

83

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIII — 26° DA REPUBLICA — N. 211

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1914

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000
Para o exterior.....	48\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
 Decreto n. 11.135, que declara caduca, quanto á linha do sul, de Nitheroy a Chuy, a concessão feita a Richard James Reidy, por decreto n. 7.620, de 21 de outubro de 1909.
 Decreto n. 11.147, que completa a respeito de navios mercantes as regras de neutralidade approvadas pelo decreto n. 11.037, de 4 de agosto ultimo, e revoga a ultima parte do artigo 22 do mesmo decreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —
 Decretos de 29 de julho ultimo, 7 e 9 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos ed 9 e 10 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official* e Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Informaçoes — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Annuaes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.135 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1914

Declara caduca, quanto á linha do sul, de Nitheroy a Chuy, a concessão feita a Richard James Reidy, por decreto n. 7.620, de 21 de outubro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que dispõe a clausula III, das que baixaram com o decreto n. 7.620, de 21 de outubro de 1909 e não tendo o concessionario Richard James Reidy dado execução ao contractado, dentro do prazo estabelecido na referida clausula e prorogado por decreto n. 9.438, de 13 de março de 1912, quanto á linha do sul, decreta:

Artigo unico. Fica caduca a concessão feita a Richard James Reidy, por decreto n. 7.620, de 21 de outubro de 1909, para estabelecimento de comunicação telegraphica, por meio de cabos submarinos, entre a cidade de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul, tocando em Santos, no Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 11.141 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1914

Completa a respeito de navios mercantes as regras de neutralidade approvadas pelo Decreto n. 11.037, de 4 de Agosto ultimo, e revoga a ultima parte do artigo 22 do mesmo Decreto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve incorporar ao Decreto numero 11.037, de 4 de Agosto ultimo, as seguintes regras:

Artigo 1.º Nenhum navio mercante poderá partir dos portos do Brasil sem que o agente consular da respectiva nação indique os portos de escala e de destino e assegure que o mesmo navio viaja somente para fins commerciaes.

Artigo 2.º Todo e qualquer navio mercante que tenha sahido ou venha a sahir dos portos do Brasil, desde que se verificar, ou pelo tempo decorrido, ou pelo rumo tomado, que se não dirigiu directamente aos portos commerciaes de escala ou destino, se vier a tocar em porto brasileiro será retido pelas autoridades navaes brasileiras e considerado como fazendo parte da frota de guerra da sua nação e sujeito ás disposições do artigo 19 do Decreto numero 11.037, de 4 de Agosto de 1914.

Artigo 3.º Fica revogado o ultimo periodo do artigo 22 das regras approvadas pelo Decreto n. 11.037, de 4 de Agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 de julho ultimo, foi classificado na 1ª brigada de artilharia da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas o coronel Domingos José de Andrade.

— Por outros de 7 do corrente:

Foram indultados os seguintes réos: Alexandre Coimbra do resto da pena de quatro annos de prisão cellutar, convertida em prisão com trabalho, gráo minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury, de 26 de julho de 1913, confirmada por accórdão da 3ª Camara da Côte de Appellação, de 13 de abril do corrente anno, por tentativa de homicidio;

João Ferreira Esteves do resto da pena de tres mezes de prisão cellutar, gráo minimo do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, de 11 de outubro de 1913, confirmada por accórdão da 3ª Camara da Côte de Appellação, de 9 de maio do corrente anno, por crime de lesões corporaes;

Joaquim Augusto da Silva do resto da pena de tres mezes, sete dias e 12 horas de prisão cellutar, gráo médio do art. 306 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz da 1ª Pretoria Criminal, de 3 de janeiro do corrente anno, confirmada por accórdão da 3ª Camara da Côte de Appellação, de 27 de maio ultimo, por crime de lesões corporaes involuntarias;

Joaquim Lemos Guimarães do resto da pena de quatro annos de prisão cellutar, convertida em prisão com trabalho, gráo minimo do art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, de 26 de maio do corrente anno, por tentativa de homicidio;

Antonio Panasio do resto da pena de seis annos de prisão cellutar, gráo minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, de 30 de março do corrente anno, por crime de homicidio;

João Isidoro Francisco dos Reis do resto da pena de seis annos de prisão cellular, convertida em prisão com trabalho, grão mínimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury, de 28 de maio do corrente anno, por crime de homicídio;

Guilherme Martins do resto da pena de quatro annos de prisão cellular, grão mínimo do art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, de 20 de novembro de 1913, confirmada por accórdão da 3ª Camara da Corte de Appellação, de 29 de abril do corrente anno, por tentativa de homicídio.

Foram commutadas:

No grão médio do art. 294, § 1º, combinado com o art. 13 do Código Penal, a pena de 20 annos de prisão cellular, grão máximo dos citados artigos, a que foi condemnado o réo Satyro José Cidade, por sentença do Tribunal do Jury, de 14 de junho de 1905, por tentativa de homicídio;

No grão mínimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, a pena de 10 annos e seis mezes de prisão cellular, grão sub-médio do citado artigo, a que foi condemnado o réo Antonio Fontenelli Tupinambá, por sentença do Tribunal do Jury, de 16 de fevereiro de 1910, por crime de homicídio.

— Por outro de 9 do corrente mez, foi mandado aggregar ao 3º batalhão de infantaria da Brigada Policial, de accórdão com o art. 83 do regulamento em vigor, o capitão Fernando de Sá Peixoto, visto ter sido julgado incapaz para o serviço das armas, na inspeção de saúde a que foi submettido.

— Por outro da mesma data, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

7º batalhão de infantaria—3ª companhia—Tenente, Augusto Cesar de Azevedo; alferes, Benjamin Ferreira.

4ª companhia—Tenente, João Bueno da Costa.

Comarca de Piracicaba

533º batalhão de infantaria—Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Pinto Pereira de Almeida.

Comarca de Parahybuna

118ª brigada de infantaria—Estado-maior—Capitão assistente, Antonio Baptista da Silva.

352º batalhão de infantaria—Estado-maior—Capitão ajudante, Lafayette da Oliveira Borges; tenente secretario, José de Campos Fr. Itz; capitão-cirurgião, Ernesto Herculano de Souza.

118º batalhão da reserva—Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Feliciano Marques.

2ª companhia—Tenente, Alvaro Ramos de Guimarães Piedade.

Comarca de Barretos

511º batalhão de infantaria—1ª companhia—Capitão, José Lacerda de Albuquerque; tenente, João Lopes de Mattos.

2ª companhia—Capitão, Celestino Vasques de Freitas.

512º batalhão de infantaria—Estado-maior—Major fiscal, Ulysses Carolino de Senna.

— Por outros da mesma data:

Foram exonerados:

João da Rocha Wanderley, do logar de ajudante de procurador da Republica no municipio de Collegio, na secção das Alagoas.

A pedido, João Salgado Accioly, do logar de 3º suplente do substituto do juiz federal

no municipio de Porto Murinho, no secção de Matto Grosso.

Foram nomeados supplentes de substituto do juiz federal, pelo tempo de quatro annos, e ajudantes de procurador da Republica:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Alago do Monteiro

Primeiro supplente, Nilo Feitosa Ventura; Terceiro supplente, José Zeferino Bezerra das Neves.

Municipio do Catolé do Rocha

Primeiro-supplente, coronel Francisco Heremegildo Maia de Vasconcellos; 2º supplente, João Alves da Silva; Terceiro supplente, Herculano Accacio Galvão.

SECÇÃO DAS ALAGOAS

Municipio de Collegio

Primeiro supplente, Leoncio Mendes da Silva; Ajudante de procurador, Pedro José da Cruz.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Barretos

Ajudante de procurador, major Dario Vieira Machado.

Municipio de Pennapolis

Primeiro supplente, Francisco Antonio de Faria.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Piranga

Primeiro supplente, Francisco Rodrigues Milagres.

— Por outros de 9 do corrente mez:

Concedeu-se a Elyson d'Angelo Visconti a exoperação do logar de professor extraordinario de pintura da Escola Nacional de Bellas Artes.

Foi nomeada Amelia Mesquita da Fonseca Braga, mediante concurso, para o logar de professora da cadeira de orgão e harmonium do Instituto Benjamin Constant.

Concederam-se:

Ao Dr. Hans Heilborn, professor, em disponibilidade, do Internato do Collegio Pedro II, o acrescimo de 5 % de seus vencimentos, na importancia de 480\$ annuaes, correspondente a 10 annos de serviço no magisterio;

A Alcina Navarro de Andrade, professora do Instituto Nacional de Musica, o acrescimo de 5 % de seus vencimentos, na importancia de 300\$ mensaes, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio;

A Alacirino José de Souza, mestre de navio da Directoria Geral de Saude Publica, na conformidade do art. 75 da Constituição Federal, e do decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1914, aposentadoria, com o vencimento que lhe competir, de accórdão com o de n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados:

O 3º escripturario da Alfandega de Santos Edgard de Azevedo Pinta, para 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará;

O 4º escripturario da Alfandega de Maceió João José Cademartori, para 2º da Alfandega de Urugayana, no Estado do Rio Grande do Sul;

O 2º escripturario da Alfandega de Urugayana Tancredo Ramos de Mello, para 4º da Alfandega de Maceió, em Alagoas.

O 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Antonio Miguel de Souza, a pedido, para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas Manoel Brederoles dos Reis Lisboa, a pedido, para identico logar na Alfandega de Corumbá;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará João de Albuquerque Corrêa, a pedido para 3º da Alfandega de Santos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente:

Foi exonerado Levi Fernandes Carneiro do cargo de 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, conforme pediu;

Foi nomeado o Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira para exercer o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada;

Foi reformado o capitão de mar e guerra do quadro extraordinario José Maria da Fonseca Neves, lente cathedratico da Escola Naval, conforme pediu, no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais dez quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 33 annos completos de

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foi concedida reforma, de accórdão com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao coronel da arma de infantaria Laíslau Telles Ferreira, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accórdão com a resolução de 1 de abril de 1874, o tenente-coronel de cavallaria Eduardo de Oliveira Lima, visto ter sido julgado em inspeção de saúde incapaz de continuar a servir por soffrer de molestia incuravel;

No 6º regimento de infantaria, os capitães Heracleio Helio Fernandes de Lima da 2ª companhia do 17º batalhão para o cargo de ajudante e Pantaleão Telles Ferreira deste cargo para aquella companhia e batalhão.

— Por outros de 10 do corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os majores João Jayme Pessoa da Silveira do 44º batalhão do 15º regimento para o cargo de fiscal do 49º batalhão de caçadores e Candido Borges Castello Branco deste cargo para o 41º daquelle regimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 do corrente, foi aposentado João dos Santos Jorge no logar de 3º official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco.

— Por outros de 9 do corrente, foram aposentados Joaquim de Oliveira Durão, no logar de official da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, e João Abrantes, no de inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 9 de setembro de 1914

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizaram-se:

O general commandante da Brigada Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra graduado Antonio de Campos;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, a conceder guia de mudança para esta Capital, ao coronel commandante da 8ª brigada de infantaria da referida milícia, na comarca de Assú, daquelle Estado, Horacio Maisonnete.

— Transmittiram-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para os fins convenientes, 3 decretos, de 3 deste mez, nomeando o 1º supplente do juiz substituto no município de S. Sebastião do Paraizo e os ajudantes do procurador da Republica no mesmo município e no de Eloy Mendes.

Expediente do dia 5 de setembro de 1914

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:739\$997, da folha relativa ao mez de agosto findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido (aviso n. 2.760);

De 8:711\$, da folha das diarias vencidas, no mez de agosto findo, pelo pessoal das lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima (aviso n. 2.761);

De 1:850\$, da folha do pessoal sem nomeação do Supremo Tribunal Federal, no mez de agosto findo (aviso numero 2.762);

De 5:745\$322, da folha do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia, no mez de agosto findo (aviso numero 2.763);

De 5:617\$830, das folhas e contas de serviços prestados á Bibliotheca Nacional, no mez de agosto findo (aviso n. 2.764);

De 300\$, da folha do pessoal subalterno da Procuradoria da Republica, em agosto findo (aviso n. 2.765);

De 558\$, das diarias vencidas, em agosto findo, pelo inspector, sub-inspectores e auxiliares da Policia Maritima (aviso n. 2.766);

De 14:413\$800, das folhas relativas ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno empregado nos serviços de Policia Sanitaria e de Prophylaxia de Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 2.767);

De 160\$, das diarias vencidas, em agosto findo, pelos serventes da Corte de Appellação (aviso n. 2.768);

De 97\$716, da assignatura do aparelho telephonico installado na residencia do delegado de saúde do 1º districto sanitario, relativa ao periodo de 11 de ju-

nho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 2.769);

De 3:800\$, da folha do pessoal de nomeação do director da Casa de Detenção, no mez de agosto findo (aviso numero 2.770);

De 2:760\$, a Mozeno Borlido & Comp., do fornecimento de 200 caixas de gasolina á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saúde Publica, no mez de agosto findo (aviso n. 2.771);

De 2:034\$500, de fornecimentos feitos nos mezes de julho e agosto ultimos, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 2.772);

De 1:898\$333, das folhas relativas ao mez de agosto findo, de gratificações e salarios que competem ao pessoal subalterno do Archivo Nacional e do aluguel da casa do porteiro da mesma repartição (aviso n. 2.773);

De 449\$500, da folha relativa ao mez de agosto findo, do carpinteiro e dos serventes que trabalharam no Palacio Presidencial do Cattete (aviso n. 2.775);

De 1:500\$, das folhas relativas ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Surdos Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo estabelecimento (aviso numero 2.776);

De 300\$, do aluguel de casa que compete, no mez de agosto findo, ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva (aviso numero 2.777);

De 1:670\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, das gratificações e salarios que competem a diversos empregados do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.778).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que seja adelantada ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, Rodolpho Bernadelli, a quantia de 1:500\$, para occorrer ao pagamento dos individuos que servirem de modelos, do corrente mez em diante, de cujo emprego o referido director prestará contas opportunamente (aviso n. 2.774);

Que do credito de 1.008:992\$300, distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento, durante o corrente anno, do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Medicina desta Capital, seja deduzida e entregue ao respectivo director, Dr. Ernesto Nascimento Silva, a quantia de 989\$249, para pagamento dos vencimentos, relativos ao periodo de 3 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, na razão de 166\$666 mensaes, ao bedel que preencheu a vaga aberta pelo fallecimento occorrido a 2 de julho ultimo do funcionario de igual categoria, Manoel de Noronha Andrade e Silva (aviso n. 2.779).

— Foram transmittidos ao Tribunal de Contas documentos na importancia de 404\$, de gratificações pagas pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes, aos individuos que serviram de modelo vivo nas diferentes aulas da mesma escola, no mez de julho ultimo, por conta do adiantamento de 1:500\$, concedido em virtude do aviso n. 904, de 13 de março do corrente anno (aviso n. 2.759).

Requerimento despachado
D. Maria da Gloria de Oliveira Padilha, pedindo pensão de montepio. — Junte certidões provando o pagamento das joias e contribuições de accordo com o aviso do Ministerio da Fazenda, numero 96 de 20 de agosto ultimo.

Expediente de 9 de setembro de 1914

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao delegado de saúde do 2º districto sanitario que a Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, em officios de 3 e 4 do corrente mez, declarou serem dispensaveis as vistorias solicitadas para os pradios ns. 36 da rua Evaristo da Veiga e 37 da de Carvalho de Sá.

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio que o administrador interino da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia José Carlos Rodrigues Junior recolheu no dia 28 de agosto ultimo aos cofres da thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de 136\$, arrecadada nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo, producto da venda de galões de ferro vasio, desinfeção de sepulturas, etc., conforme os documentos remettidos.

— Respondeu-se ao delegado de saúde do 2º districto sanitario o officio n. 57, de 25 de maio proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 116:676\$016 para pagamento do pessoal subalterno empregado na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de agosto ultimo, e a relação de contas na importancia de 575\$400 de desinfeções praticadas em diversas embarcações no porto do Rio de Janeiro, durante o mez de julho ultimo e que nesta data são remettidas á alfandega desta capital para serem cobradas;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para alli serem cobradas, as contas na importancia de 575\$400, de desinfeções praticadas em diversas embarcações no porto do Rio de Janeiro, durante o mez de julho proximo findo;

Ao delegado de saúde do 1º districto sanitario o laudo de vistoria procedida no predio n. 194 da rua General Severiano;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Joaquim Pinto Monteiro, Antonio Fedulo, Aprigio de Godoy, Firmino Barbosa, Honorato Isaias da Cunha, Josino Vicente de Paula, José Ramos de Oliveira, Mario Vieira, Theophilo Bastos, Manoel Mendes, Manoel Thomaz da Silva, João Pedroso do Amaral Brandão, Joaquim Francisco Alves, Joaquim Alves Gomes Barroso, Benedicto Gonçalves de Almeida, Carlos Julio Tavares, João Ignacio Sobrinho e Luiz José Ferreira;

Ao chefe de policia do Districto Federal os de João de Oliveira Reis, Alcino de Lannes, Francisco Augusto de Andrade, Thomé Cardoso Marinho Filho, Augusto Dormevil Ferreira e Manoel Gonçalves Lopes;

Ao inspector federal das Estradas o do Dr. Alberto Marques de Azevedo;

Ao director geral da Bibliotheca Nacional o de Miguel Abilio Borges;

Ao director geral dos Telegraphos o de Gaspar de Araujo Lima Rocha;

Ao inspector de Pesca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o de Isaac Elbas.

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1914

Maria Martins Agra Coelho (4º districto). — Concedo 90 dias.

Irmandade de Nossa Senhora do Rosario S. Benedicto (4º districto). — Concedo 90 dias.

Antonia Marinho Pinto Reis (4º districto). — Concedo 90 dias.

Felisbella Ferreira da Silva (4º districto). — Concedo 90 dias.

Manoel Luiz Alexandra Ribeiro (4º districto).—Concedo 90 dias.
 Angelo Pereira Ferreira (4º districto).—Compareça á 4ª Delegacia de Saudo.
 Joaquina Martins Carneiro (4º districto).—Concedo 90 dias.
 Thomazia Cardoso (3º districto).—Deferido.
 Benedicto de Souza Vargas (3º districto).—Concedo 90 dias.
 José da Silva & Comp. (5º districto).—Concedo 90 dias.
 Alfredo Serfá (7º districto).—Indeferido.
 Francisco Machado Drummond (7º districto).—Concedo 90 dias.
 Ribeiro Alves & Comp. (7º districto).—Concedo 60 dias.
 Antonio Vieira (7º districto).—Concedo 90 dias.
 Manoel da Costa (8º districto).—Deferido.
 Ascendino Augusto Barbosa (10º districto).—Concedo 90 dias.
 João Netto.—Certifique-se.
 Companhia Comercio e Navegação.—Deferido.
 Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.
 Tho Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 9 do corrente, foram exonerados Liberato Luiz de Freitas e Amaro Bezerra Marinho Falcão dos logares que exerciam, respectivamente, de collecter e escripturario das rendas federaes em Cabo, Estado de Pernambuco, á vista da communicação constante do telegramma da delegacia fiscal naquelle Estado, de 8 do mesmo mez.

—Por portaria da mesma data, foi concedida á pensionista do Estado Josephina Rocha de Toledo licença para residir fóra do paiz.

—Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

A Oscar de Menezes Pamplona, estabelecido nesta Caotital, para vender estampilhas do sello adhesivo.

Para tratamento de saudo onde convier: De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Luiz Daring, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, com dous terços da diaria, á operaria do mesmo estabelecimento Maria Affonso Machado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para 1.000 barricas de cimento.—Satisfaça a exigencia do parecer.

A mesma, fazendo identico pedido para varios objectos a que allude na relação datada de 19 de agosto deste anno.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Pedro Nolasco Santa Cruz, agricultor no municipio do Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos para material agricola e minerio.—De accôrdo com o parecer, dirija-se á alfandega por onde pretende importar o material.

Engenheiro Abel Waldeck, pedindo pagamento de vencimentos, na importancia de 3:920\$, a que se julga com direito.—Indeferido, visto ter o requerente recebido os seus vencimentos, relativos ao mesmo periodo, do cargo que exerce no Ministerio da Agricultura.

—Pelo Sr. director:

D. Maria Amalia da Silva Bittencourt, pedindo reversão de pensão.—Exhiba o titulo de pensão da extincta.

Manoel do Nascimento, pedindo certidão.—Indeferido. A certidão pedida não pôde ser dada, visto não ser possível verificar a identidade da pessoa.

José Alvares de Souza Coutinho, pedindo certidão.—Nada constando a respeito, não pôde ser dada a certidão. Indeferido.

Processo relativo á habilitação ao montepio de DD. Rosa de Lima Nascimento Silva, Laura Joaquina da Silva e outra, irmãs do finado contribuinte Josino Joaquim da Silva, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (encaminhado com o officio da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 317, de 2 de junho ultimo).—Apresente uma justificação do accôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1914

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 497—Communico-vos que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 693, de 3 do corrente mez, resolveu, em sessão realizada no dia 4 do mesmo mez, ordenar o registro do decreto n. 11.098, de 26 de agosto findo, que autorizou a emissão de apolices até a quantia de 20.000:000\$, juros de 5% papol, a que se referem os avisos desse ministerio ns. 608, de 27 de fevereiro, e 1.334, de 14 de maio do corrente anno.

Reitero-vos os protestos de alta estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 95—Peço vos dignéis providenciar afim de que, com a possível urgencia, sejam tomadas as contas do collecter das rendas federaes do Parahyba do Sul, Joaquim Alves de Souza, responsavel pela quantia de 6:879\$181, accrescida dos juros da mora, proveniente de saldos de arrecadação que deixou de recolher ao Thesouro, cabendo-me declarar-vos que os talões que serviram durante a gestão daquelle collecter foram encaminhados a esse tribunal com o officio da Directoria da Receita Publica n. 50, de 23 de agosto proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1914

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 778—Incluso vos remetto a portaria de prorrogação da licença em cujo goso se acha o 3º escripturario dessa alfandega Luiz Segundo Bezerra da Trindade para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 779—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que roqueceu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 12 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, do material constante da relação junta, a importar e destinado ao uso do hospital geral da referida instituição.

N. 780—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.277, de 1 do vigente, resolveu, por acto de 3, autorizar o

despacho, livre de direitos e taxas, de duas caixas da marca letreiro H. N. A. e W. em triangulo e ns. 861/62, vindas pelo vapor (a) lemao Tijuca e contendo appparelhos physicos destinados ao uso do Hospital Nacional de Alienados, conforme os documentos juntos.

N. 781—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que roqueceu The Western Telegraph Company, Limited, em petição de 5 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, prorogar por 60 dias o prazo para o preenchimento das formalidades legais dos termos de responsabilidade assignados nessa alfandega em virtude dos officios desta directoria n. 327, de 4 de junho, e 614, de 8 de julho do corrente anno.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 498—Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 31 de agosto proximo findo, autorizou a restituição da quantia de 370\$030 a D. Maria Thereza Petra da Fontoura Mello, agente do Correio do Engenho de Dentro, nesta Capital, proveniente da contribuições para o montepio a mais descontadas dos seus vencimentos nos annos de 1912 e 1913, conforme o processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 890, de 5 daquelle mez, peço vos dignéis providenciar afim de que na folha de pagamento seja feita a respectiva nota de restituição.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 499—Communicando-vos que, por portaria de 1 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei, ao 4º escripturario dessa repartição João Ferreira da Gama Junior, peço informeis qual a situação em que esteve o dito funcionario de agosto de 1913 até á data da alludida portaria.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 234—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 4 do mez corrente, não pôde ser attendido o requerimento a que vos referis em officio n. 1.219, de 22 de agosto ultimo, e em que o ex-confronte de revisão desse estabelecimento Franklin de Alcantara Pacheco solicita ser readmittido no alludido cargo.

N. 235—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que roqueceu o Dr. Joaquim Nogueira Paranaíba, thesoureiro dessa repartição, em petição de 15 de dezembro do anno passado, e que vos referis em officio n. 1.164, de 12 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 24 de dito mez, determinar o cancelamento da portaria de 8 de setembro de 1911 em virtude da qual esteve o dito funcionario suspenso do exercicio das suas funções.

N. 236—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 4 do mez corrente, não pôde ser attendido o requerimento a que vos referis em officio n. 1.013, de 20 de julho ultimo, em que Gentil Quinteiro, ex-contador de linhas do Diario Official, pede sua readmissão no alludido cargo.

N. 237—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de honorem, resolveu autorizar-vos a adquirir o material encomendado á firma Villas Boas & Comp., constante de papel, cartolinas, percaline, etc., e de que trata o vosso officio n. 1.214, de 22 de agosto proximo findo.

—Sr. inspector de Seguros:

De conformidade com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente mez, junto vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 536, de 18 de agosto ultimo, referente á sociedade mutua A Esperança do Brazil, com sede nesta Capital, afim de que essa inspectorie se pronuncie a respeito do novo requerimento junto ao dito processo, em que a mesma sociedade reclama contra as alterações propostas aos seus estatutos.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 212—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, peço providencias no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, entre o porto desta Capital e o da Bahia, ao guarda-mór da alfandega daquelle Estado, Antonio Pereira da Costa.

N. 213—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 31 de agosto findo, junto vos remetto o telegramma de 28 do mesmo mez em que a Intendencia Municipal da cidade de Parnahyba, Estado do Piahy, pede providencias afim de que os vapores desse Lloyd recusem cargas de generos de produçãõ daquelle municipio sem que hajam sido pagos os respectivos impostos de exportação.

N. 214—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre esta Capital e porto de Belém, Estado do Pará, ao 1º escripturario da Alfandega de Manáos Miguel Rodrigues Souto.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 137—Remettendo o incluso processo, enviado com o officio n. 59, de 30 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Paraná, o que diz respeito á divida de exercicios findos, na importancia de 92\$430, de que se julga credor o escripturario dessa repartição Manoel Azevedo da Silveira Netto, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 19 de junho ultimo, vos pronuncieis a respeito.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 17—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 22 de junho ultimo, remetto-vos, para que a divida seja liquidada nos termos do decreto n. 10.143, de 3 de janeiro de 1889, o incluso processo, que acompanhou o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 158, de 26 do mez antecedente, e relativo ao pagamento da quantia de 2:000\$, ouro, requerido pelo consul geral de 1ª classe, em disponibilidade, Filinto Elysis Rodrigues Vianna de Abreu.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 149—Remetto-vos, para os devidos effeitos, a inclusa portaria de prorogaçãõ da licença para tratamento de saude concedida a Marcos José de Carvalho Oliveira, encarregado do 3º posto fiscal do Departamento do Alto Juruá.

N. 150—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, deferiu o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Manáos Miguel Rodrigues Souto solicitou passagem em 1ª classe entre esta Capital e o porto de Belém, Estado do Pará, devendo, porém, a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do mesmo funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 91—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 60, de 5 de agosto proximo findo, em que o 3º escripturario dessa repartição Vicente Pereira Dias pede pagamento da ajuda de custo do primeiro estabelecimento a que se julga com direito por ter sido removido de identico logar da Delegacia Fiscal no Paraná.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 93—Devolvendo o incluso processo, enviado com o officio n. 44, de 25 do abril findo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 137\$526, de que se julga credor o collecter federal em Santa Leopoldina, nesse Estado, Ignacio Rodrigues Bernado, proveniente de porcentagem sobre o recolhimento de dinheiro de orphãos em 1913, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 23 de junho ultimo,

providencias afim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas pela Directoria da Despesa em seu parecer de fls. 17 v. e 18 do mesmo processo.

Outrosim, nos termos do citado despacho, chamo a vossa attenção para a falta da procuração a que se refere o requerimento de fls. 5.

— Sr. delegaço fiscal do Maranhão:

N. 129—Declaro-vos, para o devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construcção da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, em petição de 29 de abril ultimo, resolveu, por acto de 15 do agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e demais taxas, de accôrdo com a clausula XXV do decreto n. 9.303, de 10 de janeiro de 1912, na alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação, a importar e destiná-lo ao gasto medio de um anno nos serviços a cargo da requerente, exceptuando, porém, a addição referente a 20 duzias de brochas sortidas para pintura.

N. 130—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 189, de 4 de agosto ultimo, e que faz José Gaetano Vaz, collecter das rendas federaes em Cajapió, nesse Estado, de Francisco Emilio Mendes Junior e Antonio da Costa Araujo para seus agentes auxiliares.

N. 131—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 183, de 4 de agosto ultimo, e que faz Leovigildo Gonçalves Muricy, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Caxias, nesse Estado, de Antonio Augusto Campello para seu ajudante.

N. 132—Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Western Telegraph Company, Limited, em petição de 5 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, na alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

Confirmo assim o meu telegramma do dia 9 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 177—Devolvendo o incluso, processo enviado com o officio n. 61, de 11 de abril ultimo, o relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 5\$166, de que se julga credor Abraham Alvarés da Silva, estafeta dos Correios desse Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 20 de junho findo, providencias afim de que seja aquella divida liquidada de accôrdo com o decreto n. 10.143, de 3 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 278—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company em petição encaminhada com o vosso officio n. 109, de 16 de junho ultimo, resolveu, por acto de 16 do mez immediato, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accôrdo com a clausula VII, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, na alfandega desse Estado, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor inglez *Hilary* e já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota n. 115, de janeiro do corrente anno, em virtude da ordem desta directoria n. 240, de 27 de dezembro de 1912.

Quanto á baixa do alludido termo, a requerente deverá dirigir-se áquella alfandega.

Outrosim, nos termos do citado despacho, chamo a vossa attenção para o facto irregular de haver essa delegacia deixado de enviar com o presente processo o officio da alfandega que encaminhou o respectivo processo.

N. 279—Remetto-vos, para os fins convenientes, devidamente apostillado, o incluso titulo de 17 de julho ultimo pelo qual foi nomeado José Rufino de Souza Ramos para o logar de collecter das rendas federaes em Soure, nesse Estado.

N. 280—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company em petição encaminhada com o vosso officio n. 109, de 19 de junho ultimo, resolveu, por acto de 16 do mez seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accôrdo com a clausula VII, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, na alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor inglez *Thyra Menier* e já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota n. 422, de março do corrente anno, em virtude da ordem desta directoria n. 1, de 3 de janeiro findo.

Quanto á baixa do alludido termo, a requerente deverá dirigir-se áquella alfandega.

N. 281—Remetto-vos a inclusa portaria de licença para tratamento de saude concedida a Antonio Tenorio de Albuquerque, 3º escripturario da alfandega desse Estado.

N. 282—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company em petição encaminhada com o vosso officio n. 108, de 16 de junho ultimo, resolveu, por acto de 16 do mez seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accôrdo com a clausula VII, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, na alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor inglez *Thyra Menier* e já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota n. 426, de março do corrente anno, em virtude da ordem desta directoria n. 1, de 3 de janeiro findo, com exclusão, porém, das addições assignaladas com a palavra — não — a carimbo e das de ns. 26 e 27, contendo moinhos pequenos e torradores para café.

Quanto á baixa do alludido termo de responsabilidade, a requerente deverá dirigir-se a inspectoría daquella alfandega.

Outrosim, na forma do citado despacho, chamo a vossa attenção para a falta de sello de documento de fls. 8 do presente processo.

N. 283—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company em petição encaminhada com o vosso officio n. 107, de 16 de junho ultimo, resolveu, por acto de 16 do mez immediato, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accôrdo com a clausula VII, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, na alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor inglez *Thyra Menier* e já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota n. 424, de março do corrente anno, em virtude da ordem desta directoria n. 1, de 3 de janeiro findo, excluida, porém, a addição assignalada com a palavra — não — a carimbo.

Quanto á baixa do termo de responsabilidade, a requerente deverá dirigir-se áquella alfandega.

Outrosim, nos termos do citado despacho, chamo a vossa attenção para a falta de sello de documento de fls. 8 do presente processo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:
N. 62—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu negar provimento ao recurso interposto por José Peregrino Gonçalves de Medeiros, conferente da alfandega desse Estado, do acto dessa delegacia decidindo competir ao conferente da mesma alfandega Theodoro Sodré Monteiro Junior a substituição provisoria do respectivo inspector, por isso que, tratando-se de funcionarios da mesma categoria, promovidos e empregados na mesma data, o mais antigo é aquelle que conta mais tempo de serviço absoluto.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 59—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru a Companhia de Viação e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 24 de abril ultimo, resolveu, por acto de 10 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e demais taxas, de accordo com a letra b clausula XXIV do decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, na alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação, a importar e destinado ao gasto medio de um anno nos serviços a cargo da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 338 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru a Empresa Constructora Rio Grande do Sul em petição de 11 de maio ultimo, resolveu, por acto de 16 de julho findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a clausula X, letra b, do decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, na Alfandega do Rio Grande, do material constante da inclusa relação, a importar e destinado ao gasto medio de um anno nos serviços de construcção das linhas ferreas de Basílio a Jaguarão, de Alegrete a Quarahy, de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pedrito, a cargo da requerente.

N. 339 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 138, de 20 de julho ultimo, a que vos referis em telegramma de 19 do agosto findo, pelo qual annexastes a Collectoria das Rendas Federaes em Rosario á de S. Gabriel, nesse Estado, visto achar-se foragido o respectivo collectore e não estar provido o lugar de escrivão.

N. 340 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação de Joaquim da Cunha Vasconcellos para agente fiscal dos impostos de consumo da 15ª circumscripção.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1914

Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 75—Afim de informardes, transmitto-vos o incluso inquerito aberto nessa repartição para cumprimento da portaria que esta directoria expediu sob n. 28, de 29 de junho ultimo, bem assim as petições em que empregados dessa mesma repartição, exonerados a bem do serviço publico, em virtude do dito inquerito, reclamam novo inquerito, nova audiência de testemunhas e reconsideração do acto de exoneração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 32—Solicito vossas ordens no sentido de ser restituído, com a maxima urgencia, depois de cumprido o despacho desta directoria, o officio dessa alfandega n. 1.644, de 19 de agosto ultimo, que foi remettido em data de 5 do corrente, acompanhado do processo numero 74.211.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 71—Afim de cumprirdes o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso processo de recurso da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, acompanhado do de Rickman & Comp.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1914

Alvaro José de Berquenalunna, pedindo certidão.—Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Dia 8

Augusto Candido Ferreira, pedindo certidão.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Dia 9

Ercilia Borges da Silva, processo de meio soldo e montepio.—Exhiba a patente de reforma do official e selle o documento de fls. 20.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1914

Sr. director da Colonia de Alienados:

N. 155 — Restituo-vos as inclusas relações de bens moveis e immoveis sob a administração dessa delegacia, afim de que mandeis preencher as lacunas nellas existentes, taes como a falta de declaração da applicação, estado de conservação dos bens referidos, seu valor estimativo, si não real, e a exacta descrição dos mesmos bens, exigencias essas que fazem os arts. 278 e seguintes do regulamento baixado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Para maior facilidade do trabalho, envio-vos os modelos que devem ser observados na sua execução.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 41 — Em resposta ao vosso officio n. 7, de 13 do mez findo, remetto-vos os inclusos modelos, que devem ser observados na confecção dos inventarios que cumpre serem enviados a esta directoria, em obediencia ao disposto nos arts. 278 e seguintes do regulamento baixado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, relativos aos bens moveis e immoveis sob a vossa administração.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4 — Afim de que presteis as informações exigidas pela sub-directoria desta directoria, remetto-vos o aviso n. 3.714, de 4 de agosto findo, do Ministerio da Marinha, relativo á venda de uma casa de madeira existente em Jaguarão, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 7 — Em resposta ao vosso officio numero 1.630, de 18 de agosto findo, declaro-vos que o armazem a que se referiu a ordem n. 709, de 7 do mesmo mez, da Directoria do Gabinete é o de n. 6 e não 5 conforme diz o vosso officio acima citado.

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Sr. coronel Antonio Marques dos Santos Porto, fiscal do Governo junto á Companhia Brasileira de Minas:

N. 455 — De ordem do Sr. director, peço-vos informais si a Companhia Brasileira de Minas, concessionaria do serviço de extracção de areias monaziticas existentes nos terrenos da União, de cujo contracto sois fiscal, já começou a cumprir o referido contracto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 10 de setembro de 1914

F. P. de Mattos Lobo, procurador de Ricardo Gomes da Silva, prestando fiança.—Satisfaza a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1914

Abilio Moraes Sodré.—Transfira-se, Eduardo Vieira.—Idem.

Casemiro Cardoso.—Idem.

Antonio José Martins Tinoco.—Idem.

José Ignacio Santos.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Luiz Marques Gouvêa.—Prove o allegado. Maria Corrêa Avila.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Roque Rosita & Irmão.—Inscribam-se a partir de abril, sob o valor locativo de 950\$000.

Luiz Costa de Souza.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Manoel dos Santos.—Reduza-se o valor locativo a 480\$000, de accordo com o parecer.

Benigno Gonçalves.—Altera-se a classificação na forma do parecer e pague a differença do imposto. Volte depois o processo.

Carlos Martins Costa Cruz.—Pague o debito accusado.

Francisco Izzo.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

A. Queiroz.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Affonso de Abrantes.—Pague o imposto em debito.

João Magalhães.—Transfira-se.

Manoel Claudino Mendes.—Idem.

Manoel Teixeira.—Idem.

Miranda Jordão & Comp.—Paguem o imposto de que trata o parecer.

Dr. Bento Borges da Fonseca.—Transfira-se.

Lourenço Ferreira Valle.—Selle o documento de fls. 6.

Lourenço Ferreira Valle.—Satisfaza as exigencias do parecer.

V. O. 3ª dos Minimos de S. Francisco da Paula.—Já estando anotado o hydrometro, requiera em separado a restitução.

Coutinho & Pimenta.—Deferido.

Empresa Constructora «Rio Grande do Sul».

—Idem.

J. Pereira & Pires.—Provem qual o valor locativo do predio.

Companhia de Explosivo e Segurança.—Deferido.

Manoel Jorgo Silva.—Pague o imposto em cobrança e revalide o sello da petição.

Cecilia Silva Braga.—Faça-se a annotação da divida e officie-se nos termos do parecer.

Manoel Joaquim Fernandes.—Façam-se as annullações propostas no parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Santos & Peixoto. — Apresentada a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Joaquim Pereira. — O supplicante poderá pagar o imposto, independente de multa; até o dia 18 do corrente mez, de accordo com a ordem da Directoria Geral do Gabinete, sob n. 135, de 4 deste mez.

Antonio Rodrigues Cardoso. — Indeferido. Em face do parecer e do processo appenso, não houve duplicata de pagamento.

Teixeira Bastos & Macodo. — Solicito-se a informação a que se refere a 1ª sub-directoria, officinando-se á Alfândega da Victoria.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1914

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.503 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, restituindo, devidamente informada, a petição do ex-contador de folhas Jorge Feliciano da Costa.

N. 1.504 — Ao Sr. gerente da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo providencias no sentido de ser transportado para Maceió um caixa contendo guias probatorias destinadas ao Sr. inspector da alfandega.

Requerimentos despachados

Cypriano Neves Ferreira. — Aguarde oportunidade.

Arthur Lustosa de Aragão. — Como requer.

Manoel Ferino dos Reis. — Como requer.

Agostinho Corrêa Favares. — Como requer, em termos.

José Dias. — Sim, em termos.

Carlos de Almeida Torres. — Concedo quatro dias de licença.

Jorge Faria Souto. — Como requer.

Luiz Soares da Rocha. — Como requer, em termos.

Catullo da Paixão Cearense. — Como requer.

J. D. do Valle & Comp. — Declarem quaes as cores do papel.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de agosto de 1914

Sociedade Vitalicia, do Juiz de Fóra, pedindo autorização para funcionar. — Não pôde ter andamento, por falta de documentos essenciaes, como por já existir outra com igual nome.

Dia 29

Sociedade Dote Matrimonial, pedindo expedição de carta-patente. — Junto procuração.

A Primavera, sociedade de peculios por anniversarios, pedindo certificar si o seu funcionamento depende de autorização. — Não sendo sociedade sujeita á fiscalização desta inspectoria, nada ha que deferir quanto á certidão que requer.

Dia 31

Sociedade A Protectora, pedindo para depositar 20 apolices. — Expeça-se guia.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de agosto de 1914

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 553 — Encaminhando, devidamente informado, o processo do requerimento da sociedade A Universal, desta Capital, submettendo a approvação as alterações feitas nos seus planos de seguros.

N. 554 — Idem idem da sociedade Mutua Paranahyba, com sede em Uberabinha, Minas Geraes, solicitando autorização para funcionar e approvação dos estatutos.

— Ao Sr. desembargador Aualpho Napoleões de Paiva.

N. 555 — Juntando um quadro com diversos dados sobre companhias de seguros com sede nesta Capital, em additamento a informações anteriormente já prestadas.

Dia 31

A' sociedade Garantia da Futuro:

N. 556 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho deste mez, resolveu negar approvação aos novos planos apresentados.

— A' sociedade Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil:

N. 557 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o parecer desta inspectoria, resolveu approvar a tabella de descontos.

— A' sociedade de seguros Popular:

N. 558 — Comunicando que, de accordo com o parecer desta inspectoria, o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que essa sociedade pedia approvação de novos planos.

N. 559 — Idem idem relativo ao pedido de approvação da reforma feita nos seus estatutos.

— Ao Sr. procurador da Republica na seccão da Parahyba:

N. 560 — Declarando já ter providenciado a respeito da Mutualidade Conforto da Vida, e, quanto ao ultimo relatório, deixa de enviar por se achar esgotada a edição.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 33 — Requistando pagamento do salario que compete ao sergente desta repartição.

N. 34 — Remettendo a folha de pagamento dos funcionarios relativa ao mez hoje findo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 561 — Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que a sociedade Alliança Mineira, com sede na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, pede rectificação da clausula II do decreto n. 40.193 de 1913, que approvou os seus estatutos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Luiz da Arêa Jeão, em prorogação da que obteve por portaria de 22 de abril ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1914

Sr. inspector de Marinha:

N. 4.218 — Autorizo-vos a mandar recorrer ao Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional de 1ª classe Pedro Dias

Ferreira, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada pela junta medica que o inspecionou, não podendo angariar meios de vida.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.220 — Solicito expedição de ordem para que seja habilitada a Collectoria do Thesouro Nacional em Cabo Frio, com a importância de 496\$, sendo 131\$400 por conta da verba 18ª «Clases inactivas—Pessoal, quota—Soldo de Invalidos», e 365\$ por conta da verba 20ª «Munições de bocca—Pessoal, quota—Rações para os officiaes etc.», do presente exercicio, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que cabem á praça invalida do Batalhão Naval Alfredo Casemiro dos Santos, que reside no mencionado Estado e durante o periodo de janeiro a dezembro deste anno.

Nas quotas respectivas foi feita a necessaria annullação.

N. 4.221 — Transmitto-vos, com os demais papéis, os inclusos titulos de pensão de montepio sob ns. 708 a 710, referentes aos herdeiros de José Maria Bomtempo, ex-director de seccão aposentado da secretaria de Estado da Marinha.

N. 4.222 — Reitero-vos, com a maior urgencia, as providencias solicitadas em aviso n. 4.053, de 28 de agosto ultimo, e relativas á expedição de ordens ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Bahia, S. Paul, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, afim de attenderem ao pagamento de vencimentos e verduras aos navios da esquadra incumbidos da manutenção do prestigio das autoridades locais, no tocante á neutralidade do Brazil no conflicto europeu, correndo essas despezas por conta das respectivas tabellas de distribuição de creditos aos Estados, cujas delegacias devem ser habilitadas com o numerario preciso, devendo, no caso de insufficiencia de credito, demonstrar o augmento necessario, afim de providenciarse a respeito.

N. 4.223 — Afim de que providencias sobre o respectivo pagamento, á conta da verba 24ª «Combustivel», do corrente exercicio, passo ás vossas mãos a factura annexa á inclusa nota n. 128, na importância de 209:258\$196, proveniente de fornecimento de carvão a este ministerio e de que são credores John M. Campbell & Son.

N. 4.224 — Transmittindo-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papéis, o incluso titulo de pensão de montepio sob n. 85, pertencente a D. Joaquina Ramos de Alcantara, viúva do ex-contramestre aposentado da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Domingos Antonio de Alcantara, cabo-me declarar-vos que a herdeira acima referida deve á Fazenda Nacional a importância de 465\$580, proveniente de joia e contribuições atrasadas que deixaram de ser descontadas durante o periodo de novembro de 1901 a julho de 1911 e a de abril de 1913.

N. 4.225 — Solicito vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, seja concedido o credito de 2:800\$, á conta da verba 7ª «Corpo da Armada, etc.», quota — «Corpo de Saude», do exercicio vigente, para attender ao pagamento da importância mensal de 700\$, a contar de 1 de setembro em diante, consignada pelo capitão de corveta medico Dr. João Bergamo de Barros Palacio a seu procurador no referido Estado.

Da escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a citada importância.

N. 4.230 — Tendo o delegado fiscal do Estado de Sergipe communicado ao commando da Escola de Aprendizizes Marinheiros, conforme o telegramma incluso por cópia, não ter

meios para attender ás despesas respectivas, rogo vossas providencias no sentido de ser distribuido o numerario sufficiente para taes despesas, por conta da respectiva tabella de creditos.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.227 — Transmittindo-vos o inquerito procedido a bordo do encouraçado *Florianô*, do qual se verifica que o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionaes Luiz Veneravel dos Santos, da 28ª companhia, n. 22, salvou com risco da propria vida, a do seu companheiro Vicente Ferreira da Silva, pertencente ao mesmo corpo, em 20 de agosto ultimo, rogo-vos seja concedida áquella praça a medalha de distincção a que fez jus.

— Sr. 3º procurador da Republica:

N. 4.217 — Em resposta a vosso officio numero 546, de 29 de agosto ultimo, transmittindo-vos copia do parecer, sob n. 725, de 2 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, e relativo ao protesto interposto no Juizo Federal da 1ª Vara, por Janowitz Wahle & Comp.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o capitão de engenharia Affonso Celso de Assis Fernandes auxiliar do serviço de engenharia do quartel general do inspector permanente da 8ª região.

Expediente de 5 de setembro de 1914

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Manoel Canuto do Nascimento, continuo da Direcção do Expediente e comunicando que, em face da lei, compete a D. Olga Gonçalves do Nascimento, viuva do mesmo contribuinte, o quantitativo para funeral ou luto na importancia de 200\$ (aviso n. 759).

— Solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 2:191\$450 á Delegacia Fiscal no Ceará, para pagamento a J. Felicio da Fonseca (aviso n. 760);

De 76\$916 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para pagamento ao cabo artilheiro do 16º grupo Francisco José da Silva.

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo que seja indemnizado o conselho economico do Hospital Central do Exercito da importancia de 39\$200, relativa ao soldo e etapa do cabo do batalhão naval Ignacio Pinto da Cruz, que em julho findo esteve em tratamento no dito hospital.

Ministerio da Guerra—N. 686—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1914.

Sr. chefe do Departamento da Guerra

Tendo o commandante do 49º batalhão de caçadores consultado no officio n. 197, de 14 de maio ultimo, dirigido ao inspector permanente da 3ª região, que o submeteu á vossa consideração, si em face da tabella D, a que se refere o art. 26 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, as praças do Exercito não graduadas e que se engajarem de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 73 do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, podem ter ainda elevada de 6\$ a 8\$ a respectiva gratificação, na forma de disposições contidas em leis que fixaram a despesa para exercicios anteriores e não reproduzidas na vigente, de n. 2.842, de 3 de janeiro findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que deverão conti-

nuar a fazer-se pagamentos de conformidade com o augmento havido, não só por não existir nesta lei artigo que revogue aquellas disposições, mas também por se encontrar nella, art. 20, verba 9ª—Sollos, etapas e gratificações da praças de 1º e 2º o recurso preciso para taes pagamentos.

Saule e fraternidade.— *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Requerimentos despachados

Hippolito de Souza, ajudante de porteiro da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra, pedindo contar tempo de serviço.— Averbe-se em seus assentamentos, de accordo com a informação da Contabilidade.

Severiano Thomaz da Silveira, ex-2º sargento do 7º batalhão de infantaria, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.— Indeferido, á vista das informações.

Dr. Deocleciano Pires Teixeira, pedindo certidão de serviços na campanha contra o Paraguay.— Certificou-se na forma da lei.

Julia Amalia da Silva Pêgo, pedindo certidão de documentos relativos aos autos do conselho de guerra a que foi submettido seu finado marido marechal reformado Antonio José Maria Pêgo Junior.— Certificou-se na forma da lei.

Arsenio Borges, major do 46º batalhão de caçadores, pedindo permissão para gosar 90 dias de licença em Pernambuco.— Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1914

Ismar dos Santos Pinho, amanuense da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro de Coroaá ao Tocantins, pedindo pagamento de diarias relativas ao periodo de janeiro a dezembro de 1912.—Indeferido. A observação da tabella não dá direito ao recebimento de diarias, salvo quando houvesse autorização expressa, por escripto, da autoridade competente.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, declarando que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 32, de 30 de março ultimo, depositou em casa de seus banqueiros na Europa a somma de 1.400:000\$, ouro, conforme um documento que apresenta.— O deposito dos 1.400:000\$, ouro, autorizado não foi effectuado no Banco Credit Mobilier Français, de accordo com o despacho de 23 de março do anno vigente. Não tomo, portanto, conhecimento da comunicação para os effeitos legais da garantia dos juros.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1914

D. Leopoldina Rosa de Azevedo Carvalho, viuva de Francisco Pinheiro de Carvalho, engenheiro ajudante de 1ª classe da Fiscalização da City Improvements, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Manoel Gonçalves Pecago, ex-chefe de officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil,

pedindo nova guia para o recolhimento, no Thesouro Nacional, de quotas para o montepio.—Deferido.

D. Angelina Martins Teixeira Braga, viuva de Francisco Teixeira Braga, conductor de trem de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Ambrozina Augusta Ferreira dos Santos, viuva de Olympio José dos Santos, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo montepio e certidão do teor da certidão de casamento que se acha junta ao seu processo.—Deferido, quanto á pensão; apresenta prova de que Joaquim Ferraz do Vasconcellos, signatario do ultimo requerimento, é seu bastante procurador.

Benjamin Daltro Barreto, curador de Felismina Magdalena da Costa, filha do finado telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Guilherme Gomes da Costa, pedindo montepio.— Apresenta certidão da Repartição Geral dos Telegraphos declarando qual o ordenado simples annual percebido pelo contribuinte quando foi aposentado em 11 de junho de 1906.

D. Amelia Wilson Betim Paes Leme, viuva do Dr. Luiz Betim Paes Leme, ex-director geral dos Correios, fazendo identico pedido.— Prove si a exoneração do contribuinte em 19 de dezembro de 1891, do cargo de director geral dos Correios, foi a seu pedido ou a arbitrio do Governo.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de setembro de 1914

Foram transmittidos ao Ministerio da Fazenda, solicitando parecer a respeito, os papeis referentes a uma reclamação da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, sobre entrega ao Lloyd Brazileiro e a outras empresas de navegação de cabotagem, de alguns dos armazens da Alfandega desta Capital, em opposição aos termos do contracto celebrado com a referida companhia (aviso n. 168).

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado Francisco Jenz para o cargo de thesoureiro da Sub-administração dos Correios de Juiz de Fora, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 8 de setembro de 1914

Pelo Sr. director:
Sotto Maior.—Deferido nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de setembro de 1914

Declarou-se:
Ao director da Escola de Aprendizés Artifices de S. Paulo, em referencia ao seu officio n. 276, de 24 de agosto ult.

timo, com o qual encaminhou um requerimento em que o porteiro-contínuo José Joaquim de Lemos pede permissão para gozar férias, que cabe ao mesmo director resolver sobre o pedido, attendendo á conveniencia do serviço;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Sergipe, em referencia ao seu officio n. 17, de 8 de agosto ultimo, que as contribuições dos alumnos do 3º e do 4º anno que quizerem continuar a fazer parte da Associação Cooperativa e de Mutualidade são fixadas, de accordo com o art. 14, letra b, das instruções de 7 de agosto de 1912, pela directoria da associação, devendo essa resolução constar de uma acta, cuja cópia será remetida a esta directoria geral, segundo determina o art. 12 das mesmas instruções; hem assim, que á directoria da associação cumpre fixar para os alumnos do 3º e do 4º anno contribuições superiores ás que são pagas pelos alumnos do 1º e do 2º anno;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Ceará, em referencia ao seu officio n. 85, de 17 de agosto ultimo, que, para se poder resolver sobre a nomeação de adjuntos de professor para os cursos primario e de desenho, conforme solicitou, é necessario que informe, com precisão, qual a ultima frequencia média dos referidos cursos.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 8 de setembro de 1914

Um molde para dar forma prismática quadrangular uniforme a saccos de papel, tela gomada, ou material similar, contendo um producto, de Cesar & Seabra.

Dia 9

Um apparelho para ser empregado no tratamento de fibras textis de Charles Suttie.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de setembro de 1914

Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto o resultado das experiencias mecanico-químicas a que procedeu o Laboratoire Special de Caoutchouc, de Paris, com amostras congeladas pelo processo do Dr. Cerqueira Pinto e pelo processo Coloseus, solicitando vossas providencias no sentido de ser traduzido e publicado no boletim deste ministerio (officio n. 1.327).

Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida autorização ao Sr. João Braga de Araujo, ajudante de professor ambulante, para requisitar, para si, em objecto de serviço publico, passagens de 1ª classe, durante o corrente exercicio, em todas as linhas dessa estrada, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.328).

Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, alguns quadros estatísticos da distribuição de sementes feita pela Di-

rectoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, durante os mezes de janeiro a julho do corrente anno, afim de serem publicados no boletim deste ministerio (officio n. 1.329).

Sr. director da Fazenda Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro:

Hayendo o Sr. director do Serviço do Povoamento solicitado providencias no sentido de serem removidos para esse estabelecimento alguns animaes existentes nos nucleos colonias «Visconde de Mauá» e «Itatiaya», cuja relação inclusa vos remetto, consulto-vos, de ordem do Sr. ministro, si ha inconveniencia na remoção dos referidos animaes para essa fazenda, pedindo-vos, outrossim, resposta urgente (officio n. 1.330).

Sr. agente da estação da Parahyba do Sul da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem despachadas dessa estação á de Boa Vista, 16 volumes contendo machinas agricolas, apresentadas pelo professor ambulante Domingos Bernardes, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.331).

Sr. professor ambulante Lodenio Ferreira de Almeida:

De ordem do Sr. ministro, chamo especialmente a vossa attenção para os termos da circular n. 104, de 7 de fevereiro do corrente anno, e declaro-vos que S. Ex. determinou que os pagamentos de diárias só serão autorizadas quando os respectivos mappas vierem devidamente instruidos com attestados passados por lavradores, que tenham recebido as instruções por vós ministradas na visitas que, em objecto de serviço, houverdes feito ás suas propriedades.

Expediram-se identicas aos seguintes:

Professores ambulantes: Emilio Schenck, Emilio Thonsten, Arthur G. de Avellar, Joaquim Gomes Junior, Arthur da Cunha Barros, Domingos Bernardes, Orusino R. Vidigal, Felipe Aristides Caire, José Saturnino R. de Britto e Placido Modesto de Mello.

Ajudantes de professores ambulantes: João Braga de Araujo, Pedro de Albuquerque Uchôa, Paulo de Deus Moretzohn Monteiro de Barros e Ubaldino Querino do Bomfim.

Instructores agricolas contractados: Paul Pierron, Tullo Cavallezzi, Manoel Ramos, Raul Silva e Luiz Fonseca.

Dia 10

Sr. professor ambulante Domingos Bernardes, Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 13, de 31 de agosto ultimo, determino-vos enviéis, com a maxima urgencia, a esta directoria geral um relatorio detalhado dos serviços effectuados por esse professor ambulante no mez de agosto findo, indicando o numero de requisições e consulta de lavradores que attendestes, os estabelecimentos agricolas que visitastes, os ensinamentos e informações pratica sobre agricultura e industrias rurais que ministrastes aos lavradores da vossa zona, e, hem assim, a relação dos trabalhos feitos pelo vosso ajudante e pelo mestre de industrias rurais, Manoel Zenha de Mesquita.

Recommendo-vos igualmente informar si autorizastes o vosso ajudante, Jayme Esteves, a vir a esta Capital (officio n. 1.333).

Sr. director da Estação Experimental de Caena de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Afim de ser attendido no que for possível, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o requerimento do Sr. Pacifico Mascarenhas, que solicita a remessa de mudas de cannas da methor qualidade (officio n. 1.334).

Sr. director da União Central das Cooperativas Agricolas do Estados de Minas Geraes, nesta:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 181, de 29 de agosto ultimo, tenho a honra de vos communicar que a relação de sociedades agricolas, por vós solicitada, foi publicada no Diario Official do da 30 de julho do corrente anno (officio n. 1.335).

Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a relação de mudas de plantas distribuidas pelo Horto Florestal, durante a segunda semana do mez de fevereiro do corrente anno, afim de ser publicada no Boletim deste ministerio (officio n. 1.336).

Sr. director do Museu Nacional:

Remettendo-vos, por cópia, o officio n. 280, de 21 de agosto ultimo, de director interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, rogo-vos informeis a respeito (officio numero 1.337).

Sr. director do Horto Florestal:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, que a Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, em officio n. 417, de 10 de junho do corrente anno, informou a esta directoria geral, que estaes autorizado a requisitar nas estações daquela companhia, despachos de plantas e sementes, durante o corrente exercicio (officio numero 1.338).

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, afim de ser attendido no que for possível, o officio n. 59, de 5 de junho do corrente anno, da Prefeitura Municipal de Tremembé, Estado de S. Paulo, solicitando a remessa de 200 arvores de ornamentações para um parque e duas avenidas daquelle municipio (officio numero 1.339).

Sr. director do Jardim Botânico:

Em resposta ao vosso officio sob numero 221, de 10 de agosto ultimo, communico-vos que estaes autorizado a agradecer ao Sr. Alberto Lofgren, chefe da secção de physiologia vegetal e ensaio de sementes desse estabelecimento, a offerta de plantas para o herbario desse jardim (officio n. 1.341).

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Caxias, Estado do Maranhão:

Em resposta ao vosso officio n. 21, de 9 de junho do corrente anno, junto vos remetto, por cópia, para os devidos fins, a circular n. 1.640 de 6 de agosto ultimo (officio n. 1.342).

Sr. director do Horto Florestal:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, que a The Leopoldina Railway Company Limited, em officio sob n. 3.231 A, de 5 de junho do corrente anno, informou a esta directoria geral, que estaes autorizado a requisitar nas estações daquela companhia, despachos de plantas e sementes, durante o corrente anno (officio numero 1.343).

Sr. director do Horto Florestal:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que a São Paulo Railway Company Limited, de

S. Paulo, em officio de 5 de junho ultimo, informou a esta directoria geral, que estaes autorizado a requisitar nas estações daquela companhia, despachos de plantas e sementes, durante o corrente exercicio (officio n. 1.344.).

— Sr. Francisco Rimoli — Musambinho:

Accusando o recebimento do vosso officio de 15 de junho proximo passado, agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a comunicação que fizestes de ter sido fundada, nessa cidade, a Sociedade Mineira de Agricultura, por cuja prosperidade faço votos (officio n. 1.345.).

— Sr. inspector agrícola do 2º districto — Estado do Pará:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser agradecida ao Dr. Joaquim Ferreira Teixeira, a comunicação que fez da fundação da Sociedade Propagadora de Ensino Agrícola nesse Estado, sociedade essa que o Sr. ministro considera de grande utilidade á agricultura desse Estado (officio n. 1.346.).

— Sr. inspector agrícola do 15º districto — Estado do Paraná:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser agradecida ao Sr. Simão das Neves Ribeiro, a comunicação, que fez, da fundação do Centro Agrícola de Jacarézinho, sociedade essa que considera de grande utilidade á agricultura desse Estado (officio n. 1.347.).

Requerimentos despachados

José Joaquim de Almeida, solicitando, por empréstimo, machinismos agrarios. — Dirija-se ao inspector agrícola do 13º districto.

Alves Sender & Comp., solicitando um premio por cultura de trigo. — A vista das informações, indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1914

Gaspar Lourenço de Andrade, criador no municipio de Passos, Estado de Minas Geraes, pedindo inscripção no registro de criadores e profissionais de industrias connexas. — Apresente o documento exigido pelo art. 6º, das instrucções de 16 de junho de 1910 e declare a média annual de produção.

Miguel Arruda, lavrador, criador e industrial no municipio de Baturité, Estado do Ceará, fazendo igual pedido. — Apresente documento exigido pelo art. 6º, das instrucções de 16 de junho de 1910.

Antonio dos Santos Conde, lavrador e criador no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido. — Idem.

Antonio Eugenio de Araujo, lavrador e criador, nos municipios de S. Fidelis e Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido. — Idem.

Alfredo Pequeno de Moura, lavrador e criador no municipio de Guarabira, Estado da Parahyba do Norte, fazendo igual pedido. — Idem.

Mario de Campos e Silva, lavrador e criador no municipio de Oliveira, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem, apresentando a média annual da produção.

Altivo Agostinho Pórtes, lavrador e criador no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Apresente o documento exi-

gido pelo art. 6º, das instrucções de 16 de junho de 1910.

Antonio Ribeiro de Moraes, lavrador e criador no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Camillo Ribeiro de Moraes, lavrador e criador no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

José Carlos de Oliveira, lavrador e criador no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Maria Esmeria de Jesus, lavradora e criadora no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Napoleão Soares Galvão, lavrador e criador no municipio de Victoria, Estado de Alagoas, pedindo inscripção no registro de lavradores e criadores e profissionais de industrias connexas. — Selle o documento apresentado.

Rodrigo Jacintho Tenorio, lavrador e criador nos municipios de Victoria e Bom Conselho, Estados de Alagoas e Pernambuco, fazendo igual pedido. — Idem.

Nicolau Ignacio de Carvalho Sampaio, lavrador e criador no municipio de Marianna, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Emanuel Levy, criador no municipio de Bananal, Estado de S. Paulo, fazendo igual pedido. — Idem.

Delphina Maria da Piedade Portella, lavradora e criadora no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido. — Idem.

Domingos de Souza Nogueira, lavrador no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido. — Idem.

Bernardino Soares da Silva, lavrador e criador no municipio de Victoria, Estado de Alagoas, fazendo igual pedido. — Idem.

Maria Candida de Aracy, lavradora e criadora no municipio de Araguary, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Gabriel Osorio de Almeida, lavrador e criador no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido. — Idem.

Guilherme Remintz Cappelle, lavrador e criador no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Felino Tenorio de Albuquerque, lavrador e criador nos municipios de Victoria, Bom Conselho e outros, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, fazendo igual pedido. — Idem.

Felippe Denis Poubel, lavrador e criador no municipio de S. Pedro de Itabaipana, Estado do Espirito Santo, fazendo igual pedido. — Idem.

Fortunato Mendes Esteves, lavrador e criador no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Antonio de Padua Pinto Rezende, lavrador e criador no municipio de Oliveira, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Francisco Mendes de Rezende, lavrador e criador no municipio de Rezende Costa, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Francisco de Souza Rezende, lavrador e industrial no municipio de Rezende Costa, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

José Alves de Oliveira, lavrador e

criador no municipio de Iguatú, Estado do Ceará, fazendo igual pedido. — Idem.

Bruno Alberdi Zugadi (padre), lavrador e criador no municipio de Pyrenopolis, Estado de Goyaz, fazendo igual pedido. — Idem.

Francisco Esmerio Fernandes, lavrador e criador no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Rufino Correia de Mello, lavrador e criador no municipio de Conquista, Estado da Bahia, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado e declare a média annual da produção.

Raphael Lopes Ferraz Murtinho, lavrador e criador no municipio de Conquista, Estado da Bahia, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado e complete as informações sobre a propriedade.

Manoel Machado Tosta, lavrador e criador no municipio de Paracanjuba, Estado de Goyaz, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado e declare a média annual da produção.

Francisco Antonio de Bezende, criador no Estado do Pará, pedindo o registro da marca a fogo que usa para assinalar o gado maior de sua propriedade. — Deferido, expeça-se o certificado provisório.

Castro Brown, pedindo cópia de dous pareceres, sobre um trabalho intitulado *O leite, suas industrias e falsificações*. — Indeferido.

Pedro Sabino de Freitas, pedindo autorização para importar animais de raça. — Indeferido, por falta de verba.

Rodolpho Rodrigues da Cunha Castro, fazendo igual pedido. — Idem.

Salathiel José de Paulo, pedindo 100 doses de vaccina contra a peste da manqueira. — Indeferido.

Dia 10

Ladislão Ribeiro de Moraes, lavrador e criador no municipio de Rio Preto, Estado de Minas Geraes, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas. — Complete as informações sobre a propriedade.

Silvino do Nascimento Teixeira, lavrador no municipio de Coroatá, Estado do Maranhão, fazendo igual pedido. — Idem.

Manoel Feliciano Alves de Souza, lavrador e criador nos municipios de Mar de Espanha e S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Fausto Feitoza, criador e industrial no municipio de Maceió, Estado de Alagoas, fazendo igual pedido. — Idem.

Aristides Carneiro de Moraes, criador no municipio de Caicara, Estado da Parahyba do Norte, fazendo igual pedido. — Idem.

Pedro Felipe Borges, criador no municipio de Tamboril, Estado do Ceará, fazendo igual pedido. — Idem.

Mario Spinola Teixeira, criador no municipio de Monte Aho, Estado da Bahia, fazendo igual pedido. — Idem.

Pedro Tenorio Carneiro de Albuquerque, lavrador e criador no municipio de Santo Amaro, Estado da Bahia, fazendo igual pedido. — Idem.

Pio Avelino de Figueiredo, criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Francisco Baptista de Almeida, lavrador e criador no municipio de Rio Preto, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Complete as informações sobre a propriedade e selle o documento apresentado.

Miguel Pinto Sayão Pereira de Sampaio (Dr.), criador no município de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido. — Idem.

Affonso Ribeiro de Albuquerque, criador, fazendo igual pedido. — Requeira de accordo com as instruções de 16 de Junho de 1910.

Manoel Pereira de Carvalho, lavrador e criador no município de Santa Theresá, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido. — Idem.

Onofre Geraldino Soares, lavrador, fazendo igual pedido. — Idem.

Antonio Custodio Bittencourt, lavrador e criador no município de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Adolpho Soares, lavrador e criador no município de Ponte-Nova, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Apresente o documento exigido pelo art. 6º das instruções de 16 de Julho de 1910.

Antonio Tenorio Cavaleante, lavrador no município de Victoria, Estado de Alagoas, fazendo igual pedido. — Assigne o requerimento e selle o documento apresentado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 9 de setembro de 1914

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALFREDO VALLADÃO—SECRETARIO, COUTO NEVES.

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Pedro Soares e Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 231, de 23 de agosto findo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Marcello de Souza Leite, para o arrendamento de um predio, no Estado de S. Paulo.—Deu-se registro ao contracto.

N. 1.052, de 2 do corrente, remettendo cópia do termo de accordo transferindo a Companhia des Cables Sul-Americains a concessão feita á India Rubber Gutta-Percha and Telegraph Works Company, Limited, para o estabelecimento de cabos telegraphicos, submersivos, entre Pernambuco, a Ilha de Fernando de Noronha e a costa occidental da Africa.—Negou-se registro ao contracto pelos fundamentos dos pareceres.

N. 2.384, de 14 do mez passado, credito de 4:306\$500 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, á conta da verba 2ª.—Fez-se o registro.

— Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos de 799\$200 e 562\$800 ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 3ª, letra a.—Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.625, de 25 de agosto findo, creditos de 44\$ e 18\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despezas das verbas 11ª e 21ª.—Registrrou-se a distribuição dos creditos.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 740 e 741, de 28 de agosto citado, creditos de 9:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, á conta da verba 3ª, e de 432\$ á mesma delegacia, idem da verba 10ª.—Deu-se registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 7.901, do commissario da Armada Alfredo Braga Mello.—Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

De prestação de fiança:

Do collecter das rendas federaes em Jaguar, no Estado de Minas Geraes, João Ferreira de Noronha, de 1:807\$, sendo 1:800\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 7\$ em moeda corrente, como reforço da anterior;

Dos agentes do Correio:

Lourenço Franco de Camargo, de Itatiba, no Estado de S. Paulo, de 1:800\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Arthur dos Santos Pinto, de Cachoeira, no Estado da Bahia, de 1:800\$, em identico titulo.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 238, de 31 de agosto proximo passado, com a cópia do contracto effectuado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com o Sr. Narciso da Costa Pereira, para o calçamento a paralelepipedos nas ruas transversaes á Avenida do Cais do Porto desta Capital.—Registrrou-se o contracto.

N. 2.367, de 13, credito de 7:025\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, á conta da verba 2ª.—Fez-se o registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.695, de 31 do dito mez de agosto, sobre a distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, á conta da verba 34ª.—Registrrou-se.

— Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos de 300:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 33ª, e de 3:000\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, letra a.—Mandou-se registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo processo.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.729, 4.043 e 4.056, de 5, 26 e 27 de agosto proximo findo, creditos de 5:280\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, á conta da verba 13ª, de 1:100\$ á no Estado da Parahyba, idem das verbas 25ª e 26ª, e de 2:039\$200 á no de Pernambuco, idem da verba 22ª.—Registrrou-se a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 736, de 28 do mez passado, credito de 3:183\$118 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 10ª.—Autorizou-se o registro, feita a annullação indicada no aviso.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 7.905, do commissario da Armada José Alves Portilho Bastos Junior.—Mandou-se lavrar accórdão julgando quite o responsavel.

Idem, sob n. 6.748, do ex-collector das rendas federaes em Ubá, no Estado de Minas Geraes, Florismundo Carlos da Silva.—Convertou-se em diligencia o julgamento afim de que a sub-directoria elimine os juros da mora contados em relação ás estampilhas do sollo adhesivo e de consumo.

De prestação de fiança das agentes do Correio:

D. Candida Pereira da Silva, do Santissimo, no Districto Federal, de 360\$ em moeda corrente, como reforço da anterior;

D. Maria Ferreira dos Santos Lima, de Guarulhos, no Estado do Rio de Janeiro, de 840\$, idem, idem.

As fianças foram approvadas.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 233, de 26 de agosto findo, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com D. Carlota S. Cavassa, para o arrendamento de um predio em Matto Grosso.—Deu-se registro ao contracto.

N. 236, de 28, com a cópia do decreto numero 11.116, de 26, abrindo o credito de 300:000\$ para despezas com os estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina, no 2º semestre deste anno.—Ordenou-se o registro do credito.

— Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 82, de 21 do mez passado, sobre a distribuição do credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 23ª;

Processo relativo á distribuição do credito de 3:000\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 16ª.

Mandou-se registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos processos.

Processos de concessão:

De meio soldo a DD. Maria Francisca Rufino e Elisa Rufino da Fonseca; e apostilla feita no titulo de D. Marianna Rosa de Araujo Colliner, para o abono de mais 19\$600 mensaes;

De meio soldo e montepio a DD. Clara da Fonseca Rodrigues Alves, Maria da Gloria da Fonseca Walker e menor Theophilo Ottoni, filhos do finado tenente do Exercito Manoel Hortencio da Fonseca;

De aposentadoria ao administrador dos Correios do Estado da Bahia José Joaquim Teixeira.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa. Foi voto vencido o do Sr. Dr. Viveiros de Castro no julgamento da aposentadoria, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 17 de julho ultimo, no julgamento de identico processo do carteiro da Directoria Geral dos Correios Ignacio Christovão de Miranda.

De aposentadoria ao chefe de secção da 1ª divisão do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Eduardo Olympio do Rego, com o vencimento annual de 4:514\$444.—Julgou-se illegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido, computando ao mesmo a gratificação adicional de 5 % correspondente aos annos excedentes de 30, em contrario ao que dispõe o art. 92 do regulamento expedido com o decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 739, de 28 de agosto proximo findo, credito de 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo á conta da verba 13ª, n.26.—Registrrou-se a distribuição do credito.

Processos de prestação de fiança:

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Emilio da Frota Wildt, de 40:000\$, representada pela hypotheca legal de um immovel, de propriedade do responsavel e de sua mulher, avaliado em 58:000\$000.

Dos agentes do Correio:

José Antonio Piguatari, de Tanque, no Estado de S. Paulo, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Philomona Gurgel de Souza, da rua São Januario, no Districto Federal, de 600\$, em moeda corrente, como reforço da anterior.

Foram approvadas as fianças. Do agente do Correio de Santa Catharina, município de Santa Rita de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, João Carlos de Camargo, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica.—Convertou-se o julgamento em diligencia afim de se requisitar que seja devol-

damente sellada a procuração de fl. 4 em que deixou de ser regularmente inutilizada a primeira das estampilhas appostas.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 1 e 4 do corrente, e relativos ás contas do commissario da Armada José Norberto de Castro Moraes, do ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Aracajú José Paes Barbosa Madureira, do engenheiro-chefe do districto de Fiscalização da Defesa da Borracha Firmo Ribeiro Dutra, do professor ambulante de lacticínios Arthur Gama de Avelar e dos ex-agentes do Correio Eugenio Antonio de Araujo, Idalino Cardoso Pereira, José Hldefonso Ribeiro e Augusto Haas, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-agente Eugenio Antonio de Araujo; do ex-agente do Correio Virgolino de Souza Mangueira, mandando expedir-lhe quitação e declarando trancadas as suas contas relativas ao periodo de 3 de dezembro de 1890 a 31 de dezembro de 1894; da ex-agente do Correio D. Candida Amalia Enders e do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão Manoel Nogueira Gomes, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos de juros da móra.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 34\$, pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes, com despezas a seu cargo, em julho deste anno;

De 250\$000, pelo porteiro da Directoria de Estatística Commercial, idem no mesmo mez;

De 600\$, pelo porteiro da Casa da Moeda, idem nos mezes de março a junho.

Na declaração de voto do Sr. Dr. director Jesuino Cardoso, referente ao requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, pedindo reconsideração da decisão que não admittira o recurso relativo ao contracto da Companhia Estrada de Ferro Colonização Porto de Souza a Manhuassú, incluída na acta publicada a 9 do corrente, houve uma transposição de periodos, que carece de rectificação.

Collocados os periodos em sua devida ordem, o trecho está rectificado como agora fica:

E' de ampla e inteira iniciativa a acção funcional do representante do Ministerio Publico no nosso instituto, cuja differenciação das Côrtes de Contas da França, da Hespanha e de Italia, de que adoptamos certos lineamentos, é bem assignalada nossa parte.

Em França só ha o exame a posteriori e não o prévio, e a fiscalização não se estende ao empenho da despeza.

A Côte de Contas da Hespanha nada tem de original, modelada, como o foi, pela da Italia.

Na Côte de Contas da Italia, o procurador geral tem as attribuições inherentes á representação do Ministerio Publico que desempenha, com iniciativa especialmente definida nos processo de pensões, cuja concessão é considerada materia de natureza contenciosa.

Pelo art. 7º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, que é o Estatuto Organico do Tribunal de Contas, o representante do Ministerio Publico exerce as attribuições que lhe são conferidas na mesma lei e no seu respectivo regulamento, expedido pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Guarda dos interesses da Fazenda e das leis fiscaes perante o Tribunal, cabe-lhe dizer e responder de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os papeis sujeitos á decisão,

por despacho do presidente, por exigencia do relator, ou a seu pedido, segundo o preceituado em dispositivos da lei e do regulamento.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.434, 2.447, 2.448, 2.451 e 2.460, de 20, 22 e 23 de agosto, pagamentos de 61\$, 20\$284, 371\$300, 2:751\$236 e 659\$416, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

Ns. 2.580 e 2.582, de 5 do corrente, idem de 3:184\$677 e 1:651\$250, da folha e fêria do pessoal empregado, em agosto ultimo, em diversos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 2.433, de 20 de agosto, idem de 3\$100 á The Leopoldina Railway Company, de passagens concedidas em proveito deste ministerio, em abril ultimo;

N. 2.503, de 28 de agosto, idem de 2:500\$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea Fluvial do Tocantins e Araguaya, da viagem realizada no mez de junho ultimo;

N. 2.440, de 22 de agosto, idem de 203\$258 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica na Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 738, de 27 de julho, idem de 133\$332 a Antonio Rodrigues Kopke, de restituição;

N. 2.417, de 18 de agosto, idem de 360\$ ao Hospital Geral da Santa Casa da Misericórdia, do tratamento do continuo deste ministerio Ernesto José Dias de Moura, no periodo de 18 de maio a 16 de junho do corrente anno;

Ns. 743 e 860, de 24 e 31 de julho, idem de 133\$332 a Balthazar Botelho de Mello, e 106\$668 a João Marcondes de Oliveira, de restituição;

N. 2.408, de 18 de agosto, idem de 1:345\$820 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.634, 2.635, 2.649, 2.658, 2.694 e 2.712, de 25, 26, 27 e 31 de agosto, pagamentos de 412\$400, 168\$, 675\$, 64\$800, 21:604\$575 e 20:636\$632 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.709, de 31 de agosto, idem de 450\$ do aluguel da casa do porteiro da Secretaria deste ministerio Luiz Ferreira Maciel, em agosto ultimo;

N. 2.657, de 27 de agosto, idem de 600\$, idem do predio á praça da Republica n. 23, occupado pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em julho ultimo;

N. 2.678, de 29 de agosto, idem de 90\$ a Manoel Alves de Araujo, de trabalhos effectuados na Côte de Appellação, em agosto ultimo.

N. 2.636, de 25 de agosto, idem de 730\$ da folha dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional de Dous Rios, em julho ultimo;

N. 2.677, de 29 de agosto, idem de 50\$200 ao Instituto Nacional de Sordos-Mudos, de encadernações feitas para a secretaria de Estado deste ministerio, em maio e julho ultimos;

N. 2.730, de 2 do corrente, idem de 2:400\$, da folha das diarias devidas aos membros do Conselho Superior do Ensino, relativas a 10 dias, na 2ª sessão ordinaria;

N. 2.331, de 16 de julho, de 936\$500, da folha dos operarios que trabalharam, em junho ultimo, nas obras da Colonia Correccional de Dous Rios;

N. 2.330, de 16 de julho, idem de 2:000\$ ao thesourceiro da Repartição da Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional de Dous Rios, em julho ultimo;

Ns. 2.618 e 2.674, de 26 e 28 de agosto, idem de 82:701\$094 e 38:238\$731 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno;

N. 2.764, de 5 do corrente, idem de 5:617\$830, das folhas de serviços prestados á Bibliotheca Nacional, em agosto ultimo;

N. 2.768, de 5 do corrente, idem de 160\$, das folhas das diarias vencidas, em agosto ultimo, pelos serventes da Côte de Appellação;

N. 2.723, de 2 do corrente, idem de 500\$, da folha dos serventes do Tribunal do Jury, em agosto ultimo;

N. 2.749, de 4 do corrente, idem de 500\$, da folha dos salarios vencidos, em agosto findo, pelos serventes do Forum;

N. 2.762, de 5 do corrente, idem de 1:850\$, da folha do pessoal sem nomeação do Supremo Tribunal Federal em agosto ultimo;

N. 2.767, de 5 do corrente, idem de 14:413\$800, das folhas do pessoal subalterno empregado nos serviços de Policia Sanitaria e de Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro, em agosto ultimo;

N. 2.730, de 4 do corrente, idem de 1:193\$, idem dos serventes do Laboratorio Bacteriologico e da Repartição Central da Directoria Geral de Saúde Publica, em agosto ultimo;

N. 2.761, de 5 do corrente, idem de 8:711\$, idem das diarias vencidas pelo pessoal das lanchas do serviço da Inspectoria da Policia Maritima, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 16, da Inspectoria de Seguros, de 22 de maio, pagamento de 628\$00 ao continuo Carlos de Souza Victoria, de indemnização;

N. 420, do Tribunal de Contas, de 11 de maio; idem de 349\$200 ao capitão-tenente Roberto de Barros, de restituição.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do Antonio Monteiro, Rodolpho Hess & Comp., Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil, Joaquim José de Souza, J. R. Nunes, José Nunes de Oliveira, D. Maria Paulina Mafra de Carvalho, Sorocabana Railway Company, J. R. Nunes, Moreno Borlido & Comp., Alexandre de Azevedo Lima, Manoel José da Silva e Antonio da Rocha Bastos, pagamentos de 100\$, 278\$400, 378\$800, 90\$, 300\$300, 79\$998, 36\$, 24\$300, 54\$, 1:333\$714, 69\$980, 40\$ e 112\$800, de dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.108, de 1 do corrente, pagamento de 1:706\$350 ao 2º tenente João Baptista Ballariny Junior, de fornecimentos feitos pela Imprensa Nacional a este ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCÓRDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recurso extraordinarios

I — N. 356 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, Francis

AG. 3.2.3.7-7

Xavier Galvão de Moura Lacerda; embargada, a Fazenda do Estado.

2—N. 514—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, A. Cordeiro & Comp.; recorrida, o Thesouro do Estado.

3—N. 564—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; requerente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

4—N. 591—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Paschoal Segreto; embargada, a Fazenda Municipal.

5—N. 597—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrentes, Payares & Comp.; recorrida, João Ribeiro Nogueira.

6—N. 693—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, o Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.

7—N. 614—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Constructor do Brazil.

8—N. 617—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso em São Christovam; recorrida, Pedro Joaquim Chrysostomo.

9—N. 638—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargantes, D. Luiza Vieira da Cunha Fraga e outros; embargado, o Dr. João Alves Montes.

10—N. 649—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Eduardo Pereira e irmão; recorrida, Dr. João Carlos Antony.

11—N. 636—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a Companhia Puglise; embargada, a Fazenda do Estado.

12—N. 680—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Manoel Murinho; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

13—N. 687—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leonil Ramos; 1º embargante, Paschoal Segreto; 2º embargante, Manoel Martins de Abreu Lacerda; embargados, os mesmos.

14—N. 723—Pará—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Miguel Millerio de Vasconcellos; recorrida, José de Souza Teixeira.

15—N. 729—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

16—N. 730—Ceará—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, o padre Cleoro Romão Baptista; recor-

ridos, o coronel José Francisco Alves Teixeira e o Dr. João Augusto Bezerra.

17—N. 753—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ribeiro do Amaral; recorrida, Anna Francisca de Jesus.

18—N. 755—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, Manoel dos Reis Corrêa; recorrida, o presidente do Tribunal da Relação do Estado.

19—N. 756—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Companhia Agricola de Botucatu; recorrida, a Fazenda do Estado.

20—N. 757—Capital Federal (criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

21—N. 760—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, o Sr. ministro Godofredo Cunha e Pedro Mielli; recorrente, James Gauger Bellamy; recorrida, The Leopoldina Railway Co., Ltd.

22—N. 762—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Affonso José Rodrigues e sua mulher; recorridos, Antonio José Maria e sua mulher.

23—N. 766—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, The London and River Plate Bank, Ltd.; recorrida, a Intendencia Municipal de Belém.

24—N. 770—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, José Francisco Marcondes Domingues; recorrida, D. Maria Justina de Mello.

25—N. 776—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; recorrente, Bento de Souza Sobrinho; recorridos, R. Guimarães & Comp.

26—N. 784—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, A. Thum.

27—N. 793—Pará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, The London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Intendencia Municipal do Pará.

28—N. 804—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, o Dr. Antonio Baptista de Carvalho; recorrida, a Fazenda do Estado.

29—N. 809—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrentes, Isaura Alves Pinheiro e Noemia Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

30—N. 813—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Francisco Lopes Ferraz; recorrida, a Irmandade da Santa Cruz dos Miitares.

31—N. 815—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Achilles Biolchini.

32—N. 816—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti;

recorrente, Manãos Harbour Limited; recorrida, Constancia Corrêa de Magalhães.

33—N. 821—Bahia—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Guilherme de Carvalho & Comp.; recorrida, a Junta Commercial.

34—N. 823—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargante, a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande; embargados, José Bonifacio de Almeida Pimpão e outro.

35—N. 825—Piahy—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; recorrente, Honorato Ferreira Cabral; recorrida, a Fazenda Publica do Estado.

36—N. 826—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrentes, Dr. Osear da Rocha Cardoso e outros; recorridos, a Fazenda Municipal e os assistentes Gonçalves & Teixeira.

37—N. 831—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Bento Silva & Comp.; recorrida, a Fazenda Nacional.

38—N. 833—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Manoel Alves Cortez Valente; recorrida, o Banco de Custeio de Descalvado.

39—N. 831—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Couto & Comp.

40—N. 832—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, Pedro Muzzi; recorrida, o Estado de Minas Geraes.

41—N. 870—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrida, o tenente-coronel José Pinto Marques.

42—N. 872—Rio de Janeiro—(Eleitoral)—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Dr. Octavio de Moraes Veiga e outros; recorrida, o juiz de direito de Nova Friburgo.

43—N. 903—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; recorrentes, D. Maria Athanais de Montojas de Macedo e outros; recorrida, D. Ursula Medora de Macedo Montojas.

Appellações civis

1—N. 337—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Bromberg & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

2—N. 705—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Camara Municipal de Cuyabá; appellada, a Fazenda Nacional.

3—N. 1.119—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, John Gordon; embargado, o Estado da Bahia.

4—N. 1.344—Minas Geraes (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti;

- ante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. Bernardino Augusto de Lima.
- 5 — N. 1.480 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargante, o Brasilianisch Bank für Deutschland; embargado, o Dr. Abilio Vianua.
- 6 — N. 1.510 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; appellantes, a viuva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a Fazenda Nacional.
- 7 — N. 1.537 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, Alfredo Vicente Martins; embargada, a União Federal.
- 8 — N. 1.625 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Joaquim G. Fernandes Pires e sua mulher.
- 9 — N. 1.636 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, Christino Rodrigues da Camara; embargada, a União Federal.
- 10 — N. 1.682 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e G. Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charles Bailly & Comp.
- 11 — N. 1.683 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellantes, a Fazenda Nacional e Reihster Frives; appellados, os mesmos.
- 12 — N. 1.687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher.
- 13 — N. 1.698 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Mello Franca.
- 14 — N. 1.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Dr. Justo Jansen Ferreira; embargada, a União Federal.
- 15 — N. 1.726 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o 2º tenente Sergio Henrique Cardim; embargada, a Fazenda Nacional.
- 16 — N. 1.727 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Luiz José de Sampaio.
- 17 — N. 1.728 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, Carlos de Vasconcellos de Almeida Prado; 2º appellantes, Silverio Silvino e Antonio Silverio da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.
- 18 — N. 1.733 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado do Amazonas.
- 19 — N. 1.746 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes, D. Gertrudes Vieira Guimarães e outros; appellada, a Fazenda Federal.
- 20 — N. 1.751 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil.
- 21 — N. 1.753 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil.
- 22 — N. 1.758 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado Antonio da Silva Santos.
- 23 — N. 1.763 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da seção do Amazonas; appellados, o desembargador Lourenço Valente de Figueiredo e outros.
- 24 — N. 1.782 B — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Murinho; appellante, Thiago Guedes Corrêa; appellados, Barbosa e Tocantins.
- 25 — N. 1.789 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, Francisco Nanitz; appellados, João Diorberger e A. Bicher & Comp.
- 26 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.
- 27 — N. 1.799 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, o Sr. Francisco de Azevedo Soares de Campos e Castro, sua mulher e outros.
- 28 — N. 1.803 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellantes, Roberto Buzzone & Comp.; appellada, a União Federal.
- 29 — N. 1.810 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargantes, Arp. & Comp.; embargada, a Hamburg Sudamerikanisch Dampfschiffharts Gesellschaft.
- 30 — N. 1.835 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, Santos Lahera y Castillo; appellada, a União Federal.
- 31 — N. 1.837 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, João Luiz de Albuquerque Torres; appellada, a Fazenda Nacional.
- 32 — N. 1.844 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Antonio Evaristo da Rocha.
- 33 — N. 1.855 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; appellante, Glycerio Enolino de Souza Machado; appellada, a União Federal.
- 34 — N. 1.856 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Manoel Jesuino da Silva Portugal.
- 35 — N. 1.859 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellantes, Durisch & Comp. e q.
- coronel Ernesto Durisch; 2º appellante, a Companhia do Serviço dos Portos; appellados, os mesmos.
- 36 — N. 1.861 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o Dr. Militão José de Castro Souza.
- 37 — N. 1.888 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes, José Guilherme & Comp.; appellada, a União Federal.
- 38 — N. 1.803 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Dr. Pedro Botelho da Cunha; appellado, Alberto Auday.
- 39 — N. 1.902 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, M. Catanhedo & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.
- 40 — N. 1.928 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Araujo Freitas & Comp.
- 41 — N. 1.937 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.
- 42 — N. 1.972 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; embargante, Francisco Ignacio da Silva; embargada, a União Federal.
- 43 — N. 1.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.
- 44 — N. 1.998 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.
- 45 — N. 2.000 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Coelho e Campos; 1º appellantes, Ambrosio Crespo de Oliveira e sua mulher; 2º appellante, a Compagnie Française du Port de Rio Grande; appellados, os mesmos.
- 46 — N. 2.021 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Caixa Economica e Monte Soccorro; appellado, William Maack Ewbank.
- 45 — N. 2.033 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o alferes Faustino Adriano de Mello.
- 47 — N. 2.064 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz.
- 48 — N. 2.068 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, José Bloeu, pae da menor Heloisa Bloeu; appellada, a União Federal.
- 49 — N. 2.067 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisor, o Sr. ministro Guimarães Natal; appellante, &

Fazenda Nacional; appellado, o 1º tenente Flodualdo da Cunha Martins.

50—N. 2.072—Amazonas (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; embargante, Alfredo Stockman; embargados, William Stuart Gordon e a Companhia de Seguros Lloyd Paragense.

51—N. 2.093—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Dr. Julio da Silveira Vianna; appellada, a União Federal.

52—N. 2.109—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Congregação da Nossa Senhora do Amparo; appelladas, D. Ambrosina de Magalhães e outros.

53—N. 2.114—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal.

54—N. 2.118—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Luiz Marcondes dos Santos.

55—N. 2.124—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

56—N. 2.122—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juizo Federal; appellados, Marcina & Comp.

57—N. 2.144—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Wilson Sons & Comp.

58—N. 2.145—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juizo Federal; appellado, João Adolpho Manaria.

59—N. 2.153—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, José Lombardi e sua mulher; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

60—N. 2.170—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, Dr. Thomaz Gomes Viegas e sua mulher; appellada, a Camara Municipal de Cravinhos.

61—N. 2.175—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Pedro Innocencio de Oliveira.

62—N. 2.181—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Domingos de Azevedo Souza.

63—N. 2.199—Pará—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellantes, Dr. Joaquim de Arruda Falcão e o coronel José Francisco de Arruda Falcão; appellados, Isaac R. Roffé & Comp.

64—N. 2.203—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Armindo & Comp.

65—N. 2.205—Bahia—Relator, o Sr. mi-

nistro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

66—N. 2.215—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro; appellado, José Monteiro Ferreira.

67—N. 2.221—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o capitão medico Dr. Alvaro da Paula Guimarães.

68—N. 2.228—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o capitão-tenente Eulino Rosario Cardoso.

69—N. 2.241—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, George C. Dickinson.

70—N. 2.245—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargantes, Wilson Sons and Co., Ltd.; embargados, Cory Brothers and Co., Ltd.

71—N. 2.253—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; appellante, o 2º tenente da Armada Armando Hororio de Barros; appellada, a União Federal.

72—N. 2.252—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Arthur Waldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

73—N. 2.272—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Alexandre Caziani.

74—N. 2.285—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o coronel Domingos Jesuino da Albuquerque.

75—N. 2.292—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellantes, Vicente dos Santos Carneiro e sua mulher; appellada, a União Federal.

76—N. 2.306—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o Dr. João Roiz do Lago.

77—N. 2.334—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Eduardo Moreira Meirelles; appellada, a União Federal.

78—N. 2.368—Pará—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia de Seguros Lloyd Americano; appellado, Guelfo Potromeri.

79—N. 2.373—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; 1º appellantes, Gongehain & Comp.; 2º appellantes, Richard Humphrey; appellados, os mesmos.

79—N. 2.420—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, o coronel João Baptista da França e Mascarenhas; appellado, Procopio Gomes de Oliveira e outros.

80—N. 2.425—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, José da Silva Caldas Sobrinho.

81—N. 2.427—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, o Estado de Minas Geraes; appellados, OrNSTEIN & Comp. e outros.

82—N. 2.433—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o capitão Eduardo Martins Trindade; appellada, a União Federal.

82.—N. 2.443—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellantes, Amaral Southerland & Comp.; appellados, João Camuyrano & Comp.

83—N. 2.467—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Bromberg Hacker & Comp.; appellado, Bruno Feder.

84—N. 2.488—Paraná—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, a Fazenda do Estado; 2º appellantes, os bacharéis Manoel Coelho dos Reis e Augusto Leandro Salgado Guaritá; appellados, os mesmos.

85—N. 2.500—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Brasil Great Southern Railway Company, Limited; appellados, Dadsworth & Comp.

86—N. 2.529—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Felix Machado.

87—N. 2.531—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Emma Dias da Cruz.

88—N. 2.544—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, Manoel Torquato Pereira Lobo; appellado, Fildon Brothers.

Embargos remettidos

1—N. 1.026—Bahia—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargantes, Conde de Filho & Comp. e outros; embargada, a Fazenda Federal.

2—N. 1.439—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, o capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa.

3—N. 1.576—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Nacional Industria e Commercio.

4—N. 1.745—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargada, The St. John del-Rey Mining Co.

6—N. 1.516—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Francisco José Gomes da Silva.

6—N. 1.781—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Enéas Galvão; embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves do Azevedo, Coutinho e outros.

7—N. 1.772—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargadas, Maria Julia Brancford e Hilda Motia.

Ação civil ordinária

N. 6—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; embargante, o Estado do Ceará; embargado, o Estado do Rio Grande do Norte.

Ação rescisória

N. 19—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; autor, o Dr. Hilario Soares de Gouvêa; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1914.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras reunidas em 10 de setembro de 1914

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NARUÇO DE ABEU—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Afonso de Miranda, Montenegro, Diogo de Andrada, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Torquato de Figueiredo e Pitanga, que compareceu depois do julgamento do embargo em agravo de petição n. 1.376.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.442—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Manoel José de Oliveira; agravado, Antonio Pereira de Lima.—Confirmaram a decisão agravada, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador S. Pitanga.

Embargos em agravo de petição

N. 1.072—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Benjamin Francisco Baptista; embargada, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.—Receberam os embargos para, reformando o accórdão embargado restaurar a sentença liquidanda, de 1ª instancia, contra os votos do relator, Saraiva Junior, Seabra e Diogo de Andrada.

Designado prolator o Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.376—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Manoel Pinto Ratto; embargado, João Vicente Panar.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

Embargos de nullidade

N. 401—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Manoel Peres Misa; embargado, Pedro de San Roman Lourenço.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 598—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; desistente embargante, Manoel da Silva Almeida; embargado, Angelo Fiorita.—Julgaram unanimemente a desistencia.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Sá Pereira. Impedidos os Srs. desembargadores Celso Guimarães e Cicero Seabra.

N. 752—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Sebastião da Cruz Martins; embargada, D. Julia Campos de Oliveira Ramos.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 756—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Dr. Mario de Almeida Ramos; embargados, J. F. de Pinho Filho & Comp.—Receberam os embargos para, reformando o accórdão embargado, restaurar a sentença de primeira instancia, contra o voto do Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 816—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargantes, Manoel Martins Peixoto e herdeiros; embargado, Dr. Julio da Silveira Lobo.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

EM MESA

Embargos em agravo de petição n. 1.292.

Sessão da Primeira Camara em 10 de setembro de 1914

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Diogo de Andrada e Sá Pereira.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 720—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, Manoel Antonio Arêas; appellado, Thiago Guimarães.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 910—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante desistente, D. Maria Bour Dal Verne; appellado, Henrique Gerosa Dal Verne.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.015—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o juizo; appellados, Robespierre Trovão e sua mulher D. Emma Pola Trovão.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.025—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, o juizo; appellados, Carivaldo Pires Salgado e sua mulher D. Sylvia de Moura Salgado.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 949 e 1.021—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellação civil

N. 903—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellação civil

N. 445—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Appellação civil

N. 1.059.

Embargos

Ns. 826 e 739.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 780, 970, 1.037 e 1.041.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 942, 910, 723, 1.015 e 1.025.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 780, appellante, José Ferreira; appellado, Antonio Carlos Brazil; numero 970, appellantes, Justino José da Conceição e outros; appellada, D. Rosa Maia; n. 1.037, appellante, o Juizo da 5ª Pretoria Civil; appellados, Newton de Lima Ribeiro e sua mulher; n. 1.041, appellante, Joaquim Rodrigues Mathias; appellado, o Juizo; terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 14 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de setembro de 1914.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os candidatos ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo para 1ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de agosto de 1914.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Companhia Commercio e Navegação

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Companhia Commercio e Navegação que a assembléa foi designada para o dia 28 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1914.—Pelo escrivão, no seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Arnaldo Araújo da Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos J. Velloso & Comp., se acham em cartorio, afim de serem examinadas sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os

autos de prestação de contas, em que são supplicantes J. Velloso & Comp., ex-syndicos da fallencia de Arnaldo Araujo da Silva, pelos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Arnaldo Araujo da Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos J. Velloso & Comp. se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1914. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Medeiros & Rodrigues, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos e liquidatarios Couto & Comp. se acham em cartorio, afim de serem examinadas, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Couto & Comp., syndicos e liquidatarios da fallencia de Medeiros & Rodrigues, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Medeiros & Rodrigues, para sciencia de que as contas prestadas pelos syndicos e liquidatarios Couto & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de agosto de 1914. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Alfredo dos Santos Henriques, sobre a massa fallida da Companhia Fabrica de Tecidos Maracanã

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Alfredo dos Santos Henriques lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da Companhia Fabrica de Tecidos Maracanã, por 10:000\$, importancia de 50 debentures ao portador de ns. 401 a 450, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, em cuja petição proferiu o seguinte despacho: A. Como requer, ouvidos a fallida e o liquidatario e expeca-se o edital, na forma da lei. Rio, 23 de julho de 1914.—Machado Guimarães. E, tendo fallido

a fallida e o liquidatario, proferiu o seguinte despacho: J. Sim. Rio, 19 de agosto de 1914.—Machado Guimarães. Em virtude do que são citados os interessados da massa fallida da Companhia Fabrica de Tecidos Maracanã, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Alfredo dos Santos Henriques sobre a referida massa fallida. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim a haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de agosto de 1914. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—Alfredo Machado Guimarães. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Caseaux & Comp., no executivo hypothecario que lhes move José Augusto Bordallo, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente José Augusto Bordallo, e executados Caseaux & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível — José Augusto Bordallo, tendo passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora nos autos de executivo hypothecario que move por este juizo a Caseaux & Comp., requer se sirva V. Ex. mandar passar mandado de avaliação dos bens penhorados, expedindo-se em seguida editaes de praça com o prazo legal. P. deferimento. Rio, 28 de agosto de 1914.—Henrique Inglez de Souza. (Estava sellada. Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 28—8—914. Machado Guimarães. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 1 de outubro de 1914, ás 12 1/2 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Caseaux & Comp., no executivo hypothecario que lhes move José Augusto Bordallo, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Terrenos sítos á rua Uruguay entre os ns. 24 e 26, antigos, divididos na linha da rua por muros de vez de tijolos, formando um grupo de tres lotes com os numeros 1, 2 e 3. Tendo os de numeros um e dous 11 metros de frente cada um, com igual largura na linha dos fundos, e de extensão quarenta metros. O de n. 3 faz esquina com a rua Maria Amalia, tendo de frente 13m,40 por igual largura na linha dos fundos e de extensão 40 metros, ou sejam o total dos tres lotes de 35m,40 de frente pela rua do Uruguay, com igual largura pela linha dos fundos por 40 metros de extensão de frente a fundos. A estes lotes de terrenos damos o valor de 25:000\$000. Terrenos que formam o segundo grupo que faz frente para a rua Maria Amalia, construidos pelos lotes de

ns. 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12, segundo a planta que nos foi mostrada, tendo cada lote 11 metros de frente com igual largura na linha dos fundos e de extensão de frente a fundos 35m,40, ou seja um total de 88 metros de frente por igual largura pela linha dos fundos, por 35m,40 de frente a fundos. A estes lotes de terrenos damos o valor de 35:000\$000. Predio sito á rua Maria Amalia onde se acha installada a Fabrica de Perfumarias (Bizet), edificado no alinhamento da citada rua, tendo na fachada seis janelas de peitoril, com portadas em frizo, platabanda e coberto com telhas asbestos. Entrada ao lado com largo portão de ferro. Achando-se dividido em dous compartimentos na parte da frente occupados por escriptorios e todos os fundos em amplo armazem onde se acham installados os machinismos. A construção é toda em armação de ferro duplo «T», com paredes de frontal de ferro e tijolos, tendo todo o solo cimentado e a parte dos escriptorios assoalhada, com diversas claraboias para luz directa. O predio mede de frente 17 metros por 40 metros no primeiro corpo e no segundo 64m,30 por 10 metros de largura, medindo o puxado 20 metros por 4m,30. Este predio se acha edificado em terreno que mede de frente 77m,70 por 40 metros na linha dos fundos, onde faz muro com o rio ali existente, e de frente a fundos pela linha lateral esquerda 109m,40 e pela direita 141m,20. A este edificio e terreno damos o valor de 85:000\$000. No predio acima descripto está installada a fabrica com todos os machinismos, motores e pertences, abaixo descriptos, que estão em perfeito estado de conservação: um broyense para pasta, com motor electrico Sary Jean Jean, 1:700\$; um amassador de pasta com o respectivo motor Sary Jean Jean, 550\$; uma peneira com o respectivo motor, para quatro peneiras, Sary Jean Jean, 1:500\$; uma peneira para duas peneiras, com o respectivo motor, Sary Jean Jean, 1:200\$; um misturador para pó Sary Jean Jean, 500\$; um agitador para essencias com dez balões, com o respectivo motor Sary Jean Jean, 4:400\$; um moinho para sabão, com o respectivo motor Sary Jean Jean, 900\$; um valet para sabão, com o respectivo motor Sary Jean Jean, 900\$; um broyense com quatro cylindros, com o respectivo motor Sary Jean Jean, 4:400; um estampador para sabão, com o respectivo motor Sary Jean Jean, 1:700\$; uma bomba aspiradora, com o respectivo motor Sary Jean Jean, 400\$; um pequeno alambique de Egot, 150\$; um banho-maria a vapor de Sary Jean Jean, 500\$; uma estufa para derreter sebo, 1:600\$; uma lavadeira vapor de Egot, 3:200\$; uma caldeira para derreter sebo, 1:600\$; uma lavadeira de sebo, com o respectivo motor, 2:500\$; uma serra circular, com o respectivo motor, 1:500\$; uma plaina com o respectivo motor, 1:100\$; recapitulando os lotes de terrenos á rua Uruguay, 25:000\$, idem da rua Maria Amalia, 35:000\$, predio e terrenos da fabrica, 85:000\$, machinismos, 33:750\$000. Importa a presente avaliação no total de 178:750\$000. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1914.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550

2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de setembro de 1914. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*, Conforme. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

RECTIFICAÇÃO

No edital de citação de Albino Coelho Sabino, publicado no *Diário Official* de 9 do antecedente, da 2ª Vara Cível, na parte onde se lê: sob pena de ser feito o despejo à custa do seu valor, diga-se: sob pena de ser feito o despejo à custa sua.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de D. Pereira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de D. Pereira, que a assembleia foi adiada para o dia 11 de setembro proximo.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1914. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Kfuri & Ambour

De citação aos credores de Kfuri & Ambour, negociantes que foram estabelecidos à rua da Alfandega n. 370, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva que fazem, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia, que terá lugar no dia 9 de outubro proximo futuro, à 1 hora da tarde, no Fórum, à rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos qua o presente edital virem que por elle se citam os credores de Kfuri & Ambour, negociantes que foram estabelecidos à rua da Alfandega n. 370, com armario e roupas brancas, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial os impreterantes propõem aos credores o pagamento de 51% dos respectivos credits, nos prazos e prestações seguintes: a primeira de 20% a trinta dias; a segunda de 10% a doze mezes; a terceira de 10% a dezoito mezes e a quarta e ultima de 11% a vinte e quatro mezes, contados da data da sentença homologatoria passada em julgado; offerecendo em garantia da concordata o pagamento em dinheiro da primeira prestação e as demais com o seu trabalho futuro e o credito que lhes mereco. Ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas sobre esse pedido de concordata, deu elle nos respectivos autos o seguinte parecer: O presente processo não pódo ter seguimento pelas razões seguintes: a) o art. 149, art. 1º, § 1º exige que o devedor offereça garantias para pagamento de mais de 20% aos credores chirographarios; os supplicantes são os primeiros a confessar que nenhuma garantia nem mesmo a do activo, podem offerecer, por isso que a sua casa commercial foi destruida por um incendio; b) a firma supplicante foi constituída em 11 de março do corrente anno

sob a denominação de Kfuri & Ambour, entretanto negociaram sem a respectiva licença da Prefeitura Municipal e sem o pagamento dos impostos, o que está plenamente provado pelos documentos de fls. 19 e 20 que mostram que a licença e os impostos foram pagos em 25 de agosto ultimo em nome de José Cafuri, entidade diversa da firma Kfuri & Ambour; c) o que se offerece a fls. 12 v. e 13 como balanço exacto do activo e passivo, com intuito de se cumprir o § 2º n. IV do citado art. 149, não é um balanço, mas apenas um balancete da firma «que era estabelecida à rua da Alfandega n. 370» — de onde consta «mercadorias que deviam existir» e bem assim a existencia em dinheiro em caixa de 347\$705. Ora, os supplicantes pretendem pagar 51% sobre 90:672\$430 sendo 20% à vista, o que certamente não será com o dinheiro accusado em caixa o que por certo evidencia a má fé dos devedores. Isto posto penso que a concordata não pódo ter seguimento, sendo caso da applicação do art. 150 § 1º da cit. lei n. 2.024, de 1908. Rio, 31 de agosto de 1914. — *T. Barros Junior*. Em seguida nos autos, foi proferido o seguinte despacho: Improcedem as allegações de fls. 23 v. Expeçam-se editaes na forma do § 2º do art. 150 do decreto n. 2.024; designo o dia 9 de outubro, à 1 hora da tarde, no edificio do Fórum, para ter lugar a assembleia de credores, nomeio commissarios Mattheis & Comp., M. G. Magdalany & Comp. e Julio Lima & Comp., que assignarão os respectivos termos ficando suspensas as execuções contra os devedores. Rio, 9 de setembro de 1914. — *Souza Gomes*. Em virtude do que, sciencia os interessados da nomeação dos commissarios Mattheis & Comp., M. G. Magdalany & Comp. e Julio Lima & Comp. e de ficarem suspensas as execuções contra os impreterantes devedores Kfuri & Ambour, por credits sujeitos à concordata, se passou o presente edital pelo teor do qual são convidados os credores Kfuri & Ambour, para a assembleia que terá lugar no Fórum, à rua Menezes Vieira (antiga dos Invalidos) n. 152, na sala das audiencias, no dia 9 de outubro proximo, à 1 hora da tarde, afim de proceder-se à verificação dos credits e deliberar-se sobre o pedido de homologação referido, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do titulo XI da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1914. — E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Victorino Rodrigues de Souza Sobrinho e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move João Baptista Ferrini, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se procesam os autos de executivo hypothecario em que é exequente João Baptista Ferrini e executados Victorino Rodrigues de Souza Sobrinho e sua mulher, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de terceira praça, visto não ter havido licitantes para a segunda praça. Sendo essa petição deferida, se passou o pre-

sente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia 11 do corrente mez, às 12 horas, após a audiencia do estylo, no Fórum, à rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Victorino Rodrigues de Souza e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move João Baptista Ferrini, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito à rua Archias Cordeiro n. 422, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas portas com paineis de cantaria, beirada saliente, e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja de frente, ladrilhada e forrada, corredor, duas alcovas e uma sala, forrados e assoalhados, no corpo principal, estando o puxado dividido em saleta forrada e assoalhada e cosinha cimentada. No quintal, abrigados por pequena meia agua, W. C., e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e quarenta e cinco centimetros por quinze metros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado quatro metros e quarenta centimetros de comprimento por dous metros e sessenta e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, de frente quatro metros e quarenta e cinco centimetros por sessenta e tres metros e vinte e cinco centimetros de extensão, confrontando pela direita e esquerda com quem de direito e pelos fundos com a valla ali existente. A construcção é de vez de tijolos, sobre alicerces de pedra e cal no corpo principal, de frontal no puxado, de estuque as divisorias, sendo de meiação a parede lateral direita. E soffrível o estado de pequenos reparos e pintura geral. Avaliado o predio com o terreno apontado em nove contos de réis. Predio terreo sito à rua Archias Cordeiro numero quatrocentos e vinte quatro, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja de frente, corredor, duas alcovas e uma sala, no corpo principal, tudo forrado e assoalhado, estando o puxado dividido em saleta forrada e assoalhada e cosinha cimentada. No quintal W. C. e tanque para lavagens, abrigados por pequena cobertura com telhas. O predio mede de frente quatro metros e quarenta e cinco centimetros por quinze metros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado quatro metros e quarenta centimetros de comprimento por dous metros e setenta e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede quatro metros e quarenta e cinco centimetros de frente por sessenta e tres metros e oitenta e cinco centimetros de extensão, confrontando pela direita e esquerda com quem de direito e pelos fundos com a valla ali existente. A construcção é de vez de tijolo sobre alicerces de pedra e cal no corpo principal e de frontal no puxado, de estuque as divisorias, sendo de meiação as paredes lateraes. E soffrível o estado de conservação, carecendo o predio de alguns reparos e pintura geral. Avaliados o predio e terreno apontado em oito contos de réis. Predio terreo, sito à rua Archias Cordeiro numero quatrocentos e vinte seis, fregue-

za do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo no puxado duas portas com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja de frente, corredor, duas alcovas e uma sala, no corpo principal, tudo forrado e assoalhado, estando o puxado dividido em sala forrada e assoalhada e cozinha cimentada. No quintal W. C. e tanque para lavagens, abrigados por pequena cobertura com telhas. O predio mede de frente quatro metros e trinta e cinco centímetros por quinze metros de fundos no corpo principal, medindo o puxado quatro metros e quarenta centímetros de comprimento por dois metros e sessenta e cinco centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente quatro metros e trinta e cinco centímetros por sessenta e tres metros e vinte e cinco centímetros de extensão, confrontando pela direita e esquerda com quem de direito e pelos fundos com a valla ali existente. A construção é de vez de tijolo sobre alicerces de pedra e cal no corpo principal, de frontal no puxado, de estuque as divisorias, sendo de meiação a parede lateral esquerda. É soffrível o estado de conservação, carecendo o predio de reparos e pintura geral. Avaliado o predio com o terreno apontado em oito contos de réis. Predio terreo, sito á rua Archias Cordeiro numero quatrocentos e cincoenta e oito, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em ampla loja de frente, ladrilhada e forrada, abrangendo todo o corpo da casa, estando o puxado dividido em cozinha e dispensa assoalhadas. No quintal W. C. abrigado em pequeno compartimento e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e trinta centímetros por dezesseis metros e noventa centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado seis metros de comprimento por dois metros de largura. Além dos compartimentos descriptos, tem o predio, no sotão existente, tres commodos assoalhados e em telha vã, com janellas deitando para o telhado. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente quatro metros e trinta centímetros, tendo de extensão quarenta e um metros e cincoenta centímetros, estando murado na parte reservada a quintal. A construção é de vez de tijolo, sobre alicerces de pedra e cal, sendo de frontal as paredes do puxado e de meiação a lateral esquerda. É soffrível o estado de conservação, carecendo o predio de reparos e pintura geral. Avaliado o predio com o terreno apontado em oito contos de réis. Predio terreo, sito á rua Archias Cordeiro numero quatrocentos e sessenta, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em uma só loja, parte ladrilhada e parte assoalhada e tudo forrado, seguindo-se o puxado com quatro compartimentos forrados e assoalhados e cozinha cimentada e coberta com zinco ondulado. No quintal W. C. e tanque para lavagens e uma meia agua, construida de taboas, com telhas francezas, sem o pé direito, dividido em tres compartimentos. O predio mede de frente cinco metros e setenta centímetros por doze metros e cin-

coenta e cinco centímetros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado tres metros e oitenta centímetros de comprimento por tres metros e setenta centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente cinco metros e setenta centímetros por quarenta e um metros e cincoenta centímetros de comprimento, estando, na parte reservada a quintal, dividido por muro de tijolo. A construção é, no corpo do predio, de vez de tijolo, sobre baldrame de pedra e cal, sendo a do puxado de frontal sobre pilastras de tijolo, sendo de estuque as divisorias. É soffrível o estado de conservação, carecendo o predio de reparos e pintura geral. Avaliado o predio com o terreno apontado em dez contos e quinhentos mil réis. Lote de terreno devoluto, sito á rua Cardozo, esquina da rua Visconde de Tocantins, tendo de frente cincoenta e oito metros e cincoenta centímetros e de fundos sessenta e dois metros e vinte centímetros, por onde tambem faz frente para a citada rua Visconde de Tocantins, confrontando pelos fundos com o predio desta ultima rua numero vinte um e pela direita com quem de direito. Avaliado o lote de terreno em onze contos e seiscentos mil réis. Predios e barracões, sitos á rua Archias Cordeiro numero trescentos e oitenta e quatro, freguezia do Engenho Novo, edificados nos fundos do terreno a que abaixo nos vamos referir, formando as casas uma ala de avenida, sendo a primeira assobradada com estreito terreno ao lado, tendo no alinhamento da fachada um pequeno portão de ferro, o qual tem dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, para onde deitam duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira. As divisões consistem no corpo principal em uma sala, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados, tendo no puxado cozinha, de accôrdo com as posturas em vigor. Na parte reservada a quintal, que é murada nos fundos, encontram-se pequeno compartimento destinado a W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e noventa centímetros por oito metros e quarenta centímetros de fundos, medindo o puxado dous metros e cincoenta centímetros de comprimento por dous metros e cincoenta centímetros de largura. A construção é de vez de tijolo, no corpo principal, e de frontal no puxado, sendo de estuque as divisorias; estando em perfeito estado de conservação. A segunda casa tem no puxado duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas com frisos, platibanda coberta com telhas francezas e é tambem assobradada. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, e no puxado cozinha e compartimento destinado a W. C., ambos de accôrdo com as posturas em vigor. No quintal, reservado ao predio, que é murado, existe tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e quarenta centímetros por sete metros e setenta e cinco centímetros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado tres metros e vinte e cinco centímetros de comprimento por dous metros de largura. A construção é de vez de tijolo, no corpo principal, e de frontal no puxado, sendo de estuque as divisorias, estando em perfeito estado de conservação. A terceira casa é assobradada, com estreito terreno do lado direito, com

pequeno portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, gradeados, duas janellas de peitoril com portadas em estuque, platibanda e coberta com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito, para onde deitam duas janellas de peitoril e uma porta, com portadas de madeira. As divisões consistem, no corpo principal, em uma sala, corredor e dous quartos forrados e assoalhados, tendo no puxado cozinha de accôrdo com as posturas em vigor. No quintal, que é murado, pequeno compartimento destinado a W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente cinco metros por oito metros e quarenta centímetros de fundos, medindo o puxado dous metros e cincoenta centímetros de largura. A construção é de vez de tijolo no corpo principal, de frontal no puxado, e de estuque as divisorias, estando em perfeito estado de conservação. Barracão de madeira com telhas francezas, com duas janellas e uma porta, dividido em dous compartimentos forrados e assoalhados. Barracão de madeira, em fórma de meia agua, sem pé direito e forrado de taboas toscas, cobertura de telhas de zinco. O terreno em que estão edificadas os predios e barracões acima descriptos fórma um corredor de entrada, tendo na linha da rua dous metros e setenta e cinco centímetros de frente, com um portão de ferro e pilastras de tijolo, tendo de extensão trinta e oito metros e sessenta centímetros, estreitando ali para um metro e noventa e quatro centímetros, abrindo em seguida para a direita de quem entra até encontrar a distancia de setenta e quatro metros e noventa centímetros, e para a esquerda em onze metros, tendo na parte larga, até a linha dos fundos, trinta e nove metros, e na linha dos fundos sessenta metros, confrontando ali com os fundos dos terrenos da rua Visconde de Tocantins. Avaliados os tres predios e os dous barracões descriptos, com a área de terreno apontado, em vinte e cinco contos de réis. Importa a avaliação na quantia total de oitenta contos e cem mil réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a 64:080\$, preço por que vão os referidos bens a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para esta terceira praça, serão os bens vendidos em leilão a quem mais dêr. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de setembro de mil novecentos e quatorze. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de 40 dias aos interessados na fallencia de Theodor Langgaard & Companhia, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que está subscrevendo os processam os

Autos de fallencia da firma Theodor Langgaard & Companhia, nos quaes pelo socio solidario dessa firma lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para julgar cumprida a concordata que celebrou com os credores. Sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Theodor Langgaard & Companhia para dizerem, dentro desse prazo, sobre o cumprimento da concordata feita por Antonio Moreira de Castro Lima, socio solidario da dita firma, com os seus credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de setembro de mil novecentos e quatorze. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Castro Lima & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo se processam os autos de fallencia da firma Castro Lima & Comp., nos quaes pelo socio solidario dessa firma lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para julgar cumprida a concordata que celebrou com os seus credores. Sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Castro Lima & Comp. para dizerem, dentro desse prazo, sobre o cumprimento da concordata feita por Antonio Moreira de Castro Lima, socio solidario da dita firma, com os seus credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de setembro de mil novecentos e quatorze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado.) Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Salustiano Luiz da Costa e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Tiberio Ribeiro de Alboim, na fórma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo, se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Tiberio Ribeiro de Alboim e executados Salustiano Luiz da Costa e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Civil. Dr. Tiberio Ribeiro de Alboim no executivo hypothecario que move a Salustiano Luiz da Costa e sua mulher, tendo sido feita a avaliação dos bens conforme consta do laudo junto, requer que sejam publicados os editaes de primeira

praça. Rio, treze de agosto de mil novecentos e quatorze.—Romelino Ferreira Penna, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho.—Sim, em termos.—Rio, onze.—Visto.—Mil novecentos e quatorze.—*Carvalho e Mello*.—Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia onze de setembro do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira, numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Salustiano Luiz da Costa e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Tiberio Ribeiro de Alboim, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes:—Barracão de madeira levantado em centro de terreno, sito á rua Viana Drummond numero doze e seis, freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Lourdes, no Engenho Velho, tendo na fachada tres janellas, fórma de chafet, e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos assoalhados e em telha vã, sendo a entrada pelo lado direito, onde existem duas janellas e uma porta. Em seguida na parte dos fundos uma pequena cobertura abrigando caixa para agua. Este barracão mede de frente cinco metros e oitenta centímetros por sete metros e trinta centímetros de fundos, estando construido sobre pilastras de tijolo. Além do barracão descripto existem no terreno cinco casas assoalhadas em fórma de avenida, em construção, tendo cada uma dellas duas janellas de peitoril e uma porta, na fachada, estando ainda apenas levantadas as paredes externas e as divisorias de cada casa, sendo todas de vez de tijolo sobre baldramas de pedra e cal, estando assento todo o barrotamento, e solo concretizado. Sobre as paredes descansam algumas tesouras e madeiras destinadas ao madeiramento, encontrando-se no terreno sete caixões para esquadrias internas, madeiras para confecção dos demais caixões e diversos montes de tijolos. O grupo das casas acima descriptas mede de frente trinta e um metros e cincoenta centímetros, tendo cada uma de fundos no corpo principal seis metros e sessenta centímetros, medindo cada puxado tres metros e quarenta centímetros de comprimento por dous metros e vinte e cinco centímetros de largura. A area de terreno em que estão levantadas as edificações já referidas, é formada pelos lotes numero quinhentos e setenta e dous e quinhentos e setenta e tres e parte do lote numero quinhentos e setenta e quatro medindo de frente cincoenta metros inclusive a valla que corta o terreno de frente aos fundos, onde se encontra igual largura da frente, medindo de extensão quarenta e quatro metros confrontando pela esquerda com a parede lateral do predio da já citada rua Viana Drummond sob numero doze e pela direita com terreno do predio sob numero vinte e oito e pelos fundos com terrenos de propriedade de quem de direito, estando aberto na linha da rua. Avaliados o barracão, as cinco casas em construção, com o lote de terreno referido, em dezoito contos de réis, preço por que vão a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de agosto de mil novecentos e quatorze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Eduardo Souza

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Eduardo Souza que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento do syndico, foi marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para os credores apresentarem as declarações de seus creditos acompanhadas dos respectivos titulos ao mesmo syndico Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, com escriptorio á rua de S. José n. 100.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1914.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

(S. CHRISTOVÃO)

O official do Registro Civil e de casamentos da 6ª Pretoria Civil (S. Christovão):

Faz saber que estão se habilitando para casar pelo seu cartorio: Herminio de Almeida Catanho com Noemia Ferreira. Quem souber de algum impedimento accuse-o.—O escrivão *Cleto José de Freitas*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo João de Andrade como incurso no art. 330 § 2º doCodigo Penal e, como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de dez dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, a 1 hora da tarde, no predio da rua S. Pedro n. 166, 1º andar. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1914. Eu, Fidelis da Lapa Trancoso, escrivão interino, o subscrevi.—O juiz, *José Linhares*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Antenor Soares

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antenor Soares que fica pelo presente citado para comparecer neste juizo, ás 12 horas do dia, á rua de São Christovão n. 394, no dia útil após o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica como incurso nas penas do art. 306 doCodigo Penal e julgar sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do citado ou de quem interressar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na 5ª Pretoria Criminal em 10 de setembro de 1914. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Rodrigo Vianna, para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno.

Aos nove dias do mez de setembro de mil novecentos e quatorze, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, compareceu o Sr. Rodrigo Vianna, autor da proposta mais barata, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno, aborta pelo edital de primeiro de outubro de mil novecentos e treze, publicado no *Diario Official* de quatro do mesmo mez e anno, e propostas publicadas no *Diario Official* do treze de novembro do mesmo anno, conforme o processo «Diversos», numero dous mil seiscentos e vinte e cinco, de onze de setembro de mil novecentos e treze, do protocollo desta directoria, resolvendo de common accordo firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—Obriga-se o contractante Rodrigo Vianna a apresentar, dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso o contractante fazer novo fornecimento, dentro do prazo estipulado acima.

Terceira—Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta do contractante, que ficará também sujeito ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou até que se encontrar no mercado material superior, além do que fica sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Fica o contractante sujeito ás multas de quinhentos mil réis (500\$000) a um conto de réis (1:000\$) a julgo da directoria, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas do depósito feito no Thesouro

Nacional, e constante da clausula oitava, sendo neste caso obrigado o contractante a completar aquelle depósito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Deverá o contractante apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada à vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo, á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda «Correios», artigo sessenta e quatro da lei numero dous mil oitocentos e quarenta e dous, de tres de janeiro de mil novecentos e quatorze, salvo as contas da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que serão pagas na thesouraria desta repartição, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Setima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que o contractante apresentar na Sub-directoria de Contabilidade quitação da diferença de preço ou da multa que porventura lhe seja imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto o contractante depositou no Thesouro Nacional a caução de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro, conforme o recibo numero duzentos e sessenta e oito, de oito de abril ultimo, passado por aquella repartição e apresentado nesta directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidência do contractante em infringir o presente contracto, poderá a directoria rescindil-o, e, neste caso, ficará o contractante sujeito á perda da caução depositada no Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo approvedo, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro, do decreto numero dous mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Decima primeira—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezenove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Achan-do-se, assim as partes contractantes de pleno accordo, ou, Oscar Azamor Goulart, terceiro official desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Em tempo se declara que o contractante Rodrigo Vianna é neste acto representado pelo seu bastante procurador José Marques Salvador Lessa, conforme a procuração, que fica junta ao processo.

Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e quatorze. — Ernesto Lirio de Siqueira. — Por procuração José Marques Salvador Lessa. Testemunhas: José Las Casas Oliveira. — Luiz Lago Muniz Freire. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quinze mil e setecentos réis.

Relação dos objectos a que se refere o contracto retro, de Rodrigo Vianna

Artigos de expediente e escriptorio, etc.: Barbante corda, pacote de um a tres kilos, kilo, mil quinhentos e quarenta réis. Benzina, para limpeza de machinas de escrever, vidro, oitocentos e noventa réis. Caderno encarnado, para cintar correspondencia, peça, oitocentos e noventa réis. Escova para roupa, uma, tres mil réis.

Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.: Atanado de couro (Rio Grande), primeira qualidade, com 1^m,80, um, vinte e quatro mil e trescentos réis. Armarios de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, com seis prateleiras, medindo 2^m,50 × 1^m,25 × 0^m,50, com duas portas envidraçadas, typo 10 B, um, cento e cincoenta e mil e quatrocentos réis. Armarios, idem, idem, fechados com rideau, typo 10 C, um, cento e noventa e seis mil e quatrocentos réis. Adriça, peça, dous mil e quatrocentos réis. Apparelho para applicação de fechos de latão, um, cinco mil oitocentos e setenta réis. Algodão trançado, branco ou de cor, para forros de alforjes, de 0^m,65 de largura, metro, mil e noventa réis. Agulhas ponta de lança para machina Kocke, ns. 8 e 9, pacote, cinco mil e setecentos réis. Bandeira, signal ministro, uma, quarenta e sete mil e quinhentos réis. Brinção, metro, mil seiscentos e quarenta réis. Bacia e jarro de agatha, jogo, seis mil e setecentos réis. Bacia e jarro de louça, jogo, cinco mil e setecentos réis. Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça, aparelho, nove mil e seiscentos réis. Balança de um kilo e pesos (1), uma, quatorzo mil e seiscentos réis. Balança de dous kilos e pesos (1), uma, dezesseis mil e setecentos réis. Balança de cinco kilos e pesos (1), uma, vinte e tres mil e duzentos réis. Balança de dez kilos e pesos (1), uma, trinta e sete mil e quatrocentos réis. Balança de quinze kilos e pesos (1), uma, uma, cincoenta mil e novecentos réis. Balança de vinte kilos e pesos (1), uma, cincoenta e nove mil e trescentos réis. Balança de cincoenta kilos e pesos (1), uma, cento e trinta e quatro mil réis. Baldos de agatha, um, seis mil e trescentos réis. Balde de zinco n. 14, um, mil e quinhentos réis. Bandeira nacional de dous pannos, uma, sete mil e duzentos réis. Bandeira nacional de tres pannos, uma, dez mil e duzentos réis. Bandeira nacional de quatro pannos, uma, dezesseis mil réis. Bandeira nacional de cinco pannos, uma, vinte e quatro mil e quatrocentos réis. Bandeira nacional de seis pannos, uma, quarenta mil e quatrocentos réis. Bandeira nacional de sete pannos, uma, quarenta e nove mil réis. Bandeira nacional de oito pannos, uma, sessenta e tres mil e quatrocentos réis. Armarios de peroba, na cor de canella, com forros de soda e vinhatico, medindo 2^m,40 × 1^m,40 × 0^m,40, com cinco prateleiras, fechados com rideau typo 10 A, um, cento e setenta e um mil e oitocentos réis. Banco de palhinha, com rosca, typo 8, um, trinta e um mil e quatrocentos réis. Banco de palhinha, com rosca e encosto, typo 8 A, um, quarenta e tres mil e oitocentos réis. Bureau de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m,40 × 0^m,85, sem taboa de correr, typo 1 A, um, cento e quarenta e cinco mil e oitocentos réis. Banco de madeira para machina de escrever, um, onze mil e setecentos réis. Block com dez caixas para assignantes, n. 2, encaixotado e posto no ponto de embarque, fecho de Yale & Town, typo moderno, block, duzentos e vinte e tres mil réis. Cadeiras austriacas Thonet, n. 14, uma, nove mil e oitocentos réis. Cadeiras austriacas, com rosca e mola, uma, sessenta e dous mil réis. Colchão de crina vegetal, com tres palmos, um, quatorze mil e trescentos réis. Colchão de crina vegetal, com qua-

tro palmas, um, doze mil e trezentos réis. Collecção de pesos de um kilo, uma, cinco mil e setecentos réis. Collecção de pesos de dous kilos, uma, sete mil e duzentos réis. Collecção de pesos de cinco kilos, uma, doze mil e quatrocentos réis. Collecção de pesos de dez kilos, uma, vinte e tres mil e quinhentos réis. Collecção de pesos de vinte kilos, uma, quarenta e um mil e oitocentos réis. Collecção de pesos para balanças decimaes, uma, onze mil réis. Cabo de linho, kilo, mil quatrocentos e noventa réis. Capa encerada, metro, doze mil e trezentos réis. Cabo de manilha, kilo, mil quinhentos e vinte réis. Cadeira com rosca e assento de palhinha, typo 4, uma, quarenta e seis mil e trezentos réis. Cadeira giratoria com assento de palhinha, typo 5, uma, trinta e oito mil réis. Cadeira singela, no estylo das do typo 5, sem rosca, com assento de palhinha, uma, vinte mil réis. Capa de lona para os alboes, uma, vinte e nove mil réis. Capa de brim para os bancos, uma, cento e trinta e quatro mil réis. Chave para caixa de assignantes, uma, dous mil e trezentos réis. Carneira branca de capa espichada, de 1^m,00×0^m,90, uma, seis mil duzentos e cincoenta réis. Cera amarella, kilo, dous mil e seiscentos réis. Cofre de ferro nacional sem segredo, medindo 0^m,56×0^m,41×0^m,41, (2), um, duzentos e cincoenta mil réis. Idem, idem, medindo 0^m,65×0^m,50×0^m,50, (2), um, quatrocentos e cincoenta mil réis. Idem, idem, medindo 0^m,75×0^m,70×0^m,50, (2), um, quinhentos e sessenta mil réis. Idem, idem, medindo 0^m,90×0^m,80×0^m,70, (2), um, oitocentos e cincoenta mil réis. Idem, idem, medindo 1^m,10×1^m,00×0^m,65, (2), um, um conto e quinhentos mil réis. Idem, idem, medindo 1^m,50×1^m,00×0^m,80, (2), um, dous contos e com mil réis. Idem, idem, medindo 1^m,24×1^m,12×0^m,76, (2), um, um conto novecentos e cincoenta mil réis. Idem, idem, medindo 0^m,93×0^m,92×0^m,90, (2), um, um conto e setecentos mil réis. Idem, idem, medindo 1^m,35×0^m,78×0^m,66, (2), um, um conto quinhentos e vinte mil réis. Idem, idem, medindo 1^m,50×1^m,00×0^m,70, (2), um, um conto e novecentos mil réis. Idem, idem, medindo 1^m,40×0^m,90×0^m,65, (2), um, um conto e duzentos mil réis. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1^m,65×0^m,70×0^m,60, (2), um novecentos e noventa e nove mil réis. Caixas de folha para remessa de sellos, n. 1, devendo a solda ser feita por occasião da remessa, uma, cinco mil duzentos e quarenta réis. Caixas de folha n. 2, para remessa de sellos, devendo a solda ser feita por occasião da remessa, uma, quatro mil quatrocentos e quarenta réis. Caixas de folha n. 3, para remessa de sellos devendo a solda ser feita por occasião da remessa, uma, tres mil setecentos e quarenta réis. Caixa de madeira para collecta, uma, onze mil quatrocentos e setenta réis. Camas de ferro reforçadas, uma, oito mil e seiscentos réis. Camas de lona, uma, sete mil e oitocentos réis. Camas de campanha, uma, trinta e seis mil e duzentos réis. Capachos de côco, um, tres mil e oitenta réis. Capachos de corda, um, quatro mil e seiscentos réis. Escrivaninha de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas, medindo 1^m,80 de frente, tempo inclinado com 0^m,68, parte plana 0^m,25 tendo em cima sete escaminhos com 0^m,25×0^m,24×0^m,20, altura de frente, 1^m,08 e de traz 1^m,23, typo sete, uma, cento e sessenta e oito mil e novecentos réis. Fio de Barbour ns. 3, 4 e 8, novellos grandes, novello, quatro mil e trezentos réis. Fechaduras para caixa de assignante com cinco chaves, uma, sete mil e quatrocentos réis. Fechos, Magil um, onze réis. Fivella de ferro estanhado, duzia, mil quatrocentos e oitenta réis. Fivella nickellada de tres linhas, uma, cento e quatorze réis. Geladeira n. 3, uma, quarenta e oito mil réis. Geladeira n. 4, uma, cin-

coenta e oito mil réis. Geladeira n. 6, uma, setenta e oito mil réis. Lona branca de algodão, de 0^m,75 de largura, metro, dous mil e oitenta réis. Lona branca de algodão, de 1^m,00 de largura, metro, dous mil e novecentos réis. Lona de linho, cor escura, marca C, de 1^m,00 de largura, metro, quatro mil e quatrocentos réis. Mesa de vinhatico para agencia, com duas gavetas, medindo 1^m,20×0^m,80×0^m,80, uma, quarenta e um mil e quatrocentos réis. Mesa de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m,30×0^m,80×0^m,80 com taboa de correr no lado direito, typo 2 A, uma, cento e trinta e seis mil e quatrocentos réis. Mesa idem, idem, idem, sem taboa de correr, typo 2 A, uma, cento e vinte e sete mil e quatrocentos réis. Mesa, idem, idem, idem, sem taboa de correr, typo 3 A, uma, noventa e quatro mil e trezentos réis. Oleado preto, de 1^m,40 de largura, metro, tres mil novecentos e quarenta réis. Passadores de metal amarello, par, trescentos e sessenta e nove réis. Relogio americano, para parede, um, vinte mil e quatrocentos réis. Riscado de algodão ou brim para forro, metro, quinhentos e setenta réis. Sacco de lona branca, de 1^m,00×0^m,80, um, seis mil trescentos e quarenta réis. Sacco de lona branca para carteiro, um, tres mil réis. Saneia, uma, cincoenta e dous mil e quatrocentos réis. Sola especial, meio, quinze mil e cem réis. Sapilio, um, quinhentos e noventa réis. Tapete de lã, de 2^m,20×1^m,80, um, cincoenta e quatro mil réis. Traveseiro de paina de canna, um, tres mil e setecentos réis. Vassoura de piassava, grande, uma, setecentos e noventa e oito réis. Kaol, tamanho n. 4, lata, seiscentos e sessenta réis.

Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.: Copo de crystal bacarat, um, mil novecentos e quarenta réis. Creolina nacional, com declaração de marca, lata, setecentos e trinta e cinco réis.

Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e quatorze.—*Ernesto Lirio de Siqueira*.—Por procuração, *José Marques Salvador Lessa*. Testemunhas: *José Las-Casas Oliveira*.—*Luiz Lago Muniz Freire*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte e um mil e novecentos réis.

Confere. Primeira Secção da Sub-directoria da Contabilidade, nove de setembro de mil novecentos e quatorze.—*Antonio Ferreira d'Eça Junior*, terceiro official.—Visto.—O chefe de secção, *Aureliano Maciel*.

INFORMAÇÕES

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte :

Superior de dia, major Brillhante.

Official de dia á brigada, capitão Cunha. Medicos de dia : ao hospital, capitão Dr. Benassi; de promptidão, tenente Dr. Abreu e interno de dia, alferes honorario Moreira. Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Figueiredo e pratico Arnaldo.

Ronda de visita, tenente Cruz.

Parada, a banda de musica com um tambor do 1^o batalhão.

Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 5^o batalhão.

Guarnição das metralladoras, o 4^o batalhão.

Ajudante de parada, o do 1^o batalhão.

Coadjuvante no regimento de cavallaria, alferes Aristides.

Guardas : Caixa de Amortização, alferes Couto; Caixa de Conversão, tenente Sylvio;

Thesouro, alferes Joaquim dos Santos, e Casa da Moeda, alferes Myssam.

Estado maior nos corpos: no 1^o batalhão, tenente Jayme; no 2^o, capitão Izidro; no 3^o, alferes Coimbra; no 4^o, capitão Coutinho; no 5^o, alferes Saint'Clair; na cavallaria, capitão Jesus, e no corpo auxiliar, alferes Raul.

Uniforme 9^o, com polainas brancas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro pagam-se hoje as seguintes folhas do 9^o dia útil:

Secretaria de Policia—Policia 2^a parte e Casas de Detenção e Correção, delegados e escriptores, commissarios de policia, fiscaes de vehiculos, Laboratorio Nacional de Analyses, Inspectoria de Seguros e fiscaes do consumo. A porta será fechada ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pyreneus*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Amiral de Kersaint*, para Leixões e Havre, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Flonds*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 ás 17 horas, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Mssageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 ás 14 horas.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 9 do corrente o seguinte:

Existiam 733 nacionaes e 926 estrangeiros; total, 1.659; entraram 36 nacionaes e 26 estrangeiros; total, 62; sahiram 26 nacionaes e 17 estrangeiros; total, 43; falleceram 5 nacionaes e 1 estrangeiro; total, 6; existem, 738 nacionaes e 934 estrangeiros; total, 1.672.

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 804 consultantes, para os quaes se aviaram 782 receitas. Fizaram-se 68 extracções de dentes, e 152 pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 9 do corrente 50 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 34; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 24; gratuitos, 11.

AG 3.2.3.7-12

Sexta-feira 11

DIARIO OFFICIAL

Setembro de 1914 10049

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1914.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grv.			A. som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-reccção	Força		
			ms.	700+	°	°	°	m/m	m/m				
Quixeramobim	5° 16'	39° 15'	207	65.1	26.8	31.6	17.6	24.5		SE	4	6	
Pão de Assucar	9° 43'	37° 28'	49	67.2	23.2	29.4	18.5	18.6		SE	2	4	Incerto, orvalho
Aracaju	10° 55'	37° 04'	4	67.0	26.8	29.5	23.5	19.3		SE	2	6	Incerto.
S. Bento das Lagoas	12° 38'	38° 43'	32	66.9	22.6	27.1	17.4	16.5		G	0	7	Orvalho
Ondina	13° 00'	38° 30'	47	66.7	23.9	28.0	21.5	8.4	2.3	NE	2	8	Incerto.
Caetité	14° 03'	42° 37'	900	67.1	19.1	28.4	14.7	11.3		SE	4	0	Bom.
Ilhéus	14° 48'	39° 03'	3	67.1	23.1	27.4	22.1	17.6		S	1	9	Incerto.
Cuyabá	15° 36'	56° 06'	235	66.0	30.1	35.3	26.6	15.7		N	2	7	Bom.
Pyrenopolis	15° 52'	48° 57'	792	65.3	26.0	33.3	20.0	12.1		E	4	0	Bom.
Goyaz	15° 53'	50° 08'	500	—	30.0	36.5	18.5	11.8		NE	5	7	
S. Luiz de Cáceres	15° 56'	57° 39'	180	66.7	26.0	37.6	19.1	19.0		NE	1	0	Bom.
Montes Claros	16° 43'	43° 32'	618	64.0	22.6	31.4	9.2	11.0		NW	3	1	Bom.
Pirapora	17° 21'	44° 57'	412	64.2	24.8	33.4	18.9	13.0		NE	3	1	Bom.
Theophilo Ottoni	17° 45'	41° 26'	305	66.1	20.8	27.3	18.6	14.6		G	0	0	Bom, orv. nev.
Catalão	18° 08'	47° 30'	877	66.8	23.8	30.6	16.6	10.6		E	5	0	Bom.
Bello Horizonte	19° 53'	43° 56'	853	66.2	17.2	30.6	13.0	10.0		SE	6	4	Bom.
Ouro Preto	20° 23'	43° 30'	1.150	67.9	17.2	24.5	11.0	10.2		E	5	5	Incerto.
Ribeirão Preto	21° 10'	47° 49'	530	68.4	21.0	32.8	13.8	10.2		N	1	5	Bom.
Lavras	21° 17'	45° 02'	868	64.7	21.0	30.2	12.2	12.5		G	0	0	Bom.
Palmyra	21° 27'	43° 33'	878	64.0	18.8	26.4	11.8	10.7		NE	4	10	Bom.
Campos	21° 40'	41° 30'	10	66.9	22.4	29.6	18.6	13.6		NE	3	0	Bom.
Juiz de Fóra	21° 46'	43° 21'	682	66.8	20.6	28.3	11.3	10.7		N	4	10	Bom.
Caxambú	21° 57'	44° 50'	891	67.6	16.4	29.0	9.4	10.7		G	0	0	Bom.
S. Carlos do Pinhal	22° 02'	47° 50'	842	63.9	24.4	31.0	13.2	9.0		N	4	0	Bom.
Friburgo	22° 17'	42° 32'	846	67.2	18.3	25.3	11.0	10.8		G	0	0	Bom, nevoeiro.
Macahé	22° 24'	41° 50'	4	64.2	23.0	30.0	18.0	17.3		NE	2	4	
Passa Quatro	22° 24'	44° 58'	937	66.3	16.7	28.8	9.7	10.8		G	0	5	Bom, orvalho.
Therezopolis	22° 25'	43° 00'	910	65.2	16.5	25.7	13.2	11.3		N	3	3	Bom.
Vassouras	22° 28'	43° 44'	436	64.0	22.8	29.0	15.2	12.8		NE	5	10	Incerto.
Rezende	22° 28'	44° 26'	399	63.1	17.0	30.7	15.0	13.1		G	0	10	Bom, orv. nev.
Pinheiro	22° 30'	43° 44'	402	65.0	21.0	32.0	15.5	12.6		G	0	0	Bom.
Petropolis	22° 31'	43° 10'	813	63.3	21.4	25.7	15.3	10.5		E	7	0	Bom, nevoeiro.
Mendes	22° 32'	42° 28'	434	63.2	24.0	31.0	15.0	9.9		N	8	0	Bom.
S. Pedro	22° 33'	43° 28'	179	65.7	27.8	30.0	18.0	11.8		NE	4	0	Bom.
Tinguá	22° 37'	43° 13'	125	63.9	28.4	33.0	16.8	13.9		G	0	0	Bom, nevoeiro.
Rio Douro	22° 37'	43° 28'	128	64.2	26.0	32.8	13.4	16.2		SE	2	10	Nevoeiro.
Piracicaba	22° 50'	47° 42'	530	66.5	21.0	32.6	13.4	12.0		E	1	0	Bom.
Capital (Rio)	22° 54'	43° 10'	62	64.2	24.7	28.6	20.5	13.7		NW	2	10	Bom, nevoeiro.
Campinas	22° 54'	47° 04'	665	66.2	22.8	29.3	16.4	11.8		G	0	10	Bom.
Angra dos Reis	23° 01'	44° 20'	4	63.3	23.8	24.7	—	17.7		SE	1	0	Bom.
Taubaté	23° 04'	43° 35'	583	65.8	21.4	31.0	17.0	12.3		NW	1	10	Bom.
Tatubá	23° 27'	47° 46'	595	64.8	21.8	31.0	13.6	7.5		G	0	5	Bom.
S. Paulo	23° 34'	46° 33'	820	65.0	19.0	30.0	13.0	12.0		NE	2	0	Bom.
Santos	23° 36'	46° 49'	10	63.8	23.4	26.3	17.5	19.2		SE	3	3	Nevoeiro.
Faxina	24° 03'	49° 00'	690	66.1	17.4	38.5	13.2	12.7		SE	1	5	Bom.
Iguape	24° 34'	47° 33'	10	61.0	22.0	27.0	17.0	16.9		NW	1	3	Bom.
Guarapuava	25° 24'	51° 27'	1.116	64.7	22.2	27.4	17.6	12.8		E	3	6	Bom.
Curityba	25° 25'	49° 18'	908	65.3	15.6	26.0	9.1	11.8		G	0	0	Bom, nevoeiro.
Paranaguá	25° 30'	48° 30'	3	64.3	20.0	24.0	10.0	14.6		S	2	10	
Blumenau	26° 33'	49° 04'	24	64.3	19.4	27.4	14.8	16.0		NE	1	10	
Camboriú	27° 01'	48° 38'	5	62.5	19.8	21.4	14.8	16.8		G	0	5	Bom.
Brusque	27° 05'	48° 59'	25	63.9	18.2	25.6	18.0	15.2	0.2	SW	2	9	Nev., orvalho.
Florianopolis	27° 35'	48° 34'	3	62.6	20.5	21.9	17.0	13.9		S	3	9	Incerto, nevoeiro.
Lages	27° 49'	50° 20'	—	—	16.6	23.0	10.8	12.6		G	0	10	Incerto, nevoeiro.
Montevideo	34° 53'	56° 12'	—	63.7	23.5	14.7	9.0	7.9		S	3	2	Incerto, nevoeiro.

Occurencias — Em Ondina choveu esta manhã. Em Ilhéus chuveu esta manhã. As temperaturas mínimas verificaram-se: Montevideo com 9°.0 e em Curityba com 9°.1. — Nota — Norte e Sul com demora 5.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo
Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1914.

Estações	Coordenadas geographicas			Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grw.				A. sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	64.4	27.6	32.0	20.2	15.9	—	—	—	—	—	5	
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	63.8	22.6	26.8	23.6	20.0	—	—	—	—	—	10	Mão.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	19.0	26.6	48.6	43.2	—	—	—	—	—	8	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	63.9	21.8	26.8	45.6	43.0	—	0.5	—	—	—	8	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	66.8	23.6	29.4	17.3	19.4	—	—	—	—	—	3	Nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	66.7	26.2	28.6	23.2	18.3	—	—	—	—	—	5	
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	66.7	24.8	27.6	17.0	17.6	—	2.5	—	—	—	9	Bom, orvalho.
Ondina.....	13° 00'	38° 31'	47	67.2	22.2	27.9	19.8	19.2	—	10.1	—	—	—	8	Incerto.
Cactité.....	14° 03'	42° 37'	960	68.1	16.7	27.5	14.8	13.4	—	0.3	—	—	—	10	
Ilhós.....	14° 48'	39° 03'	3	66.7	26.0	27.5	19.5	17.4	—	3.3	—	—	—	5	Incerto.
Cuyabá.....	15° 36'	56° 06'	235	66.4	30.1	35.3	26.5	18.0	—	—	—	—	—	10	Inc., nev. tenuo.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	65.3	25.6	32.0	19.4	9.2	—	—	—	—	—	6	Bom.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	28.6	37.0	18.4	11.4	—	—	—	—	—	5	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	66.3	25.8	36.7	19.6	19.9	—	—	—	—	—	9	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	63.4	20.1	30.6	9.9	10.3	—	—	—	—	—	—	Bom.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	64.4	25.4	32.0	17.0	12.4	—	—	—	—	—	1	Bom.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	44° 26'	305	65.4	22.4	26.2	—	16.3	—	0.8	—	—	—	1	Nevoeiro ten. orv.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	66.9	23.0	30.6	17.0	18.4	—	—	—	—	—	6	Bom.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	62.0	—	37.0	22.0	—	—	—	—	—	—	—	Bom.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	68.5	18.2	25.0	12.0	9.6	—	—	—	—	—	9	Inc., nev. tenuo.
Ribeirão Preto.....	21° 40'	47° 49'	550	64.6	22.4	35.2	13.2	8.5	—	—	—	—	—	1	Bom.
Lavras.....	21° 47'	45° 02'	868	66.1	20.0	30.0	12.6	9.9	—	—	—	—	—	0	Bom.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	64.3	22.2	29.5	13.0	10.2	—	—	—	—	—	2	Bom.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	65.9	20.8	26.0	11.6	8.6	—	—	—	—	—	0	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	67.0	24.2	30.0	16.8	13.2	—	—	—	—	—	3	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	67.3	21.2	28.3	11.5	11.3	—	—	—	—	—	3	Bom.
Caxambá.....	21° 57'	44° 56'	891	67.3	17.8	31.0	8.0	9.9	—	—	—	—	—	2	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	64.1	22.8	33.8	14.6	7.4	—	—	—	—	—	4	Bom.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	65.9	20.5	26.3	9.0	11.9	—	—	—	—	—	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	63.8	22.6	34.2	13.6	12.2	—	—	—	—	—	2	Bom, nev. ten.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	65.3	24.0	26.0	18.0	18.4	—	—	—	—	—	6	Orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	66.6	17.6	30.0	9.1	9.4	—	—	—	—	—	0	Bom, orvalho.
Therezopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	66.1	19.1	26.4	14.5	10.8	—	—	—	—	—	7	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	64.4	22.0	30.9	19.2	11.7	—	—	—	—	—	4	Incerto.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 49'	620	64.3	20.4	35.0	16.4	13.7	—	—	—	—	—	0	Bom.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	65.2	19.7	32.7	13.8	12.6	—	—	—	—	—	0	Bom, orvalho.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	63.6	20.0	27.1	16.5	10.2	—	—	—	—	—	7	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	64.1	23.0	32.0	21.3	10.5	—	—	—	—	—	7	Bom.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	65.3	26.4	34.2	23.8	12.1	—	—	—	—	—	7	Bom.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	125	64.5	27.2	24.5	16.8	11.6	—	—	—	—	—	8	Bom.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	64.5	27.2	34.0	13.5	13.0	—	—	—	—	—	7	Bom.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	550	65.4	21.6	34.4	13.2	11.3	—	—	—	—	—	1	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	64.3	26.3	30.1	21.7	12.0	—	—	—	—	—	2	Incerto.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	64.1	23.1	31.5	16.8	9.8	—	—	—	—	—	1	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	64.1	23.4	29.2	—	18.3	—	—	—	—	—	1	Bom, orvalho
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	66.5	21.8	32.0	16.8	11.5	—	—	—	—	—	1	Bom.
Tatuhy.....	23° 24'	—	595	61.5	22.2	33.5	13.6	13.8	—	—	—	—	—	1	Bom, orvalho
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	64.4	19.4	30.9	14.4	11.9	—	—	—	—	—	2	Bom.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	64.8	24.8	29.6	20.6	17.6	—	—	—	—	—	1	Bom.
Faxina.....	24° 03'	49° 00'	690	65.5	18.0	31.8	13.3	13.8	—	—	—	—	—	1	Bom.
Iguape.....	24° 37'	47° 33'	10	62.0	19.4	29.8	18.4	14.8	—	—	—	—	—	1	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	64.3	20.6	20.6	14.6	14.4	—	—	—	—	—	3	Bom.
Curityba.....	25° 25'	49° 18'	908	64.6	15.9	29.3	10.8	12.0	—	—	—	—	—	1	Bom.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	64.9	20.1	26.0	12.5	16.0	—	—	—	—	—	1	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	63.8	18.5	28.3	18.1	15.5	—	—	—	—	—	1	Bom.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	62.5	19.2	26.2	14.0	15.9	—	—	—	—	—	0	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	67.1	16.2	29.5	15.6	13.1	—	—	—	—	—	0	Nevoeiro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	62.1	19.7	24.7	18.5	15.5	—	—	—	—	—	3	Nevoeiro.
Lages.....	27° 49'	50° 20'	987	—	14.2	28.0	14.4	11.8	—	—	—	—	—	0	Incerto, nev. orv.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	61.2	21.6	22.5	14.3	11.5	—	—	—	—	—	4	Incerto.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	63.7	19.8	19.0	15.6	15.6	—	—	—	—	—	0	Bom, orvalho.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	58.6	16.4	25.6	11.8	13.0	—	0.7	—	—	—	0	Incerto.
Taquary.....	29° 48'	51° 50'	120	—	17.5	19.2	13.6	13.2	—	6.8	—	—	—	0	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	59.8	16.1	18.9	13.4	13.2	—	12.8	—	—	—	0	Nevoeiro.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	57.3	16.2	15.0	11.4	13.7	—	32.5	—	—	—	1	Mão, nevoeiro.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	56.9	16.1	17.9	10.5	13.3	—	1.2	—	—	—	1	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	58.0	16.1	15.5	12.2	13.3	—	3.4	—	—	—	0	Mão, nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	59.8	15.0	14.8	11.4	12.6	—	2.8	—	—	—	2	Bom.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	50.2	12.5	14.4	7.9	10.6	—	8.2	—	—	—	6	Bom.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	63.2	14.6	14.2	11.0	8.3	—	62.8	—	—	—	5	Mão.

Occurencias — Em Jaguarão e Montevideo choveu esta manhã. Em Pesqueira, Cactité e Goyaz chuveu esta manhã. Em Theophilo Ottoni, S. Francisco de Paula, Santa Maria, Taquary, Porto Alegre, Pelotas, S. José do Norte, Rio Grande, Jaguarão e Santa Victoria do Palmar choveu hontem. As temperaturas minimas da vespera verificaram-se em Santa Victoria do Palmar com 7° 9 e em Caxambú com 8° 0.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Directoria de Estatistica Commercial
(MINISTERIO DA FAZENDA)

Movimento dos bancos nacionais e estrangeiros que funcionam na Praça do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1914

Activo	Valor em contos de réis																																																																																																																																																																																																																																								
	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados																																																																																																																																																																																																																														
	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913																																																																																																																																																																																																																													
Bancos													London and Brazilian Bank....	11.111	11.111	4.955	4.654	8.369	7.309	16.415	18.821	17.016	13.809	89.969	76.442	London and River Plate Bank.	—	—	1.616	4.380	6.455	6.499	15.077	20.374	9.028	8.647	73.425	51.634	The British Bank of South Ame- rica.....	8.889	8.889	7.281	14.786	25.281	26.070	16.139	23.768	63.426	72.085	—	—	Brasilianische Bank für Deuts- chland.....	—	—	7.696	10.258	10.418	47.252	19.104	23.269	47.350	15.384	32.786	27.863	Banco Allemão Transatlantico....	—	—	3.216	7.441	8.387	41.146	13.355	43.043	—	—	15.879	43.186	Banco Germanico.....	—	—	2.826	4.182	8.214	6.481	9.301	7.002	—	—	4.666	2.239	Banco Español del Rio de La Plata.....	—	—	2.054	9.373	8.087	7.970	—	—	—	—	—	—	Banco do Brazil.....	25.000	25.000	38.444	63.027	36.203	30.433	4.506	3.699	59.513	55.119	61.517	55.972	Banco do Commercio.....	—	—	2.213	3.696	2.401	2.282	746	887	6.810	5.817	62.196	63.227	Banco da Lavoura e do Com- mercio.....	—	—	2.030	7.402	7.118	5.251	38	60	2.090	1.740	8.444	7.680	Banco de Credito Rural.....	—	—	—	—	59	182	60	41	—	—	40	40	Banco Commercial.....	716	—	10.379	14.371	3.374	9.026	223	161	24.341	34.480	55.950	53.851	Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	17	20	7.106	13.476	4.699	5.734	1.097	1.166	12.665	12.620	17.353	9.182	Banco da Provincia do R. G. do do Sul (filial nesta Capital)...	—	—	3.680	4.291	6.230	7.492	779	2.145	40.203	—	—	11.398	Total dos bancos estrangeiros...	20.000	20.000	26.594	55.074	81.211	82.727	89.391	106.277	406.820	109.925	215.725	171.334	Total dos bancos nacionaes....	25.733	25.020	63.802	105.263	60.084	60.400	7.449	8.159	115.622	109.776	205.500	204.350	Total geral	45.733	45.020	90.396	160.337	141.295	143.127	96.840	114.436	222.442	219.701	421.225	375.684
London and Brazilian Bank....	11.111	11.111	4.955	4.654	8.369	7.309	16.415	18.821	17.016	13.809	89.969	76.442																																																																																																																																																																																																																													
London and River Plate Bank.	—	—	1.616	4.380	6.455	6.499	15.077	20.374	9.028	8.647	73.425	51.634																																																																																																																																																																																																																													
The British Bank of South Ame- rica.....	8.889	8.889	7.281	14.786	25.281	26.070	16.139	23.768	63.426	72.085	—	—																																																																																																																																																																																																																													
Brasilianische Bank für Deuts- chland.....	—	—	7.696	10.258	10.418	47.252	19.104	23.269	47.350	15.384	32.786	27.863																																																																																																																																																																																																																													
Banco Allemão Transatlantico....	—	—	3.216	7.441	8.387	41.146	13.355	43.043	—	—	15.879	43.186																																																																																																																																																																																																																													
Banco Germanico.....	—	—	2.826	4.182	8.214	6.481	9.301	7.002	—	—	4.666	2.239																																																																																																																																																																																																																													
Banco Español del Rio de La Plata.....	—	—	2.054	9.373	8.087	7.970	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																																																																																																													
Banco do Brazil.....	25.000	25.000	38.444	63.027	36.203	30.433	4.506	3.699	59.513	55.119	61.517	55.972																																																																																																																																																																																																																													
Banco do Commercio.....	—	—	2.213	3.696	2.401	2.282	746	887	6.810	5.817	62.196	63.227																																																																																																																																																																																																																													
Banco da Lavoura e do Com- mercio.....	—	—	2.030	7.402	7.118	5.251	38	60	2.090	1.740	8.444	7.680																																																																																																																																																																																																																													
Banco de Credito Rural.....	—	—	—	—	59	182	60	41	—	—	40	40																																																																																																																																																																																																																													
Banco Commercial.....	716	—	10.379	14.371	3.374	9.026	223	161	24.341	34.480	55.950	53.851																																																																																																																																																																																																																													
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	17	20	7.106	13.476	4.699	5.734	1.097	1.166	12.665	12.620	17.353	9.182																																																																																																																																																																																																																													
Banco da Provincia do R. G. do do Sul (filial nesta Capital)...	—	—	3.680	4.291	6.230	7.492	779	2.145	40.203	—	—	11.398																																																																																																																																																																																																																													
Total dos bancos estrangeiros...	20.000	20.000	26.594	55.074	81.211	82.727	89.391	106.277	406.820	109.925	215.725	171.334																																																																																																																																																																																																																													
Total dos bancos nacionaes....	25.733	25.020	63.802	105.263	60.084	60.400	7.449	8.159	115.622	109.776	205.500	204.350																																																																																																																																																																																																																													
Total geral	45.733	45.020	90.396	160.337	141.295	143.127	96.840	114.436	222.442	219.701	421.225	375.684																																																																																																																																																																																																																													

Valor em contos de réis

Active	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos perten- centes ao banco		Hypotheças		Dinheiro em caixa		Diversas		Total do activo	
	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913
Bancos												
London and Brazilian Bank.....	11.580	13.248	—	—	—	—	12.230	7.444	1.210	626	168.855	153.404
London and River Plate Bank.	4.477	8.343	—	—	—	7.060	4.470	908	579	418.046	404.986	
The British Bank of South Ame- rica	8.059	8.325	—	—	—	40.745	45.160	839	4.040	440.609	470.153	
Brasilianische Bank für Deuts- chland.....	18.951	18.000	—	—	—	4.209	5.326	—	—	416.514	417.352	
Banco Allemão Transatlântico.	8.407	6.946	—	—	—	4.229	3.731	480	597	53.953	56.090	
Banco Germanico.....	1.514	783	—	—	—	1.422	1.558	664	412	28.607	22.357	
Banco Español del Rio de La Plata.....	2.332	1.361	—	—	—	2.830	3.497	4.728	1.435	20.031	23.336	
Banco do Brazil.....	427.455	482.530	18.295	23.417	—	24.512	33.701	43.594	44.073	409.039	723.971	
Banco do Commercio.....	515	430	3.954	4.050	1.314	1.581	2.090	3.695	3.383	85.425	87.250	
Banco da Lavoura e do Com- mercio.....	—	—	2.395	2.398	390	890	1.442	211	3.295	23.606	29.733	
Banco de Credito Rural.....	—	—	1.953	2.120	25	28	9	29	49	2.194	2.436	
Banco Commercial.....	—	—	7.229	7.416	—	2.409	3.358	5.094	5.452	409.712	427.515	
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	718	1.043	—	—	—	6.842	5.034	2.430	4.674	52.927	49.959	
Banco da Provincia do R. G. do Sul (filial nesta Capital)	436	603	—	—	—	1.527	2.421	830	535	23.335	28.885	
Total dos bancos estrangeiros..	55.320	57.036	—	—	—	42.725	41.156	8.829	4.089	646.615	647.018	
Total dos bancos nacionaes.....	428.824	425.606	33.826	39.101	1.729	37.789	47.755	25.880	25.141	706.238	4.049.749	
Total geral.....	484.144	482.642	33.826	39.101	1.729	80.514	88.911	34.709	29.230	1.352.853	1.697.367	

Directoria de Estatistica Commercial, 10 de setembro de 1914. — Guilherme Costa, director interino. — Oscar Loup, chefe de seção interino.

Directoria de Estatística Commercial
 Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro em 31 de agosto de 1914
 Valores em conto de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depositos á vista		Depositos a prazo		Valores depositados		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913
London and Brazilian Bank...	22.222	22.222	—	—	10.839	7.082	7.614	8.024	105.985	90.221	3.868	5.418	—	—	18.327	20.437	168.855	153.404
London and River Plate Bank.	4.500	4.500	—	—	8.965	10.896	2.064	3.033	82.453	60.280	6.989	8.816	—	—	16.075	20.601	118.046	104.926
The British Bank of South America...	17.778	17.778	—	—	10.216	15.811	19.498	23.798	80.511	97.671	10.150	13.218	—	—	2.456	1.877	140.609	170.153
Brasilianische Bank für Deutschland...	15.000	15.000	—	—	7.650	10.975	8.009	10.643	69.240	66.516	9.543	8.025	—	—	7.072	6.193	117.352	117.352
Banco Allemão Transatlantico.	3.000	3.000	—	—	5.773	7.385	2.977	3.441	32.466	32.063	8.768	9.159	—	—	969	1.072	53.953	56.090
Banco Germanico.....	2.205	2.205	—	—	1.836	2.056	9.301	—	4.666	9.244	9.844	7.927	—	—	755	928	28.607	22.357
Banco Español del Rio de La Plata.....	1.600	1.600	—	—	—	—	4.889	5.557	—	—	9.923	12.471	—	—	3.619	3.708	20.031	23.336
Banco do Brazil.....	70.000	70.000	4.291	3.514	111.638	147.931	6.936	23.470	121.031	111.091	79.976	357.343	—	—	15.167	10.622	409.039	723.971
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	120	90	2.416	3.374	970	1.368	68.481	68.737	745	—	1.006	—	4.687	5.635	85.425	87.250
Banco da Lavoura e do Comercio.....	5.721	5.760	310	282	2.219	1.627	29	444	14.705	12.762	—	—	—	765	622	8.093	23.606	29.733
Banco de Credito Rural.....	1.442	1.470	192	185	91	118	—	150	40	40	—	—	—	—	429	473	2.194	2.436
Banco Commercial.....	10.000	10.000	2.500	2.500	7.081	10.269	52	2.021	80.292	88.331	—	—	—	—	9.787	14.394	109.712	127.545
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	5.000	5.000	237	181	7.275	7.263	8.057	12.149	31.817	21.808	—	—	—	—	541	3.558	52.927	49.959
Banco da Provincia do R. G. do Sul (filial nesta Capital).	—	—	—	—	6.613	10.177	—	—	13.078	15.115	3.386	2.959	—	—	258	634	23.335	28.885
Total dos bancos estrangeiros	63.305	63.305	—	—	45.279	54.005	54.352	54.466	375.321	355.992	59.085	65.034	—	—	49.273	54.816	646.615	647.618
Total dos bancos nacionaes...	99.163	99.230	7.650	6.752	137.833	180.759	16.044	39.602	329.444	317.884	84.107	360.302	1.006	1.811	31.491	43.409	706.238	1.049.749
Total geral.....	162.468	162.535	7.650	6.752	182.612	234.764	70.396	94.068	704.765	673.876	143.192	425.336	1.006	1.811	80.764	98.225	1.352.853	1.697.367

Directoria de Estatística Commercial, 10 de setembro de 1914. — Guilherme Costa, director interino. — Oscar Loup, chefe de secção interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	42 d/v	11 57/64
Sobre Paris.....	\$790	\$808
Sobre Hamburgo.....	\$960	\$980
Sobre Italia.....	—	\$816
Sobre Portugal.....	—	38473
Sobre Nova York.....	—	48115
Apólices geraes miudas.....		800\$000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....		835\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1909, nom.....		800\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1911, nom.....		800\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1906, port.....		484\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1914, port.....		162\$000
Apólices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....		800\$000
Banco do Brazil.....		471\$750
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....		17\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía c/50 %.....		21\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....		480\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1914.—A. Simonsen, syndico.		

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.456 saccas, na base de 5\$700 por arroba para o typo 7 desenhado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.350 saccas aos preços de 5\$700, fechando em posição estável.

Total das vendas conhecidas 2.806 saccas.
Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	3
Barra a dentro.....	122
Total.....	125

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 9.....	—
Sahidas em 9.....	250
Existencia em 10.....	2.835
Posição do mercado, paralyzado.	
Mercado de assucar:	

	Saccos
Entradas em 9.....	6.212
Sahidas em 9.....	3.085
Existencia em 10.....	495.054
Posição do mercado, paralyzado.	

Observações — As entradas foram do Campos.
O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1914

Renda arrecadada de 1 a 9.....	675:204\$800
Renda arrecadada em 9.....	76:804\$334
	752:009\$134
Em igual periodo de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9.....	831:275\$009

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1914

Renda arrecadada no dia 10:

Em ouro.....	61:081\$423
Em papel.....	40:203\$511
Total.....	161:287\$934

Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente..... 1.162:569\$653
Em igual periodo de 1913... 3.063:651\$317

Diferença a maior em 1913.. 1.901:091\$664

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, achá-se aberta na secretaria do mesmo tribunal, a inscripção ao concurso para provimento de logares de 4º escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammatica das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, algebra até equações do 2º grão e escripturação por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruido do documentos, com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 1914.
— O secretario, Domingo Couto de Carvalho Neves.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE 2ª ENTRANCIA DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção ao concurso de pratica de repartição para provimento de empregos de 2ª entrancia nesta directoria.

As materias do concurso são:

1ª parte—Theoria geral sobre estatistica. Facturas consulares e sua legislação. Serviço peculiar da repartição (sua organização, divisão e sub-divisão);

2ª parte—Classificação de mercadorias: Calculo e conferencia de cartões. Conversão de moedas e conferencia. Separação e preparo dos cartões para lançamento. Lançamento geral dos cartões e conferencia. Confecção de boletins e revisão de provas. Serviço em machinas de escrever e calculo.

Os candidatos deverão exhibir, com seus requerimentos, ao presidente do concurso certidão completa das notas que tiverem no ponto desta directoria ou das repartições em

que servirem ou tenham servido, provando terem mais de um anno de exercicio effectivo e attestados da sua aptidão para o serviço publico passados pelos seus chefes immediatos na repartição, tudo de conformidade com os arts. 4º e 10 do regulamento approved pelo decreto n. 8.455, de 18 de agosto de 1910 e de accordo com o decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911 que reformou a Directoria de Estatistica Commercial, approving o respectivo regulamento.

Directoria de Estatistica Commercial, 11 de setembro de 1914.—Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoría intima-se quem possa interessar a vir produzir sua defesa, no prazo improrogavel de 15 dias, no processo relativo a dois saccos contendo perfumarias, apprehendidos no bote denominado *Marquês de Pombal* em 9 do corrente pelos guardas José Leite de Castro Junior e Antonio Carlos dos Santos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1914.—Eduardo Nazareno de Souza, 3º escripturario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Quartel do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

De accordo com o art. 32, da lei n. 1.354, de 6 de abril de 1854, devem comparecer na secretaria desse batalhão, no campo de São Christovão n. 446, ás 19 horas, os Srs. inferiores deste corpo abaixo mencionados, dentro de 30 dias, sob pena de serem rebaixados de posto definitivamente, de accordo com o estabelecido na referida lei.

Primeiro sargento Paulo Francisco Rebouças.

Primeiro sargento Mario Pinto Cavalcanti.
Segundo sargento João Baptista Corrêa da Silva.

Furriel Juvenil de Souza Ranzeiro.
Segundo sargento Antonio Baptista Meirelles.

Segundo sargento Luiz Fernando Ferreira.
Primeiro sargento Euclides Torres.

Segundo sargento Umberto da Rocha Soares.
Segundo sargento Octavio da Costa Azevedo.

Segundo sargento José Vieira da Silva.
Segundo sargento Garibaldi da Costa Bitencourt.

Furriel Angelo Damigo.
Segundo sargento Henrique Pereira das Neves.

Primeiro sargento Octacilio de Souza Breyes.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1914.—

Capitão Alvaro d'Abreu Leite Bastos, ajudante interino.

Colonia Correccional dos Dous Rios

Tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal a ultima concorrência para fornecimento de carne verde de vacca e esta Colonia durante o segundo semestre do corrente anno, de ordem do Sr. director faço publico que no dia 15 de setembro corrente ás 11 horas, serão reco-

vidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta Colonia durante o segundo semestre do anno corrente.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da Colonia até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$) cada um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª. O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2ª. O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição no mez seguinte ao da entrega do artigo.

3ª. A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada na acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

4ª. Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5ª. Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas.

6ª. O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10% quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20% no caso de reincidencia.

7ª. No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importancia do pedido.

8ª. As multas impostas ao contractante pela Directoria da Colonia com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação—Alimentação, medicamentos, dietas, calçado e vestuario dos correccionaes, do material desta Colonia.

9ª. Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservando o deposito de um conto de réis (1:000\$000) de que trata a clausula

primeira (1ª) e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

10ª. O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Directoria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 1 de setembro de 1914.—Pelo escripturario, *Juvenio G. Leite*, amanuense.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente se procederá á vistoria sanitaria nos predios abaixo enumerados e ás horas neste indicadas:

- Rua da Lapa n. 8 (ás 13 horas).
- Rua da Lapa n. 10 (ás 13 1/4).
- Rua da Lapa n. 12 (ás 13 1/2).
- Rua da Lapa n. 14 (ás 13 3/4).
- Rua da Lapa n. 27 (ás 14 horas).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1914.—O secretario interino Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 12 de setembro de 1914, ás 13 horas e 30 minutos nesta inspeccoria.

Primeira mesa:

Tobias Francisco de Azevedo, Domingos da Rocha Abreu, José Gonçalves Maia, Firmino José Teixeira, Augusto Araujo, Francisco Alves e Francisco Lopes.

Turma suplementar — Elydio Pereira de Lima, Antonio Pelcraso Palma, Victorino Nunes da Silva, Manoel Afonso, José Moreira, Amaro Ribeiro da Silva e Eurico Ribeiro.

Prova pratica — Candido Menezes da Silveira e Afonso Arruda.

Prova pratica e regulamentar — Luiz Vimeney.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de setembro de 1914. O inspector *Amaro José Caetano*

Ministerio da Guerra

Secretaria de Estado da Guerra

DIRECCÃO DE CONTABILIDADE

Voluntarios da Patria

Relação de 417 ex-voluntarios da patria habilitados á percepção do soldo vitalicio de que trata o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, comprehendidos no credito aberto pelo decreto numero 10.627, de 24 de dezembro de 1913; cumprindo aos interessados requerer o pagamento de seus soldos relativos ao periodo decorrido de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1913, á conta de «exercicios findos»:

Capitães — Joaquim Luiz de Lima, Luiz Pereira da Silva e Galvão de Souza Bueno.

Tenentes — Elisiario Ferreira Preses, Luiz Antonio da Silva, Sergio Joaquim de Freitas, Alcibiades de Camargo Ribeiro, Delfino Vieira de Oliveira Gonçalves, Antonio Alves de Sá e Miguel Martins da Rosa.

Alferes — Salvador Gonçalves Padilha, Belchior José dos Santos Jardim, Ubaldino Sotero de Almeida, Clementino Fausto de Souza, Francisco Pereira das Dóres, Pedro Franco Cavalheiro, Francisco Eugenio Moreira Serra, Antonio Pedro Gonçalves de França, Augusto Rodrigues da Silva Chaves, José Alves de Oliveira, Candido Milhemem de Souza Marimbondo, Germano Gomes Jardim, Vital Prudencio Ribeiro, Antonio Luiz Flores, Fernando Leite de Figueiredo, Deolindo Rodrigues da Silva e Fortunato José de Mesquita.

Sargentos-ajudantes — Antonio Pedro dos Reis Pereira, José Luiz da Silva e Albano José de Vargas.

Sargentos-quartel-mestre — João Paulo Rodrigues Ferreira e Costa, Manoel José da Cruz, Francisco Antonio Pereira e Martiniano Rodrigues Mendes. Mestre de musica — Luiz de Carvalho Pimenta.

Primeiros sargentos — Antonio Alves da Silva, Silvestre Sabino de Faria, Cypriano Lopes, Clarimundo Soares, Torquato Antonio Severo, Galdino José Cordeiro, Angelo Marques da Silveira, Claudino Rodrigues Fernandes, José Soares dos Santos, Manoel José Coelho, Marcolino Pereira dos Santos, Manoel José dos Santos Modesto, Domingos Dias da Costa e Manoel Domingues de Amorim.

Segundos sargentos — Joaquim José dos Prazeres, Manoel José dos Santos, Ildefonso Baptista de Almeida, Domingos de Azevedo, José Marques de Fontes, Manoel de Moraes, Francisco Teixeira Sobrinho, João Paulo dos Santos, Simplicio Rodrigues de Alvarenga, Manoel Pereira Barbosa, Antonio Januario das Neves, Carlos Lopes dos Santos, Luiz Antonio das Chagas, Cesar Augusto de Castro Escobar, Antonio da Silva Pamplona, Ramão Ignacio dos Anjos, Manoel da Costa Teixeira, Manoel Ireno Rodrigues, João Antonio Salgado, Antonio Porfirio da Silva, Manoel Antonio Aderno, Manoel Soares, Paulino Ribeiro, Candido Casemiro Alves, Manoel Gonçalves de Magalhães Filho, José Antunes Ferreira, José Alves da Silva, Laudelino Ribeiro Pessoa e Pedro Gonçalves de Oliveira.

Forrieis — Antonio José da Silva, José Felipe da Costa Magalhães, Daniel dos Santos Lima, Luiz José de Lima, João Porfirio da Silva, Eugenio Antonio da Costa, Antonio Martiniano de Oliveira Abdon, Manoel Rodrigues Machado, Manoel Jeronymo Pereira, Joaquim José dos Santos, Francisco Jacintho Pereira, Athanasio de Deus Esmerio, Gregorio Soares da Motta, Gaudencio Rodrigues Soares, José Dias de Lima e Fortunato Nunes de Vasconcelos.

Cabos de esquadra — Manoel Antonio do Nascimento, Victorino José dos Santos, Florindo Pinto da Penha, Jeremias Ferreira, Antonio Francisco de Jesus, Domingos Alves Ribeiro, Manoel dos Santos Bandeira, Julião José da Silva, Francisco Borges Ribeiro, Pedro Anselmo Guterres, Luiz Xavier de França, Benedicto Zeferino da Silva, Claudino Afonso de Santa Victoria, Zeferino José de Souza, José Rodrigues Coelho, José Antonio Gonçalves, João Antonio da Silva, Galdino Bonifacio Monge de Abreu, Pau-

Uno José da Silva, Felipe Schirner, Tiburcio José de Barros, Manoel Joaquim de Sant'Anna, João Leandro da Silva, Manoel do Espirito Santo Borges, Mathias Meurer, Felipe Hyppolito Brandão, Ricardo Manoel dos Santos, Antonio Pinto Gomes Junior, Manoel Anas-tacio de Souza, Damasio Antonio, Ananias Antunes da Poreiuneula, Francisco da Costa Lucas, Israel Soares Chaves, Joaquim Bueno da Rosa, Joaquim Rodrigues Domingos, Januario Corrêa, Antonio Vieira Dias, Angelo Ambrosio Pires, Francisco de Salles e Souza, Marcellino Pereira da Silva, José Benedicto Martins, José Antonio de Sant'Anna, Innocencio Antunes de Camargo, João Antonio Vieira, Israel Antonio Severo, Manoel Rodrigues, Florencio Francisco Xavier, Domingos José Felisberto, João Francisco Vasconcellos, João Paulo de Souza Canavarros, Vicente Soares dos Santos, Salvador Rodrigues, João José Pinheiro, Feliciano Bueno de Camargo, Venancio José Pereira, Paulo José de Souza, Constantino Rodrigues da Rosa, Honorato Juventino da Penha, Joaquim Ferreira Ferro, David dos Santos Bueno, Felizardo Pedroso de Oliveira, Manoel Antonio das Chagas, Jordão Gomes Nogueira, Pedro José dos Santos, Manoel Ferreira da Silva, João Verissimo dos Santos, José Florencio de Lima, Firmiano Antonio Machado, Cypriano Theophilo Paranhos, Manoel Anastacio, Antonio Francisco Vieira, José Pereira dos Santos, Claudino Neves, Joaquim Antonio Figueiro, Diogenes Alves de Araujo e José Antonio dos Santos.

Inspeçadas — Thomé Moreira, Francisco Lopes Meirelles, Eugenio José Antonio Bruno, Antonio Vicente, Emygdio de Aquino Lima, Romão Alexandrino Borba, João Ignacio Ferreira, João Vicente, Pedro Jacintho de Brito, José Mariano da Costa, Carlos Pereira dos Santos, José Maria de Carvalho, Germano Maximo, Manoel Antonio da Silva, João Francisco de Oliveira, Claudino José Alves de Oliveira, Antonio Mathias Ribeiro, Belisario Barbosa da Silva Penna, João Ferreira dos Santos, Malaquias Bispo dos Santos, Manoel Antonio Corrêa, Israel Jacintho da Rosa e José Raymundo da Silva.

Soldados — Francisco José de Souza, Alexandre Alves Pinto, Francisco José Ferreira, Demetrio José de Oliveira, Manoel Luiz Braga, Nieacio José Corrêa, Feliciano Antonio da Silva, Candido Pereira Barbosa, João Prestes Famoso, José Lopes de Miranda, Antonio José da Luz, João Nepomuceno, Firmino José de Moura, Clarimundo Francisco, Floriano Francisco dos Santos, Affonso Ignacio dos Santos, Adeodato Martins de Oliveira, Manoel José de Lima, Vicente Ferreira da Cruz, Martiniano Antonio da Silva, Marinho Soares Cardoso, Manoel Gonçalves Trindade, Manoel Fortunato do Nascimento, Antonio Joaquim de Faria, Cassiano Bezerra da Silva, Gedeão Ferreira da Costa, Miguel Antonio Pires, Pedro Paulo, Sezinando Antonio de Moura, Luiz Apollonio Bastos, Diogo José de Brito, João Pereira da Silva, José Ferreira Gondim, Antonio Valentim da Silva, Hermenegildo Antonio da Silva, Justino Alexandre, Gabriel Antonio Lopes, Belmiro Castanho da Rocha, Manoel José Antonio de Oliveira, Sebastião Alves de Santa Clara, João Francisco do Nascimento, José Sebastião, Manoel da Cruz Cordeiro, Joaquim José de Sant'Anna (3º), Vicente Luiz Ferreira, Venancio Gomes Tébas, Sebastião Angelo José de

Souza, Manoel Pereira de Souza, José Elias dos Santos, Bento Gonçalves da Silva, Antonio Carlos Vianna, Cesemiro José da Silva, Hermenegildo da Rosa, Virgilio Antonio de Souza, Joaquim Antonio do Espirito Santo, Alfredo Neves de Lima, Candido Machado de Oliveira, Hermenegildo Gomes Corrêa, José Luiz Ferreira, João Henrique da Rosa, José Custodio da Silva, Manoel Pereira Ventura, João Gomes Vilella, Manoel Martins Xavier, Perciliano Antonio do Nascimento, Thomaz Garcia, Antonio Ribeiro de Moura, Antonio Rodrigues Penteado, Manoel Rosa de Freitas, Marçal Lopes de Vargas, Manoel Antonio da Rosa, Marcellino José Pereira, Antonio Nardes do Espirito Santo, Felix Francisco de Brito Vianna, Moyses Rodrigues da Silva, Pedro Mendes de Oliveira, Laurindo José dos Reis, Manoel Marcellino Coelho, João Paulo Ferreira de Moraes, José Celestino dos Santos, Braz José Feliciano de Moraes, Antonio Baptista da Cruz, José Casemiro dos Santos, Manoel Bonifacio de Sant'Anna, Victoriano Soares de Almeida, Francisco Borges Cyriaco, João Manoel da Cunha, Manoel Francisco Corrêa, Marcolino José Machado, Severino Antonio Soares, José Manoel de Mendonça, João Alves Aleixo, Marcellino Ribeiro, Cassiano Alves de Moraes, Antonio Vidal da Silva, José Florentino da Silva, Mauricio Seraphim Ferreira, Antonio Casemiro Ranquetat, Domiciano Chaves, José Gonçalves de Andrade, Antonio Francisco da Costa, Emiliano José Francisco, Anastacio Antonio de Oliveira, José Frederico, João Calado dos Santos, Januario de Moura, José Duarte da Silva, Asterio Ursulino de Azevedo, Francisco Marques da Costa, Severino José da Penha, Manoel José Dutra, Felisberto Martins de Lara, João José Fialho, Leonço Manoel Fagundes, Ignacio José Anhaia, José Claudemiro Ferreira, João Sebastião Chrysostomo, Manoel Nunes de Almeida, Antonio Bueno da Rosa, Firmino Francisco Paz, Eduardo Rodrigues de Oliveira, Manoel Dias Braga, Manoel Pereira dos Santos, José Joaquim de Moraes, Pedro Baptista de Toledo, Ananias José Guerreiro, Manoel Noino dos Santos, Pedro José da Silveira, Manoel Athanazio de Oliveira, Manoel da Costa Nunes, Manoel Felipe da Costa, Manoel Martiniano Barreto, Manoel Gonçalves dos Santos, Lourenço Pinto da Silva, Cyriaco Pinto da Silva, Marcos Antonio Alves, Martiniano Francisco de Souza, Dionysio Manoel de Oliveira, Gustavo José da Freiria, José Pereira Duarte, Antonio Ferreira da Silva, Seraphim José dos Santos, Miguel dos Anjos, Manoel Rodrigues da Silva, João Gomes de Oliveira, Manoel Ferreira Nasico, Joaquim José da Rosa, Eduardo Maximiano Aragão, Francisco de Paula Castro, Antonio José Corrêa, Manoel Antonio de Mattos, Pedro José Antonio, Antonio José de Bittencourt, Ignacio José Saldanha, José Ignacio da Silva, Lino Alves Figueira, José Fechner, José Antonio Esteves, Laurindo Rodrigues de Moraes, Estevam de Lima Curvello, Julio Gross, Antonio Justino Machado, Abrahão Leal Garcia, Agostinho Desiderio Cabral, Anastacio Pereira, Angelo Francisco Gomes, Reginaldo Padilha, Francisco Machado Pereira, Florencio Claro da Silva, José Fernandes, Joaquim Francisco de Paula, Manoel Amaro Pereira, Prudencio José de Oliveira, Ignacio Joaquim Izidro, José Maria de Oliveira, José Francisco Pereira, João Paulo, Constantino Lopes Ribeiro, Tristão Manoel Antonio, Pedro Francisco Dutra, Manoel Joaquim dos

Anjos, José de Lima Guimarães, João Simplicio Martins, José Malaquias Bispo, Mariano José dos Santos, Manoel Borges Vieira, Manoel José Franklin, Val-dino de Souza Franco, Francisco Paz, Antonio de Moraes, Joaquim Cabral, Luiz José de Souza, Calixto Manoel de Maia, João Pedro Baptista, Mareirio José Pinto, Benedicto Domingos de Oliveira, Seraphim Dutra, Pedro Mesa da Rosa, Francisco Marques da Silva, Luiz Pereira Vianna, Manoel Francisco de Souza, Manoel Pereira da Victoria, Antonio Rodrigues da Costa, Rogerio José dos Santos, Lourenço Xavier dos Santos, Maximiano Rodrigues, Manoel Bento Soares, Bento Gonçalves da Silva Pereira, João Adolpho Zim, Belmiro Rodrigues da Silva, Manoel Victoria, Francisco José Fernandes, Amaro Teixeira Nunes, Fausto Mendes, José Antonio da Silva Coutinho, Manoel José Esteves, João Ferreira Campanhã, Possidonio Baptista de Amorim, Candido de Souza Nunes, Quirino Chripim Pereira dos Santos, Joaquim Gonçalves de Araujo, Theodoro Haks e Zeferino José de Almeida.

Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, 8 de setembro de 1914.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTES

Serão chamados hoje, sexta-feira, ás provas oraes das materias obrigatorias do concurso para praticantes de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, ás 11 horas, no salão nobre do edificio da Bolsa, os candidatos abaixo mencionados: Armando Nobre Machado, Luiz Paulino de Sá, Acilão Borges de Araujo, Agenor da Cunha Ferreira, Alberto Xavier, Benjamin de Freitas, Antonio de Souza Moreira, Francisco de Castro Neves, Joaquim Vicente Corrêa de Sá, Alvaro de Souza Moreira Filho, Argemiro Petronillo de Padua, Oscar de Souza Menezes, Ernani Esmeraldo de Figueiredo, Raul Machado e Waldemar de Figueiredo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1914.—
O presidente da mesa, J. Henrique Aderne.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão de forja que se tornar necessario ao serviço desta estrada, durante o segundo semestre do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material (kilo), cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o carvão entregue na intendencia desta estrada, á medida que forem sendo feitos os respectivos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em invólucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material (kilo) que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de setembro de 1914.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO NECESSARIOS AO SERVIÇO DA QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de objectos de escriptorio necessarios ao serviço da 5ª divisão desta estrada, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada logo após o registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de setembro de 1914.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS AO SERVIÇO DA SEXTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes necessarios ao serviço da 6ª divisão desta estrada, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na Intendencia desta estrada logo após o registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, com a delaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de setembro de 1914.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Junta de Corretores

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber que, tendo a firma Vasconcellos & Comp. communicado a esta camara, em data de 21 de agosto ultimo, ter resolvido suspender, desde o dia primeiro do mesmo mez, as operações em cambias por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazol-as nesta secretaria dentro do 30 dias, contados de hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações.

E eu, Luercio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de setembro de 1914.—A. Simonsen.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Beneficente dos Operarios Municipaes de Obras e Viação

(Extracto dos estatutos)

O Centro Beneficente dos Operarios Municipaes de Obras e Viação, com sede nesta Capital, tem por fim: Socorrer os socios quando impossibilitados de trabalhar, por molestia, desastre ou velnicio extrema. Auxiliar o transporte dos que, por enfermos, tenham de se retirar para fóra. Envidar todos os esforços para resolver amigavelmente os atritos que se derem entre companheiros e chefes de serviço, agindo como for consentaneo com os idéas e deveres de responsabilidade. Fornecer auxilios pecuniarios aos socios enfermos e tambem para o funeral dos mesmos dentro desta Capital. Manter um curso nocturno para aprendizagem dos operarios. Regulamentar as condições do trabalho, tendo sempre em vista o interesse da classe, não podendo, porém, garantir trabalho aos seus associados, só empregando todos os meios para preferencia dos mesmos. O centro é administrado por 11 membros: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e cinco membros do conselho de justiça. E' representado em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros, pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente em nome do centro.

A directoria.

ANNUNCIOS**Companhia Industrial e Importadora Atlas**

ASSEMBLEAS GERAES, ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 118, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo findo, elegarem o conselho fiscal e em seguida em assembléa extraordinaria para deliberarem sobre uma proposta da directoria attinente á reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1914. —
A directoria.

Companhia Industrial e Importadora Atlas

No escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 118, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1914. —
A directoria.

Companhia Calçado Cleveland

ASSEMBLEAS GERAES, ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 118, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo findo, elegarem o conselho fiscal e em seguida, em assembléa extraordinaria para deliberarem sobre uma proposta da directoria attinente á reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1914. —
A directoria.

Companhia Calçado Cleveland

No escriptorio desta companhia á rua de S. Pedro n. 118, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1914. —
A directoria.

Concordata preventiva de Pedro Almeida & Comp.

Jorge Morano & Comp., Muller & Comp. e J. Philomeno Gomes, commissarios da concordata preventiva de Pedro Almeida & Comp., avisam aos interessados que se acham diariamente das 11 ao meio-dia na rua do Rosario n. 158, 1º andar, para receberem quaesquer reclamações.

Rio, 9 de setembro de 1914. — Os commissarios.

Aero-Club Brasileiro

De ordem do Sr. presidente communico aos senhores socios quitos que sabbado, 12 do corrente, ás 20 horas, reunir-se-ha na séde social, á Avenida Rio Branco n. 183, a assembléa geral ordinaria para a eleição da nova directoria e conselho fiscal, de accôrdo com o art. 45, § 3º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1914. —
Victorino de Oliveira, 1º secretario.

Clubs Patek-Philippe

Nas inscrições amortizadas hoje, no Club CXVIII, foi 37ª semana e não 36ª, como sahii publicado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1914. —
Gondolo & Labouriau.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127
Club Extra

Condição A — 130 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

Cooperativa Militar do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 39 e 42 dos nossos estatutos, convoco a assembléa geral ordinaria para apresentação do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o dia 12 de setembro proximo futuro, ás 5 horas da tarde, no salão nobre do Club Militar, á avenida Rio Branco n. 251.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1914. — O presidente interino, coronel Manoel Portilho Bentes.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE — 310—8ª

50;000\$000

Por 8\$000, em decimos

Terça-feira, 8 do corrente

208 — 14ª

20;000\$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 26 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

327 — 4ª

100;000\$000

Por 6\$400, em oitavos

Sabbado, 10 de outubro

A'S 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria

Loteria

NOVO PLANO — 329 — 1ª

200:000\$000

Por 16\$000, em vigesimos

Não ha bilhetes brancos

N. B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetos do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXV

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1914

N. 110

SENADO FEDERAL

100ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzébio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo da Bulhões, Braz Abrantes, José Martinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Teffé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Frere, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 56 — 1914

A Comissão de Marinha e Guerra, a cujo exame foi sujeita a emenda additiva apresentada ao art. 1º do projecto n. 147, de 1914, é de parecer que, providenciando ella sobre a reforma compulsoria dos officiaes de patente, que servirem nas classes militares, como dentistas ou veterinarios, merece a approvação do Senado.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1914. — Pires Ferreira, com restricções por ser contrario ao projecto. — Lauro Sodré. — Gabriel Salgado. — A. Indio do Brazil. — Felipe Schmidt. — A' Comissão de Finanças.

E' igualmente lido e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 11 — 1914

A Comissão de Finanças submete á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São prorogados por 90 dias, a partir do dia 16 do corrente, os prazos de 30 dias a que se refere o art. 1º da

lei n. 2.862, de 15 de agosto proximo findo, nos mesmos termos e para os mesmos effeitos do citado artigo, derogada, porém, a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos.

§ 1º São elevadas a 30 % as quotas de retiradas mensaes de depositos em conta corrente que vence juros.

§ 2º E' extensivo aos municipios e ao Districto Federal o direito de retirada mensal de 50 % dos respectivos depositos em conta corrente.

§ 3º A moratoria concedida pela citada lei n. 2.862 é applicavel aos titulos por ella enumerados, vencidos de 3 de agosto em diante — contando-se o prazo concedido dos respectivos vencimentos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario, devendo esta lei entrar em execução desde a data da sua publicação.

Sala do Senado, 9 de setembro de 1914. — F. Glycerio, Presidente. — João Luiz Alves. — Tavares de Lyra. — Bueno de Paiva. — Gonçalves Ferreira, vencido quanto á ultima parte do § 3º do art. 1º. — Sá Freire. — Urbano Santos. — Erico Coelho.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Pelo que eu tenho lido nos jornaes de hoje, Sr. Presidente, é bem possivel que a esta hora já não seja presidente da Associação Commercial desta cidade o Sr. barão de Ibiracahy, tal tem sido o pronunciamento do alto commercio e dos bancos em referencia ao procedimento de S. S., pedindo a moratoria. O presidente da Associação Commercial principia a retroceder, já está em opposição á propria Comissão de Finanças desta Casa. A Comissão pede 90 dias; o barão recua, quer apenas 60. Já deslocou a sua linha de defesa, e não será difficil escangalhar a sua conducta contra os direitos de terceiros.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. está aproveitando a estrategia franceza.

O SR. PIRES FERREIRA — Que quer? E' a leitura dos jornaes.

Solicitado pelo Presidente da Comissão de Finanças para não tratar da moratoria no expediente, porque S. Ex. vae apresentar um projecto, para o qual pedirá urgencia, aguardo-me para essa occasião. Mas, antes disso, quero enviar um requerimento á Mesa e preciso dar uma explicação ao Senado.

Hontem, disse, perante a representação maranhense, que commigo concordou, que a média do custo kilometrico da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias era de 100:000\$ e que foi por calculo que os trabalhos da estrada foram iniciados em Caxias em busca da capital, porque, tendo de ligar a ilha, onde está edificada a capital ao continente por meio de uma ponte de despeza consideravel, o empreiteiro fugiu assim ao seu dever, com a idéa naturalmente de não levar avante essa estrada, prejudicando a população da capital.

O Sr. Lima Brandão veiu espontaneamente nos dar uma prova literal de tudo quanto avancei ao Senado. (Lendo): «Estradas em construcção. Inspectoria Geral das Estradas. Pagamento em apolices. Certificados expedidos até 31 de dezembro de 1913. S. Luiz a Caxias — 25:307\$587; pagando um juro de 1.205. Isto está no quadro n. 2. Quadro n. 7: Extensão provavel das estradas contractadas, cuja construcção é paga pelo Governo e que estão a cargo da Inspectoria: S. Luiz a Caxias — 376 kilometros — a 400 contos — 37:600\$000.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. me informará si não foi em concorrência publica e si não houve alguma proposta mais cara.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não me estou insurgindo contra este ou contra aquelle, estou me insurgindo contra o desba-
retamento dos dinheiros publicos.

«Quadro n. 9. Augmento provavel das responsabilidades das estradas de ferro em construcção: S. Luiz a Caxias, 9.323:000\$ que, com os 25.307 contos, sommam 34.800 e tantos contos, sem levar em conta o grande dispendio que se tem de fazer com a construcção da ponte que deve ligar a ilha ao continente, em terrenos cheios de mangue.»

São, pois, 34.800 contos e eu disse hontem que essa importancia devia orçar por 37.600 contos. A differença é pequena, mas eu posso garantir ao Senado que vae acima de 37.600 contos.

Certo de que o honrado Senador por S. Paulo vae requerer urgencia para apresentar o projecto de moratoria, eu entendi do meu dever, deante dos factos que a imprensa noticia, como o abaixo-assignado das principaes casas de negocio desta Capital contra a moratoria; a reunião dos bancos, contra a moratoria; a relação nominal que acabo de ver na redacção de um dos principaes jornaes desta Capital; o augmento de numero de casas commerciaes contra a moratoria, que será publicado nos jornaes da tarde; entendi, Sr. Presidente, que era motivo bastante, desde que os bancos todos, o grande commercio, o commercio em grosso, o que domina esta praça, se oppunham á moratoria, não era demais neste momento que, com urgencia, fosse ouvido por escripto o Chefe do Poder Executivo, para não se deixar passar com a falta de consulta uma desconsideração ao digno gestor da pasta da Fazenda.

O Governo do Sr. Marechal Hermes teve a felicidade de entregar a pasta da Fazenda ao Sr. Rivadavia Corrêa, que está a par do que se passa no mercado desta Capital e de outras praças da Republica, onde S. Ex. tem os seus intermediarios, como sejam o Banco do Brazil e outros a quem ouve e consulta. Si S. Ex. e o Governo, portanto, estivessem convencidos da necessidade da moratoria, com certeza, senhores, a mensagem não se faria demorar, porque esta necessidade se imporia ao interesse nacional e não ao interesse individual de meia duzia de pessoas que foram descuidadas nos seus negocios.

Assim apresento á consideração do Senado um requerimento, afim de se ouvir o Governo sobre o projecto, já publicado, da Commissão de Finanças.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O Presidente da Commissão já deu informações a respeito.

O Sr. PIRES FERREIRA — Pouco importa. Já sei que o trabalho da Commissão foi feito ás claras, publicado pela imprensa, e só d'elle não teve conhecimento quem não quiz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Mas V. Ex. nega que já se ache declarada a opinião do Ministro?

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu não a conheço por escripto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Oh!

O Sr. PIRES FERREIRA — A informação dada á Commissão de Finanças não foi positiva. A principio se affirmou que a medida era considerada sympathica, e de um momento para outro que já era tolerada.

Senhores, os homens publicos do nosso paiz vêm-se ás vezes tão assediados, que são obrigados a ceder pela insistencia dos importunos, dos impertinentes.

Sei do que se passa, estou em luta franca com a Commissão de Finanças, e já solicitei ao illustre chefe do Partido Republicano Conservador que não me peça nada sobre o assumpto, porque não cederei absolutamente. Nesta questão estou imitando o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Victorino Monteiro, que, quando quer, sabe querer. E' o que eu faço neste momento.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que o meu requerimento seja posto a votos, logo após o do nobre Senador por S. Paulo, Presidente da Commissão de Finanças.

Si os nobres Senadores não tem receio de contestação por parte do Ministro da Fazenda, que aceitem o requerimento.

Era o que eu tinha a dizer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 1 — 1914

considerando que todo o alto commercio importador desta cidade se manifestou contrario á prorogação da moratoria,

contra a qual protestaram, igualmente, os banqueiros desta praça, em reunião dos mesmos hontem realizada, conforme publicação feita pela imprensa;

Considerando que, anse estas manifestações dos interessados immediatos na medida a ser tomada pelo Congresso Nacional e attendendo á importancia e gravidade do assumpto, cuja solução deve tanto quanto possivel conciliar os das diferentes classes com os interesses geraes na Nação;

Requeiro que, com urgencia, se ouça a opinião do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, cujo pensamento, como exacto conhecedor da situação financeira do paiz, melhor esclarecerá a necessidade da medida visada pelo projecto organizado pela honrada Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1914. — Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Peço a V. Ex. que providencie para que a votação do requerimento seja feita após a apresentação do requerimento da Commissão de Finanças pedindo urgencia para a discussão e votação do projecto sobre a moratoria. Si isso não for possivel, pedirei a retirada do meu requerimento para apresental-o em occasião opportuna.

O Sr. PRESIDENTE — Não é a Mesa quem quer pôr em votação o requerimento de V. Ex. E' o Regimento que o exige.

O Sr. PIRES FERREIRA — Nestas condições, requeiro a retirada do meu requerimento.

Consultado, o Senado concede a retirada do requerimento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Raymundo de Miranda.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, desisto da palavra, pedindo a V. Ex. que me considere inscripto para fallar na hora do expediente da sessão de amanhã.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, creio que ha numero. Nestas condições, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que seja discutido o projecto da Commissão de Finanças relativo á moratoria.

Consultado, o Senado approva o requerimento de urgencia.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Peço a V. Ex. a acceitação do meu requerimento, para ser discutido juntamente com o requerimento de urgencia apresentado pelo Sr. Senador pelo Espirito Santo.

O Sr. Presidente — O requerimento de urgencia já foi approvado pelo Senado e não tem discussão. V. Ex. no correr da discussão do projecto poderá renovar seu requerimento.

PROROGAÇÃO DA MORATORIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1914, prorogando por 90 dias a moratoria estabelecida pela lei numero 2.862, de 15 de agosto do corrente anno.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão com o projecto as seguintes

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se:

§ 4.º Os titulos que não vencem juros convencionaes ficarão sujeitos aos de 6 % annuaes durante a moratoria. Sala das sessões, setembro de 1914. — F. Glycerio, — Erico Coelho, — João Luiz Alves, — Urbano Santos, — Gonçalves Ferreira, — Bueno de Paiva.

N. 2

Substitutivo:

Fica prorogada por 90 dias a lei n. 2.862, de 15 de agosto, sómente para os Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro. — Pires Ferreira.

Accrescente-se como paragrapho:

Não se comprehendem na moratoria de que trata esta lei os depositos em cadernetas de Caixa Economica Geral instituidas em vista do disposto no art. 4º, do decreto n. 1.030 de 12 de novembro de 1890. — Pires Ferreira.

O Sr. Adolpho Gordo diz que tão importante é o projecto ora em debate e tão graves podem ser as suas consequências — si fôr convertido em lei — nos precisos termos em que está concebido, que sente a necessidade de justificar o seu voto desta tribuna.

E diz-lhe a consciencia que cumpre um dever provocando na discussão sobre os diversos dispositivos do projecto; o assumpto é muito serio e cumpre que o Senado delibere depois de madura reflexão, depois de bem conhecer o alcance de taes dispositivos e de bem verificar si a nova lei, que se tenta decretar, é ou não reclamada por interesses de ordem elevada, por necessidades imperiosas creadas pela gravissima crise que nos assoberba.

Não vae, entretanto, produzir desenvolvidas considerações sobre a materia: limitar-se-ha a fazer um ligeiro exame das diversas disposições do projecto a justificar, um substitutivo que vae ter a honra de apresentar á consideração do Senado.

O art. 1º do projecto diz o seguinte:

«São prorogados por noventa dias, a partir de 16 deste mez, os prazos de trinta dias a que se refere o art. 1º do decreto de 15 de agosto proximo findo, nos mesmos termos e para os mesmos effectos do citado artigo, derogada, porém, a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos.»

Este artigo tem duas partes: na primeira prorroga por 90 dias o prazo da moratoria estabelecida pela lei em vigor e na segunda revoga a faculdade concedida ao Governo para prorogar o referido prazo.

Pede respeitosa licença á illustrada Commissão de Finanças para ponderar que esta segunda disposição do art. 1º do projecto deve ser eliminada e não póde ser sujeita á deliberação do Senado.

E' certo que o art. 1º da lei n. 2.862, de 15 de agosto ultimo, autorizava o Governo a prorogar uma ou mais vezes, até o maximo de mais 120 dias, o prazo da moratoria; mas é certo tambem que a lei posterior relativa á emissão de 250.000:000\$ revogou essa autorização.

No actual momento, portanto, o Governo não póde prorogar o prazo da moratoria: a autorização que lhe fôra dada por uma lei foi cassada por lei posterior. Si, pois, já foi derogada, por disposição expressa de uma lei, tal faculdade — evidentemente o projecto em debate não póde conter, por ser absolutamente superflua, a seguinte disposição:

...«derogada a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos.»

Diz ainda o mesmo art. 1º do projecto:

«São prorogados por 90 dias, a partir de 16 deste mez, os prazos de 30 dias, a que se refere o art. 1º do decreto de 15 de agosto proximo findo.»

Dispõe o art. 1º da lei de 15 de agosto:

«Art. 1º Ficam suspensos em todo o territorio da Republica pelo prazo de 30 dias, contados da data do respectivo vencimento, desde que este occorra dentro do referido prazo, que o Governo poderá prorogar por uma ou mais vezes até o maximo de mais 120 dias:»

Em face da disposição deste artigo os prazos da moratoria devem ser contados pela fórma seguinte:

Os titulos cujos vencimentos deveriam ter logar nos dias declarados feriados pelo decreto de 3 de agosto e que seriam exigiveis no primeiro dia util em virtude de uma disposição da lei relativa ás letras de cambio e, portanto, no dia 16 de agosto, incidiram nas disposições da lei da moratoria e só serão exigiveis trinta dias depois e, portanto, no dia 15 do actual mez de setembro. Os titulos que deveriam vencer em fins de agosto ou nos primeiros dias do corrente mez só serão exigiveis em fins do corrente ou nos primeiros dias de outubro.

Si for approvado o projecto em discussão e si esse prazo de 30 dias for prorogado por mais 90 dias, seguir-se-ha que os titulos que se vencerem a 15 de dezembro só serão exigiveis em março do anno proximo.

De modo que o prazo da moratoria estender-se-ha até seis mezes!

Um prazo tão longo como este, longe de produzir qualquer beneficio, só será desastroso.

O periodo de panico já está quasi passado: credores e devedores bem compenetrados do grave momento que atravessam e na impossibilidade de fazerem liquidações em di-

nheiro estão, em grande parte, fazendo arranjos e combinações que os seus interesses aconselham.

Decretada a moratoria, varios bancos não quizeram utilizar-se da faculdade que lhes foi concedida pela lei de só pagarem 10 % dos depositos em conta corrente. Posso dar testemunho do seguinte facto: logo que foi publicada na capital de S. Paulo a lei da moratoria, o Banco Francez e Italiano telegraphou a todas as suas agencias do interior autorizando o pagamento integral dos saldos de contas correntes aos colonos, lavradores, proprietarios de fabricas, etc. Na capital tambem permittiu a quasi todos os seus correntistas a retirada das quantias que entendessem convenientes para o seu commercio ou industria e o mesmo banco tem feito com muitos dos seus devedores accôrds espaçando o vencimento de titulos que se acham em sua carteira.

Ha duas especies de devedores: os que em virtude da crise acham-se momentaneamente na impossibilidade de satisfazer os seus compromissos, mas que são solvaveis e que poderão dentro de um certo prazo fazer a liquidação do seu debito, e os que são de facto insolvaveis. Em relação aos primeiros, está no interesse dos credores, como é de simples bom senso, fazer todos os accôrds e convenções que sejam convenientes para que possam vencer a crise; mas em relação aos segundos a moratoria é inconveniente porque lhes abre espaço a fazerem desaparecer os poucos bens ou valores que ainda possuam.

Por que é que a nossa nova lei de fallencia não consagra o instituto da moratoria? Porque, diz Carvalho Mendonça: «... em vez de conjurar, retarda a fallencia e não passa de uma illusão para o commerciante de boa fé, de mallogro para os credores, que, podendo ter encontrado um activo sufficiente para integral pagamento, posteriormente veem a recebê-lo de pauperado, gasto, arruinado, si não fraudado.»

Em relação a alguns devedores esses serão os effectos da moratoria.

Passado o primeiro momento de panico e de angustia e quando os interessadas — credores e devedores — encarando friamente a situação, estão entrando no caminho que os seus interesses aconselham, prorogar por largo periodo o prazo da moratoria, beneficiando apenas algumas classes, e deixando ao desamparo outras, incitando aquellas a não fazerem esforço algum para satisfazerem os seus compromissos e solverem-se e ao mesmo tempo abrindo espaço a que os devedores de má fé possam livremente prejudicar os seus credores, entorpecendo, em uma palavra, a nossa vida economica, constitue a seu vez grave erro.

E demais, em que modificará tal medida a nossa situação economica?

O principal elemento da riqueza publica brasileira é o café e graças á conflagração européa não podemos exportal-o.

De agosto a dezembro o café produz para S. Paulo cerca de 50.000 contos mensaes. Essa quantia, espalhada por todo o Estado, anima o nosso commercio, a nossa industria e os nossos bancos.

Porventura, esta nova moratoria e com prazo tão largo vae determinar a exportação do nosso principal producto e a vinda do ouro para o nosso paiz? Absolutamente.

Mas, si a prorrogação da moratoria não vae dar recursos aos devedores, será uma medida inutil e inconveniente: o que cumpre é deixar aos proprios interessadas vencer as difficuldades do momento, como entenderem melhor.

De resto — para minorar os effectos da crise e permittir que as forças vivas do paiz possam aguardar melhores dias com a cessação da conflagração européa, o Congresso permittiu, por uma lei recentissima, uma emissão de 250 mil contos de réis.

De duas, uma: ou essa medida satisfaz os intuitos que o legislador teve em vista e nesse caso não se justifica a prorrogação da moratoria ou não satisfaz, e, então, será necessaria uma medida radical, complementar daquella e não uma simples prorrogação de moratoria.

O orador refere-se ao projecto do seu illustre compatriota de bancada, o Sr. Alfredo Ellis, autorizando uma nova emissão de 200 mil contos de réis para a compra do café e procura demonstrar a necessidade urgentissima de ser amparada a lavoura do café. Expõe minuciosamente todos os desastres que poderão advir para o paiz si aquelles interesses tão importantes forem abandonados.

O paiz precisa, neste momento, de uma medida que possa salvaguardar taes interesses e não prorogar a moratoria até março do anno proximo.

Não está defendendo aquelle projecto, que ainda não estudou convenientemente: está accentuando a necessidade de uma medida naquelle sentido. Prorogar a moratoria até março é commetter um erro grave.

O orador lê a seguinte noticia publicada pelo *Jornal do Commercio*:

«Reuniram-se hontem, no London and Brazilian Bank, os seguintes bancos da nossa praça: o Banco Commercial do Rio de Janeiro, o Banco do Commercio, o Banco Mercantil, o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, o Banco Nacional Ultramarino, o Banque Française et Italienne, o Banque Italo-Belge, o London and River Plate Bank, o British Bank of South-America, o Banco Español del Rio de la Plata, o Brasilianisch Bank für Deutschland, o Banco Allemão Transatlantico e o Banco Germanico da America do Sul, representados por seus directores, e o Dr. Pires Brandão.

O fim da reunião foi ouvirem-se mutuamente sobre o projecto da prorrogação da moratoria, em discussão no Senado.

Depois de largo debate sobre as difficuldades que tem encontrado a lei da moratoria na sua pratica, apontando varios pontos em que carecia de esclarecimentos, verificou-se que todos os banqueiros lamentaram a prorrogação da moratoria, que, longe de facilitar ao commercio e alliviar-o das difficuldades que sente, vinha aggravar-as, lançando-os em um estado de incerteza e ao mesmo tempo impedindo os bancos de prestarem auxilio efficaz na crise que atravessa a praça, como desejam, si fossem normalizadas as transacções e operações.

No edificio da Bolsa realizou-se hontem, ás 3 horas da tarde, uma nova reunião da Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Sr. barão de Ibirocahy.

Ficou resolvido que a Associação representasse hoje ao Congresso Nacional, insistindo na conveniencia da prorrogação da moratoria por 30 dias apenas, devendo, porém, essa medida ser attendida como providencia complementar ao aparelhamento do Banco do Brazil pelo Governo, para que esse estabelecimento fosse redescantar os effeitos commerciaes existentes nas carteiras dos outros bancos, nacionaes ou estrangeiros.

O Sr. Alberto Saraiva da Fonseca informou a directoria, sem ser para constar da acta, que particularmente tivera enjeço de ouvir a respeito o Sr. conselheiro João Alfredo, presidente do Banco do Brazil, declarando-lhe S. Ex. que não desejava, embora, que sobre o mesmo banco venha a pesar a responsabilidade dos redescantos, por ser tarefa extremamente difficil no presente, em vista dos numerosos interesses lesados pela crise e que, em boa hora, o Estado procura amparar; está contudo prompto a aceitar a incumbencia, por mais penosa que seja, desde que ao Governo pareça que ella traduz um serviço á causa publica.

Por proposta do Sr. barão de Ibirocahy, ficou mais resolvido se solicitar do Sr. Ministro da Fazenda a prorrogação até 31 de dezembro do prazo para retirada das mercadorias habidas em commissão, mediante o pagamento dos respectivos direitos aduaneiros, taxas accessorias e armazenagens correspondentes a 60 dias.

Como, porém, se allega que só agora é que começa o Thesouro a fazer os seus pagamentos e os bancos a receber, por empréstimo, uma parte da nova emissão, é, talvez, conveniente prorrogar-se, por 30 dias, no maximo, o prazo da moratoria.

E, porque estender, em alguns casos, esse prazo até março do anno proximo?

Porque, ouviu dizer-se na Commissão de Finanças, podem os devedores não estar preparados até dezembro para satisfazerem os seus compromissos.

Mas, si até dezembro taes devedores não puderem se preparar com os recursos precisos para satisfazerem os seus compromissos, não obstante poderem retirar até essa data integralmente dos bancos as quantias que por acaso nelles tenham depositado, e si não gosarem de credito algum, de modo a obterem de seus credores um accôrdo espaçando os prazos para os pagamentos de seus titulos — evidentemente, o Estado não pôde, e não deve amparal-os. A moratoria não é uma instituição destinada á protecção dos fallidos e insolvaveis.

O § 1º, do art. 1º, do projecto, diz o seguinte: «São elevadas a 30 % as quotas de retiradas mensaes de depositos em conta corrente, que vence juros.»

A lei vae dizer a uma classe de devedores: concedo-vos a moratoria com a condição, porém, de pagardes mensalmente, durante o seu prazo, a vossos credores — si estes o exigirem — 30 % da importancia do vosso debito; e vae dizer á outra classe: concedo-vos a moratoria, e, durante o seu prazo, não sereis obrigados a pagar a vossos credores um real do vosso debito, embora elles tenham absoluta necessidade de pagamentos. Os devedores por depositos em conta corrente serão obrigados a pagar mensalmente a seus credores 30 % e os demais devedores referidos no art. 1º da

actual lei da moratoria, não serão obrigados a fazer pagamento algum.

Supponha-se que um negociante tem na carteira de um banco um deposito de 10 contos de réis, e que ao mesmo tempo deve a esse banco, por letras, que accetou, 10 contos de réis.

Que dispõe o projecto?

Que esse negociante pôde, dentro de tres mezes, retirar a importancia integral do seu deposito no banco, mas não é obrigado a pagar-lhe um unico real do seu debito.

Esta desigualdade de direitos, estabelecida pelo projecto, não fere de frente um principio consagrado pela nossa Constituição politica, e não poderão os juizes e tribunales federaes negar applicação á lei com o fundamento de que é inconstitucional? Invoca para este ponto a attenção dos jurisconsultos com assento nesta Casa.

Accresce que a disposição é absurda, injusta, e pôde determinar a fallencia dos nossos bancos, nacionaes e estrangeiros, quer tenham ou não recebido auxilio do Governo.

Uma grande parte dos depositos feitos nos bancos é empregada no desconto de titulos e adeantamentos. Ninguém ignora isto. (O orador lê um quadro, indicando a importancia dos descontos feitos nos diversos bancos do paiz, conforme os ultimos balanços publicados.)

Toma a liberdade de fazer uma simples pergunta á illustrada Commissão de Finanças: como poderão os bancos, dentro de tres mezes, pagar integralmente todos os depositos em conta corrente — si uma grande parte dos taes depositos foi applicada em desconto de titulos e estes não podem ser pagos? Os bancos já pagaram 10 % aos depositantes e si forem obrigados a pagar-lhes mais 30 % mensalmente, nos primeiros dias de dezembro deverão ter pago integralmente os depositos. Mas só de 15 de dezembro em diante é que poderão ser exigidas as letras vencidas em agosto. Como poderão elles cumprir essa exigencia legal?

Accresce que os bancos que receberam agora do Thesouro por empréstimo uma parte da emissão, deram-lhe em caução os titulos descontados. A garantia de taes empréstimos é essa caução, e o prazo para o vencimento de um titulo é elemento muito ponderavel em seu valor. Como é que o Congresso, depois de permittir essa operação e de haver já sido ella realizada com varios bancos, proroga por prazo tão longo o vencimento dos titulos? E si o Governo, usando do direito que lhe concede a lei, pedir reforço de garantia: onde vão os bancos encontrar essa garantia?

O § 3º dispõe que «a moratoria é applicavel aos titulos enumerados pela lei.»

Por que o projecto não determina de um modo bem preciso quaes são os titulos sujeitos á moratoria?

O Senado conhece as divergencias que a interpretação da disposição do art. 4º da lei actual tem provocado: ha juizes que tem entendido que não são sómente as obrigações referidas no art. 1º que estão sujeitas á moratoria, mas todas, por lhes parecer que em face daquella disposição, todas as execuções, sem distincção alguma, não podem ter logar no periodo da moratoria.

O orador demonstra que esta opinião não tem fundamento algum: a disposição do art. 4º da lei de 15 de agosto ultimo não se refere ao periodo da moratoria. Entretanto, será convenientissimo que no projecto se diga, de um modo bem claro, quaes são as obrigações sujeitas á moratoria.

Uma disposição estabelecendo prazos para os titulos descontados é indispensavel.

Quando o responsavel por um titulo leva-o a um banco ou a um negociante ou a um capitalista para descontal-o e effectua esse desconto mediante uma certa taxa, faz com o seu credor uma convenção. Obriga-se a pagar-lhe, durante o prazo do contracto, isto é, até o vencimento do titulo, certos e determinados juros. A lei decretando a moratoria proroga o prazo do vencimento desse titulo e é justo que durante este novo prazo o credor tenha direito áquelle juro que contractou.

O orador lê a recentissima lei italiana relativa á moratoria, que inclue uma disposição estabelecendo o juro de 6 % ao anno.

Na Italia a taxa de descontos é muito inferior á nossa e fora de toda a justiça que a lei determinasse juros iguaes á da taxa pela qual tivessem sido descontados os titulos.

Mas, como uma disposição com taes termos poderia determinar duvidas e questões em sua applicação, será mais conveniente que a lei fixe a taxa de 10 %, que nos ultimos tempos tem sido a taxa commum dos descontos.

Depois de outras considerações o orador conclua o seu discurso dizendo que confia no patriotismo do Senado e tem a convicção de que do debate resultará uma boa lei. (Muito bem; muito bem.)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o projecto, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1.º Fica prorogado por 30 dias, a contar de 16 do corrente mez, o prazo de 30 dias a que se refere o art. 1.º, da lei n. 2.862, de 15 de agosto ultimo.

§ 1.º Os titulos vencidos nos dias 2 e 3 de agosto ultimo e nos dias feriados estabelecidos pelo decreto de 3 do mesmo mez serão exigiveis sessenta dias depois, contados das datas dos respectivos vencimentos.

§ 2.º Durante a prorogação, ora estabelecida, ficam sujeitos todos os titulos mencionados naquella lei aos juros de 10 % ao anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1914. — Adolpho Gordo.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna justifica-se pelo facto de não ter hontem comparecido á sessão do Senado e, por consequencia, á reunião da Comissão de Finanças, onde, á minha revelia, porque não fui prevenido, se discutiu e deliberou-se a elaboração do importante projecto ora em debate.

Sinto, Sr. Presidente, que o Regimento não permita discussão aos requerimentos de urgencia, porque eu desejaria oppor-me então, nesse momento, a que o requerimento fosse approved, e o faria porque entendo ser este projecto um deserviço prestado ao paiz, um deserviço aos seus interesses economicos e financeiros, principalmente sendo discutido assim de afogadilho, sem a ponderação necessaria, sem o tempo, que é o melhor dos conselheiros. Que é esta a minha convicção se verifica na discussão havida no seio da Comissão de Finanças, onde me animei a discordar do nosso illustre Presidente, apesar do merecido acatamento que de todos nós elle merece e cujas idéas despertam sempre a nossa solidariedade, e ahí disse que não me parecia opportuna a convocação daquella reunião porque, se havia urgencia na medida, competia aos poderes publicos virem reclamar as providencias que porventura julgassem necessarias para enfrentar a crise, que ainda nos assoberbava.

Sou de opinião que não devia a Comissão de Finanças, espontaneamente, sem que lhe fosse solicitado pelos interessados ou pelo Governo, provocar medida da natureza da que se discute e que póde, em lugar de reparar erros e minorar a crise, agravá-la, como estou convencido de que a actual prorrogação da moratoria o fará.

Para dar razões ao meu enunciado basta recorrer aos jornaes onde se vê que as partes interessadas protestam contra a moratoria; os bancos em numero de 13, isto é, a totalidade dos existentes no Rio de Janeiro, julgam ser um desastre a prorrogação da moratoria, porque ella não vem de maneira alguma minorar a crise, reparar os erros e tirar o commercio, a industria e a lavoura das difficuldades em que se encontram.

Grande parte do nosso commercio importador, sinão á sua totalidade, pois mais de 60 firmas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O commercio importador.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — ...dentre os importadores de maior nota, dentre aquelles que mais contribuem para o erario publico, protestaram de publico contra tal medida, a reputa inexplicavel, mormente por um prazo tão longo como o estipulado no projecto.

Como perante a Comissão, mantenho aqui na tribuna a minha opinião para que se não diga que desertei e porque cada vez mais continuo certo de estar prestando ao paiz um serviço, oppondo-me á prorrogação da moratoria, que considero, como já disse, um desastre enorme para os interesses financeiros da Nação.

Devo dizer que, quando o meu digno amigo, Senador por S. Paulo, fazia as considerações brilhantes e praticas, illustrando o debate de uma maneira extraordinaria, no qual fui surpreendido, porque não esperava que a discussão fosse iniciada hoje, senti-me feliz vendo as minhas convicções apoiadas por S. Ex., mas, que desillusão para mim foi a conclusão tirada por S. Ex. declarando-se partidario da moratoria!

Pois si é verdade que a situação dos bancos é de natureza tal que póde enfrentar a crise, e que estes estão dispostos a entrar em accôrdo com os seus credores; si elles estão em condições de solvabilidade e de fazer concessões, por que motivo, depois de todas essas considerações, S. Ex., o honrado Senador por S. Paulo, conclue pela moratoria?

O Sr. ADOLPHO GORDO — Pela allegação de que o dinheiro que acaba de ser emitido não entrou em circulação. A moratoria é de 30 dias apenas.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Mas, V. Ex. não termino pelo motivo que acaba de dar em aparte, dizendo que a moratoria era por 30 dias, antes accetou o prazo de 90 dias.

Sr. Presidente, do que se vê dos debates nos jornaes e que os commerciantes estão divididos em duas classes, uma daquelles que tem depositos nos bancos e se acham nas condições de continuar com o commercio, a outra, a daquelles que não tem credito real ou individual para proseguir na sua actividade commercial, e nesse caso ou entram em um accôrdo ou serão considerados fallidos.

Diz muito bem o nobre Senador que, ou a lei vem contrariar interesses legitimos e importantes, que são os da classe commercial dos bancos, ou então vem concorrer para a fraude legal, prorogando uma situação julgada de fallencia daquelles commerciantes que estão insolvaveis.

Opponho-me firmemente á moratoria porque entendo que todos devem entrar em accôrdo, pedindo a prorrogação do vencimento de letras e de qualquer titulo de compromisso legal, para mais tarde, para o momento opportuno em que os interesses do paiz isso aconselhem ou até quando a crise puder ser enfrentada, si a conflagração europea não ficar resolvida, como talvez não tarde a ser.

Está assim explicada a minha attitude e lamento extraordinariamente não ter conhecimento do projecto antes de entrar na ordem do dia, porque então ter-me-hia preparado convenientemente para demonstrar ao Senado a improcedencia da lei ora em debate.

Lamento o afogadilho com que o Senado e a Comissão de Finanças trouxeram este projecto a debate. A sua approvação acarretará grandes inconvenientes que já se percebem pelas manifestações publicas das classes interessadas.

Não se veja no meu procedimento o menor, o mais insignificante sentimento individual. Não tenho interesse de ordem alguma, não estou ligado a nenhuma classe commercial ou industrial, mas penso que, para o paiz voltar á sua normalidade, é preciso que todos aquelles que tem compromissos se achem em condições de solvel-os.

Estou convencido de que, quer o Senado, quer a outra Casa do Congresso, terão tempo necessario para resolver assumpto de tanta magnitude, farão um estudo criterioso, com calma, ouvindo as partes interessadas e concluirão por uma solução que se baseia no seu patriotismo e nas altas conveniencias do paiz.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, achava-me preparado para offerecer á Comissão de Finanças uma ligeira exposição exactamente sobre o assumpto que trouxe á tribuna os nobres Senadores por S. Paulo e pelo Rio Grande do Sul, exposição esta que foi submettida ao juizo de pessoas competentes.

Como o Senado sabe, alguns bancos e quasi todas as casas commerciaes importadoras fizeram uma reunião no proposito firme de evitar a moratoria, que realmente não os póde prejudicar porque, como já foi confirmado pela imprensa, e a Comissão discutiu e deliberou na sua primeira reunião, os bancos não precisam absolutamente da moratoria.

A declaração delles ahí está, é um facto; na realidade elles nunca precisaram dessa moratoria e quando, no dia 17 de agosto, quasi todos, com excepção apenas do Banco Mercantil, abriram novamente as suas portas, declararam que, si não fosse em obediencia ao pedido da Associação Commercial, teriam pago aos seus depositantes com toda a regularidade.

Vem, pois, espontanea a pergunta: por que não o fizeram?

Parece justo responder que, uma vez adoptada a moratoria pelo commercio, não podiam os bancos manter a regularidade dos pagamentos sem que fosse restabelecida a dos recebimentos.

Mas o facto é que, apesar da moratoria, muito pagou o commercio para evitar o descredito de que os bancos constantemente o ameaçavam, de telegraphar a seus correspondentes na Europa de que está ou aquella firma, até ahí considerada boa, sob pretexto da moratoria, deixava de pagar no vencimento.

Sabemos de firmas que, tendo em poder de um banco inglez titulos em cobrança e saldos em conta corrente, foram obrigadas a pagar ao cambio fantastico de 13 com recursos arranjados fóra dos bancos, para evitar que fosse na Inglaterra suspenso o embarque da materia prima de que aqui precisam.

E' o mesmo regimen adoptado pelos bancos desde o inicio da crise no anno passado: sugar e retirar todo o dinheiro possível, restringir as operações de credito, e, em vez de ajudar o commercio, crear-lhe toda a especie de difficuldades.

Sob o pretexto de que a crise europeia os obriga a não poder fazer facilitações.

Ha cerca de duas semanas, a Associação Commercial dirigiu-se a todos os bancos, pedindo-lhes, quasi como favor, que viessem em auxilio da praça, facilitando descontos e concedendo credito.

As respostas foram todas diplomaticamente cortezes, mas todas declarando não poder de prompto attender ao pedido e prometendo para mais tarde, logo que isso se tornasse possível.

E é com taes promessas que desde o mez de outubro do anno passado os bancos, especialmente estrangeiros, foram reduzindo suas operações, limitando-se aos serviços de remessa e obrigando o Banco do Brazil a enfrentar quasi sozinho a ardua tarefa de amparar o commercio, evitando a fallencia geral.

Outros fossem os intuitos dos bancos e já teriam dado prova neste mez de moratoria de que estavam promptos a ajudar o commercio, attendendo ao pedido da Associação Commercial; ao envez disso, suspenderam quaesquer descontos, recusaram até fazer cauções, intimaram o commercio a pagar suas letras e agora vão ao Congresso declarar que a moratoria não é necessaria.

Que não o seja para elles, é cousa provada; mas para o commercio? como poderá pagar este os 250.000 contos de letras e cauções que figuram nos balanços dos bancos, si estes são os primeiros a fazer imposições?

E não é só isso: acham os bancos que não é necessaria a moratoria, sob pretexto de que ella existe nas nações belligerantes, de que a Inglaterra recusa os saques sobre bancos allemães ou por conta de negocios em que haja a menor suspeita de uma ligação com subditos allemães, enfim sob mil e um pretextos sem base nem fundamento, querem obrigar o commercio a pagar suas dividas a taxas fantasticas, provocando uma baixa phenomenal, espantosa, injustificada e absurda do cambio!

Si, com a moratoria o cambio foi a 12, isto é, sem negocios, quando o commercio ainda tem o direito de fugir ao pagamento que lhe é imposto a uma fantastica taxa de cobrança de 12 dinheiros, qual será a taxa a que os bancos arrastarão o cambio quando poderão obrigar o commercio a pagar sob ameaça da fallencia?

Por que fogem os bancos de constituir o *consortium*? Como se explica que ha um mez havia tanta necessidade de auxilio para os bancos, e, depois da clausula que os obriga a entrar no *consortium*, nenhum banco mais precisa nem de dinheiro, nem de moratoria?

Não é preciso dizer mais para que o Senado se convença de que o que os bancos querem é crear uma situação horrivel para o commercio e ter em suas mãos o direito de paralyzal-o e, sobretudo, os meios de exercer sobre o cambio uma pressão espantosa, de que uma pequena idéa é dada pelo que tem feito nestas tres semanas de moratoria.

Quando muito, póde a Commissão tomar nota da inutilidade da moratoria para os bancos, e por isso eliminar do projecto de lei o paragrapho a elles referentes, si assim o entender; para o commercio, porém, a moratoria fixada em 90 dias deve ser conservada.

Releva observar que na representação assignada por diversas firmas commerciaes («entre as quaes muitas não tem dividas de especie alguma») pede-se a suspensão da moratoria, «com excepção dos pagamentos em ouro»; basta ler, porém, essa lista de nomes e verificar-se-ha que todas essas firmas são importadoras, poucos negocios fazem em artigos nacionaes, e por isso basta para ellas que a moratoria se limite ás letras que veem do estrangeiro.

Quanto ao prazo, já se está cansado de repetir que este deve ser fixo e o maior possível para permittir ao commercio tomar nova directriz; mas isso não impede que dentro desse prazo, e especialmente si os bancos o ajudarem, o commercio poderá voltar á normalidade completa, vislo que a moratoria não attinge as novas operações feitas depois de 4 de agosto.

E, finalmente, é preciso considerar que a moratoria não é creada sómente para a Capital Federal, mas sim para todo o Brazil, e ninguém de boa fé poderá sustentar que nos Estados do norte a moratoria seja desnecessaria ou que os commissarios santistas possam della prescindir para sustentar a lavoura do café, quando o Governo nem mesmo tempo teve de estudar os meios de auxiliá-los de maneira efficaz.

Ainda hoje, Sr. Presidente, recebi carta de importante e entendido membro do commercio do Rio de Janeiro dizendo que a opinião acima expandida «traduz exactamente a opinião sensata dos que, junto do commercio que necessita das carteiras bancarias, a ellas recorrem para movimentação dos seus negocios, que reflectem poderosamente nas varias industrias e lavouras do paiz. Não se deve ver na representação diri-

gida por um grupo de negociantes á Associação Commercial, outro intuito que o de querer cooperar neste momento angustioso com os bancos estrangeiros no esphacelamento do commercio de outros ramos de negocio que mais de perto se prendem ás industrias e lavouras.

A não necessidade de moratoria que a commissão de Banqueiros ia levar ao conhecimento da Commissão de Finanças do Senado parece ser uma declaração que occulta fins especiaes, no momento em que importante industrial e banqueiro se vê assoberbado com imposições de um dos bancos estrangeiros de reforço de cauções de titulos lá depositados. Essa pressão que quer inutilizar os esforços desse industrial, com-promettendo a vida de um estabelecimento que muito tem auxiliado a lavoura da canna de assucar do paiz, representa no momento actual uma crueldade, porque, terminada a moratoria para o commercio, mais outras firmas ruirão por terra, quando com essa moratoria, com o prazo que a illustre Commissão do Senado resolveu estabelecer, salvará essa empresa, permittindo-lhe o recebimento de dividas parceladas e que representam quantia superior a mil contos de réis, e a liquidação dos seus debitos com esses mesmos bancos e particulares.

Si os bancos entendem que as suas forças já estão refeitas com o pouco que receberam, que facilitem ao commercio os descontos dos titulos em poder das firmas que com elles sempre operaram; que remetam dinheiro que lhe for aqui entregue para movimentar as safras de algodão e assucar, que tem consumo interno bem importante; que auxiliem á lavoura do café; mas o que todos sabem e sentem são as difficuldades oriundas da paralyzação de suas carteiras, a negação de entrega dos depositos nelles feitos, até sem juros, e a negação em absoluto de qualquer auxilio a esse outro commercio que recusou a sua assignatura a essa representação, por ser inoportuna e descabida.

O primeiro banqueiro que está subscripto é chefe de importante firma commissaria, compradora e especuladora de café, sendo presidente de um banco intimamente ligado ao commercio de varios ramos. Os *memoranda* por elle distribuidos aos seus clientes suspendendo descontos, retiradas e cauções não foram revogados, persistem as mesmas difficuldades que motivaram a sua expedição. Os negociantes de café, seus collegas de classe, pediram ao Governo a sua intervenção junto ao Banco do Brazil para que o mesmo adiantasse dinheiro sobre café; este banco nada póde fazer, por enquanto, não constando tambem que os outros, que acham desnecessaria a prorogação da moratoria, viessem em auxilio desse commercio, que se acha quasi paralyzado, nesta praça e na de Santos.

A industria dos tecidos soffre pela difficuldade nos descontos de seus titulos; os commissarios recusam entregar o algodão chegado, e vendido para pagamento mais tarde, porque as exigencias dos vendedores nortistas assim os obrigam.

Os bancos allegam não terem fundo nas praças do Recife, Parahyba e Rio Grande do Norte, para não remetterem o preciso para essas compras.

O assucar resente-se das mesmas difficuldades, estando, pela pressão exercida por um banco, ameaçado de um *crack* esse mercado.

O café, sem compradores, as poucas letras recusadas, porque os antigos compradores allegam não ter precisão dellas, o seu preço não paga o custo. Poucas vendas e falta de capitães para caução.

Nesta situação angustiosa em que em todas as praças do mundo se manifestam pelo auxilio mutuo, como meio de temporizar situações imprevistas, é que na praça do Rio de Janeiro um grupo de negociantes, de banqueiros, suppõe-se com o direito de negar a necessidade dessa prorogação, sacrificando todo o Brazil, que elles desconhecem nas suas varias industrias, nas suas varias lavouras e nos seus multiplos ramos de commercio.

Si esses bancos acham inutil essa prorogação, que prescindam della, que normalizem suas operações, pedindo ao mesmo tempo ao Senado e á Camara a citação de seus nomes em paragrapho especial na lei que o Governo acha necessaria, attendendo a ponderações da Benemerita Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Ainda ha pouco o nobre Senador por S. Paulo confirmou da tribuna o que acabo de dizer. Devo, porém, dizer mais ao Senado que ha muitissimas firmas industriaes que se suprem de materia prima estrangeira e que não podem realmente satisfazer os seus compromissos, por mais solváveis que sejam, porque ellas tem que pagar em primeiro logar as letras cujo pagamento não foi effectuado por effeito da lei anterior, tem que pagar as letras oriundas das encomendas feitas, e não podem fazer novas encomendas, porque o commercio importador e os bancos lhes declaram que só venderão a materia prima á vista, com 50 % em ouro ao cambio de 12. (Apoiados dos Srs. Alindo Guanabara e Erico Coelho.)

Nessas condições, Sr. Presidente, não ha commerciante, por mais solvavel que esteja, que possa fazer face a tamanhas exigencias.

Os nobres Senadores poderão pensar do modo por que pensam, porque naturalmente estão escudados nas informações que lhes foram prestadas pelo commercio importador e pelos bancos; eu, porém, que convivo com o povo, que ausculto quaes são as suas necessidades mais urgentes, posso informar ao Senado que a prorrogação da moratoria é uma necessidade indeclinavel.

Era tudo quanto tinha a dizer.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, todos os argumentos que acabam de ser apresentados pelo meu honrado collega, Senador pelo Maranhão, não conseguiram o ponto colimado, isto é, de convencer-me que a moratoria é desnecessaria.

Tambem discordo do honrado Senador por S. Paulo, porque, si é verdade que S. Ex. combate a moratoria, não é menos certo que veiu de apresentar um substitutivo, restringindo o prazo a 30 dias. E porque me mantenho no mesmo modo de pensar, consinta V. Ex., Sr. Presidente, que eu envie á Mesa o meu requerimento, isto é, no sentido de ser ouvido o Sr. Ministro da Fazenda, a respeito.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a suspensão da discussão do projecto sobre a moratoria, afim de ser ouvido o Governo, a respeito do mesmo.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1914. — Pires Ferreira.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, principio por fazer uma declaração ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, a quem pareceu menos conveniente a convocação feita por mim da Comissão de Finanças para tratar do assumpto em debate.

Convoquei a Comissão de Finanças porque o estado economico do paiz ainda não se modificou no melhor sentido. Os effeitos decorrentes da guerra europeia coincidiram perfeitamente com a crise preexistente no Brazil, e estas duas circumstancias não podiam deixar de influir no espirito dos legisladores, para que todos e cada um de per si tivessem sempre presente o estado do Brazil.

Um Senador da Republica não póde, heitamente, dizer que se descurara dos interesses publicos um só instante, e si isso é commum em circumstancias normaes, a responsabilidade de cada um de nós multiplica-se, sem duvida, dadas as circumstancias excepcionaes em que nos encontramos, accumuladas por factos que devem trazer bastante preocupados os nossos espiritos.

Não é facil, realmente, sondar, nem perscrutar convenientemente o estado social para provel-o de remedios, desde que comprehendamos que esse estado exige remedio. E' sempre mesmo difficil essa operação psychologica; mas tanto quanto nos é dado apreciar a situação actual, o que parece certo é que o Brazil continúa ainda sob a pressão das circumstancias anteriores.

Qual é o Estado da Federação, economicamente encarado, que se acha em situação regular? Nenhum, ao que me consta. O Rio Grande do Sul é possível que tire até algum proveito dessa situação internacional porque é, dos Estados da União, o que está mais aparelhado para augmentar, nas circumstancias actuaes, precisamente, a sua exportação, quer seja a de cereaes, quer seja a de gado, vaccum ou cavallar; mas nenhum outro Estado da Federação se acha em circumstancias de se poder declarar commodamente.

O Sr. Pires Ferreira — Mandem vapores ao Maranhão e ao Piauhy e ha de vir gado.

O Sr. Francisco Glycerio — Com referencia ao Estado que represento, si não tivesse havido a guerra europeia a praça de Santos teria vendido até esta data, no minimo, 60 mil contos de réis. Attenda bem o Senado: trata-se de uma alfandega que tem hoje renda igual á do Rio de Janeiro. Essa somma de 60 mil contos seria justamente equivalente ás necessidades do interior. Quer dizer: com essa somma, assim apurada, os commissarios de café poderiam pagar seus acceitos por saques do interior, que, por sua vez, representam, o custeio daquella immensa e extraordinaria lavoura de café.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas com a situação da conflagração europeia não se vendeu uma só sacca de café. Quer dizer que a praça de Santos, e por consequencia a lavoura de S. Paulo estão com um deficit de 60 mil contos. Isso não é uma conjectura, é um facto. Isso em relação á praça de S. Paulo, a uma alfandega daquella importancia.

O Sr. Indio do Brazil — A situação do norte é a mesma.

O Sr. Francisco Glycerio — A mesma é a situação do norte, porque a exportação da borracha, como a do matte, do cacáo, do fumo, do assucar, do algodão, do couro e do café, todas essas mercadorias estão sujeitas á mesma situação actual.

Eis, Sr. Presidente, a razão pela qual julgei opportuno convocar a Comissão de Finanças para tomar conhecimento desse caso, sujeital-o á apreciação do Senado e da outra Casa do Congresso. Ante-hontem votamos o projecto de resolução que está submettido ao exame do Senado; não apresentamos esse projecto na sessão de hontem, exactamente para termos mais um dia de reflexão e como não apresentassemos o projecto convoquei outra reunião da Comissão de Finanças para chamar sua attenção para a situação actual. Portanto, temos procedido com criterio e prudencia.

O Sr. Indio do Brazil — E patriotismo.

O Sr. Francisco Glycerio — Vou terminar estas breves considerações declarando ao Senado que a Associação Commercial do Rio de Janeiro, por intermedio de um dos seus membros, informou-me de que ella é contraria á moratoria. Por outro lado, a Associação Commercial da praça de Santos transmittiu-me um telegramma dizendo-me que a moratoria de 90 dias é essencial e necessaria.

A ultima informação que me cabe fazer é em relação ao Sr. Ministro da Fazenda. S. Ex., por mim ouvido previamente, fez-me varias observações com muito criterio e muita elevação. A S. Ex. se afiguraram varias hypotheses, entre ellas a não prorrogação da moratoria, mas não deu uma opinião fundamentalmente contraria á medida. Fez uma série de observações de cunho muito pratico, com a clareza que o distingue, e pediu o meu ulterior comparecimento para uma nova conferencia. Elle ia redigir uma enunciação do seu sentimento e pedia-me que fizesse a mesma cousa. Depois desta ulterior entrevista, S. Ex. confessou-me que realmente parecia-lhe que a moratoria era necessaria.

O Sr. Pires Ferreira — Parecia-lhe, mas não affiançou.

O Sr. Francisco Glycerio — Um homem publico que está á frente da gerencia das finanças do Brazil, criterioso como o actual Ministro, não póde avançar, em questões destas, idéas precisas.

O Sr. Pires Ferreira — Si são necessarias, deve avançar.

O Sr. Francisco Glycerio — Elle representa um poder inteiramente differente do Legislativo, a cuja competencia está affecta a questão. S. Ex. procedeu com toda a prudencia, criterio e discreção.

O Sr. Indio do Brasil — E competencia.

O Sr. Mendes de Almeida — Muito bem!

O Sr. Francisco Glycerio — Esta é a attitudão do Ministro. Estas as explicações que julguei de meu dever dar. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — O requerimento apresentado pelo Sr. Pires Ferreira pede a suspensão da discussão, e vou submettel-o a votos.

O Sr. Pires Ferreira — Mas eu ainda não fallei.

O Sr. Presidente — V. Ex. requereu a suspensão da discussão...

O Sr. Pires Ferreira — Mas quero sustentar o meu requerimento.

O Sr. Presidente — O requerimento de V. Ex. não foi impugnado por nenhum Sr. Senador.

O Sr. Pires Ferreira — O nobre Senador por S. Paulo fallou logo depois da leitura do mesmo.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas, não para impugnal-o.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador por S. Paulo tinha pedido a palavra sobre a materia em discussão.

O Sr. Pires Ferreira — Mas eu tenho direito de fallar uma vez.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Felizmente, Sr. Presidente, o nobre Senador por S. Paulo, Presidente da Comissão de Finanças, não affirmou ao Senado que o Sr. Ministro da Fazenda era favoravel á moratoria; S. Ex. disse que parecia ser o Sr. Ministro favoravel.

Penso, pois, que deve ser ouvido o Ministro, a respeito, como gestor da pasta da Fazenda,

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação do requerimento.

Os senhores que o approvam queiram se manifestar. (Pausa.)

Foi rejeitado. Continúa em discussão o projecto, com as emendas apresentadas.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, como o Senado tem de deliberar sobre a approvação do projecto, em 2ª discussão, reserve-me para, em 3ª discussão, dar resposta ás observações feitas pelos oradores que combateram ou entenderam modificar o projecto, o que farei com o espirito do Senado menos cansado, como se acha agora, depois de uma tão longa discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, embora contrario radicalmente á moratoria, vejo que ella ganha fóros de cidade nesta Casa; por isso, entendi apresentar duas emendas: uma, de accordo com o honrado Relator da Comissão, e outra em relação aos Estados de S. Paulo Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Essa emenda foi inspirada na opinião da maioria dos senadores membros da Comissão de Finanças, que entendem que os Estados cafeeiros tem razão de sobra para gosar da moratoria, porque, desde que o seu producto não é vendido, não podem ter capitães para a manutenção das suas lavouras. Era necessario, pois, que uma lei garantidora viesse em seu auxilio.

Mas, ao mesmo tempo que me inclino favoravel aos Estados de lavoura de café, entendo que não se deve dar moratoria para a Capital Federal.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' o centro economico de todo o país.

O Sr. PIRES FERREIRA — Pouco importa. Estou dando as razões da minha emenda.

Não desejo que os honrados Senadores por S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes vejam na minha emenda um acto que não seja dictado pela consideração que me merece a lavoura desses Estados.

Nestas condições, apresento esta emenda e o Senado resolva como entender, certo de que, na 3ª discussão, voltarei ao assumpto com mais calma, mesmo porque o illustre Relator da Comissão de Finanças, nas poucas palavras que pronunciou, nada disse que pudesse adeantar para demover aquelles que estavam e estão contra a moratoria. S. Ex. foi hoje infeliz na tribuna, o que lamento, dada a sua habilidade e capacidade nos momentos de luta quando a razão o determina a combater pró ou contra.

E' que S. Ex. não está no terreno recommendado pelo seu patriotismo.

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quizer usar da palavra declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Vae se votar o substitutivo apresentado pelo Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão não se manifestou sobre a emenda, porque tentava fazel-o na occasião da votação de cada uma dellas.

Si eu estivesse autorizado a discutir, aconselharia o meu nobre amigo Sr. Senador por S. Paulo a que retirasse o seu substitutivo, pedindo que lhe fosse reservado o direito de, em 3ª discussão, fazer ao projecto as emendas que entender. Si, porém, S. Ex. não julgar assim conveniente, peço ao Senado que rejeite o substitutivo, reservando, entretanto, ao nobre Senador o direito de emendar com mais amplitude o projecto, em 3ª discussão.

O Sr. Presidente — O substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Adolpho Gordo foi sujeito á discussão conjuntamente com o projecto. A Comissão, portanto, podia ter-se mani-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

festado relativamente a elle, como V. Ex. acaba de fazer agora, por julgar mais opportuno.

O nobre Senador por S. Paulo não attendeu ao pedido do illustre Senador pelo Espirito Santo.

Vae se proceder á votação do substitutivo.

Rejeitado o substitutivo do Sr. Adolpho Gordo.

E' approvado o projecto.

O Sr. Presidente — Ha tres emendas ao projecto, uma apresentada por membros da Comissão de Finanças e duas pelo Sr. Senador Pires Ferreira.

Os senhores que approvam a emenda n. 1, apresentada pelos membros da Comissão, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada.

Os senhores que approvam a emenda n. 2, apresentada pelo Sr. Pires Ferreira, queiram levantar-se. (Pausa.)

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a retirada desta emenda para apresental-a na 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a retirada da emenda.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação da terceira emenda, apresentada pelo Sr. Pires Ferreira. (Pausa.)

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, penso que o Senado póde e deve approvar esta emenda. A explicação dada pelo illustre Senador pelo Piauí convenceu plenamente a Comissão de Finanças da justiça da causa que S. Ex. defende. Trata-se realmente de Caixas Economicas, embora instituidas por bancos em virtude de um privilegio que lhes foi concedido. Não havendo suspensão para o pagamento dos depositos existentes na Caixa Economica Geral, é justo que não o haja para as Caixas Economicas dos Bancos, tanto mais que já foi um privilegio, e grande, concedido a esses estabelecimentos.

Posta a votos, é approvada a emenda n. 3, do Sr. Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO Á CITY IMPROVEMENT

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 27:228\$546, para occorrer ao pagamento devido á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO AOS HERDEIROS DE IGNACIO DE LOYOLA DE NORONHA E SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva e outros, herdeiros de Ignacio de Loyola de Noronha e Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1914, prorogando a moratoria estabelecida pela lei n. 2.862, de 15 de agosto do corrente anno (offerecido pela Comissão de Finanças e com emendas já approvadas em 2ª)

Terminar-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos.

83

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIII — 26º DA REPUBLICA — N. 212

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 12 DE SETEMBRO DE 1914

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de agosto findo e de 3 do corrente — Rectificação.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 3 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saúde Publica.
 Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
 Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegrafos e Illuminação, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.
 Tribunal de Contas — *Diario dos Tribunaes* — Informações — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do mez proximo pasado, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES
 Comarca de Leopoldina

299º brigada de infantaria — Coronel commandante, Eduardo José Barbosa.
 Estado-maior — Capitães-assistentes, José Celestino Ferreira Netto e Francisco Rodrigues de Almeida; capitães ajudantes de ordens, Roberto de Souza Almada Sobrinho e Joaquim Dias de Medeiros Junior; major cirurgião, José Alves Tavares.
 868º batalhão de infantaria — Estado maior — Tenente-coronel commandante, Martiniano de Souza Monteiro; major fiscal, Luiz Botelho Falcão; capitão-ajudante, Antonio Ferreira Dias; tenente-secretario, Bento Corrêa Pinto; tenente quartel-mestre, Francisco Fajardo de Mello; capitão cirurgião, José Gonçalves de Castro Fonseca.
 1ª companhia — Capitão, Eugenio Ferreira Dias; tenente, Theotônio Mauricio André; alferes, Antonio de Medeiros Fontes e João de Souza Arruda.
 2ª companhia — Capitão, Manoel Ferreira Britto Netto; tenente, Constante Vivas; alferes, Manoel Bibiano Pereira e Luiz Montan,

3ª companhia — Capitão, Francisco Augusto Uffer de Freitas; tenente, Custodio Galvão da França Pereira; alferes, Antonio Firmino de Souza e Francisco Bibiano Pereira.
 4ª companhia — Capitão, Belmiro José dos Santos; tenente, Sebastião Pereira de Souza; alferes, Azeredo de Souza Werneck e Antenor Adauto de Azevedo.

869º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Theophilo Pores da Silva; major fiscal, Ricardo Pereira Santiago Guerra; capitão ajudante, Gustavo Caetano Gonçalves; tenente secretario, Felipe Berbari; tenente quartel-mestre, João dos Reis Coutinho; capitão cirurgião, Antonio Ferreira Coelho.

1ª companhia — Capitão, Jacintho de Almeida Machado; tenente, Manoel Augusto de Azevedo; alferes, Natal Victor Venturi e Evaristo Ferreira Netto.

2ª companhia — Capitão, Victor Nunes de Oliveira; tenente, Luiz de Abreu Machado; alferes, José Henrique da Silva e Lino Baptista da Cunha.

3ª companhia — Capitão, Francisco Honorio Ferreira Netto; tenente, Nelson Tassara de Padua; alferes, Pedro Fajardo de Mello e João Pereira Garcia.

4ª companhia — Capitão, Raymundo de Bittencourt e Castro; tenente, Francisco de Azevedo Arruda; alferes, Xavier José Machado e Miguel Felix.

870º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Jorge Martins Ferreira; major fiscal, Carlos Ribeiro Franco; capitão ajudante, Bartholomeu Corrêa Pinto; tenente secretario, Antonio Domingues de Souza; tenente quartel-mestre, Bernardino Cassiano de Almeida; capitão cirurgião, Cicero Ferreira Monteiro.

1ª companhia — Capitão, Marciano José da Cruz; tenente, Luiz Martinelli; alferes, Euclydes Corrêa Pinto e Antonio Pimenta.

2ª companhia — Capitão, Joaquim José Ferreira; tenente, Jarbas Côrtes Domingues; alferes, Joaquim do Amaral Teixeira e Alencar da Fonseca Ramos.

3ª companhia — Capitão, Julio Cesar Monteiro de Barros; tenente, Amaro Pereira dos Santos; alferes, Emilio de Moraes Lima e Jose Eugenio de Souza.

4ª companhia — Capitão, Augusto Pereira da Costa; tenente, José Policiano da Silva; alferes, Germano Ignacio de Souza e Antonio Marques da Silva.

290º batalhão da reserva — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Deoclécio José Baptista; major fiscal, Antonio Lamieiro de Almeida; capitão ajudante, Luiz Custodio da Cunha; tenente secretario, Pedro da Costa Corrêa; tenente-quartel mestre, Thomaz do Moidelles Carneiro; capitão cirurgião, Raul Ferreira Britto.

1ª companhia — Capitão, Firmino José Barbosa; tenente, Joaquim de Assis Rodrigues;

alferes, Oscar de Oliveira Martiny e José Conceição Pereira Taveira.

2ª companhia — Capitão, Guilherme de Vargas Netto; tenente, José Herculano da Silva; alferes, João Nery Teixeira de Meirelles e Geraldo Matias de Souza.

3ª companhia — Capitão, Mario Soares Vargas Corrêa; tenente, José de Souza Arruda; alferes, José Rodrigues Martins e João Ferreira de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues Ferreira; tenente, Octavio de Barros; alferes, Antonio de Vargas Ferreira e Mario Vargas Corrêa.

Comarca de Minas Novas

287ª brigada de infantaria — Coronel-commandante, João André da Costa. — Estado-maior — Capitães assistentes, José do Amaral e Souza e Sergio Godinho Rosenbourg; capitães ajudantes de ordens, Raymundo Rodrigues de Souza e Benedicto Antonio Ferreira de Araujo; major cirurgião, João Antonio da Silva Pereira.

859º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Felix Alcavandro Neptuno Cony; major fiscal, João Casemiro Soares; capitão ajudante, José Rodrigues de Sant'Anna; tenente secretario, Fernando de Souza Coelho; tenente quartel mestre, Antonio Paula Rodrigues; capitão cirurgião, Antonio Candido de Oliveira Sant'Anna.

1ª companhia — Capitão, José de Oliveira Mattos; tenente, João Christianismo Costa; alferes, João Benedicto Fernandes.

2ª companhia — Capitão, Santos Antonio Barroso; tenente, João Elysiario da Silva; alferes, José Ferreira dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Germano do Amaral Coimbra; tenente, Antonio Eleuterio dos Santos; alferes, Saturnino Moraes de Andrade.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Henrique de Castro Sobrinho; tenente, José Mendes Murca; alferes, Leolino Soares de Siqueira.

860º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Benício Simões de Miranda; major fiscal, Francisco Camargo de Assis; capitão ajudante, José Pinheiro Costa; tenente secretario, Etelvino Machado da Veiga; tenente quartel mestre, Fenelon Rodrigues Valle; capitão cirurgião, Benedicto Camillo dos Santos.

1ª companhia — Capitão, Domingos Alves de Oliveira Motta; tenente, Carlos Reginaldo das Chagas; alferes, Herculano Gomes Pereira.

2ª companhia — Capitão, Galdino Ferreira de Oliveira; tenente, Valentim José de Azevedo; alferes, Clarindo Ferreira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Theophilo Soares da Veiga; tenente, Epaminondas Ferreira de Oliveira; alferes, Juscelino Rodrigues Soares.

4ª companhia — Capitão, Evaristo Sabino de Oliveira; tenente, Theodolindo de Paulo Costa; alferes, Benedicto Luiz Pereira França.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Espirito Santo do Pinhal

173ª brigada de infantaria—Estado-maior—Capitães assistentes, Daniel de Oliveira Neves e Luiz de Oliveira Lima; capitães ajudantes de ordens, Lindolpho Augusto Barbosa e Maximiano Augusto Ribeiro; major cirurgião, Dr. Agenor Mondadori.

517º batalhão de infantaria—Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos; major fiscal, Thomaz Giugni Lomonaco; capitão ajudante, Hermogenes Marques; tenente secretario, José de Azevedo Lomonaco; tenente quartel-mestre, Francisco Ferreira do Brito; capitão cirurgião, Aldeonoffre Mauricio Trielli.

1ª companhia — Capitão, João Augusto dos Santos Oliveira; tenente, João Camillo Bueno Pessanha; alferes, Julião Penalva e Francisco de Azevedo Lomonaco.

2ª companhia—Capitão, Jordão Garbelotto; tenente, Amador Florence Teixeira; alferes, Sebastião Ferraz de Campos e Joaquim Pereira Bueno.

3ª companhia—Capitão, Bonevides Nogueira de Sá; tenente, Benedicto Camillo Ramalho; alferes, Alexandre Fusco e João Petronio.

4ª companhia—Capitão, Alberto Marques; tenente, Francisco Franco de Andrade; alferes, Amadeu Monico e João Beraldo da Silva.

518º batalhão de infantaria—Estado-maior—Tenente coronel commandante, Antonio Rodrigues Simões; major fiscal, Virgilio Dionisio Ferreira; capitão ajudante, Francisco Xavier do Carmo; tenente secretario, Sebastião Xavier de Almeida; tenente quartel mestre, Estevão Camargo de Almeida; capitão cirurgião, João Baptista de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, João da Silva Leme; tenente, Antonio Ignacio Christiano; alferes, Feliciano José Barbosa e Joaquim Camillo Ramalho.

2ª companhia—Capitão, José Casemiro Teixeira; tenente, Salvador da Costa Flores; alferes, Candido José Barbosa e João Rodrigues Bueno Junior.

3ª companhia—Capitão, José Ramos da Silva; tenente, Pedro Baptista do Amaral; alferes, Silverio Mendes da Costa e José Augusto de Souza.

4ª companhia—Capitão, José Luiz Vallim; tenente, Silverio Antonio da Costa; alferes, Sebastião Antonio da Costa e Julio Rodrigues Bueno.

519º batalhão de infantaria—Estado-maior—Tenente coronel commandante, Octaviano Francisco Porto; major fiscal, Manoel Avelino da Silva; capitão ajudante, João Baptista de Aguiar; tenente secretario, Felinto de Oliveira Neves; tenente quartel mestre, Ferruccio Ragazzoni; capitão cirurgião, Alberto Octaviano de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Sebastião do Nascimento Rosas; tenente, Durval Marques; alferes, Aureliano Xavier de Oliveira e João Baptista Ribeiro.

2ª companhia—Capitão, Augusto Caldas de Mesquita; tenente, Jorge Barraquet; alferes, Abrahão Cecchi e Lazaro José Gonçalves.

3ª companhia—Capitão, Avelino Ribeiro; tenente, Aldamiro Cecchi; alferes, Sebastião del Isola e Odasio Carlos de Andrade.

4ª companhia—Capitão, João Ferreira de Athayde; tenente, Francisco da Costa Flores; alferes, Ignacio Novo e Osorio Franco de Andrade.

173º batalhão de reserva — Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Francisco de Andrade Franco; major fiscal, Olympio Serra Negra; capitão ajudante, Manoel Garcia Leal; tenente secretario, Dario Augusto Marques; tenente quartel-mestre, Neanesio Penalva; capitão cirurgião, José Avelino Garcia.

1ª companhia — Capitão, Justino Xavier de Oliveira; tenente, Vicente Laurito; alferes, Francisco Marcondes de Lima e Januario Vuolo.

2ª companhia — Capitão, José Camillo Ramalho; tenente, José de Souza Lima; alferes, João Camillo Ramalho e Liberato della Mura.

3ª companhia—Capitão, Joaquim da Silveira Leme; tenente, João Marcondes de Lima; alferes, Francisco Pereira de Souza e João Moscardini.

4ª companhia — Capitão, Aquilino Vaz de Lima; tenente, Benicio Synaide Brandão; alferes, Alypio Bernardes da Silva e João Leme Sobrinho.

103º batalhão de infantaria—3ª companhia—Capitão, Belmiro do Nascimento Rosas; tenente, Antonio Rodrigues Neves; alferes, Ventura José dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Diogenes Militão de Oliveira.

104º batalhão de infantaria—Estado-maior—Major fiscal, Affonso da Silveira Leme.

107º batalhão de infantaria—Estado-maior—Major fiscal, Isaac de Barros.

35º batalhão de reserva—Estado-maior—Major fiscal, José Antonio Coimbra.

108º regimento de cavallaria—Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Justino José Coimbra.

— Por decreto de 3 do corrente mez foi nomeado para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Barreiros

513º batalhão de infantaria—1ª companhia—Capitão, José Cardoso da Silva.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 19 de agosto ultimo para os postos de tenente e alferes da 1ª companhia do 181º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Tieté, no Estado de S. Paulo, chamam-se Julio Cesar Alvos de Moraes e Jaymo Dias de Campos, e não Julio Cesar de Moraes e Joaquim Dias de Campos, como foi publicado no *Diario Official* de 26 do mesmo mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 do corrente, foi promovido a inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o de 2ª Hildebrando Junqueira de Araujo, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de setembro de 1914

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizaram-se:

O general commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, ao alferes da 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria daquela milicia José de Souza e Silva;

O general commandante da Brigada Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao soldado Carlos Martins dos Santos.

— Foi concedida a Heitor Luz e Huascar Guimarães a exoneração que pediram dos logares de escreventes juramentados do serventuario do 4º officio de tabellião de notas desta Capital.

— Foram autorizados a fornecer, por conta do ministerio:

O director da Light and Power uma caderneta de passes da empresa e outra da Companhia Jardim Botânico, ao Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal, e uma caderneta de passes da empresa ao Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal;

O director da Leopoldina Railway uma caderneta de passes ao Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal.

— Transmittiram-se para a devida execução:

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal cópias dos decretos, de 7 deste mez, indultando os seguintes réos:

João Izidoro Francisco dos Reis, do resto da pena de seis annos de prisão cellullar a que foi condemnado por crime de homicidio;

Joaquim Lemos Guimarães, do resto da pena de quatro annos de prisão a que foi condemnado por tentativa de homicidio;

Antonio Panasio, do resto da pena de seis annos de prisão cellullar a que foi condemnado por crime de homicidio;

Guilherme Martins, do resto da pena de quatro annos de prisão cellullar a que foi condemnado por crime de homicidio.

Alexandre Coimbra, do resto da pena de quatro annos de prisão cellullar a que foi condemnado, por tentativa de homicidio;

Aos juizes da 1ª e da 5ª Pretorias Criminaes, respectivamente, cópias dos decretos, de igual data, indultando os réos: Joaquim Augusto da Silva e João Ferreira Esteves do resto das penas de tres mezes de prisão cellullar a que foram condemnados, por crime de lesões corporaes;

Requerimento despachado

Francisca Machado Andrade, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber no Thesouro o seu fallecido marido Antonio José de Andrade Velloso, como commissario de policia. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 5 de setembro de 1914

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Arnaldo de Oliveira, natural de Portugal e residente nesta cidade.

— Foram nomeados auxiliares interinos da Bibliotheca Nacional Waldemar Travassos e Alberto Abreu, no impedimento, este de Adolpho Jacome Martins Pereira Filho, e aquelle no de Armando Pereira Nunes.

— Concederam-se a Adolpho Jacome Martins Pereira Filho, auxiliar da Bibliotheca Nacional, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que o corpo discente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro elegeu, para represental-o no 4º Congresso Internacional de Estudantes Americanos, a realizar-se em Santiago do Chile, os estudantes Luiz de Souza

Coelho, Francisco F. de Mello e Vasconcellos e José Braz Pereira Carneiro. — Deu-se conhecimento ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

— Remetteu-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, satisfazendo ao pedido da Intendencia Municipal da cidade do Rio Grande, um exemplar da planta do porto da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e parte do rio S. Gonçalo.

Expediente de 8 de setembro de 1914

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:0968716, da folha das gratificações que competem, no mez de agosto findo, aos auxiliares do Archivo Nacional (aviso n. 2.781);

De 1008, do aluguel ao sub-director da Casa de Detenção, capitão Benedicto de Oliveira Machado, no mez de agosto findo (aviso n. 2.782);

De 2998390, a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos feitos a Colonia Correccional de Dous Rios no mez de junho ultimo (aviso n. 2.783);

De 4:1978744, da folha relativa ao mez de agosto findo, do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 2.784);

De 1008, de aluguel de casa que compete, em agosto findo, aos funcionarios da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, sendo 200\$ ao director, Dr. Simplicio de Lemos Braule Pinto, de 100\$ a pharmaceutica D. Maria da Conceição de Sampaio Fernandes e de igual quantia ao administrador Octavio Augusto Abrands (aviso n. 2.785);

De 1008, de aluguel de casa que compete em agosto findo aos funcionarios da Colonia de Alienados da ilha do Governador, sendo 200\$ ao director, Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, de 100\$ ao pharmaceutico Carlos Alberto Tuvo Roura e de igual quantia ao administrador Emygdio de Oliveira Sucupira (aviso n. 2.786);

De 10:0198074, de fornecimentos feitos, no mez de julho findo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.787);

De 7:8078243, da folha, relativa a agosto findo, de empregados de nomeação do director da Casa de Correção (aviso n. 2.788);

De 9:1298985, da folha, relativa ao mez de agosto findo, do pessoal sem nomeação do Hospital S. Sebastião (aviso n. 2.789);

De 6018, a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos, no mez de julho ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.790).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:7008, dos salarios dos serventes da Reparação da Policia e do gabinete medico legal, no mez de agosto findo (aviso n. 2.791);

De 6:0698, das gratificações que competem ao pessoal subalterno das Colonias de Alienados na ilha do Governador, no mez de agosto findo (aviso n. 2.792);

De 4808, da folha do pessoal da conservação tecnica do gabinete de psychologia experimental do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.793);

De 6:0808, da folha do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz que trabalhou na continuação dos estudos da moléstia «Carlos Chagas», durante o mez de agosto findo (aviso n. 2.794);

De 2:6118612, das folhas do pessoal subalterno e extraordinario do Instituto Oswaldo Cruz, no mez de agosto findo (aviso n. 2.795);

De 1:0008, de ajuda de custo que compete ao senador federal Antonio Francisco de Azeredo (aviso n. 2.796);

De 3008, ao Dr. Roberto Duque Estrada, pela conservação tecnica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.798).

Expediente de 10 de setembro de 1914

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao presidente do Tribunal do Jury que esta directoria vac providenciar no sentido de ser scientificado o Dr. Augusto Cesar de Freitas de que foi sorteado para servir como jurado naquella tribunal;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio que esta directoria recebeu durante o mez de agosto ultimo a importancia de 1008, proveniente de multas impostas a dous infractores do regulamento sanitario;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal que o terreno cujo fechamento esta directoria solicitou é contiguo ao predio n. 476 da rua do Bispo e não 54, como está indicado no officio n. 1.802, de 29 de agosto proximo findo;

Ao inspector escolar do 4º districto que esta directoria já providenciou relativamente ao terreno baldio da rua Frei Caneca, a que se refere o officio de 29 de agosto ultimo;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que de conformidade com os arts. 140 e 214 do decreto n. 10.324, de 23 de outubro de 1913, foi multado em 1:000\$ o commandante do vapor *Philadelphia*;

Ao director do Hospital Paula Candido que em virtude das disposições constantes do aviso n. 2.780, de 8 do corrente, deste ministerio, póde ser effectuada a venda de camas velhas, grades, etc., desnecessarias e imprestaveis aos serviços daquelle hospital, fazendo recolher aos cofres da thesouraria do Thesouro Nacional, como renda eventual, o seu producto.

— Recommendou-se ao delegado de saude do 8º districto sanitario que providencie no sentido de ser scientificado o inspector sanitario Dr. Augusto Cesar de Freitas de que foi sorteado para servir como jurado no Tribunal do Jury, a partir do dia 12 do corrente mez, ao meio dia.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de ser dado andamento aos pedidos desta directoria ns. 35, 43 e 46, datados de 26 de dezembro de 1913, 3 e 4 de abril do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1914

Orellas & Martins (2º districto). — Certifique-se.

J. da Cunha (6º districto). — Certifique-se.

Maria Califfa & Comp. (6º districto). — Certifique-se.

Antonio Fernandes (6º districto). — Certifique-se.

Hortencio Pereira de Carvalho (6º districto). — Certifique-se.

Antonio Ferreira Machado (7º districto). — Deferido, nos termos do parecer.

Ruth Mendonça de Carvalho Paiva (7º districto). — Indeferido.

Alfonso Nunes da Silva (7º districto). — Deferido.

Manoel Pinto (7º districto). — Indeferido.

Joaquim Ferreira da Silva Pinto (7º districto). — Indeferido.

Raios & Comp. (8º districto). — Certifique-se.

Antonio Miguel & Comp. (8º districto). — Certifique-se.

José Pedro de Lima (9º districto). — Concedido 90 dias.

Isaac Elbas. — Archive-se.

Alacirino José de Souza. — Certifique-se.

Luiz de Moraes Junior. — Certifique-se.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Annita Abbade. — Deferido.

Antonio Borges de Castro. — Deferido, pagos os emolumentos.

José Coelho Gomes Ribeiro. — Compareça a esta directoria.

Exmo. Sr. Dr. Alfredo da Graça Couto, muito digno director geral de Saude Publica — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o resumo, em duplicata, dos trabalhos de prophylaxia effectuados durante o mez de agosto proximo findo.

Foram rigorosamente expurgados nove navios, todos procedentes dos portos do norte, a saber: *Aymoré, Rio de Janeiro, Ceará, Iris, Monarch, Maranhão, Iris, Tapajós, Pará e Mayrink*.

Não houve durante a viagem destes paquetes caso algum de moléstia infecto-contagiosa, tendo sido, pois, o expurgo determinado com o fim de ser concedida ás referidas embarcações a licença necessaria para atracação ao caes.

O numero de ratos mortos por effeito das desinfecções attingiu a 47.

Saudações. — Dr. E. Lindenberg Porto Rocha, chefe do Serviço de Prophylaxia do Lloyd Brasileiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 10 do corrente foi exonerado a seu pedido, Olivio Guimarães Cortes, de logar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em S. Matheus, Estado do Paraná.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

Mario Augusto de Oliveira para o logar de collector das rendas federaes em Villa Olympia, Estado de S. Paulo;

Atoalba Martins para o logar de delegade da Directoria de Estatistica Commercial no Estado da Parahyba, sendo exonerado de mesmo cargo, a pedido, Rogerio Evaristo Monteiro.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De 90 dias ao 4º escripturario da Alfandega de Santos Julio Pereira Caldas, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo ao guarda da mesma alfandega Juvenal Fernandes Leal, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe Manoel Guerra Fontes, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De quatro mezes, com a gratificação a que tiver direito, ao 1º machinista da lancha *Leopoldo de Bulhões*, da Alfandega de Manaus Antonio Alves Mendes, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Hermann Friedenberg, pedindo seja sustado o pagamento que for devido a Raul Vidrick — A vista dos pareceres, indeferido.

Pedro Francisco de Oliveira, pedindo melhoria de soldo. — Dirija-se ao Ministério da Guerra.

Manoel Guilherme de Almeida, pedindo certidão. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Camara Municipal de S. João d'El-Rey, pedindo redução de taxa em despacho de material destinado ás obras de saneamento da cidade. — De accôrdo com o parecer. Dirija-se á alfandega por onde deseja importar o material.

Arthur dos Santos Amora, pedindo abertura de inquerito para apuração dos motivos de sua demissão do logar de machinista do Lloyd Brasileiro. — A' vista da informação, não ha o que deferir.

Chrismann & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho de 13 de agosto ultimo. — Ouça-se a Delegacia Fiscal, de accôrdo com o parecer.

D. Elizia Maria do Amaral, pedindo que lhe seja paga a pensão que deixou de receber sua fallecida filha D. Valentina Vianna de Faria. — Habilita-se na fórma da lei.

José Curvello d'Avilla, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se mediante recibo.

O mesmo, pedindo relevação da multa de 200\$, que lhe foi imposta pela Repartição de Aguas e Obras Publicas. — De accôrdo com o parecer. Dirija-se o requerente á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Club de Regatas Boquicirão do Passeio, pedindo isenção do direitos para uma yole a quatro remos e seus accessorios. — A' vista do parecer, não pôde ser attendido.

Pelo Sr. director:

Processo relativo á habilitação da viuva e filha de Manoel Ferreira de Sant'Anna, carteiro de 2ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes. — Apresente nova justificação, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1914

Sr. ministro da Guerra:

N. 120 — Em resposta ao aviso n. 921, de 30 de setembro do anno passado, com o qual me transmittistes, para resolver, os papeis em que o soldado reformado do Exército Francisco Pereira da Costa pede de novo pagamento da quantia de 591\$300, proveniente de soldo que deixou de receber em 1901 a 1909, cabe-me declarar-vos que o Thesouro não pôde tomar providencia alguma a respeito dessa pretensão, porque, da informação da Contadoria da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, de fls. 4 v., e do officio do Tribunal de Contas a este ministerio, n. 860, de 23 de setembro de 1912, consta que a referida praça deixou de receber o soldo dos annos de 1901 a fevereiro de 1906, por haver incorrido em proscricção.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 99 — Afim de que se possa resolver sobre o pedido feito por D. Maria Alayde Cavalcanti de Albuquerque, em petição de 29 de setembro do anno passado, no sentido de lhe serem pagas as gratificações que o seu finado pae, Dr. Antonio Epimacho Cavalcanti de Albuquerque, deixou de receber como medico da commissão inspectora dos estabelecimentos publicos e particulares existentes nesta Capital, relativas aos mezes de outubro a dezembro de 1907, janeiro, outubro a dezembro de 1908 e janeiro de 1909, peço vos digneis de informar qual o numero de casas de saude existentes nesta cidade, si houve suspensão do recolhimento de quotas

por parte de algumas dellas e, neste caso, o motivo que a determinou.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 100 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de divida de exercicios findos, de que é credor o Dr. João de Oliveira, proveniente de additionaes sobre seus vencimentos de lente cathedratico do extincto curso annexo á Faculdade do Direito do Recife, processo esse que, por equivoco, foi encaminhado a este ministerio com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 106, de 18 de outubro de 1913.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 119 — Afim de que se possa deliberar sobre o pagamento da quantia de 199\$993 a João Placido de Magalhães, ex-pharoleiro de 3ª classe do balizamento do porto desta Capital, conforme solicitastes em aviso n. 3 713, de 4 de agosto ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser remetido a este ministerio o processo respectivo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 499 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 4.403, de 22 de dezembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 102\$, proveniente de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, feitos pela Empresa de Mineração e Tintas Ancora, communico-vos que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 448, de 22 de maio findo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, negar registro á alludida despesa, á vista do disposto no art. 99 do regulamento annexo ao decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 500 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 4.320, de 13 de dezembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1.443\$382, proveniente de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, feitos por J. Maciel & Comp., communico-vos que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 362, de 22 de abril findo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, recusar registro á alludida despesa, á vista do disposto no art. 99 do regulamento annexo ao decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 501 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 2.113, de 4 de junho do anno passado, e de que trata o de n. 73, de 20 de março ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 107.182\$353, proveniente de fornecimentos feitos por Sampão Corrêa & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brazil, communico-vos que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 282, de 31 de março findo, resolveu manter mais uma vez sua decisão anterior, negando registro á alludida despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 502 — Junto vos devolvo o processo que acompanhou o vosso aviso n. 2.122, de 13 de julho ultimo, relativo ao pagamento de contas no valor total de 2.597\$100, provenientes de fornecimentos feitos, em 1913, á commissão de estudos e melhoramentos do porto de Amaração, afim de que, tratando-se de despesa que deve ser levada á consignação orçamentaria de um exercicio já encerrado,

como se deprehende daquelle aviso, vos digneis de pedir o pagamento por conta dos fundos da Caixa Especial de Portos, em vista da decisão do Tribunal de Contas, de 3 tambem de julho deste anno, communicada a esse ministerio em officio publicado no *Diario Official* de 7 desso mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 503 — Afim de poder ter solução o processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.035, de 25 de março findo e que incluso vos devolvo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 71\$700, cujo pagamento é solicitado por D. Maria Duque Estrada Resener, na qualidade de viuva do operario de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Armindo Resener, rogo vos digneis de informar em que data foi concedida ao alludido funcionario a gratificação adicional de 30 %, que o mesmo deixou de receber nos mezes de junho, julho, outubro e novembro de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 504 — Afim de que possa ser attendida a solicitação constante do officio do Tribunal de Contas n. 487, de 11 de junho findo, referente ao processo de divida de exercicios findos, da quantia de 996\$, de que é credora a Camara Municipal de Caçapava, proveniente de fornecimento de luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno de 1912, e de que trata o vosso aviso n. 4.318, de 17 de dezembro do anno findo, rogo vos digneis de informar si, para o alludido fornecimento, foi observado o disposto no art. 99, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1914

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 782 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio n. 414, de 9 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa contendo ferramentas, uma contendo tornos e outra contendo serras, todas da marca A. W. S. C. ns. 6.001/1, 6.001/2 e 6.001/A, vindas de Liverpool pelo vapor in glo *Oropesa* e destinadas ao referido Lloyd.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 131 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 152, de 17 de julho ultimo, referente á substituição de uma apolice extraviada, do Asylo das Meninas da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, peço-vos assigneis o titulo junto ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 132 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 131, de 30 de junho ultimo, referente á substituição de apolices extraviadas pertencentes a Galdina do Carmo Werneck, viuva, peço-vos assigneis os titulos juntos ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 238 — Communico-vos que, de accôrdo com o despacho ao Sr. ministro, de 1 do mez corrente, não pôde ser attendido o pedido constante do requerimento que encaminhastes com o officio n. 1.082, de 31 de julho ultimo, e em que o ex-supplente de revisão desso estabelecimento, Evandro Pires Domingues, solicita a sua readmissão no dito logar.

N. 239 — Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 11.120, de 3 do corrente mez, referente á

approvação, com alterações, dos novos estatutos da sociedade mútua de peculios A Bonificadora, com sede em Barbacena, Estado de Minas Geraes.

N. 412—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com os vossos officios ns. 450 e 497, de 15 e 28 de julho ultimo, respectivamente, referente á sociedade Dotal S. Joannense, com sede na cidade de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes.

N. 413—Junto vos devolvo, para os devidos officios, o processo encaminhado com o vosso officio n. 311, de 3 de agosto ultimo, referente ao requerimento em que a sociedade anonyma de peculios e dotes A Confiança Dotal, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pediu autorização para funcionar na Republica.

N. 414—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 324, de 11 de agosto ultimo, referente á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil, com sede nesta Capital.

N. 415—Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 433, de 8 de julho ultimo, referente ao requerimento em que a sociedade de peculios por mutualidade «A Preciosa», com sede nesta Capital, pediu autorização para funcionar na Republica e aprovação de seus estatutos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 138—De conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente mez, exarado sobre o processo de que trata o officio da Inspectoria de Seguros, n. 329, de 23 de novembro de 1911, e junto ao qual se encontra o vosso officio n. 36, de 3 de julho ultimo, peço-vos providencias no sentido de ainda uma vez ser notificada a companhia Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft, com sede em Hamburgo, para o pagamento do sello do titulo declaratorio da aprovação, pelo decreto n. 9.339, de 17 de janeiro de 1912, da modificação feita no § 5º dos estatutos da mesma companhia.

Esse pagamento deve ser effectuado dentro do prazo de 15 dias, findo o qual essa repartição, quer tenha sido pago o sello, quer não, deverá devolver o titulo ao Thesouro, afim de, verificada a segunda hypothese, ser extrahida certidão da divida para cobrança executiva.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 293—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de agosto proximo findo, proferido sobre o objecto da petição do Dr. Leonadio Chaves, datada de 10 do mesmo mez, peço vos digneis de providenciar afim de que da certidão passada por esse tribunal, em 31 do mez antecedente, a pedido do mesmo, sobre a quantia que recolheu ao Thesouro em 1911, para amortização de sua divida para com a substituição do montepio, na qualidade de inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, seja feita annotação na folha de pagamento de que foi a mesma certidão extrahida.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 50—Confirmanto o telegramma de 3 do vigente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes no officio n. 34, de 22 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 27 do mez immediato, autorizar-vos a entrar em accordo com o Governo desse Estado, para o fim de ser commettida aos agentes estaduais devidamente afiançados a incumbencia de arrecadar as rendas federaes, tendo por base a decisão n. 58, de 23 de abril de 1894.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 284—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerou a Madeira Mamoré Railway Company, em petição encaminhada com o vosso officio

n. 105, de 16 de junho ultimo, resolveu, por acto de 16 do mez immediato, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a clausula VII, letra b, do contracto anexo ao decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, na alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor inglez Thyra-Menier, e já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota n. 423, de março do corrente anno, em virtude da ordem desta directoria n. 1, de 3 de janeiro findo, com exclusão, porém, das addições assignaladas com a palavra—não—a carimbo.

Quanto á baixa do alludido termo a requerente deverá dirigir-se á referida alfandega.

Outrosim, na forma do citado despacho, chamo a vossa attenção para o facto irregular de não ter acompanhado o presente processo o officio daquella alfandega, dirigido a essa delegacia e tambem para a falta de sello do documento de fls. 8, o qual deverá ser satisfeito pela requerente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 149—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 92, de 27 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Mathias Bohn & Comp. da decisão da alfandega de Paraná, mandando sujeitar ao pagamento da taxa de 118 por kilo, do art. 657, como «contas e avellorios em obras não classificadas», incluídas no peso bruto as caixinhas, a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 4.414, de 14 de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar considerar a mercadoria em questão como «adereços de vidro», da taxa de 123 por kilo, art. 655, classe 2ª, devendo as caixinhas de papelão, si vierem em separado, pagar direitos como «caixas de papelão pequenas», da taxa de 18500 por kilo, art. 600, classe 19ª, visto não terem letreiro nem outra referencia.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 58—Remettendo-vos o incluso processo de habilitação do montepio de D. Etelvina de Figueiredo Gonçalves, Nair, Odir e Waldir, viuva e filhos de Salustiano Bento Gonçalves, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, enviado com o officio n. 315, de 2 de junho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, recommendo-vos providencias no sentido de ser apresentada pelas habilitandas nova justificação com audiéncia do procurador fiscal dessa delegacia e bem assim satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 341—Reiterando a ordem desta directoria n. 158, de 14 de abril ultimo, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de agosto seguinte, informeis si, pelo 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, Marciano Ilha Moreira, foi recebida a gratificação do respectivo cargo, no periodo de 13 a 19 de outubro do anno passado, durante o qual substituiu o inspector daquella alfandega.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1914

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 76—Sobre assumpto do vosso officio n. 1.433, de 2 do corrente, convém provi-

dencias no sentido de ser enviado a esta directoria o pedido do inspector tecnico, conforme as letras D e E da portaria desta mesma directoria n. 16, de 12 de junho ultimo.

N. 77—Para o fim indicado no parecer desta directoria, remetto-vos os inclusos processos relativos ao material encomendado por esta repartição a E. Lambert.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1914 (*)

Cecilia Silva Braga.—Faça-se a annullação da divida e officie-se nos termos do parecer.

Dia 11

Manoel Affonso Monteiro.—Transfira-se.

Fontes & Silva.—Idem.

José Marques Dias.—Idem.

Mariana Pereira.—Idem.

Manoel José Soares.—Idem.

Pereira & Soares.—Idem.

Manoel Osorio Silva Lamego.—Sellado o documento de fls. 35, entregue-se, mediante recibo.

José Antonio Lopes.—Transfira-se.

José Pacheco Aguiar.—Reduza-se a 1:800\$ o valor locativo do estabelecimento no exercicio de 1915.

Thomé Gomes Saraiva.—Cumpra o despacho de 18 do mez passado.

Armando Barandier.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 3.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Antonio Almeida.—Idem.

Dr. Antonio Teixeira Pires Junior.—Pague o imposto em debito.

Leonidia Pereira Liberato.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Joaquim José Corrêa.—Feita a inscripção, transfira-se.

Francisca Ferreira Silva.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Manoel Affonso Martins.—Transfira-se.

José Costa.—Idem.

Representações:

Contra Maria José.—Faça-se a intimação proposta, ficando marcado o prazo de 15 dias para ser cumprida, o qual esgotado, volte o processo.

Contra João Felipe.—Idem.

Contra Francisco Miguel.—Em face do parecer, archive-se.

Contra Octavio Moreira Gama.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Silva Brandão.—Transfira-se. Imponho ao supplicante a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 3.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Roberto Schlebam & Comp.—Pague o debito accusado.

Banco Espanhol do Rio da Prata.—Nos termos do parecer, dê-se a baixa e a partir de agosto proximo findo, e faça-se a inscripção do guarda-livros José Oliveira Raselosa.

M. A. Barreiros.—Deferido, nos termos do parecer.

Domingos Teixeira.—Pague o imposto em cobrança, depois do que, averbe-se a mudança e faça-se a transferencia da firma na forma requerida. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Mme. Matriel Barbosa.—Indeferido. A divida da contra-fé junta, em nome da requerente, é procedente.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção

Manoel Coelho Ferreira.—Em face do parecer, tendo funcionado o estabelecimento, indeferido.

Santa Casa de Misericórdia.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Gonçalves Estaniislão.—O supplicante poderá pagar o imposto independente de multa, até o dia 18 do corrente mez, de accordo com a ordem da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, sob o n. 135, de 4 do andante.

Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho.—Pague o imposto em debito.

A Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos S. Pedro.—Pague o imposto em cobrança, depois do que transfira-se.

Dr. João José Castro.—Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta, como o lançamento do corrente exercicio, e, na forma do parecer, officio-se.

José Jacintho Pacheco.—Revalide o sello da petição retro.

Representação:

Contra Luiz Laura & Comp.—Inscreeva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1914

Expodiram-se os seguintes officios:

N. 1.506 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submittido á inspecção de saude Catullo da Paixão Cearense.

N. 1.507 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió, declarando que requisitou da gerencia da Companhia do Lloyd Brasileiro o transporte de um volume contendo guias probatorias do pagamento de direitos, destinadas a essa repartição.

N. 1.508 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, remettendo a relação de preços dos livros-folhas de pagamento, de accordo com a requisição constante do officio de 29 de agosto findo.

Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de setembro de 1914

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 24:394\$423, sendo: a D. Norris, 90\$; a Francisco Gilfoni & Comp., 103\$600; a Francisco Alves & Comp., 98\$400; a Fred Fignor, 48\$; a Gonçalves Costa & Comp., 1:275\$120; a Luiz Macedo, 189\$200; a Loureiro & Queiroz, 60\$; a Manoel José da Silva Limitada, 40\$; a Mendes & Comp., 160\$060; a Moreno Borlido & Comp., 377\$400; a Merino & Comp., 6:123\$640; a Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, 125\$300; a Sociedade Anonyma Casa Louzinger, 78\$300, e a Villas Boas & Comp., 15:785\$005 (aviso n. 762).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que, em face do art. 30 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro findo, ao general de brigada Carlos Frederico de Mesquita, que se acha aguardando commissão, não compete gratificação de posto, porquanto actualmente o vencimento dos officios do Exercito se divide em duas partes soldo (ordenado) correspondente a dous terços e gratificação a um terço, sendo esta relativa ao desempenho effectivo do cargo ou commissão, qualquer que seja a sua natureza.

—Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, cópia do decreto de 3 do corrente que reformou o capitão da arma de infantaria Fernando Garrocho de Brito.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando:

Contar ao 2º tenente pharmaceutico Samuel Carneiro Ramos, para a reforma, os periodos decorridos de 10 de março de 1897 a 25 de agosto de 1902, em que serviu como praça do Exercito, de 3 de agosto de 1910 a 21 de janeiro de 1911 e de 11 de fevereiro de 1912 a 19 de setembro do mesmo anno, em que esteve como contractado, de accordo com a resolução de 16 de maio sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 9 de abril, ás quaes se refere o aviso de 21 de maio de 1906, excluido, porém, o tempo, comprehendido entre 20 de janeiro de 1909 a 28 de janeiro de 1910, porque se oppõe a isso a resolução de 25 de outubro sobre consulta do dito tribunal de 26 de agosto, referidos em aviso de 31 de outubro de 1907;

Elogiar em boletim do Exercito o 1º tenente Sebastião do Rego Barros, exonerado nesta data do logar de ajudante de ordens do ministro da Guerra, pela intelligencia, zelo e dedicação com que desempenhou as funções do referido logar;

Seguir para a 11ª região de inspecção permanente o 51º batalhão de caçadores.

Ministerio da Guerra — N. 692 — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1914.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo esse departamento submittido á consideração deste ministerio o officio n. 389, de 21 de maio ultimo, em que o chefe do serviço de saude da 12ª inspecção permanente participa haver o da enfermaria militar de D. Pedrito consultado como proceder, em vista da deliberação que tomou o director da Santa Casa da dita cidade, de não mais conceder sepultura gratis para as praças de prot do Exercito que fallecerem, declaro-vos, para os fins convenientes, que o caso está resolvido por aviso de 22 de janeiro de 1892, ordem do dia n. 294, de 27 do mesmo mez, da extincta repartição do ajudante general, o qual estabeleça regras para o enterramento das referidas praças e pagamento das respectivas despezas.

Saude e fraternidade.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Guerra — N. 693 — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1914.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o commandante do 10º regimento de cavallaria consultado em officio dirigido ao da 3ª brigada de cavallaria, em 29 de abril ultimo, sob n. 336, si pôde nomear uma commissão para resolver sobre a queima de diversos papéis existentes naquello corpo e em sua maioria já deteriorados, do extincto commando da guarnição da fronteira de Santa Anna do Livramento, vos declaro, para os fins convenientes, que, de accordo com o disposto no aviso de 24 de agosto de 1900, concedo a autorização pedida, devendo, porém, a commissão mandar incinerar apenas os requerimentos despachados, officios de diversas autoridades, partes de superior de dia e de guardas, telegrammas e minutas, conservando-se as cópias de conselhos de guerra, relações de alterações, folhas de vencimentos, papéis relativos á receita e despesa, contractos, actos, etc. e o mais que ella julgar conveniente e lavrando-se de tudo um termo em tres vias, das quaes ficará uma na guarnição respectiva, outra na séde da inspecção permanente e a terceira no departamento central.

Saude e fraternidade.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Guerra — N. 695 — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1914.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, tendo sido nomeado o general de brigada Fernando Setembrino de Carvalho inspector permanente da 11ª região, interinamente, por decreto de 26 do mez findo, o Governo Federal o incumba do serviço especial de reprimir os desordeiros que nos territorios dos Estados do Paraná e Santa Catharina attentarem contra as autoridades federal e local.

Para tornar praticamente effectiva essa incumbencia o referido general exercerá toda a autoridade indispensavel, de accordo com as disposições da Constituição, em vista da requisição dos governos de ambos os Estados, os quaes pediram, nos termos do art. 6º, a intervenção da União para esse fim.

Saude e fraternidade.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1914 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. Providencia para que seja enviada á Secretaria de Estado da Guerra, com a possível brevidade, uma relação dos funcionarios desse . . . com as datas de sua nomeação para o primeiro cargo e de sua ultima promoção e com a categoria dos cargos exercidos por elles, afim de se poder satisfazer a requisição da Commissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados, constante do officio n. 152, de 31 de agosto findo, do 1º secretario da mesma Camara.

Saude e fraternidade.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja annullada na Delegacia Fiscal do Paraná, á conta do credito de 9:000\$, da verba 3ª — Auditores — do orçamento vigente e transferida para a Direcção de Contabilidade, a importância de 1:261\$774, para pagamento ao bacharel Emiliano Pernetta (aviso n. 764);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 8:935\$976, sendo: a Borlido Maia & Comp., 1:324\$732; a Gonçalves Castro & Comp., 2:134\$282; a José da Silva & Comp., 2:103\$; a Navio & Ennes, 206\$300; a Placido Teixeira, 1:136\$490; a Sampaio Corrêa & Comp., 29\$100, e á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 2:002\$072 (aviso n. 763).

— Ao chefe do Departamento da Guerra — Dispensando da commissão em que se acha junto ao inspector permanente da 10ª região o capitão José Antonio da Fonseca Galvão.

Mandando:

Recolher aos corpos a que pertencem os seguintes officios: capitães José Honorio da Silva e Souza e Raphael Verissimo Vianna, 1º tenentes João Lopes da Silva e Paulo do Araujo Bastos, 2º tenentes Arthur da Fonseca Araujo, Gualter de Mello Braga, Dermeval Peixoto, Leopoldo Frederico Teixeira Campos, Irino Trajano da Silva e José Duarte.

Servir no 5º batalhão de engenharia, que está á disposição do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, o capitão medico Dr. João Florentino Meira de Faria e o 2º tenente de infantaria Sebastião Bezerra.

Transferindo, por conveniencia do serviço, o 2º tenente Alfredo Romão dos Anjos do 6º regimento para a companhia regional de Tarauacá.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1914

Major João Teixeira da Silva Sarmento, pedindo o abatimento de 40 % sobre as pensões pagas pelo requerente, proveniente do seu filho Deodoro Sarmento, alumno do Colégio Militar desta Capital. — Deferido.

Capitão de corveta José Francisco Martins Guimarães, sollicitando que pelo Ministerio da Guerra seja certificado si tem sido contado como tempo de serviço para a reforma o período em que officiaes do Exército serviram no Batalhão Academico. — Certifique-se na forma da lei e de accordo com a informação da G. 1 do Departamento da Guerra.

Musico de 1ª classe Antonio Gomes de Brito, pedindo passagem mediante desconto em seus vencimentos. — Deferido. As passagens devem ser descontadas dentro do presente exercício.

Soldado Henrique Alexandre da Rocha, fazendo identico pedido. — Deferido. As passagens devem ser descontadas dentro do presente exercício.

Operario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio da Costa Barbosa, pedindo que se lhe conceda construir uma casa de taipa no lugar denominado «Acampamento», no Realengo, em terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra. — Aguarde o levantamento a que se procederá da zona edificada.

Joaquim Pires Ferreira, requerendo certidão do tempo em que serviu no Exército e do período que conta pelo dobro. — Deferido.

Sargento ajudante José Julio da Silva, sollicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Terceiro sargento José dos Reis, pedindo dispensa do serviço por 15 dias e passagens. — Deferido. As passagens devem ser descontadas dentro do presente exercício.

Segundo sargento do regimento de cavallaria da Brigada Policial desta Capital Archimedes Marques de Mello, pedindo que se lhe mande passar por certidão e tempo em que serviu no Exército. — Certifique-se na forma da lei.

Terceiro sargento José de Moraes Caldas, pedindo 15 dias de dispensa do serviço. — Deferido.

Capitão Americo de Abreu Lima, requerendo que lhe seja restabelecida a antiguidade do posto que tinha em 21 de janeiro de 1907. — Submetta-se de novo a consideração da Comissão de Promoções, visto constar estar a reclamação dentro do prazo legal.

Luciano Ruffier, pedindo licença para re-exportar amostras suas de artigos militares depositados no Departamento da Administração. — Deferido de accordo com a informação do mesmo departamento.

Segundo sargento Antonio Germano Rodrigues, requerendo dispensa do serviço por 30 dias e permissão para ir ao Ceará. — Deferido.

Comissão de Promoções

ACTA DA VIGESIMA SETIMA Sessão

Presidencia do Sr. general de divisão José Caetano de Faria

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e quatorze, presentes na sala da Comissão do Departamento Central da Secretaria da Guerra o Sr. presidente e outros membros da Comissão de Promoções do Exército, Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar, Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, Gabino Besouro e de brigada Alfredo Carlos Müller de Campos, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Joaquim Ignacio Baptista Cardoso e

Bello Augusto Brandão e o tenente-coronel João José de Campos Curado, chefe interino do Departamento Central, foi aberta a sessão e approvada a acta anterior.

Informando-se os Srs. generaes dos claros abertos nos quadros do Exército, foi organizada, a fim de ser submetida ao Sr. general de divisão ministro da Guerra, a proposta abaixo transcripta para o preenchimento das vagas apuradas e que occorreram na arma de infantaria.

PROPOSTA

Infantaria

Com o fallecimento do capitão José Luiz de Souza Sobrinho, a vinte, conforme publicou o Boletim do Departamento da Guerra de vinte e dous tudo do corrente mez, abriu-se uma vaga deste posto que compete, por antiguidade, ao primeiro tenente Alfredo Rodrigues da Silva, porque as duas ultimas foram preenchidas por estudos. Desta promoção e da reforma do primeiro tenente Venancio Erico Santiago, por decreto de vinte e seis do corrente, resultam duas vagas deste posto que competem, a primeira, por antiguidade, ao segundo tenente Antonio Falconery de Gouveia, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos, e a segunda, por este ultimo principio, ao segundo tenente Alarico Honorato de Castro Lago. Destas promoções, do fallecimento do segundo tenente Francisco da Silva Junior, a vinte e um, conforme publicou o Boletim do Departamento da Guerra de vinte e cinco, tudo do corrente mez, e da transferencia para a arma de cavallaria do segundo tenente Theodomiro Espindola do Nascimento, por decreto de vinte e seis do corrente, resultam quatro vagas deste posto que competem aos aspirantes Severino Ribeiro Franco, José de Andrade Faria, Francisco Faustino da Silva e Theodoro Pacheco Ferreira.

O Sr. general Bello Brandão apresenta o seu parecer sobre a antiguidade que devem contar os capitães de infantaria de que trata o officio da G. 2 submettido a parecer da comissão. Lido, é posto em discussão, fazendo o Sr. presidente algumas considerações a fim de esclarecer e definir a questão; o vota a comissão opinando que as antiguidades do posto desses officiaes devem ser contadas do dia da primeira promoção a capitão por antiguidade, realizada depois de se acharem elles legalmente habilitados para o accesso; do que é lavrado parecer que é assignado, a fim de ser com os papeis relativos enviados ao Sr. ministro da Guerra.

E' entregue ao Sr. general de divisão Gabino Besouro o requerimento do primeiro tenente Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, a que já foram juntas informações, conforme havia requerido; e ao Sr. general de brigada Moraes Rego, para estado e parecer, o requerimento do segundo tenente de cavallaria Accacio Teixeira de Carvalho.

E terminados os trabalhos de hoje, é encerrada a sessão, lavrando eu, o tenente-coronel João José de Campos Curado, servindo de secretario, esta acta do occorrido, a qual vac assignada pelos Srs. generaes presentes. — José Caetano de Faria, general de divisão. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, general de divisão. — Gabino Besouro, general de divisão. — Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Bello Augusto Brandão, general de brigada. — Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, general de brigada.

Está conforme ao original. — Tenente coronel Campos Curado.

Ministerio da Agricultura, Industria

e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 10 do mez corrente, foi concedida a Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, brasileiro, 1º tenente do Exército, domiciliado nesta Capital e representado por seus procuradores Leclerc & Cº, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 1 de agosto ultimo, sobre a propriedade da sua invenção de «aperfeiçoamentos em agroplanos».

Expediente de 10 de setembro de 1914

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento encaminhado com o seu officio n. 33, de 17 de agosto ultimo, e no qual pede Gustavo Gonçalves Leite permissão para prestar exame de mathematicas elementares para admissão á matricula do 1º anno do curso fundamental da alludida escola.

— Devolveram-se ao director geral da Imprensa Nacional, a fim de serem rectificadas, as contas que acompanharam os seus officios ns. 1.237 e 1.238, de 24 de agosto ultimo, visto não ter sido publicado nos dias 16 de fevereiro e 3 de maio, nellas referidos, expediente algum desta directoria geral.

— Sollicitaram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, á vista do officio n. 1.684, remettido por cópia, do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, informações sobre o que occorre relativamente á marca internacional n. 7.651, a que se referem os officios desta directoria geral ns. 568, de 7 de agosto de 1913, e 72, de 7 de fevereiro do corrente anno, e cuja transferencia consta haver sido feita e publicada, conforme aviso recebido pela firma Edmond Hanau & Comp., de São Paulo, e transmittido á sociedade Postal Watch Co. Jacot & Monnier, de Tramelan.

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1914

Louise Meille Andrey, pedindo privilegio para «um apparelho applicado á fição dos casulos do bicho da seda, assim como a fição da seda com o algodão, denominado «Meillete». — Deferido. Compareça nesta directoria geral a fim de receber guia.

Jules Leroux, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de tabletes de café torrado, finamente pulverizado, sem prévia moagem». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 8

Manoel Osorio, pedindo garantia provisoria para «um systema de annuncio, provido por um apparelho, denominado «The World Advertiser». — Deferido. Compareça nesta directoria geral a fim de receber guia.

Samuel Politzer, pedindo privilegio para «um preparado chimico para banhos oxygenados, denominado «Banhos oxygenados E'sspè». — Idem.

Dia 10

C. Buschmann, pedindo permissão para tirar cópia do desenho da carta-patente de invenção n. 8.406. — Deferido.

Paul Ernest Preschlin, Reginald Aubrey Fessenden, American Graphophone Company, Murex Magnetic Company, Limited, José Francisco Corrêa & Comp. (2), por seus procuradores Leclerc & C^o., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam comprovando o uso effectivo das patentes ns. 6.713, 3.676, 6.716, 5.839, 6.746 e 6.745, e, bem assim, as respectivas certidões.—Idem.

Braz Ortiz, por seu procurador Oscar Costa, pedindo garantia provisoria para «um motor a gazolina ou kerozene, denominado «Motor Ortiz».—Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 10 de setembro de 1914

«Uma machina de criar pintos por meio de agua quente, sem lampada ou productos chi-

micos, denominada — Criadoira Paes d'Andrade», de Arnaldo de Souza Paes de Andrade e Simão Gonçalves Fernandes;

«Aperfeiçoamentos em machinas de desbastar beiras de couro, pelle ou outro material», da United Shoe Machinery Company of South America, cessionaria de Alexander Macklop Alexander;

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados:

Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do Paraná para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da mesma inspectoria;

Alcides Paranhos, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe tambem da mesma inspectoria.

— Por outras da mesma data, foram transferidos:

Raul Villeroy, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 12º Districto para igual cargo na Inspectoria Veterinaria do 11º Districto, com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

José de Castro Pinto, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 11º Districto para igual cargo na Inspectoria Veterinaria do 12º Districto, com séde em Uruguanayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 9 de setembro de 1914

Foi declarado ao Sr. Evaristo de Souza Soares, em resposta á solicitação contida em seu officio de 1 de agosto ultimo, que o Ministerio da Agricultura não dispõe de verba para distribuição de sementes de flores para aforoscamento das cidades ou villas do interior do paiz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as tabellas de fretes de passagens apresentadas pela Empresa Fluvial Piahyense, de conformidade com o disposto na clausula XIV do contracto autorizado pelo decreto n. 9.681, de 24 de julho de 1912, e bem assim as respectivas clausulas, que as acompanham, as quaes com esta baixam, devidamente rubricadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1914.— José Barbosa Gonçalves.

Empresa Fluvial Piahyense

CLAUSULAS RELATIVAS A TODAS AS TABELLAS DE PASSAGENS

1ª. Com excepção das crianças menores de tres annos, que terão passagem gratis, as menores de nove annos pagarão metade dos preços estabelecidos e as de nove annos em diante pagarão passagem por inteiro.

2ª. O passageiro que não seguir, depois de comprado o bilhete de passagem, perderá metade do seu valor, e os que ficarem em qualquer porto, que não seja o seu destino, não terão direito a restituição alguma.

3ª. São intransferiveis os bilhetes de passagem, quer em relação ao passageiro, quer em relação á viagem.

4ª. O espaço concedido a cada passageiro de ré para a sua bagagem é de 220 decimetros cubicos, e aos do proa, 110 decimetros cubicos. Pelo espaço excedente occupado pelo passageiro, se cobrará na razão estabelecida na tabella de fretes.

5ª. O passageiro que deixar de pagar a sua passagem na gerencia e agencias da empresa pagará mais 10 % sobre o valor da mesma, a bordo do vapor em que embarcar.

6ª. Nenhum passageiro terá o direito de occupar exclusiva mente um camarote, salvo pagando o equivalente aos logares vagos.

7ª. A empresa não se responsabilizará pela bagagem do passageiro que não tenha pago frete e não estiver sob a guarda de pessoa de bordo.

8ª. No preço da passagem comprehende-se sómente o transporte e a alimentação do passageiro.

CLAUSULAS RELATIVAS A TODAS AS TABELLAS DE FRETES

1ª. As mercadorias que embarcarem em portos intermediarios, não especificados nestas tabellas, e as que a elles se destinarem, pagarão o frete como si fossem embarcadas entre os portos de escala determinados para as diversas linhas.

2ª. Os volumes não especificados nestas tabellas pagarão o frete relativo. O preço para o frete é calculado bruto, e as fracções contadas por unidades. Os volumes cujo peso ou quantidade exceder ao mencionado pelo carregador pagarão a differença do frete na razão dupla; bem como as cargas destinadas a qualquor porto, que não forem procuradas até a hora da sahida do vapor, serão conduzidas ao porto de gerencia, por conta e risco daquelles a quem pertencerem, sendo o carregador responsavel pelo excesso do frete e mais despesas.

3ª. Quando se der extravio de algum volume, a empresa exigirá, no acto da reclamação, a exhibição da factura original, para indemnizal-o.

4ª. Os artigos inflammaveis só serão recebidos nas barcas ou saiveiros rebocados.

5ª. As madeiras, taboas, toros, etc., bem como os animaes, serão recebidos e entregues a bordo.

6ª. A empresa não assigna conhecimento menor de 2\$, e as encomendas entregues a bordo, cujo peso não exceder de 15 kilos, pagarão 1\$300 de frete.

7ª. Os volumes que excederem de 150 kilos, só serão recebidos como carga.

8ª. A empresa não responde por quebras, avarias, morte ou fuga de animaes.

9ª. As encomendas, joias ou dinheiro serão entregues e recebidos no escriptorio da empresa, salva as disposições em contrario de leis ou regulamentos fiscaes.

10. Entregues os volumes com os sellos de envoltorio intactos, cessa a responsabilidade da empresa.

11. Os vapores não recebem objectos inflammaveis sinão com as cautelas precisas, mencionados em conhecimentos em separado das outras cargas; a transgressão desta disposição por parte do carregador importará em uma multa de 50 % do valor da mercadoria.

12. A empresa poderá, perante a parte, fazer as necessarias averiguações nos volumes que transportar a bordo dos seus vapores, afim de impedir a infracção da 11ª clausula.

13. As cargas, quando forem para bordo, serão acompanhadas de uma guia que levará o—embarque—do escriptorio; nessas guias serão as mercadorias designadas por peso, volume, medição cubica, conforme a designação da tabella.

Si forem inflammaveis, terão guia separada. No alto das guias, em logar competente, será mencionado o valor da mercadoria.

14. Todos os volumes deverão conter, visivelmente, o numero, a marca e o destino.

15. No calculo dos fretes, as fracções de unidade serão tomadas por inteiro.

16. Os fretes serão cobrados no acto da entrega dos conhecimentos.

17. As cargas, quando forem para bordo, ou viorem de bordo para terra, deverão estar despachadas de accordo com os regulamentos fiscaes.

18. Todo aquelle que falsamente declarar o conteúdo de um ou mais volumes, para pagar menor frete, é obrigado a pagar o duplo pelos objectos não manifestados, além de uma multa de 50 % sobre o valor dos mesmos.

19. Todo e qualquor objecto não especificado, sendo comprado e vendido a peso, pagará o preço da secção competente, assim como os que o forem por medição cubica ou volume.

Directoria Geral de Viação, 25 de março de 1914.— José Dias Villas-Bôas, director geral interino.

TABELLA DE FRETES E PASSAGENS DA EMPRESA FLUVIAL PIAHYENSE

Nas linhas de Florianô a Urussuhy e de Urussuhy a Santa Filomena e Victoria (do Alto Parnahyba) e a de Urussuhy a Santo Antonio das Balsas.

Tarifa n. 1

Passageiros com commedia:

Por viajante e por milhas	1ª classe		2ª classe	
	Por milha	Total	Por milha	Total
Até 100 milhas.....	300	30\$000	150	15\$000
Até 200 milhas.....	250	50\$000	125	25\$000
Até 300 milhas.....	225	67\$500	112	33\$600
Até 500 milhas.....	200	100\$000	100	50\$000

Tarifa n. 2

Bagagem e encomendas :

Por 100 kilos e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		40	4\$000
Até 200 milhas.....		35	7\$000
Até 300 milhas.....		32	9\$600
Até 500 milhas.....		30	15\$000

Tarifa n. 3

Caixas e fardos de fazenda, chapéos e ferragens :

Por metro cubico e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		300	30\$000
Até 200 milhas.....		250	50\$000
Até 300 milhas.....		230	69\$000
Até 500 milhas.....		200	100\$000

Tarifa n. 4

Jóias, pedras preciosas, dinheiro e outros valores, 1/2 % do valor.

Tarifa n. 5

Animaes :

Per cabeça e por milhas	Suinos e caprinos		De montaria		Vaccum	
	Por milha	Total	Por milha	Total	Por milha	Total
Até 100 milhas..	50	5\$000	100	10\$000	60	6\$000
Até 200 milhas..	40	8\$000	90	16\$000	55	11\$000
Até 300 milhas..	35	10\$500	80	24\$000	50	15\$000
Até 500 milhas..	30	15\$000	70	35\$000	45	22\$500

Tarifa n. 6

Aves e annaes pequenos :

Por cabeça e por milhas		Por milhas	Total
Até 100 milhas.....		6	\$600
Até 200 milhas.....		5	1\$000
Até 300 milhas.....		4	1\$200
Até 500 milhas.....		3	1\$500

Tarifa n. 7

Kerozene e oleo combustivel não inflammavel, carvão de pedra e de madeira e semelhantes:

Por tonelada e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		200	20\$000
Até 200 milhas.....		150	30\$000
Até 300 milhas.....		120	36\$000
Até 500 milhas.....		110	55\$000

Tarifa n. 8

Sal:

Por tonelada e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		180	18\$000
Até 200 milhas.....		150	30\$000
Até 300 milhas.....		130	39\$000
Até 500 milhas.....		120	60\$000

Tarifa n. 9

Gazolina, polvora, dynamite e outros inflammaveis ou explosivos semelhantes:

Por tonelada e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		510	51\$000
Até 200 milhas.....		508	101\$600
Até 300 milhas.....		505	151\$500
Até 500 milhas.....		503	251\$500

Tarifa n. 10

Borracha de maniçoba ou mangabeira, resinas quaesquer, sebo, algodão em plumas ou de caroço, clinas, piassavas, cera de qualquer especie, fumo, cacão, sementes oleoginosas, folha de jaborandy ou congêneres, côco e artigos semelhantes de exportação:

Por tonelada e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		160	16\$000
Até 200 milhas.....		150	30\$000
Até 300 milhas.....		140	42\$000
Até 500 milhas.....		130	65\$000

Tarifa n. 11

Conros de gado vaccum:

Por couro e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		175	175
Até 200 milhas.....		150	300
Até 300 milhas.....		125	375
Até 500 milhas.....		100	500

Tarifa n. 12

Pellos cruas ou curtidas de animaes diversos:

Por tonelada e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		300	30\$000
Até 200 milhas.....		290	58\$000
Até 300 milhas.....		280	84\$000
Até 500 milhas.....		260	130\$000

Tarifa n. 13

Rapaduras:

Por cento e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		10	1\$000
Até 200 milhas.....		8	1\$600
Até 300 milhas.....		7	2\$100
Até 500 milhas.....		6	3\$000

Tarifa n. 14

Arroz, feijão, milho, toucinho, farinha de mandioca, de feijão ou de milho, polvilho e outros productos da zona, quando exportados dos centros productores:

Por tonelada e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		120	12\$000
Até 200 milhas.....		80	16\$000
Até 300 milhas.....		60	18\$000
Até 500 milhas.....		40	20\$000

Tarifa n. 15

Madeiras de construcção, taboas até quatro metros de comprimento, cedro, emburana e outras qualidades:

Por duzia e milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		20	2\$000
Até 200 milhas.....		15	3\$000
Até 300 milhas.....		13	3\$900
Até 500 milhas.....		11	5\$500

Toros e linhas de quaesquer madeiras.—Mediante ajuste e baseado no peso ou na cubagem.

Tarifa n. 16

Materiaes de construcção:

Por tonelada e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		200	20\$000
Até 200 milhas.....		150	30\$000
Até 300 milhas.....		140	42\$000
Até 500 milhas.....		130	65\$000

Tarifa n. 17

Machinismos, utensilios para lavoura e industria:

Por tonelada e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		280	28\$000
Até 200 milhas.....		250	50\$000
Até 300 milhas.....		230	69\$000
Até 500 milhas.....		220	110\$000

Tarifa n. 18

Aguardente, vinho e outras bebidas congêneres, em pipas ou tonéis:

Por pipa ou tonel e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		240	24\$000
Até 200 milhas.....		230	46\$000
Até 300 milhas.....		220	66\$000
Até 500 milhas.....		200	100\$000

Tarifa n. 19

Todos os artigos não especificados nas outras tarifas pagarão:

Por tonelada e por milhas		Por milha	Total
Até 100 milhas.....		320	32\$000
Até 200 milhas.....		310	62\$000
Até 300 milhas.....		300	90\$000
Até 500 milhas.....		190	135\$000

Directoria Geral de Viacão, 25 de março de 1914. — José Diniz Villas Bôas, director geral interino.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 2.623 — Em 11 de setembro de 1914.

Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de comunicar-vos que approvei a tomada de contas relativa ao primeiro semestre de 1913, da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho entre Victoria e Cachoeiro de Itapemirim, pertencente a The Leopoldina Railway Company, Limited.

Consta da acta que a extensão em trafego é de kilometros 159,597 e que, segundo os documentos apresentados pela companhia, a renda no semestre referido foi de 266:023\$702, elevando-se, porém, a 280:959\$142, em vista de terem sido apuradas como receita diversas quantias, no total de 14:933\$410, e correspondendo, portanto, a uma renda kilometrica bruta de 1:760\$128, inferior ao minimo fixado na clausula XI do contracto de 26 de junho de 1907.

Consta, outrossim, que o valor das isenções de direitos aduaneiros concedidas *ex-vi* da clausula VIII do contracto se eleva á quantia de 8.537:047\$130 e que foram recolhidas aos cofres publicos as quotas de fiscalização referentes ao anno de 1913 e ás importancias do imposto de transito, estas no total de 5:261\$700.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — N. 143 — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1914.

Em referencia ao vosso officio n. 489, de 24 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvada a tomada de contas da Companhia do Porto da Victoria, relativa ao 2º semestre de 1913, de accordo com os resultados a que chegou a maioria dos membros da junta apuradora, e reconhecido o capital de 4.099:913\$002, papel, como empregado naquellas obras até 31 de dezembro do dito anno. Declaro-vos, outrossim, ter resolvido indeferir as seis reclamações apresentadas pela mesma companhia e constantes da mencionada acta.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — N. 146 — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1914.

Em referencia ao vosso officio n. 450, de 5 de agosto ultimo, declaro-vos ter approvado a tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1913 da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho entre Victoria e Cachoeiro do Itapemirim, de accordo com o vosso parecer exarado no referido officio e a incluir como receita diversas parcelas, no total de 14:933\$410.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. — Sr. inspector federal das Estradas.

Requerimento despachado

Dia 11 de setembro de 1914

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento da quantia de juros relativa ao 1º semestre do corrente anno. — Aguarde a tomada de contas relativa ao semestre e que foi recommendado de se effectuar com brevidade.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1914

Manoel Bernardo de Sant'Anna, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo aposentadoria. — Solle o termo de inspecção de saude junto ao processo.

D. Anna Izabel Gomes de Castro, viuva de Joaquim Gomes de Castro, 3º official aposentado da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Apresente justificacão no Juizo Federal nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual conste que tambem lhe pertence o nome de Anna Izabel Monteiro de Castro, segundo se lê nas certidões de nascimento de seus filhos.

D. Alberina Amado de Rezende, filha de José Henrique Gomes Amado, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Faça reconhecer por tabellião a firma da certidão negativa junta ao processo; complete o sello da petição inicial e prove, por meio de justificacão no Juizo Federal, mediante requerimento seu, de sua mãe e de suas irmãs, os seguintes itens: 1º, que D. Presciliana Hidia de Oliveira Amado, embora tendo vivido em companhia de José Henrique Gomes Amado, com este nunca fôra casada civil ou religiosamente, pelo que não é verdadeira a declaracão do mesmo José Henrique Gomes Amado, no termo de nascimento de sua filha Alberina, de haver elle se casado com a referida D. Presciliana Hidia de Oliveira Amado, na igreja matriz de Sant'Anna desta Capital; 2º, que D. Presciliana Hidia de Oliveira Amado era solteira quando passou a viver em companhia de José Henrique Gomes Amado, pelo que Jovelina, nascida em 6 de agosto de 1878; Emilia, nascida em 14 de fevereiro de 1883, e Alberina, nascida em 12 de março de 1892, são suas filhas naturaes; 3º, que José Henrique Gomes Amado não reconheceu por escriptura nenhuma de suas tres citadas filhas Jovelina, Emilia e Alberina, sendo que sómente esta (Alberina) foi reconhecida por declaracão no acto do registro do seu nascimento.

Directoria Geral de Viaç.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de setembro de 1914

Aviso n. 14, á Camara dos Deputados, remettendo requerimento que deixou de acompanhar o aviso n. 10, de 18 de agosto ultimo, no qual José Alves Ferreira, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede ao Congresso Nacional um anno de licença para tratar de sua saude.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1914

Companhia Leopoldina Railway, Limited. — Compareça nesta secção para pagamento de sello do decreto relativo á ponte sobre o rio Iguassú.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Compareça nesta secção para pagamento de sello devido pela portaria de 9 do corrente.

Francisco Ribeiro de Moura Escobar, pedindo restituicão de uma planta relativa á Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba. — Restitua-se, mediante recibo.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo certidão. — Certifique-se a que constar.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 11 do corrente, foram exonerados, na Fiscalização do Porto do Recife: — Afonso Fernandes de Barros, do logar de engenheiro de 3ª classe; — Eriico Monteiro de Mattos, do de conductor de 2ª classe.

Expediente de 11 de setembro de 1914

Foram remettidas á Inspectoria Federa de Portos, Rios e Canaes as seguintes portarias de licença, todas para tratamento de saude:

— De Maurillo Nabuco de Abreu, dous mezos, em prorogação (officio n. 102, de 11);

— De Antonio Telles Barreto de Menezes, seis mezos (officio n. 102, de 11);

— De Elias Fernandes de Mello, seis mezos (officio n. 103, de 11).

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente, foi promovido á inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o de 3ª Angelo José Alves, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 11 de setembro de 1914

Communicou-se:

— Ao Ministerio da Guerra, que, por portaria da Directoria Geral dos Telegraphos n. 3.043, de 28 de julho, a partir de 22 de junho ultimo o 2º tenente Heitor Augusto Borges foi dispensado do logar de auxiliar de 4ª classe da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas;

— Ao 3º procurador da Republica, que a Directoria Geral dos Correios fez entrega das chaves do predio n. 137, da rua Boa Vista, no qual funcionou a agencia postal do Alto da Boa Vista, nesta Capital, no dia 31 do referido mez de julho.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

— De tres mezos, para tratamento de saude, a José Luiz de Cerqueira, ajudante da agencia postal de Itapocericca, no Estado de Minas Geraes;

— De 18 dias, para justificacão de faltas, a D. Joanna Barros Lourenço, agente postal de Chaves, no Estado do Pará.

— Foram concedidos seis mezos de licença, para tratamento de saude, a D. Maria Amalia Guimarães, agente dos Correios das Obras do Porto, nesta Capital.

— Por outras de 0 do corrente:

— Foram concedidos ao agente dos Correios de Jahú, no Estado de S. Paulo, Arthur Eloy de Amorim, 90 dias de licença, para tratamento de saude;

— Foram concedidos 90 dias de licença, para seu tratamento, ao praticante da agencia dos Correios de Ponta Grossa, no Paraná, Heitor Alves Santos.

— Por portaria de 8 do corrente mez foi nomeado agente postal de Maciel Pinheiro, no Estado de Pernambuco, o cidadão José Victor Rogo Barros.

— Por portaria do Sr. director geral de 9 do fluente foi nomeado para o cargo de ajudante da agencia postal de Serro, no Estado de Minas Geraes, o cidadão José Franklin Salgueiro Nunes.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1914

Francisco Augusto de Aguiar Pimenta, reclamando o registro n. 1.697, com valor de 500\$, de Cruzário do Sul, para Etelvina de Aguiar Pimenta, no Maranhão.—Junta o certificado de registro ou certidão do mesmo passa-la por autoridade postal.

Elpidio Brandão de Lemos, praticante de 2ª classe da directoria geral, pediu reconsideração da pena de suspensão.—Não tendo o requerente usado da faculdade que lhe conferiu o art. 490 do regulamento vigente, preferindo solicitar reconsideração da penalidade á autoridade que a impoz, não pôde ser tomado em consideração o requerido.

Antonio Olyntho de Rezende, praticante de S. Paulo, recorrendo da pena de suspensão que lhe foi imposta.—Mantenho o acto do Sr. administrador dos Correios de S. Paulo.

Amanacio Moutinho Maia, carteiro de 2ª classe da directoria geral, pediu certidão. Certifique-se o que constar.

Luiz Corrêa de Souza, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Sergipe, pedindo 60 dias de licença.—Concedo, nos termos do informado.

Ovidio Franco Maior, servente de 1ª classe da Administração dos Correios de Sergipe, pedindo 60 dias de licença.—Deferido, nos termos do informado.

Eulampio Francisco Telles de Menezes, pedindo 30 dias de licença sem vencimentos para tratar de sua saúde.—Concedo.

Percylos Vieira Paiva, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 14 a 22 de julho ultimo.—Concedo por equidade, sem vantagens, afim de normalizar a situação do requerente.

Antonio de Andrade Monteiro, carteiro de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Tendo em vista o allegaço e as informações prestadas, concedo a licença requerida em 8 do mez passado, em prorrogação, com ordenado.

Francisco Martins Florenciano, carteiro de 3ª classe, pedindo 30 dias de licença para tratamento de sua saúde.—Concedo.

Euclydes Lourenço Pereira, pedindo ser nomeado estafeta distribuidor.—Indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secretaria

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1914

Vicente dos Santos Caneco, pedindo reconsideração do despacho exarado na sua petição de 27 de junho do anno corrente.—Indeferido, por ter sido a cobrança feita dentro dos prazos previstos em lei e subsistirem os motivos do despacho anterior.

Raul Riegel Barbosa Guimarães, pedindo averbação do tempo de serviço no livro do assentamento do pessoal desta inspectoria.—Deferido.

Alfredo Delduque Armando, pedindo certidão do cargo que occupou e occupa actualmente e dos vencimentos respectivos.—Deferido.

Garibaldi & Comp., pedindo relevação de armazenagem.—Deferido, pagando tres mezes de armazenagem.

Manãos Harbour, Limited, pedindo certidão do capital empregado pela mesma nas obras do porto de Manãos.—Certifique-se.

Stothert & Pitt, Limited, pedindo reconsideração do despacho exarado na sua petição de 4 de maio do anno corrente.—Mantenho o meu despacho.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.489, de 23 de agosto, pagamento de 90\$ ao electricista-aferidor Octavio Navarro de Andrade, de gratificação;

N. 2.571, de 4 do corrente, idem de 1:000\$, ao engenheiro José Alexandre Alcaras, idem;

N. 2.573, da mesma data, idem de 500\$ ao engenheiro Carlos Frederico Quadres, idem;

N. 1.866, de 12 de junho, idem de 6:204\$517 a diversos, de fornecimentos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno;

N. 747, de 24 de julho, idem de 93\$332 a Benjamin Santiago de Gouvêa, de restituição;

Ns. 738, 736, 752 e 756, de 22 e 24 de julho, idem de 106\$668 a José Pinto Bastos, 106\$668 a Benigno José Teixeira, 80\$ a José da Costa Nunes e 93\$332 a Valentim Fernandes Pereira, idem;

N. 2.585, de 8 do corrente, idem de 4:892\$ a Teixeira Fonseca & Comp., de fornecimentos á Inspectoria de Obras Contra as Seccas, em agosto ultimo;

N. 2.587, de 8 do corrente, idem de 11:928\$991, da folha e fôrta do pessoal empregado, em agosto ultimo, em serviço a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.781, de 25 de agosto, pagamento de 1:010\$026 a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Informações e Divulgação, de janeiro a abril do corrente anno;

N. 1.823, de 31 de agosto, idem de 12:000\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.611, de 22 agosto, pagamento de 9:051\$230, a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional de Dous Rios, em maio e junho ultimos;

N. 2.773, de 5 do corrente, idem de 1:898\$333, das folhas de gratificação e salarios que competem ao pessoal subalterno do Archivo Nacional e do aluguel de casa do porteiro da mesma repartição, em agosto ultimo;

N. 2.760, de 5 do corrente, idem de 1:739\$997, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, em agosto ultimo;

N. 2.788, de 8 do corrente, idem de 7:807\$243, das folhas dos empregados de nomeação do director da Casa de Correccão, em agosto ultimo;

N. 2.766, de 5 do corrente, idem de 558\$, das diarias vencidas, em agosto ultimo, pelo inspector, sub-inspector e auxiliares da Policia Maritima;

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 124, da Delegacia Fiscal do Amazonas, de 7 de julho, pagamento de 265\$ a Manoel dos Santos Castro, de restituição;

N. 155, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 19 de junho, idem de 277\$200, a João Luiz da Silva idem;

Ns. 85 e 86, da Delegacia no Paraná, de 19 de maio, idem de 63\$589, a Cecliano Corrêa & Comp., e 3\$134, aos mesmos, idem;

N. 190, da Delegacia em S. Paulo, de 9 de julho, idem de 227\$883, a Roberto Campos, de gratificação;

N. 1.746, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 3 do corrente, idem de 2:779\$, da folha do pessoal encarregado da aquisição, reparos e conservação do material rodante daquela repartição, em agosto ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Manoel Zeferino dos Santos, Paula de Andrade, Pedro Gomes de Oliveira e Lafayette Pinheiro, pagamentos de 132\$206, 294\$200, 213\$700 e 240\$, de dividas de exercicios passados: do Dr. Flavio B. Pessoa de Mello, idem de 1:449\$999, idem, idem.

Requerimento despachado

Dr. Silverio dos Santos, procurador de D. Adelaide dos Santos Machado, viuva de Nestor Luiz Machado, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo certidão de se achar quite seu fallecido marido, das contribuições para o montepio. — Junta procuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 11 de setembro de 1914

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO

—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.531—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, testamentario de D. Paula Brandão de Sá; aggravados, Dr. procurador geral de orphãos e a Fazenda Municipal por seu 3º procurador.—Não se tomou conhecimento por inapplicavel a invocada individualização do recurso.

N. 1.534—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Pedro Oberlaender; aggravado, Bento Martins da Rocha. — Preliminarmente tomou-se conhecimento do agravo, e negou-se provimento.

N. 1.536—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Nobrega Santos & Comp.; aggravado, Manoel dos Santos Rodó.—Negou-se provimento.

N. 1.537—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, Bernardo Paes; aggravado, Camillo Mourão & Comp., credores na fallencia de M. Borges & Comp. — Negou-se provimento.

N. 1.538—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravantes, Jeno Ronay e George Scheiffer, socios da firma em liquidação Ronay & Comp.; aggravados, Luiz Frederico Kramer e Carlos Backer.—Dou-se provimento para que o juiz nomeie liquidante o socio indicado pelos capitalistas, contra o voto do desembargador Saraiva Junior.

N. 1.539—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, Manoel José Lopes; aggravados, Paulo Passos & Comp., liquidarios da fallencia de Ribeiro Vieira & Comp.—Preliminarmente não se tomou conhecimento, por não ser caso de agravo.

N. 1.560—Relator, o Sr. desembargador

Saraiva Junior; aggravante, Manoel Ignacio Ferreira, inventariante do espolio de seus finados paes Jacintho Ignacio Ferreira e sua mulher; aggravados, Vicente Vicira Machado. — Não se tomou conhecimento, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento, com voto, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.561 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravantes, Steinberg Meyer & Comp. e outros, liquidatarios da fallencia de E. Ferreira & Comp.; aggravado, Alfredo Monteiro. — Negou-se provimento unanimemente.

Presidiu o julgamento, com voto, o desembargador Cicero Seabra.

N. 1.562 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Steinberg Meyer & Comp. e outros, liquidatarios da fallencia de E. Ferreira & Comp.; aggravado, Arthur Gerhard. — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento, com voto, o desembargador Cicero Seabra.

N. 1.564 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Firmino José de Carvalho; aggravados, os liquidatarios da fallencia de E. Ferreira & Comp. — Preliminarmente, tomou-se conhecimento, e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento, com voto, o desembargador Cicero Seabra.

N. 1.569 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, André Lima Caetano; aggravado, Jesus Canósa Canósa. — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento, com voto, o desembargador Cicero Seabra.

N. 1.571 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravantes, J. Avila & Comp.; aggravada, D. Rosa Fernandes de Mattos Pimenta. — Preliminarmente, tomou-se conhecimento, e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento, com voto, o desembargador Cicero Seabra.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.568 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.570 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.572 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.573 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.574 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.575 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.576 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.577 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.579 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Aggravos de instrumento

Ns. 96 e 97.

Aggravos de petição

Ns. 1.578, 1.580, 1.581, 1.582, 1.583, 1.584, 1.585 e 1.586.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.252, 1.391, 1.394, 1.403, 1.433, 1.439, 1.464, 1.472, 1.484, 1.492, 1.521, 1.531, 1.535, 1.536, 1.540, 1.542, 1.549 e 1.555.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação nos termos do art. 45, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os candidatos ao cargo do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo para 1ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de agosto de 1914. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Medeiros & Rodrigues, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos e liquidatarios Couto & Comp. se acham em cartorio, afim de serem examinadas, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Couto & Comp., syndicos e liquidatarios da fallencia de Medeiros & Rodrigues, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Medeiros & Rodrigues, para sciencia de que as contas prestadas pelos syndicos e liquidatarios Couto & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de agosto de 1914. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Arnaldo Araujo da Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos J. Velloso & Comp., se acham em cartorio, afim de serem examinadas sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de prestação de contas, em que são supplicantes J. Velloso & Comp., ex-syndicos da fallencia de Arnaldo Araujo da Silva, pelos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Arnaldo Araujo da Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos J. Velloso & Comp. se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem

examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1914. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Companhia Commercio e Navegação

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Companhia Commercio e Navegação que a assembléa foi designada para o dia 28 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1914. — Pelo escrivão, no seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e terreno sito á rua Haddock Lobo n. 296, penhorados ao Dr. Joaquim Francisco Simões Corrêa e sua mulher, em autos executivo hypothecario que lhes move Luiz Eissengarten, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 21 de setembro de 1914, logo após a audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação pela segunda vez, por não ter achado licitante na 1ª praça e para ser arrematado por aquelle que maior lance offerder sobre o liquido de sua avaliação deduzidos os 10 % legais, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Luiz Eissengarten move ao Dr. Joaquim Francisco Simões Corrêa sua mulher, e vai a praça para pagamento do dito executivo hypothecario, a saber: palacete sito á rua Haddock Lobo n. 296, antigo 144, freguezia do Engenho Velho, edificado em centro de terreno dividido na linha da rua por baldramas de cantaria de gradil, columnas e largo portão de ferro, com porão habitavel e dous pavimentos, tendo na fachada escada de cantaria em dous lances que deitam para o primeiro pavimento, que é todo circulado de ampla varanda ladrilhada, guarnecida de grades e coberta, para onde deitam tres portas da fachada e seis ditas de cada lado e no segundo pavimento tambem tres portas na fachada, que deitam para o terraço quadrado, sendo todos estes vãos com portadas de cantaria, e no porão um mezzanino gradeado e embasamento de cantaria. A construção é solida de pedra e cal, tendo o corpo principal circulado de platibandas e coberto com telhas francezas, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assalhados e mais dependencias tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente, inclusive as varandas lateraes, 16m, 70 por 32m, 90 de fundos no corpo principal e de sobrado, medindo o puxado, que é

em um só pavimento, 22^m,20 de extensão por 9^m,70 de largura. O terreno pertencente ao prédio mede na linha da rua 33 metros de extensão, por um lado 22^m, metros e pelo outro 20^m,20, fazendo também frente na linha dos fundos, com a rua Dr. Sattamini, achando-se de ambos os lados dividido por muros de pedra e cal e pelos fundos com tela de arame grosso, com grande jardim na frente e nos fundos muitas arvores fructíferas, confrontando por um lado com Manoel da Silva Leitão e pelo outro com Heitor Ribeiro. A este terreno e palacete, que se acha em bom estado de conservação avaliado em 180:000\$, do luizido 18:000\$ de 10 %, legaes, fica o liquido de 162:000\$, base para a arrematação. Assim convidado a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico da costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de setembro de 1914. — E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães. — Conferi, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de acção ordinaria que corre por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, entre partes, como autores Firmo de Moura & Filhos, e como ré D. Rosa Augusta Gaspar, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível — Dizem Firmo de Moura & Filhos, na acção ordinaria que propuzeram contra D. Rosa Augusta Gaspar, que como dos autos se vê a sentença excoquente das Camaras Reunidas da Corte de Appellação (fls. 112), condemnou a ré a pagar aos autores o que se liquidasse na sentença. Isto posto, deviam os autores fazer intimar a ré, para na 1ª audiência ver serem offerecidos os artigos de liquidação. Acontece, porém, que a ré é fallecida, tendo deixado os seguintes herdeiros: (documentos juntos) Maria Augusta Gaspar de Lima (casada), Emilia Ignez Gaspar Valladão (casada), Francisco Cardoso Gaspar, Manoel Cardoso Gaspar Barbosa, Rita Augusta Gaspar Rollão Preto (casada), Maria Paulina Gaspar da Gama (casada), domiciliados em Portugal, em lugares que os supplicantes ignoram. Assim, requerem os autores a V. Ex., que justificada a ausencia dos réos, subam os autos á conclusão, para V. Ex. ordenar o prazo dos editaes de citação dos ditos herdeiros e herdeiras, e respectivos maridos das herdeiras que são casadas, citação que é para o fim de, á primeira audiência depois de decorrido o prazo do edital, verem ser offerecidos os artigos de habilitação de herdeiros. P. P. deferimento. E. E. R. mercê. Rio, 12 de agosto de 1913. — Luiz F. S. Carpenter, advogado (estava sellada). Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora, Rio, 12 de agosto de 1913. — Rego Barros. E tendo os autores justificado a ausencia dos supplicados que se acham em lugares incertos e não sabidos, foi a justificação julgada por sentença; pelo que, por este cito e chamo os supplicados Maria Augusta Gaspar de Lima e seu marido, Emilia Ignez Gaspar Valladão e seu marido, Francisco

Cardoso Gaspar, Manoel Cardoso Gaspar Barbosa, Rita Augusta Gaspar Rollão Preto e seu marido, Maria Paulina Gaspar da Gama e seu marido, herdeiros da dita finada ré, D. Rosa Augusta Gaspar, com o prazo de 60 dias que será assignado em audiência para á 1ª deste juizo, depois de decorrido o dito prazo, verem ser offerecidos os artigos de habilitação de herdeiros, para se proseguir na liquidação de sentença, ficando desde já citados e intimados para todos os demais actos e termos de habilitação e legislação, até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia, e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E, para que chegue a noticia a todos, ou alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1914. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Joaquim Rodrigues de Almeida

Edital de citação, com o prazo de 15 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Rodrigues de Almeida, para sciencia da desistencia dos embargos, podendo qualquer outro credor dissidente continuar com o processo de opposição, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos credores da fallencia de Joaquim Rodrigues de Almeida que, tendo o fallido proposto concordata aos seus credores, deixou ella de ser homologada por haver credores dissidentes — F. H. Walter & Comp. e Banco do Brazil, tendo ainda aquelles com embargos, posteriormente desistidos; e, subindo os autos á conclusão do meritissimo juiz para julgamento da desistencia, baixaram com o despacho do teor seguinte: Havendo o credor dissidente Banco do Brazil (acta, fls. 884), que pelerá continuar com o processo de opposição, na forma do § 5º do art. 109 do decreto n. 2.024, publique-se edital de 15 dias. Rio, 16 de fevereiro de 1914. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de 15 dias, para sciencia do despacho acima, sob pena de, caso renunciem os credores dissidentes aos seus direitos, ou si, findo o dito prazo, nenhum comparecer, ser julgada pelo meritissimo juiz por sentença a dita desistencia. Para constar como fór de direito passaram-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nessa cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1914. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

(S. CHRISTOVÃO)

O official do Registro Civil e de Casamentos da 6ª Pretoria Cível (S. Christovão):

Faz saber que se estão habilitando para casar pelo seu cartorio: Manoel Messias dos Santos com Saturnina dos Santos.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1914. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Foram affixados neste juizo os seguintes editaes de casamento:

Antonio Dias de Castro e Hortencia de Oliveira, Antonio da Silva Ferreira Filho e Aurora dos Santos, Nicanor de Souza Lima e Adelina Paulina Gomes, José Alves de Oliveira e Georgina Orminda de Oliveira, Antonio de Jesus e Georgina Fernandes da Conceição, Oscar José do Nascimento e Dulce de Souza Braz.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1914. — O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

Edital de citação

O Dr. Joaquim Vieira da Silva, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual é citada Ivone de Carvalho, no processo n. 85, que tem de ser processada como incurso no art. 303 do Código Penal e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrado nem della, haver noticia a cito pelo presente para, depois do findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 12 horas do dia. E para constar á dita accusada, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume Terceira Pretoria Criminal, 11 de setembro de 1914. Eu, escrivão, o subscrevi Alcides Netto. — O juiz, Joaquim Vieira da Silva.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Edital de citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Serafim de tal

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Serafim de tal que fica pelo presente citado para comparecer neste juizo, ás 12 horas, á rua de São Christovão n. 391, sobrado, na audiência do primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 306 do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao seu conhecimento ou ao de quem interessar possa, passaram o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na 5ª Pretoria Criminal, aos 11 de setembro de 1914. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

INFORMAÇÕES

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas do 10º dia util:

Bibliotheca Nacional, Assistencia de Alienados, Conselho Superior de Ensino, reformados do Corpo de Bombeiros e Polícia, avulsa da Agricultura, montepio civil da Guerra e Marinha, novos contribuintes da Marinha e da Guerra o Jardim Botânico.

A porta será fechada ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá valas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tubantia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Duca Degli Abruzzi*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Florida*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Sallust*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Orduna*, para S. Vicente, Las Palmas e Europa (via Lisboa), recebendo impressos

até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Arassuahy*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota—Saques para Portugal e valas postaes para o interior nos dias utris, até ás 14 1/2 horas.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madaira nos mesmos dias, das 8 ás 17 horas, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 ás 14 horas.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora

da Saude, de S. João Baptista de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 10 do corrente o seguinte:

Existiam 738 nacionaes e 934 estrangeiros; total, 1.672; entraram 47 nacionaes e 40 estrangeiros; total, 87; sahiram 38 nacionaes e 26 estrangeiros; total, 64; falleceram 1 nacional e 2 estrangeiro; total, 3; existem, 746 nacionaes e 916 estrangeiros; total, 1.662.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.017 consultantes, para os quaes se aviaram 1.078 receitas. Fizeram-se 42 extracções de dentes e 172 pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 9 do setembro 56 pessoas, sendo: nacionaes 49, estrangeiro 7, do sexo masculino 35, do sexo feminino 21, maiores de 12 annos 28, menores de 12 annos 28; indigentes 18.

Sepultaram-se no dia 10 do corrente 59 pessoas, sendo: nacionaes, 49; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 32; do sexo feminino, 27; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 35; gratuitos, 22.

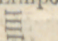
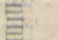
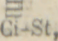
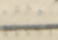
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1914.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. Grw.			A. som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-reccção	Força		
Turyassú.....	4° 45'	45° 19'	15	62.9	29.9	32.1	22.1	19.3		E	3	9	
S. L. do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	62.1	28.1	—	23.4	21.1		NE	5	3	Bom.
S. B. do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	62.9	25.9	33.2	21.6	22.6		NE	6	7	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 30'	30	64.4	26.8	30.7	20.6	17.8		SE	3	6	Orvalho.
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 23'	95	63.9	26.0	25.1	21.6	18.0	2.2	SE	4	3	Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	19.0	26.0	18.0	15.7		W	3	6	
Quixeramobim.....	5° 46'	39° 15'	207	65.1	27.7	31.0	23.4	13.0		SE	4	4	
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	82	63.6	22.4	31.3	19.0	—		NW	4	0	Bom, nevociro.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	25.7	35.5	17.0	16.0		E	4	4	
Iguatú.....	6° 24'	39° 35'	212	64.1	25.0	—	—	13.0		SE	4	7	
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	67.4	27.2	29.4	21.2	17.6	12.2	SE	3	6	Bom.
Campina Grande.....	7° 48'	35° 54'	535	62.5	19.8	29.8	15.8	11.2		SE	2	10	Mão.
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	44	65.4	25.0	29.2	19.2	21.6		SE	3	9	
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	65.7	27.8	29.1	24.0	19.8	5.8	E	6	7	Incerto.
Jaboatão.....	8° 10'	33° 02'	50	67.7	25.7	26.4	19.2	20.2	16.7	SE	3	8	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	—	19.8	26.8	17.0	12.9	4.0	S	4	10	
Tão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	66.7	24.6	29.6	17.4	19.5		S	2	8	Incerto, nev.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	66.1	26.3	29.2	23.5	19.8	2.0	SE	5	5	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	65.6	23.6	29.1	19.4	18.4	0.5	SE	5	7	Incerto, orvalho.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	66.6	22.0	28.3	19.5	18.1		SW	4	8	
Cacitité.....	14° 03'	42° 37'	900	67.5	19.1	26.6	14.5	12.6		SE	2	9	
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	66.7	23.0	28.3	21.7	18.7	11.2	C	0	10	Mão.
Cuyabá.....	15° 36'	55° 06'	235	67.4	27.7	35.2	23.4	19.4		C	0	10	Nevociro.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	65.4	24.6	32.6	21.4	11.3		E	3	10	
Goyaz.....	15° 53'	50° 08'	500	—	29.0	37.9	20.0	11.9		N	5	8	
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	150	69.3	23.7	35.0	21.0	18.2		SW	3	8	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	63.3	25.8	29.2	9.2	11.4		—	—	—	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	63.9	26.2	21.2	17.3	9.0		C	0	10	Bom, nevociro.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	65.9	20.6	27.6	19.2	14.7		C	0	10	
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	66.6	22.6	29.5	17.4	17.9		NE	4	0	Bom.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	68.6	18.0	38.0	23.0	12.3		S	5	10	Mão.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	66.6	19.8	25.5	9.0	11.0		C	0	2	Mão.
Franca.....	20° 32'	47° 25'	1.062	65.0	14.7	31.0	17.0	10.3		N	5	0	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	61.3	21.5	34.6	13.5	8.9		C	0	5	Bom, orvalho.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	64.8	21.4	29.6	11.2	11.2		N	2	0	
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	63.9	21.3	29.5	14.7	9.0		C	0	0	
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	64.7	21.2	28.2	14.6	10.1		NNE	2	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	40	64.9	22.8	30.2	18.2	12.7		NNE	2	0	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	65.4	22.8	29.1	20.2	10.0		NW	2	10	Bom.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	67.5	15.8	29.4	9.2	11.7		C	0	—	Bom, nevociro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 07'	47° 50'	842	63.5	22.2	30.8	12.6	15.0		NW	5	5	Bom.
Triburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	66.6	17.3	26.2	9.3	9.5		C	0	0	Bom.
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	64.0	17.0	33.2	15.0	11.5		SE	4	10	Bom, nevociro.
Macahé.....	22° 24'	44° 50'	4	64.0	25.4	—	16.8	21.3		NE	2	6	Orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	67.1	14.6	28.0	8.4	8.8		C	0	4	Bom, orvalho.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	63.4	22.8	31.5	18.8	10.9			NE	5	10	Incerto.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 49'	620	64.8	22.3	31.2	13.5	10.9			SW	2	0	Bom, orvalho.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	65.2	15.8	22.2	13.1	10.6			C	0	10	Nevoeiro esp., orv.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	64.8	18.4	33.0	13.0	15.8			C	0	0	Bom.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	62.2	21.8	26.2	16.8	8.8			E	7	0	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	63.1	23.6	32.0	20.3	8.3			N	6	0	Bom.
S. Pedro.....	22° 33'	43° 28'	179	64.4	28.6	34.5	23.2	10.5			SE	3	0	Bom.
Tingua.....	22° 37'	43° 45'	125	62.8	29.0	32.5	23.8	12.6			NW	4	0	Bom.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	62.4	28.8	34.3	—	12.7			NE	7	0	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	63.0	26.5	31.2	22.2	11.1			NW	2	10	Bom, nevoeiro.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	62.2	21.6	22.4	—	17.4			C	0	0	Bom.
Taubaté.....	23° 04'	45° 33'	583	65.6	20.8	31.4	16.2	10.0			C	0	5	Bom.
Tatubá.....	23° 27'	47° 46'	595	63.1	19.8	34.5	12.5	7.3			C	0	10	Mão.
S. Paulo.....	23° 31'	46° 33'	820	64.3	19.0	29.9	13.1	9.4			C	0	0	Bom.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	40	62.4	27.6	28.3	18.9	10.5			SW	6	5	Incerto.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	65.1	16.6	29.0	13.4	11.7			SE	1	0	Bom.
Iguape.....	24° 37'	47° 33'	40	62.3	21.0	26.0	16.1	16.8	30.5		C	0	10	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1,116	64.3	18.6	27.8	16.0	12.0			E	6	6	Incerto.
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	63.6	17.4	27.5	9.6	13.3			NW	2	7	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	65.4	22.0	25.0	12.5	16.2			E	1	10	
Blumenau.....	26° 33'	49° 03'	24	64.7	20.4	28.9	16.2	16.5			C	0	10	Nevoeiro.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	3	64.7	19.8	23.0	16.4	15.9			S	1	10	
Brusque.....	27° 03'	48° 59'	25	66.0	17.2	29.5	16.8	14.3			SW	2	8	Mão.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	63.8	19.7	25.0	18.0	14.8			S	3	10	Mão.
Lages.....	27° 49'	50° 20'	987	—	15.4	28.4	11.0	12.5	12.0		C	0	10	Incerto.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	62.8	16.0	23.5	15.6	13.2	22.5		S	6	10	Mão.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	68.0	13.3	23.5	13.8	14.6	10.4		C	0	10	Mão.
Uruguayana.....	29° 43'	57° 06'	71	71.5	9.4	16.0	11.6	7.7	26.0		S	2	0	Bom, orvalho.
Taquary.....	29° 48'	51° 56'	120	—	15.0	24.5	13.5	11.0	16.5		C	0	10	Mão.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	68.2	15.2	24.2	13.7	11.9	20.5		SSW	3	10	
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	68.5	14.6	19.5	15.4	10.3	28.1		SE	1	10	
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	67.3	15.0	18.6	14.4	11.9	25.3		S	1	10	Mão, nev.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	241	69.8	7.9	16.5	10.2	7.7	45.0		S	2	10	
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	68.8	10.8	18.4	9.7	8.8	57.5		SE	3	10	Incerto.
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	68.0	16.5	16.6	10.7	7.8	58.7		SE	1	9	Mão.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	67.6	13.7	16.7	13.6	10.0	53.6		S	2	0	Mão.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	66.9	11.9	16.9	13.0	10.1	50.7		S	2	2	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	2	68.0	14.5	16.3	13.6	10.1	42.2		S	3	3	
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	69.9	13.3	15.2	12.3	9.4	58.1		S	2	5	
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	69.5	13.8	13.2	10.2	9.6	38.0		SW	4	0	Bom, orvalho.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	65.3	19.2	12.4	8.5	6.1			SSE	5	3	Incerto.

Ocorrências — Em Torres está chovendo. Em Campina Grande está chovendo. Em Aracajú, Ondina e P. Alegre choveu esta manhã. Em Florianopolis e Montevideo choveu esta manhã. Em Pão de Assucar, Torres, Santa Maria, Uruguayana, Taquary, P. Alegre, Cachoeira, S. Gabriel, D. Pedrito, Bagé Pelotas, S. J. do Norte, Rio Grande, Jaguarão e Santa Victoria do Palmar choveu hontem. As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Passa Quatro com 8°,1 e em Montevideo com 8°,5.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico—Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1917

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE	
	m/m	°	m/m	%			
0 hora.....	757.6	23.2	11.6	46	NW	4.1	0, Limpo.
3 horas.....	756.7	23.4	11.4	48	NW	4.3	0, Limpo.
6 horas.....	756.7	22.9	14.1	68	NNW	3.8	0, Limpo.
9 horas.....	757.7	26.5	11.1	43	NW	2.6	10, 
12 horas.....	756.4	29.6	12.3	40	NNW	4.5	10, 
15 horas.....	754.5	34.9	10.5	30	N	2.3	10, 
18 horas.....	753.7	26.5	13.1	51	S	4.5	10, 
21 horas.....	758.6	24.0	15.6	70	SW	2.4	4, Ci-St, St.

Temperatura: maxima, 32°4, ás 13 hs. 36, m.; minima, 22°,6 ás 6 hs. 34 m. Evaporação, 12m/m2. Chuva, 0m/m0. Ozono: 7hs., 10 hs. 7; Insolação, 7 h. 45 m.

Nota—Observações extrahidas da série horaria)

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatório Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1914.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO		NEBULOSIDADE
					EM METROS POR SEGUNDO		
0 horas.....	m/m 758.8	° 23.2	m/m 15.3	% 73			10, Ci-St, St.
3 horas.....	758.0	23.3	15.8	74	Calmo	0.0	10, Nevociro.
6 horas.....	759.0	22.4	15.9	79	NW	2.4	10, Nevociro.
9 horas.....	759.9	23.5	16.0	74	NNW	3.9	10, Nb, Nevociro.
12 horas.....	759.6	23.6	16.4	76	SE	3.7	10, A-St, Fr-Nb.
15 horas.....	758.0	23.6	15.9	74	S	2.8	10, Fr-Nb, Nevociro.
18 horas.....	758.9	22.5	16.3	80	SSI	3.2	10, Nevociro.
21 horas.....	760.6	22.1	15.6	79	S	3.4	10, St-Cu, Nevociro.

Temperaturas: maxima, 23°,7 ás 14 hs. 56 m.; minima, 21°,7 ás 6 h. 25 m. Evaporação, 6m/mf. Chuva, 0m/m0. Ozono: 4 hs., 4; 19 hs. Insolação, 0 hs. 00 m.

Houve nevoeiro durante as 24 horas.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1914.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado de tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Fortaleza.....	3°,41'	38°,31'	30	63.9	26.4	30.6	20.0	19.2		SE	3	8	Incerto.
Fernando Noronha.....	3°,51'	32°,25'	95	63.8	25.4	26.9	23.7	17.9		S	3	12	Bom.
Parahyba.....	7°,06'	34°,51'	48	67.0	26.5	29.2	19.2	19.6	2.4	SE	3	9	
Campina Grande.....	7°,18'	35°,54'	535	62.8	18.3	29.6	15.8	12.6		SE	2	10	Mio.
Pesqueira.....	8°,28'	37°,11'	663	61.3	20.7	26.6	16.8	14.8	7.9	SE	2	8	Incerto.
Pão de Assucar.....	9°,43'	37°,28'	49	66.0	24.6	30.4	20.3	19.5		SE	3	4	Incerto.
Aracaju.....	10°,53'	37°,01'	4	63.9	27.0	29.2	22.0	20.3		E	3	6	
S. Bento das Lages.....	12°,35'	38°,43'	32	66.5	25.8	27.2	18.3	18.8	0.2	N	2	7	Incerto, orvalho
Quindina.....	13°,06'	38°,30'	47	63.6	24.0	28.0	20.8	18.4		NE	2	8	Incerto.
Caetitê.....	14°,03'	32°,37'	900	66.3	18.7	28.5	14.8	13.3		SE	1	10	
Ihêcos.....	14°,48'	39°,03'	3	63.4	26.5	27.2	20.2	17.8		C	0	5	Incerto.
Cuyabá.....	15°,36'	56°,06'	233	71.1	20.7	32.1	24.1	12.0		S	1	10	Mio.
Pyrenopolis.....	15°,52'	48°,57'	792	63.5	23.0	32.0	20.6	11.4		C	0	10	
Goyaz.....	15°,55'	50°,08'	500	—	27.1	36.8	19.0	20.2		C	0	7	
S. Luiz do Caceres.....	15°,56'	57°,39'	480	71.3	20.2	30.0	21.0	14.5		S	2	8	Bom.
Montes Claros.....	16°,43'	43°,52'	618	62.8	22.0	31.0	11.3	12.0		—	—	—	
Pirapora.....	17°,21'	44°,57'	472	62.6	25.0	32.6	16.8	10.3		C	0	0	Bom, nevociro.
Theophilo Ottoni.....	17°,43'	41°,26'	305	63.1	22.4	27.2	17.4	15.9		S	2	8	Nevociro ten. orv.
Catalão.....	18°,08'	47°,30'	877	64.8	23.7	31.3	17.3	19.0		NE	2	0	Bom.
Corumbá.....	19°,06'	57°,39'	155	68.2	16.0	30.0	15.0	11.3		S	4	9	Mio.
Bello Horizonte.....	19°,55'	43°,56'	857	64.5	21.0	30.2	12.8	10.5		NE	3	2	Bom.
Ouro Preto.....	20°,23'	43°,30'	1.150	66.0	19.8	26.0	9.0	10.6		E	7	3	Inc., nev. tenue.
Franca.....	20°,32'	47°,25'	1.002	64.0	24.1	31.8	15.8	16.1		NE	1	5	Bom.
Ribeirão Preto.....	21°,10'	47°,49'	550	66.0	18.5	34.5	18.0	10.4		C	0	5	Bom, nevociro.
Lavras.....	21°,17'	45°,02'	868	63.6	21.8	22.9	10.0	13.0		C	0	0	
Muzambinho.....	21°,24'	46°,35'	1.036	63.4	19.7	30.1	12.0	9.4		C	0	0	
Palmyra.....	21°,27'	43°,33'	878	66.4	17.4	29.0	13.0	11.2		C	0	8	Incerto.
Campos.....	21°,40'	41°,30'	40	63.9	21.4	21.0	16.8	16.5		C	0	10	Orvalho.
Juiz de Fora.....	21°,46'	43°,21'	682	66.5	18.6	31.1	10.5	12.3		N	2	10	Bom.
Caxambú.....	21°,57'	44°,56'	891	66.5	14.4	29.0	5.8	9.3		C	0	—	Bom, nevociro.
S. Carlos do Pinhal.....	22°,02'	47°,50'	812	64.8	17.6	30.8	11.6	12.2		E	3	5	Bom.
Friburgo.....	22°,17'	42°,32'	846	65.5	17.2	28.0	5.0	10.2		C	0	7	Novociro.
S. Paulo dos Agudos.....	22°,18'	49°,05'	602	64.7	18.6	31.2	16.2	12.3		SE	6	10	Bom, nevociro
Macahé.....	22°,24'	41°,50'	4	66.3	24.0	29.0	18.6	19.9		NE	2	6	Orvalho.
Passa Quatro.....	22°,24'	44°,58'	937	64.4	19.2	28.3	6.1	10.3		NE	3	4	Bom.
Therzopolis.....	22°,25'	43°,06'	910	65.8	16.1	26.8	14.9	12.5		N	2	8	Bom, nev. orv.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAFICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENS DIVERSES	
	Latitude	Longitude W. Gr.			A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera			Direcção	Fôrça			
Assucar	22° 25'	43° 41'	436	64.2	20.0	32.3	17.9	14.1		C	0	10	Incerto.	
Rio Claro	22° 25'	47° 49'	620	66.2	18.9	31.2	13.8	13.3		S	4	10	Bom.	
Rezende	22° 28'	44° 26'	399	65.4	18.8	32.4	10.6	13.3		C	0	10	Bom, orvalho.	
Pinheiro	22° 30'	43° 41'	402	65.4	20.0	32.4	13.0	14.1		N	2	0	Bom.	
Potropolis	22° 31'	43° 40'	813	63.2	19.0	28.8	15.7	12.6		—	—	8		
Mendes	22° 32'	42° 28'	431	64.3	21.0	33.0	19.8	13.5		C	0	10		
S. Pedro	22° 35'	43° 28'	179	65.8	23.0	31.1	29.8	15.6		—	—	10	Mão.	
Tinguá	22° 37'	43° 15'	125	65.6	21.2	35.0	21.2	17.7		C	0	10	Mão.	
Rio Douro	22° 37'	43° 28'	128	65.6	22.2	35.0	13.9	16.7		C	0	8		
Piracicaba	22° 50'	47° 42'	550	66.8	19.0	32.8	14.0	13.5		NE	1	10	Bom.	
Capital (Rio)	22° 54'	43° 10'	62	65.2	23.5	32.4	22.6	16.0		NNW	3	10	Incerto, nevoeiro.	
Campinas	22° 54'	47° 04'	665	65.0	19.8	30.4	13.4	13.8		C	0	10	Bom.	
Angra dos Reis	23° 01'	44° 20'	4	65.8	22.0	30.0	—	17.5		S	2	9	Incerto.	
Taubaté	23° 04'	45° 33'	583	66.6	19.6	31.6	16.0	13.4		C	0	10	Bom.	
Tatuly	23° 24'	—	595	66.8	18.8	30.5	12.5	12.7		S	4	10	Bom.	
S. Paulo	23° 31'	46° 35'	820	66.2	16.8	29.4	14.0	13.1		SE	2	10	Incerto.	
Santos	23° 56'	46° 19'	40	66.3	20.7	28.7	19.7	16.0	1.1	SW	3	10	Mão.	
Faxina	24° 03'	49° 00'	690	66.2	17.0	27.5	15.0	12.9	2.0	—	—	10	Mão.	
Iguape	24° 37'	47° 33'	40	66.0	18.0	25.0	19.0	13.8		C	0	10	Mão.	
Guarapuava	25° 24'	51° 27'	1.116	66.3	17.4	21.4	13.0	13.6		E	3	6		
Curityba	25° 25'	49° 18'	908	67.1	13.3	22.0	10.9	10.6		SE	4	10	Incerto.	
Paranaguá	25° 31'	48° 30'	3	—	17.8	—	11.0	13.7	4.3	S	2	10	Incerto.	
Blumenau	26° 55'	49° 04'	24	69.8	16.7	—	—	13.3	17.8	—	—	10		
Camboriú	27° 01'	48° 38'	5	67.5	16.6	30.8	15.6	12.9	13.2	—	—	3	10	
Brusque	27° 03'	48° 59'	23	70.0	15.6	25.6	13.0	12.8		C	0	10		
Florianopolis	27° 35'	48° 34'	3	68.5	16.5	20.1	17.9	13.1	19.4	S	5	10	Mão.	
Lages	27° 49'	50° 20'	—	—	11.6	24.2	10.0	9.2	31.0	C	0	10	Incerto.	
S. Francisco de Paula	29° 20'	50° 31'	922	70.6	10.2	15.5	8.3	8.1	26.9	SE	1	10	Incerto.	
Torres	29° 21'	49° 43'	23	67.3	16.0	18.5	14.6	12.4	19.0	W	2	10	Mão.	
Santa Maria	29° 41'	53° 44'	146	67.3	10.8	24.6	10.4	8.6		E	2	10	Mão.	
S. João do Montenegro	29° 44'	51° 29'	23	69.3	15.8	19.9	13.8	11.4		C	0	10	Incerto, orvalho.	
Uruguayana	29° 45'	57° 06'	74	70.7	12.2	17.0	11.2	9.3		SE	2	0	Bom, orvalho.	
Taquary	29° 48'	51° 50'	120	—	16.8	28.7	12.9	10.8		C	0	10		
Porto Alegre	30° 02'	51° 11'	26	70.6	17.2	16.2	13.7	11.5	1.5	E	2	3	Orvalho.	
Cachoeira	30° 03'	52° 51'	65	69.9	14.7	16.5	13.2	10.3		E	1	5	Orvalho.	
S. Gabriel	30° 21'	54° 34'	129	61.8	14.1	17.5	10.4	8.8		SE	3	0	Bom, orvalho.	
Sant'Anna do Livramento	30° 53'	55° 33'	211	75.2	10.1	15.5	5.7	8.6		C	0	5	Orvalho, nev.	
D. Pedrito	30° 59'	54° 41'	112	68.6	12.2	15.7	18.4	10.1		C	0	0	Bom, nevoeiro.	
Bagé	31° 21'	54° 13'	221	69.4	8.9	15.6	8.6	5.6		C	0	0	Bom, orvalho.	
Pelotas	31° 47'	52° 25'	8	69.8	14.4	16.3	12.2	9.3		SE	2	8	Mão.	
S. José do Norte	32° 00'	52° 05'	2	69.3	14.5	15.9	12.0	9.1		SE	1	2		
Rio Grande	32° 04'	52° 08'	3	70.4	14.5	15.9	13.0	9.3		SE	3	3		
Jaguarão	32° 34'	53° 26'	17	71.4	13.4	15.5	11.0	7.1		E	1	5	Orvalho	
Santa Victoria do Palmar	33° 31'	53° 23'	25	71.4	13.4	14.8	8.2	8.0		E	3	0	Bom, orvalho.	
Montevideo	34° 55'	56° 12'	—	69.9	11.2	12.4	8.5	6.5		NNE	4	6	Bom, nev. ten.	

Occurencias — Em Campina Grande, Corityba, Paranaguá, Blumenau, Brusque, Florianopolis, Lages e Torres choveu esta manhã. Em Fortaleza, Santos e Camboriú chovisçou esta manhã, Em Pesqueira, Guarapuava, Paranaguá, Camboriú, Florianopolis, Lages, S. F. de Paula e Porto Alegre choveu hontem. Em Pão de Assucar, Santos e Iguape chovisçou hontem. As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Friburgo com 5°,0 e em Sant'Anna do Livramento com 5°,7.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:
 Superior do dia, major Aristides.
 Official de dia à brigada, capitão Machado Filho.
 Medicos do dia: ao hospital, Dr. Bueno; do promptidão, Dr. Paz e interno de dia, alferes honorario Rezendo.
 Dia à pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Pires.
 Ronda de visita, alferes Djalma.
 Parada, a banda de corneteiros e tambores do 1º batalhão.
 Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 2º batalhão.
 Guarnição das metralhadoras, o 1º batalhão.
 Ajudante de parada, um official subalterno do 4º batalhão.
 Coadjuvante no regimento de cavallaria, tenente Cabral.
 Guardas: Caixa de Amortização, alferes Bomfim; Thesouro, alferes Prado; Caixa de Conversão, alferes Lago e Casa da Moeda, alferes Estellita.
 Estado maior nos corpos: no 1º batalhão

tenente Gardel; no 2º, tenente Santa Barbara; no 3º, capitão Brilhante; no 4º, tenente Telles; no 5º, capitão Lima; na cavallaria, capitão Garcia, e no corpo auxiliar, tenente Barbosa Lima.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praça	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 3/4	11 57/64
Sobre Paris	\$790	\$808
Sobre Hamburgo	\$900	\$980
Sobre Italia	—	\$816
Sobre Portugal	—	38393
Sobre Nova York	—	48113

Aplices geracs miudas	800\$000
Aplices geracs de 1:000\$, 5 %	836\$000
Aplices geracs de 1:000\$, 5 % (titulos provisorios)	810\$000
Aplices do emprestimo nacional de 1909, nom	803\$000
Aplices do emprestimo nacional de 1911, nom	800\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1906, port	181\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1906, nom	200\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1914, port	161\$000
Aplices de Minas Geracs, 1:000\$, 5 %, nom	800\$000
Banco do Brazil	170\$000
Empresa Terras e Colonização	6\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo	18\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil	178\$000

Secretaria da Camara Syndical, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1914. — A. Simons en, Valico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.792 saccas, na base de \$8600 e \$8700 por arroba para o typo 7 desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.474 saccas aos preços de \$8600 e \$8700, fechando em posição frouxa.

Total das vendas conhecidas 3.266 saccas. Entradas conhecidas:

Mercado de algodão:

Entradas em 10.....	Fardos
Sahidas em 10.....	416
Existencia em 11.....	2.719

Posição do mercado, paralyzado.

Mercado de assucar:

Entradas em 10.....	Saccos
Sahidas em 10.....	3.546
Existencia em 11.....	5.977
Posição do mercado, firme.	196.523

Observações — As entradas foram de Campos, 3.446 saccos; de Santa Catharina, 100.

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 17 de agosto de 1914

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida e Teixeira, supplente Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Depois de lida a acta, o Sr. presidente communicou á junta o fallecimento do deputado Antonio Marinho Prado, occorrido no dia 14 do corrente, e, depois de fazer-lhe o elogio, declarou haver comparecido ao enterro, enviando uma corôa em nome da junta e ter resolvido mandar em nome della resar uma missa no sétimo dia de seu passamento.

A junta approvou esses actos do Sr. presidente, associou-se ás homenagens, bem como o requerimento do Sr. director pedindo que da acta constasse o seu voto de pesar e de solidariedade ás manifestações de luto da junta.

Tendo comparecido á sessão o deputado Teixeira, o Sr. Sabino Magalhães passou a funcionar como supplente do deputado Marinho Prado, convocado como foi pelo Sr. director, de accôrdo com a lei.

Requerimentos:

De Constantino de Almeida, para o registro em renovação da marca «Constantino» em um rotulo com medalhas, commenda, bandeira e dizeres diversos, que distingue vinho de seu commercio. — Deferido.

De Anthero & Filho, successores, G. Conradty, Levi Strauss & Comp., Herman Dabler, Rumford Chemical Works, Smith & Wesson, E. Hernandez, Tinoco Machado & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.203 a 4.207, 4.208 a 4.218, 4.234, 4.245, 4.247, 4.248, 9.731 e 9.736 a 9.737. — Deferidos.

De Augusto Constante & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

De Monteiro da Silva & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Deferido.

De Carvalho, Orlando & Sá, Rocha Lopes, Sartori & Comp., e Corrêa & Sampaio, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio Alves Pereira, Costa Paiva & Comp., Vianna Silva & Comp., Antonio de Souza Freitas & Comp., Martins Ramos e Chame, Gibaile & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim Ferreira da Cunha Neves & Comp., para o registro de sua firma. — Como requerem, fazendo o socio ausente o registro complementar da firma.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de setembro de 1914. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 17 de agosto de 1914

Contracto:
De Augusto Cesar Ferreira Constante, Manoel Rodrigues Pereira e Adelino da Silva Gil, para o commercio de commissões, á rua Primeiro de Março n. 22, com o capital de 50:000\$, sob a firma Augusto Constante & Comp.

Alteração:
De Monteiro & Irmão, pela mudança da firma para Monteiro da Silva & Irmão.

Distractos:
De Corrêa & Sampaio;
De Carvalho Orlando & Sá;
De Rocha Lopes Sartore & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de setembro de 1914. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1914

Renda arrecadada no dia 11:

Em ouro.....	51:834\$985
Em papel.....	93:991\$727
Total.....	145:826\$712

Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente..... 1.308:396\$365

Em igual periodo de 1913... 3.525:336\$748

Diferença a maior em 1913.. 2.216:940\$383

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1914

Renda arrecadada de 1 a 10	752:003\$134
Renda arrecadada em 11....	90:050\$151
	842:053\$285
Em igual periodo de 1913...	916:466\$314

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.481 A

Seraphim Guillera, industrial, estabelecido nesta cidade á rua Nery Pinheiro n. 71, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo na parte superior a denominação «Água marca moça». Sob a palavra «Água» vê-se a figura de uma

jardineira com duas cestas floridas e no chão utensilios de jardinagem. Ao lado o nome de fabricante «Seraphim Guillera» e diversos dizeres relativos á qualidade do producto e modo de empregar. O todo é guarnecido por um quadro de fantasia. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir a lixivia da fabricaçã e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1914. — Seraphim Guillera (sobr. uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 43 minutos do dia 1 de julho de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.841 A por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pago no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 agosto de 1914. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente se procederá á vistoria sanitaria nos predios abaixo enumerados e ás horas nesto indicadas:

- Rua da Lapa n. 8 (ás 13 horas).
- Rua da Lapa n. 10 (ás 13 1/4).
- Rua da Lapa n. 12 (ás 13 1/2).
- Rua da Lapa n. 14 (ás 13 3/4).
- Rua da Lapa n. 27 (ás 14 horas).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1914. — O secretario interino Dr. Cassio B. de Rezende.

Quartel do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal.

De accôrdo com o art. 32, da lei n. 1.351, de 6 de abril de 1851, devem comparecer na secretaria desse batalhão, no campo de São Christovão n. 146, ás 19 horas, os Srs. inferiores deste corpo abaixo mencionados, dentro de 30 dias, sob pena de serem rebaixados de posto definitivamente, de accôrdo com o estabelecido na referida lei.

Primeiro sargento Paulo Francisco Rebouças.

Primeiro sargento Mario Pinto Cavalcanti.

Segundo sargento João Baptista Corrêa da Silva.

Furriel Juvenil de Souza Ranzeiro.

Segundo sargento Antonio Baptista Meirelles.

Segundo sargento Luiz Fernando Ferreira.

Primeiro sargento Euclides Torres.

Segundo sargento Umberto da Rocha Soares.

Segundo sargento Octavio da Costa Azevedo.

Segundo sargento José Vieira da Silva.

Segundo sargento Garibaldi da Costa Bitencourt.

Furriel Angelo Damigo.

Segundo sargento Henrique Pereira das Neves.

Primeiro sargento Octacilio de Souza Broves.

Rio de Janeiro, 10 de agosto do 1914. — Capitão Alvaro d'Abreu Leite Bastos, ajudante interino.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito as primeiras vias das carteiras de identidade ns. 10.393, 11.980 e 8.943, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 423, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Bráulio Baptista Domingos, Antonio dos Santos Almeida e João Baroni, visto terem sido expedidas segundas vias das referidas carteiras.

Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal (seção de informações), 10 de setembro de 1914.—Pelo Director, Heitor Bracet.

Colônia Correccional dos Dous Rios

Tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal a ultima concorrência para fornecimento de carne verde de vacca a esta Colonia durante o segundo semestre do corrente anno, de ordem do Sr. director, faço publico que no dia 13 de setembro corrente ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta Colonia durante o segundo semestre do anno corrente.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da Colonia até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$) cada um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª. O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da dívida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2ª. O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição no mez seguinte ao da entrega do artigo.

3ª. A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada na acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

4ª. Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5ª. Os pedidos que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas.

6ª. O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5% quando deixé de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10% quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20% no caso de reincidencia.

7ª. No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importancia do pedido.

8ª. As multas impostas ao contractante pela Directoria da Colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação—Alimentação, medicamentos, dietas, calçado e vestuario dos correccionaes, do material desta Colonia.

9ª. Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$000) de que trata a clausula primeira (1ª) e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

10ª. O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Directoria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 4 de setembro de 1914.—Pelo escripturario, Juencio G. Leite, amanuense.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE 2ª ENTRANCIA DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção ao concurso de pratica de repartição para provimento de empregos de 2ª entrancia nesta directoria.

As materias do concurso são:

1ª parte—Theoria geral sobre estatística. Facturas consulares e sua legislação. Serviço peculiar da repartição (sua organização, divisão e sub-divisão);

2ª parte—Classificação de mercadorias. Calculo e conferencia de cartões. Conversão de moedas e conferencia. Separação e preparo dos cartões para lançamento. Lançamento geral dos cartões e conferencia. Confecção de bolgins e revisão de provas. Serviço em machinas de escrever o calculo.

Os candidatos deverão exhibir, com seus requerimentos, ao presidente do concurso certidão completa das notas que tiverem no ponto desta directoria ou das repartições em que serviram ou tenham servido, provando terem mais de um anno de exercicio effectivo e attestados da sua aptidão para o serviço publico passados pelos seus chefes immediatos

na repartição, tudo de conformidade com os arts. 4º e 10 do regulamento approved pelo decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910 e de accordo com o decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911 que reformou a Directoria de Estatística Commercial, approvando o respectivo regulamento.

Directoria de Estatística Commercial, 11 de setembro de 1914.—Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da dívida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5% ao papel, antigo 6%, e ns. 6.979, emitida em 1837, e 173.479, emitida em 1870, averbadas com a clausula de inalienaveis, em nome do interdicto Militão Lobo, curatelado de Fidelis do Souza Lobo, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de agosto de 1914.—O inspetor, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se quem possa interessar a vir produzir sua defesa, no prazo improrogavel de 15 dias, no processo relativo a dous saccos contendo perfumarias, apprehendidos no bote denominado *Marquez de Pombal* em 9 do corrente pelos guardas José Leite de Castro Junior e Antonio Carlos dos Santos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1914.—Eduardo Nazareno de Souza, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de citação com o prazo de 15 dias

O chefe da 3ª seção faz saber a Joon Govicce, ou a quem possa interessar, que fica citado para vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando de duas caixas marca—R—numeros cento e sessenta e cinco e cento e cincoenta e oito, vindas no vapor inglez *Romney*, entrado em setembro de mil novecentos e treze, apprehendidas em trinta e um de agosto de mil novecentos e quatorze pelos escripturarios Manoel de Freitas Arruda e Aurelio Flores, no armazem numero nove do Caes de Porto E, para conhecimento do citado, lavrou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e quatorze.—Eu, José Americo Pinto da Silva, quarto escripturario addido, servindo de escripturario, o escrevi.—Antonio dos Reis Carvalho, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 209)

Vapor bolga *Gantoire*, descarregado em 27 de agosto:

Armazem n. 10—ARO: 1 caixa u. 4.621, repregada e avariada.

AG: 1 dita n. 3.101, idem idem.

CM: 2 ditas ns. 70.668 e 70.669, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 70.667, idem idem.
 CM-68: 1 dita n. 7.871, idem idem.
 DJS-CIE: 1 caixa n. 2.969, repregada.
 G-1.268: 1 barrica n. 6.803, repregada e avariada.
 Guimarães: 1 caixa n. 1, idem idem.
 G: 1 barril sem numero, idem idem.
 JAB: 1 caixa n. 4.074, repregada.
 JAB: 1 caixa n. 4.074, repregada.
 58: 3 ditos ns. 603, 221 e 223, repregadas.
 P-1.256: 2 ditos ns. 5.483 e 5.417, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 5.491 e 5.436, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 5.440, 5.506 e 5.426, idem idem.
 RJ: 1 dita n. 6.937, idem idem.
 Idem: 2 encapados ns. 7.023 e 7.024, idem idem.
 S: 1 caixa n. 168, idem idem.
 Vicitas: 1 barrica n. 5.183, idem idem.
 Companhia Melhoramentos Municipal de S. João d'El-Rei: 23 canos sem numero, avariados.
 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1914. — Pelo ajudante do inspector, *M. Antonino de C. Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor sueco *Kronprinsen Victoria*, descarregado em 29 de agosto:
 Cães do Porto — Armazem n. 3 — GAZ: 1 caixa n. 59.115, repregada.
 Idem: 1 dita n. 58.365, avariada.
 MACAM: 1 dita n. 3, repregada.
 Vapor nacional *Ibiapaba*, descarregado em 29 de agosto:
 Armazem n. 7 — AVC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 2, idem idem.
 Vapor belga *Gantvoire*, descarregado em 29 de agosto:
 Armazem n. 10 — 41—DIA—80: 1 barrica n. 2, repregada.
 Sem marca: 1 barril sem numero, vazio.
 Vapor nacional *Quadros*, descarregado em 29 de agosto:
 Armazem n. 10 — SCC—H: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Primeira secção, 5 de setembro de 1914. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Henriette*, descarregado em 31 de Agosto:
 Cães do Porto — Armazem n. 7 — AJ: 3 caixas ns. 409, 402 e 408, repregadas.
 ARP&C: 2 engradados ns. 512 e 599, idem.
 AEG: 1 barrica n. 5.237, repregada e avariada.
 Idem: 2 caixas ns. 502.611 e 502.231, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 504.443 e 504.444, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 502.273 e 504.031, idem.

Idem: 2 ditos ns. 302.282 e 502.283, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 504.288 e 503.250, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 504.382 e 502.275, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 502.278 e 504.032, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 502.288 e 504.081, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.235 e 9.711, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 504.080 e 504.082, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 502.267 e 502.487, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 504.012 e 502.259, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 502.258 e 503.240, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 504.084 e 502.490, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 504.015 e 502.285, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 503.448 e 504.108, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 504.079 e 502.272, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 502.268 e 504.493, idem.
 Armazem n. 7—AEG: 2 caixas ns. 502.255 e 502.246, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 502.274 e 502.279, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 503.437 e 504.451, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 502.257 e 502.356, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 504.084 e 503.438, idem.
 Idem: 1 dita n. 504.287, idem.
 Ceres: 2 ditos ns. 3.360 e 3.357, idem.
 Dia: 1 dita n. 7.830, avariada.
 GC&C: 2 ditos ns. 1.003 e 1.013, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.013 e 1.015 A, idem.
 HSC: 2 ditos ns. 521 e 523, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 522, 523 e 524, idem.
 Indo: 3 ditos ns. 258, 261 e 202, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 212, 217 e 206, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 219, 214 e 220, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 204 e 211, idem.
 Idem: 3 saccos ns. 328, 530 e 531, rotos.
 JNDÓ: 2 caixas ns. 329 e 326, repregadas.
 MAC: 3 engradados ns. 29, 21 e 30, repregados e avariados.
 Idem: 3 ditos ns. 22, 27 e 26, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 25, 23, 24 e 28, idem.
 NGC: 3 ditos ns. 1.199, 1.201 e 1.200, repregadas.
 PMC: 3 ditos ns. 1.154, 1.153 e 1.156, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.053 e 1.148, idem.
 PZ: 5 encapados ns. 773/775, repregadas e avariadas.
 s/m: 5 caixas sem numero, repregadas.
 SG: 5 ditos ns. 2.377/1/2/3/4/5, idem.
 Vianna: 3 barricas n. 353, 356 e 357, idem.
 Vapor inglez *Tennison*, descarregado em 31 de agosto:
 Armazem n. 6—MACR: 3 caixas ns. 2.327, 2.330 e 2.331, repregadas,
 Lotreiro: 1 dita n. 4, avariada.
 CBEE: 2 ditos ns. 7.612 e 73.903, repregadas.
 Casa Pratt: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 154, avariada.
 DC—Rio de Janeiro: 2 ditos ns. 151 e 16C, repregadas.
 EM: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 EB: 1 dita n. 210, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 62, repregada.
 GA.—1.150: 2 ditos ns. 9 e 10, idem.
 Hard Rand & C: 1 dita sem numero, idem.
 LHC: 3 ditos ns. 123, 3.331 e 3.326, idem.
 Manoel Fernandes Luca: 1 dita n. 1, idem.
 PTCC: 1 dita n. 2, avariada.
 C:—9.477: 1 dita n. 1, repregada.
 R—9.412: 2 ditos ns. 4 e 7, idem.
 R—9.074: 3 volumes ns. 75/78 e 77, avariados.
 N—582—CCVF: 1 engradado n. 12 idem.
 Vapor nacional *Ibiapaba*, descarregado em 31 de agosto:
 Armazem n. 7—MJB—Bahia: 5 amarrados de caixas sem numero, repregados e avariados.
 Idem: 5 ditos idem idem.
 Idem: 5 ditos idem idem.
 Idem: 5 ditos idem idem.
 Idem: 5 ditos idem idem.
 Idem: 5 ditos idem idem.
 Idem: 5 ditos idem idem.
 Idem: 5 ditos idem idem.

Armazem n. 7—MJB—BAHIA: 5 amarrados de caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Assiatic Prince*, descarregado em 31 de agosto:
 Armazem n. 9—EJS—Rio: 1 encapado n. 1, avariado.
 GAZ — 1.215: 1 engradado sem numero, idem.
 L: 1 caixa, idem, repregada.
 Primeira secção, 8 de setembro de 1914. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTES

Serão chamados hoje, sabbado, ás provas oraes das materias obrigatorias do concurso para praticantes de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, ás 11 horas, no salão nobre do edificio da Bolsa, os candidatos abaixo mencionados: Abilio Corrêa Machado, José Henrique de Paiva, Orlando Sampaio Vianna, Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos, Ignacio de Souza, João Adolpho Barcellos Filho, Altamiro do Amaral Mourão dos Santos, Eduardo Corrêa de Azevedo, Heitor Ribeiro da Silva e Arlindo Muniz Cordeiro.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1914. — O presidente da mesa, *J. Henrique Adorne*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão de forja que se tornar necessario ao serviço desta estrada, durante o segundo semestre do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material (kilo), cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o carvão entregue na intendéncia desta estrada, á medida que forem sendo feitos os respectivos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material (kilo) que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de setembro de 1914. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO NECESSARIOS AO SERVIÇO DA QUINTA DIVISÃO

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de objectos de escritorio necessarios ao serviço da 5ª divisão desta estrada, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na Intendencia desta estrada logo após o registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, e signadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$00, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de setembro de 1914. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS AO SERVIÇO DA SEXTA DIVISÃO

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes necessarios ao serviço da 6ª divisão desta estrada, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na Intendencia desta estrada logo após o registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de setembro de 1914. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Geral de Illuminação

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que fica aberta pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, a inscripção para exame de habilitação dos apparelhadores electricistas:

Findo o prazo acima estipulado, serão immediatamente submettidos a exame os candidatos inscriptos e, expedidos os primeiros titulos de habilitação aos que forem approvados, nenhum outro electricista, senão os titulados, poderá fazer installações ou illuminação particular, sem préviamente submeter-se a exame e obter a approvação da inspectoria, de accordo com o que determina o art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.032, de 17 do novembro de 1914.

São isentos do exame de habilitação, *ex-vi* do que preceitua o mesmo artigo, os portadores de titulos de escolas technicas ou industriaes, que os habilitem, os quaes deverão registrar os seus diplomas na inspectoria.

Outrosim, para conhecimentos dos interessados, faço publico que o exame será constituído por uma prova escripta e uma prova pratica, subordinadas ao seguinte programma:

- Prova escripta:
 Projecto e orçamento de uma installação.
 Prova pratica:
 1ª, noções sobre corrente continua e alternativa, leis geraes, sua applicação pratica;
 2ª, aparelhos usuas de medida, descripção e modo de usar;
 3ª, geradores e receptores, descripção e funcionamento;
 4ª, conhecimento do codigo.

Inspectoria Geral de Illuminação, 19 de julho de 1914. — Alfredo da Rocha Moreira, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Comarçcio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS Á SECRETARIA DE ESTADO E DEMAIS REPARTIÇÕES QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL DURANTE O ANNO DE 1914

Grupo n. 1 — Papelaria

Em virtude do despacho do Sr. ministro, indeferindo o requerimento em que os concurrentes pediam dispensa de assignatura de contracto, convido-os novamente a comparecerem a esta directoria geral, afim de se habilitarem quanto ás cações a que são obrigados, nos termos do edital publicado no *Diario Official* de 6 de agosto ultimo, ficando marcado o prazo de cinco dias, contados da publicação deste, para assignatura dos contractos.

Directoria Geral de Contabilidade, 11 de setembro de 1914. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Escola de Minas

EDITAL N. 141

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de hoje, 13 de agosto até 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas, a inscripção para a matricula nos diversos annos do curso desta escola.

Escola de Minas, 13 de agosto de 1914. — Servindo de secretaria, o amanuense, Agnina Gesteira.

Junta de Corretores

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber que, tendo a firma Vasconcellos & Comp. communicado a esta camara, em data de 21 de agosto ultimo, ter resolvido suspender, desde o dia primeiro do mesmo mez, as operações em cambias por meio de saques que fazia com o publico, pelo p... são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados de hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações.

E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de setembro de 1914.— A. Simonsen.

SOCIEDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda n. 131 — Fundado em 1887

	Marcos
Capital realizado.....	13.000.000
Reservas.....	7.000.000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1914

Activo

Contas correntes garantidas.....	13.417:694\$867
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	18.951:013\$974
Letras descontadas.....	7.696:458\$977
Letras a receber.....	19.103:917\$344
Valores e letras caucionadas.....	17.349:963\$440
Valores depositados.....	32.786:179\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	4.208:887\$795

116.514:117\$397

Passivo

Capital, 1 marco — réis 1\$000.....	13.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	7.610:796\$751
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	9.543:086\$224
Deposito a prazo fixo e com prévio aviso.....	8.000:486\$346
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros.....	69.210:039\$784
Diversas contas.....	7.071:687\$792

116.514:117\$397

S. E. & O. — Os directores, John — Sieler.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Previdente Dotal Brasileira

AVISO

Avisamos aos nossos associados que no dia 15 do corrente terminará o prazo para pagamento das contribuições em atraso, conforme consta do *Jornal do Brazil*, *Correio da Manhã* e *Gazeta de Noticias* de 31 de agosto e 1 e 2 do corrente.

Findo o referido prazo, será applicada a pena de eliminação na forma do art. 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1914.— A directoria.

ANNUNCIOS

A PREVIDENTE DOTAL BRAZILEIRA

Autorizada a funcionar no territorio da Republica pelo decreto n. 10.482, de 15 de outubro de 1913.

Constitue dotes por casamentos, de 3 a 30 contos de réis, podendo ser liquidados depois de seis mezes de permanencia na sociedade.

Dotes pagos até 28 de junho.....	5.376:182\$700
Dotes a pagar em 31 de julho.....	2.669:346\$000
Total.....	8.045:528\$700

MOVIMENTO DE INSCRIPÇÕES

1ª série.....	1.196
2ª série.....	1.216
3ª série:	
Grupo 1º.....	2.000
Grupo 2º.....	548
4ª série:	
Grupo 1º.....	2.000
Grupo 2º.....	909
5ª série:	
Grupo 1º.....	2.000
Grupo 2º.....	217

Total: 10.086 socios.

Eliminados por terem liquidado seus dotes 1.438.

Eliminados por desistencia, 409

E' a unica sociedade mutua fundada no Brazil com tão maravilhoso plano que conseguiu bater o **record** do **Mutualismo** não só no Brazil como na Europa e na America.

Está completo o primeiro grupo da 1ª série, entrando em formação o segundo.

Na sode social encontram-se prospectos e documentos comprobatorios dos pagamentos realizados.

Rua da Assembléa n. 21

Rio de Janeiro. — O director-gerente Custódio Justino Chagas

Caixa Geral das Familias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Caixa Geral das Familias a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á uma hora da tarde, na sode social, á avenida Rio Branco n. 87, para deliberar sobre o relatorio e contas relativas ao anno social terminado a 30 de junho de 1914, e proceder á eleição do conselho fiscal para o anno corrente.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1914.— A directoria.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE — 310—8ª

50;000\$000

Por \$5000, em decimos

Terça-feira, 18 do corrente

298 — 14ª

20;000\$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 26 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE
327 — 4ª

100;000\$000

Por 6\$400, em oitavos

Sabbado, 10 de outubro

A'S 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria Loteria

NOVO PLANO — 329 — 1ª

200;000\$000

Por 16\$000, em vigesimos
Não ha bilhetes brancos

N. B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geras NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar

SEDE: RIO DE JANEIRO

Capital realizado. 360.000\$000

Manifesto para publica emissão de um emprestimo de 360.000\$000, em 3.600 obrigações ao portador, debentures, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893. Typo de emissão: 85%; valor nominal, 100%. Juros annuaes: 8%; resgate no prazo de 15 annos

No decorrer de 1908, quando se concretizava nesta capital o maximo esforço para apresental-a ao mundo como cidade digna de ser vistada, exhibindo em larga escala a nossa capacidade productiva e intensidade de nossas riquezas, surgiu o projecto de tornar aproveitaveis os recursos da belleza natural desta encantadora cidade, dominando-os de um dos mais elevados pontos, de onde se podesse desconfinar, em um só golpe de vista, a maravilhosa transformação da cidade e a belleza incomparavel da bahia do Guanabara. Projectada assim a ascensão ao Pão de Assucar por um meio rapido e seguro, foi pedida ao Governo do Districto Federal a concessão para construção, uso e gozo de um caminho aereo que, tendo o seu ponto inicial na praia Vermelha, fosse até o alto da Urea e dali se bifurcasse para o Pão de Assucar e para a Babilonia.

Essa concessão, outorgada pelo decreto n. 1.260, de 29 de maio de 1909, foi consolidada no contracto de 30 de julho do mesmo anno, com o Districto Federal, na Directoria Geral da Repartição de Obras e Viação.

Fundada nessa concessão, a 14 de junho de 1914, foi constituída nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, a Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar, com o capital de 180.000\$, com o fim de explorar a referida concessão para construção, uso e gozo de um caminho aereo ao Pão de Assucar. Cumpridas todas as disposições legais, foram os actos constitutivos da companhia publicados no *Diario Official* da União, de 2 de julho do mesmo anno, registrados e arquivados sob n. 3.480, na Junta Commercial, em 26 de junho e sob n. 1 no Registro Geral de Hypotheças do primeiro districto desta Capital, em 4 de julho desse anno. Os estatutos sociais, votados e approvados na constituição da companhia, sofreram apenas a reforma para augmento do capital social de 180.000\$ para 360.000\$, o que foi feito em virtude de autorização da assembléa geral extraordinária de 8 de julho do corrente anno, cuja acta e demais documentos inherentes ao augmento do capital foram publicados no *Jornal do Commercio* de 7 e *Diario Official* de 8 de agosto e devidamente archivados sob n. 4.081, na Junta Commercial e no Registro Geral de Hypotheças do primeiro districto desta Capital.

O capital da companhia é de 360.000\$ representado por 4.800 acções nominativas e integradas de valor de 200\$ cada

uma, devidamente admittidas á cotação e negociações officiaes na Bolsa desta Capital.

O caminho aereo consta de duas seções: a primeira ligando a praia Vermelha ao morro da Urea, com o vão de 600 metros e a segunda ligando a Urea ao alto do Pão de Assucar, com um vão de 800 metros.

Cada uma das seções é constituída por uma linha de dous cabos parallelos, presos por uma das extremidades á parte superior da seção e pela outra extremidade refida na parte inferior, por meio de fortes contrapesos de 30 toneladas para cabo na primeira seção e de 33 toneladas na segunda que, desse modo, conservam sempre o mesmo gráo de tensão.

Sobre cada umá dessas linhas correm oito roldanas de aço, formando um truck, ao qual se prende um carro de passageiros com uma lotação para 20 pessoas, mas que a directoria para commodidade dos mesmos, reduziu para 16; e se conserva desse modo suspenso por baixo dos dous cabos-trilhos de 44 milímetros de diametro cada um, fabricados de puro fio de aço, apresentando resistencia contra ruptura de 150 toneladas.

Outros dous cabos-tração são presos ao cabo c, recebendo de um poderoso motor um movimento ora para baixo, ora para cima, arrastam o carro de passageiros que, deslizando por meio do truck sobre os referidos dous cabos-trilhos, vai de uma estação á outra, ora em subida, ora em descida.

Os cabos de tração são formidaveis pela resistencia, excellentemente fabricados de aço, de cadinho da mais super-fina qualidade.

A resistencia total é de 26.000 kilos; como, porém, o serviço maximo exige sómente um esforço maximo de 3.000 kilos, a segurança contra a ruptura é de 8,7 — o que elimina da forma mais patente a hypothese de um insuccesso desastroso.

O systema de freios é aperfeiçoadissimo, funciona nas polias motoras, agindo automaticamente a «liga da luva», dado ao caso de faltar a corrente electrica.

Todos os freios são do typo de fita, com alavanca e contra-peso, internamente de madeira.

As guias das polias de tensão são providas de interruptores electricos de corrente, accionadas por molas de pressão, a modo a facilitarem a desligação da corrente quando, pela pressão das polias de tensão, as citadas molas possam incurtar, em determinados pedacos.

Em se dando o caso de rompimento do cabo de tração, em serviço, a polia de tensão anda para baixo, obrigando o contrapeso tocar contra a molla inferior, enfraquecendo, assim, o golpe e accionando, finalmente, depois, o interruptor da corrente.

Si, por hypothese, um perigo eventual surgir, o cabo de reserva remove fazendo movimentar o carro, serenamente.

Para isto, age-se dando corrente ao motor-freio, afrouxando-se, por intermedio do guincho proprio, — o freio principal. Desta forma a «luva» fica ligada naturalmente. O machinista, conforme a emergencia, pôde por meio de um commutador accionar todos tres freios conjuntamente.

Uma particularidade importante convem citar-se: Quer na viagem para cima como para baixo, o machinista diminua a marcha proximo das estações e desliga a corrente nos pontos finais — no caso de effectuar o serviço correctamente. No caso contrario, por um descuido, antes do carro entrar nas estações, a corrente, até o motor chegar á marcha bem lenta.

As estações, como medida de prevenção, possuem duas chaves automaticas para interromper definitivamente a corrente.

Os engenhosos dispositivos electro-mecanicos, sabiamente distribuidos nessa obra gigantesca, garantem a mais perfeita segurança contra qualquer perigo, que se supponha vir dentro dos fundamentos racionais.

O trajecto da primeira seção é feito em 3 ½ minutos e o da segunda em 5 minutos.

A altitude do morro da Urea é de 220 metros e a do Pão de Assucar de 400 metros.

A primeira seção foi entregue ao trafego provisorio no dia 27 de outubro de 1912 e a segunda no dia 19 de janeiro de 1913 e até 31 de agosto do corrente anno tem sido vendidas 155.182 passagens.

Para o alto dos morros da Urea e Pão de Assucar foram transportadas cerca de 400 toneladas de ferro.

Como que para dar apoio a essa obra grandiosa da engenharia moderna, calcada sobre as bases da mais accentuada perfeição, bem como para gozar do mais bello panorama que é dado ás vistas humanas desfructar, a população do Rio de Janeiro e a grande quantidade de viajantes e turistas que visitam esta cidade, elegeram o «Pão de Assucar» e a «Urea» os seus passeios predilectos. Muito concorreram para isso as festas populares que ali se realizaram e a excellencia do restaurant installado na «Urea». Afim de que se possa attender ao publico, ficou estabelecido que, em determinados dias da semana, as viagens ao Pão de Assucar se prolonguem até ás 10 horas da noite, no inverno e meia-noite, no verão, sendo extraordinariamente concorridas. A companhia pretende construir um grande hotel com todas as exigencias da esthetica e conforto modernos, na Urea. Esse estabelecimento terá a melhor situação do Rio de Janeiro, provido de facil communicacão com o centro da cidade.

A Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar aufero boa e apreciavel renda, sendo o seu activo de 664.160\$400 e passivo de 305.467\$400.

As suas condições financeiras, pois, são muito boas, não tendo effectuado anteriormente emissão de emprestimos, nem pesando sobre os bens constituintes do seu acervo social qualquer responsabilidade ou onus.

Para com vantagem poder cuidar dos departamentos diversos do seu escopo, e attender aos gastos com os grandes melhoramentos introduzidos e outros a realizar em suas installações, a companhia resolveu emitir um emprestimo de 360.000\$, em obrigações ao portador, debentures, nos termos do decreto numero 177 A, de 15 de setembro de 1893. Para esse fim, possui a necessaria autorização, outorgada pela sua assembléa geral extraordinária, de 8 de julho de 1914, cuja acta foi devidamente publicada no *Jornal do Commercio* de 7 de agosto de 1914 e no *Diario Official* de 8 do mesmo mez e archivada na Junta Commercial, sob n. 4.081.

Assim, emite 3.600 obrigações ao portador, debentures, ao typo de 85%, do valor nominal de 100\$ cada uma, vencendo os juros annuaes de 8%, pagos em prestações semestraes de 4%, vencíveis em 1 de março e 1 de setembro de cada anno e com resgate no prazo de 15 annos por amortizações annuaes, por sorteio de debentures, que serão pagas ao par de 100\$ cada uma.

De suas rendas annuaes, fica reservada a quantia certa e permanente de réis 42:000\$ para attender só e exclusivamente ao serviço de juros e resgate deste emprestimo, até sua final solução.

A companhia, todavia, poderá resgatal-o anticipadamente, na sua totalidade ou em parte, por meio de sorteios maiores do que os estabelecidos pela annuidade fixada, caso isso seja conveniente aos interesses sociaes.

Em garantia deste emprestimo, seu capital, juros, amortizações e mais encargos, até final solução, a Companhia Caminho Aéreo Pão de Assucar, de conformidade com os decretos n. 434 de 4 de julho de 1891 e n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, dá em primeira e unica hypotheca, penhor e caução, pela melhor fórma de direito, todos os bens e direitos contidos na sua concessão, os quaes integram o seu activo.

Dando cumprimento ás disposições expressas no § 2º do art. 4º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, a Inscripção Eventual dos bens offerecidos em garantia da emissão já foi feita no Registro Geral de Hypothecas, do primeiro districto, Protocollo - L, sob numero 31.473 e registrado livro 8, pagina 98, sob n. 150, em data de 5 de setembro de 1914.

A subscrição publica será aberta no dia 12 do corrente ás 12 horas e encerrada ás 12,30 do mesmo dia, no escriptorio do Corretor de Fundos Publicos Leonidas Moreira, á rua do Rosario, 76, 1º andar, nesta Capital, onde serão feitas as entradas de capital, contra entrega de cautelas provisórias das obrigações emitidas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1914. — Os directores, Augusto Ramos, — Fridolino Cardoso. Leonidas Moreira, Corretor de Fundos.

Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 12 de setembro proximo no escriptorio, á rua Primeiro de Março n. 133, ás 12 horas, para resolverem sobre a dissolução da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1914. — Conrado Jacob de Niemeyer, director presidente interino.

Concordata preventiva de Pedro Almeida & Comp.

Jorgo Morano & Comp., Muller & Comp. e J. Philomeno Gomes, commissarios da concordata preventiva de Pedro Almeida & Comp., avisam aos interessados que se acham diariamente das 11 ao meio-dia na rua do Rosario n. 136, 1º andar, para receberem quaesquer reclamações.

Rio, 9 de setembro de 1914. — Os commissarios.

Aero-Club Brasileiro

De ordem do Sr. presidente communico aos senhores socios quites que sabbado, 12 de corrente, ás 20 horas, reunir-se-ha na sede social, á Avenida Rio Branco n. 183, a assembléa geral ordinaria para a eleição da nova directoria e conselho fiscal, de accordo com o art. 43, § 3º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1914. — Victorino de Oliveira, 1º secretario.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1914. — Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, João T. Soares, presidente.

Companhiá Calçado Cleveland

No escriptorio desta companhia á rua de S. Pedro n. 118, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1894.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1914. — A directoria.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação Brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Acores	3.25	13950
Allemanha	3.25	13950
Austria-Hungria	3.63	23180
Belgica	3.25	13950
Dinamarca	3.62	23170
França	3.25	13950
Gran-Bretanha	3.25	13950
Grecia	3.82	23200
Hespanha	3.60	23160
Hollanda	3.25	13950
Italia	3.55	23130
Noruega	3.72	23230
Portugal	3.70	23220
Russia da Europa	3.95	23370
Suecia	3.72	23230
Suissa	3.50	23100
Torqueia da Europa	3.77	23260
AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	5.75	33450
Senegal	3.75	23250
S. Vicente (Ilha)	2.62-5	13580
Madeira (Ilha)	3.40	23040
Canarias	3.40	23000
AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	23070
Quebec		
Toronto	4.60	23730
Cuba (Havana)		
Mexico (Cidade)	5.00	33000
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.95	33570
Luisiania	4.25	23550
Texas	4.45	23070
Outros Estados		



AMERICA DO SUL (*)	Frs.	R.
Uruguay	4.25	3750
Argentina	4.75	3850
Paraguay	2.65	23230
Chile:		
Valparaiso	2.55	23530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	23530
Bolivia	3.80	23280
Equador	4.55	23730
Columbia	5.55	33330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	13000
Maranhão	13000
Piahy	3850
Ceará	3850
Rio Grande do Norte	3800
Parahyba	3800
Pernambuco	3600
Alagoas	3600
Sergipe	3400
Bahia	3400
Espirito Santo	3400
Minas Geraes	3400
S. Paulo	3200
Goyaz	3200
Matto Grosso	3200
Paraná	3200
Santa Catharina	3200
Rio Grande do Sul	3200

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expeditor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre. O serviço interior tem mais a taxa fixa de 500 réis por telegramma. As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas n. estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 183 — Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 28. Ceará — Caixa 20. Pernambuco e — Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos — Caixa 56. Desterro — Caixa 14. Rio Grand

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1\$000
- Astronomie** (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000
- Alistamento** de eleitores na Republica (Instrucções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5\$00
- Agricultura** (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00
- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.473, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00
- Agua** (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos) 2\$00

B

- Boletim de Concessões e Privilegios**, (M)..... 3\$000
- Banco Central Agricola**. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 5\$00
- Bolsa de Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 4\$000

C

- Codigo Civil:**
 - Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000
 - Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000
 - Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000
 - Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000
 - Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Câmara dos Deputados (M)..... 7\$000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, por um magistrado mineiro.. 3\$000
- Codigo das Relações Exteriores** (M)..... 8\$000

- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal**, cartonado 4\$000
- Chorographia da Provincia do Ceará**..... 1\$000
- Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000
- Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000
- Cofres de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000
- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000
- Conselho de Estado** (Consultas do). Secção da Fazenda — 2º volume... 2\$000
- Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal**..... 4\$000
- Codigo Criminal Brasileiro**, Ante-projecto 3\$000
- Consumo** (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1\$000
- Cheques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00
- Colonia Correccional de Dois Rios** (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000
- Casa de Correccão** (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$300
- Carros** (Tabellas para os preços dos) 2\$00
- Collectorias Federaes** (Instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00
- Constituição da Republica**..... 1\$000
- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello... 2\$000
- Consolidação das leis das Alfandegas** 3\$000

D

- Diccionario Bibliographico Brasileiro**, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blak — 7 volumes..... 13\$000

- Diccionario Geographico das Minas do Brazil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

- Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza**, por C. R..... 2\$000

- Docas, portos maritimos, etc** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de fevereiro de 1890..... 1\$000
- de março de 1890..... 2\$000
- de maio de 1890..... 4\$000
- de julho de 1890..... 2\$000
- de novembro de 1890..... 4\$000
- de dezembro de 1890..... 3\$000
- de janeiro de 1891..... 2\$000
- de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
- 3º e ultimo..... 2\$000
- Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções do):

- de 1832..... 3\$000
- de 1833..... 3\$000
- de 1850..... 3\$000
- de 1891..... 4\$500
- de 1892..... 4\$000
- de 1893..... 2\$500
- de 1894..... 4\$000
- de 1895..... 3\$000
- de 1896..... 3\$000
- de 1897..... 3\$000
- de 1898..... 2\$000
- de 1899..... 3\$000
- de 1900..... 3\$000
- de 1901..... 3\$000
- de 1902..... 3\$000
- de 1903..... 4\$000
- de 1904..... 4\$500
- de 1905..... 4\$500
- de 1906..... 4\$500
- de 1907..... 5\$000
- de 1908..... 5\$000

- Delegacias Fiscaes** (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

As vendas superiores a 100\$ tem abatemento de 15% (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatemento, excepto as Leis Usuacs da Republica, que tem o abatemento de 30%, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.201, de 8 de agosto de 1904.

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1904..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892... \$500

Expulsão de estrangeiros Decr. n. 2.744..... \$200

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da).. 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissoão no). Decr. n. 3.911, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

Hydrographie du Haut San Francisco, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de) Decr. n. 4.454, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.456, de 8 de março de 1904..... 1\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2\$000

Heranças. Dec. n. 1.839..... \$500

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Informações e fragmentos historicos, do Padre José de Antunes..... 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros. (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 \$500

Industria e profissões (Regulamento)..... 1\$000

Instrucções para Collectorias Federaes..... 5\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$300
» » » 1896.....	4\$000
» » » 1897.....	6\$000
» » » 1898.....	8\$000
» » » 1899.....	9\$000
» » » 1900.....	9\$000
» » » 1901.....	10\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Justiça Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... \$500

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... \$500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Do 1º districto.....	3\$000
Do 2º districto.....	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$300
de 1810 a 1811.....	2\$300
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	5\$200

de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$500
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$300
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$300
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — additamento.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873 — 4 volumes.....	9\$300
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1888 — 3 volumes.....	9\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1901.....	1\$500
de 1902.....	1\$000
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1910.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro... 10\$000

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXV

SABBADO, 12 DE SETEMBRO DE 1914

N. 111

SENADO FEDERAL

101ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Pasos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Nilo Peganha, Erico Coelho, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Tefé, Arthur Lemos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (22).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

É novamente lido e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto n. 10, de 1914, que manda adoptar regras para a circulação internacional e interestadual dos automoveis, segundo o convenio de 11 de outubro de 1911, e dá outras providencias.

O Sr. Raymundo de Miranda trata da politica de Alagoas, refere-se a um telegramma do governador de Alagoas em resposta a um que lhe dirigiu, o qual viu publicado no *Correio da Manhã*.

Não se julgava com o direito de publicar o seu desde que S. Ex. o governador se limitasse a lhe responder e receber a treplica irrespondivel, mas em vista disto vae ler o seu telegramma e o Senado e o publico verificarão que a resposta do governador de Alagoas nada responde.

O telegramma é o seguinte:

«Exmo. coronel Clodoaldo da Fonseca — Maceió — Acabo de ler no *Imparcial* o telegramma de V. Ex. ao Dr. Monte, que respondo. As imputações de intrigas e aleivosias que V. Ex. me tem feito e vem renovando para assim isentar-se das responsabilidades legais e directas nos factos que affligem familia alagoana desde a sanguinaria etiologia de sua candidatura governamental até administração que tem por guia espiritual a

liga de combatentes, que V. Ex. já denominou «o anjo da guarda de seu governo», presidida por um sargento asylado do Exército, ficam melhor taes imputações no homem que em politica faz causa commum com os delatores da honra immaculada do velho patriota alagoano Pedro Paulino, para injuriar uns e encampar os assassinatos de outros dos amigos que expuzeram suas vidas na defesa da chefia politica e integridade do benemerito alagoano de quem V. Ex. se pôde orgulhar de ser filho e pedir a Deus que desta hora em diante possa ter a fortuna de continuar a tradição gloriosa do nome de que é portador.

Serão os mãos e infelizes politicos de Alagoas, aquelles que, como eu, se conservaram desde a proclamação da Republica fieis á orientação politica de Pedro Paulino e que depois de sua morte permanecem afastados dos delatores de sua honra e perturbadores do seu governo?!

Diga V. Ex. si foi o Senador Raymundo de Miranda quem mandou instrucções para o tiroteio de dezembro sobre a pessoa, residencia e familia do coronel Paes Pinto; para o assalto e assassinatos no engenho *Pontes*; para o assassinato de Manoel Mendes e outros em União com todo o seu cortejo de horrores; para o assassinato do Dr. Amabilio Coutinho e agora para as destruições das propriedades dos Senadores Preseliano Sarmiento e Ismael Brandão; para as depredações de Muricy e Anadia, as perseguições de Agua Branca e os innumeraveis attentados materiaes e administrativos contra direitos adquiridos diariamente registrados pela imprensa!

Foi o Senador Raymundo de Miranda quem mandou instrucções para o Governo do Estado não mandar apurar as responsabilidades dos crimes referidos?!

Foram do Senador Raymundo de Miranda as instrucções para destruição do *Correio da Tarde* e *Guttemberg*?!

Agora o que V. Ex. não poderá contestar porque já está registrado pela historia da politica de Alagoas é que em 1891 foi o então academico Raymundo de Miranda o unico que arriscou sua vida na noite de 9 de outubro para impedir que a honorabilidade de Pedro Paulino e dos illustres FONSECAS continuasse atacada pelo então e actual Partido Democrata que hoje dispõe da autoridade de filho do venerado chefe Pedro Paulino para se vingarem daquelles que, como eu, os democratas odeiam injustamente desde aquella época pelos motivos referidos.

Não ficam bem a V. Ex. suas insinuações para experimentar o livre arbitrio, altivez e integridade do eminente Marechal Hermes, pois V. Ex. mesmo tem a prova de que o eminente Marechal Hermes não obedece á suggestões, tanto assim que só depois que V. Ex. com seu reconhecido valimento não conseguiu desviar a orientação politica do chefe benemerito da Nação, a quem deve respeito e gratidão, como eu tambem devo, é que principiou V. Ex. a provocar e até dirigir movimentos sediciosos e offensivos á patriótica orientação republicana e elevada condição moral da personalidade illustre do grande brasileiro que é o Marechal Hermes da Fonseca. Não sou hypoerita e nem inimigo pessoal de V. Ex., tambem não insinuo simuladas perturbaciones, não procuro posições accomodaticias na luta pelos ideaes politicos e por isso defendo e defenderei sem attitudes malabaristas os direitos e as vidas dos alagoanos. Saudações. — Senador Raymundo de Miranda.»

O orador entra em longas considerações sobre o caso politico de Alagoas, lê diversos documentos e telegrammas, commentando-os, e interrompido por se ter esgotado a hora do expediente, por se tratar de assumpto urgente na ordem do

dia, conclue, desistindo de requerer prorrogação da hora, pedindo que lhe seja reservada a palavra na primeira hora da sessão seguinte, afim de continuar seu discurso. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA MORATORIA

— 3ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1914, prorogando a moratoria estabelecida pela lei n. 2.862, de 15 de agosto do corrente anno.

Vcem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o projecto as seguintes emendas:

N. 1

Ao art. 1º — Onde se diz 90 dias, diga-se: 45 dias. — *Pires Ferreira.*

N. 2

Ao mesmo artigo, § 1º — Onde se diz 30 %, diga-se 50 %. — *Pires Ferreira.*

N. 3

Ao art. 1º, principio — Supprima-se a parte constante das seguintes palavras: «nos mesmos termos e para os mesmos effeitos do citado artigo, derogada, porém, a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos». — *Adolpho Gordo.*

N. 4

Ao art. 1º, § 1º — Supprima-se. — *Adolpho Gordo.*

N. 5

Caso seja rejeitada a emenda acima, acrescentem-se, depois das palavras: *vence juros*, do § 1º do art. 1º, as seguintes palavras: ficando o correntista que effectuar o pagamento com o direito de haver mensalmente dos seus devedores — por qualquer dos titulos mencionados no art. 1º, letra a, da referida lei. — 30 % do que lhe for devido. — *Adolpho Gordo.*

N. 6

Ao art. 1º, § 3º — Em vez de: *é applicavel aos titulos por ella enumerados*, diga-se: *é applicavel exclusivamente aos titulos por ella enumerados no art. 1º*. — *Adolpho Gordo.*

N. 7

De convier:

Art. Não poderá invocar o beneficio da moratoria o credor que praticar qualquer dos actos mencionados no art. 2º, ns. 3, 4, 5, 6 e 7, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. — *Adolpho Gordo.*

N. 8

Acrescente-se onde convier:

Art. Os depositos em conta corrente e demais operações effectuadas desde 16 de agosto ultimo não ficam sujeitos aos effeitos da moratoria. — *Adolpho Gordo.*

N. 9

Ao art. 1º, principio — Em vez de: *são prorogados por noventa dias*, diga-se: *são prorogados por trinta dias*. — *Adolpho Gordo.*

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, tenho acompanhado com a maior attenção o debate travado sobre o projecto da Comissão de Finanças prorogando por 90 dias a moratoria geral, que foi decretada a 15 de agosto.

As classes mais directamente interessadas na medida já se fizeram ouvir e o seu parecer, creio que posso dizer, não é favoravel ao projecto. Os bancos não o querem. E' preciso não esquecer que foi principalmente em attenção aos estabelecimentos de credito que concedemos a moratoria em 15 de agosto.

O Sr. Victorino Monteiro — O proprio parecer da Comissão de Finanças já está baralhado.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — O commercio, Sr. Presidente, manifestou a sua opinião em um officio endereçado á directoria da Associação Commercial, que já deve estar em poder da Comissão de Finanças.

Diz o commercio que «deste que aos bancos seja facultado o redesconto dos seus titulos, pela forma que essa directoria propõe, ou por outra que melhor consulta as conveniencias de todos e dos bancos, parece aos abaixo-assignados que não tem razão de ser a moratoria, maxime dada a tradicional condescendencia da nossa praça, de credor para devedor. Proporia-mos uma excepção para os titulos em moeda estrangeira, pois a taxa cambial é neste momento inteiramente arbitraria».

Vê-se, pois, que o commercio pensa que a medida é desnecessaria, desde que os bancos obtenham recursos que os habilitem a fazer os descontos e redescontos; a medida só seria aconselhada para os titulos em ouro, visto que as taxas cambias são nominaes, ou, por outra, as operações cambias estão suspensas nesta praça desde a declaração da guerra na Europa.

O Sr. Mendes de Almeida — Basta isto para justificar o facto.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Adeante, diz o commercio do Rio: «a prolongação da moratoria geral por mais um mez só nos parece aconselhavel no caso de não se realizar o emprestimo aos bancos».

Ora, Sr. Presidente, o Governo tem facultado estes emprestimos, não me consta que os tenha recusado a nenhum estabelecimento desta e de outras praças.

O Sr. Mendes de Almeida — Só se deu aqui a um banco. O Sr. Pires Ferreira — Porque foi o unico que se apresentou habilitado.

O Sr. Victorino Monteiro — Muitos não quiseram. O Sr. Leopoldo de Bulhões — Por conseguinte o commercio do Rio de Janeiro dispensa a moratoria.

Desejaria perguntar á honrada Comissão de Finanças por que motivo fixou o prazo de 90 dias. Qual foi o criterio que tomou para dar tal extensão á moratoria? Parece-me que foi completamente arbitrario este prazo.

Acreditará a honrada Comissão de Finanças que dentro daquelle prazo estará terminada a guerra europeia?

O Sr. Victorino Monteiro — Era melhor que se dissesse: enquanto durar a guerra.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Não ha duvida que estamos em face de uma situação que nos impressiona, que atravessamos uma crise que nos acabrunha. Mas, seja-me permittido perguntar, este remedio da moratoria attenua os effeitos da crise?

O Sr. Mendes de Almeida — Sem duvida.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Neste ponto estou de accordo com o honrado Senador por S. Paulo, que hontem perguntou no seu bello e eloquente discurso em que é que a moratoria podia favorecer aos devedores insolveis ou fornecer-lhes meios para pagarem aos credores.

O Sr. Mendes de Almeida — A estes não aproveita.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, a crise abala o credito, a moratoria o extingue e impede que elle se restabeleça.

Tivemos crises agudas na antigo regimen, e só uma vez se recorreu á moratoria. Foi em 1861, mas por um prazo fixo de 60 dias, providenciando o legislador para que incontinentemente entrassem em liquidação os estabelecimentos comprometidos. Cogitou-se, portanto, da liquidação de negocios durante o periodo da moratoria, saneando-se a praça.

No regimen republicano, tivemos uma crise tremenda, iniciada em 1893, que culminou em 1898, e só foi liquidada em 1900. Não se appellou então para a suspensão de garantias legais, para a moratoria.

O nobre Senador por S. Paulo, Presidente da Comissão de Finanças, reconheceu, hontem, que o paiz já se achava sob a pressão de uma crise profunda quando explodiu a conflagração europeia.

Não ha duvida, Sr. Presidente, o paiz estava enfraquecido por quatro annos de desgoverno, já não tinha resistencia para receber o novo choque que profundamente o abalou. O Governo, em sua sabedoria, recorreu á politica de expedientes, fazendo emissões de papel-moeda, com o qual paga o que deve, restitue á praça os capitales que lhe pertencem e dá aos bancos o auxilio de que carecem.

Por que, pois, nestas condicões, lembrar-se a Comissão de Finanças de prorogar a moratoria por 90 dias?

A quem ouviu, a que interesses procurou proteger, quando os bancos e o commercio dispensam a moratoria?

O Sr. Pires Ferreira — Aqui não ha nada de positivo dito pelo Sr. Ministro da Fazenda, que é o thermometro nesta questão.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, creio que nos proprios paizes assolados pela guerra os Governos não se lembraram de semelhante moratoria nos termos da proposta pela Comissão de Finanças.

Dar-se-ha o caso que o Brazil esteja em situação mais difficil do que a Inglaterra, a França, a Allemanha ou a Austria?

Um dos dispositivos do projecto provocou do honrado Senador por S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Adolpho Gordo, uma critica muito justa. Esse dispositivo autoriza a retirada dos depositos de 10 para 30 %.

Esse dispositivo quasi que é uma cilada armada aos bancos. Pois quando o projecto proroga por 90 dias, o que na phrase do honrado Senador importa em seis mezes, o prazo do vencimento das letras, a liquidação das contas, os pagamentos e os recebimentos, e quando os bancos estão com as caixas vazias, permite-se a retirada dos depositos na razão de 30 %? Não ha banco que suporte semelhante corrida, que outra cousa não é, porque os depositos estão empregados em titulos, cujos vencimentos foram dilatados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Logo, qual a conclusão?

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — A conclusão é que não se deve votar a moratoria, mas antes entregar o assumpto aos credores e aos devedores para que ajustem os seus negocios como mais lhes convenham.

Sr. Presidente, a moratoria é um beneficio, é um beneficio não se impõe. Si o commercio e os bancos da Capital Federal, cuja opinião deve pesar na deliberação que vamos tomar, não querem a moratoria, o nosso dever é rejeitar o projecto. Não receio que haja abusos, extorsões, liquidações precipitadas e ruinosas, pois conheço o commercio do Rio de Janeiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. verá.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — O credor vêla pelos interesses do devedor, ampara-o muitas vezes, e os bancos são accusados até de uma condescendencia exagerada em reformas de letras e liquidações de negocios.

Antes do Poder Legislativo ter concedido a moratoria, já os bancos, já as casas importadoras tinham concedido concordatas aos seus devedores, em condições muito liberais e equitativas.

Voto, por conseguinte, contra o projecto, e caso seja elle approvado votarei pelas emendas do nobre Senador por São Paulo, que, a meu ver, o melhoram muito.

Acredito que o Senado, mesmo com a presteza com que está deliberando, meditará nas ponderações feitas pelos bancos e pelos commerciantes, e verificará que essa medida não aproveita a ninguém, antes prejudica a todos, retardando o reajustamento dos negocios e a normalização da vida no interior do país.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, creio que estando na tribuna devo dar parecer sobre as emendas. Peço a V. Ex. que me informe si devo fazel-o.

O Sr. Presidente — Si assim V. Ex. entender.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, tomei, hontem, perante o Senado, o compromisso de dar hoje ligeira resposta ás observações que foram feitas pelos honrados Senadores que discutiram o projecto da moratoria. Antes, porém, peço licença para expor qual tem sido a minha attitude nessa questão, desde o momento em que ella foi posta no scenario legislativo.

O primeiro projecto de moratoria, convertido em lei, estabeleceu o prazo fixo de 30 dias, prorogavel a juizo do Governo por mais 120 dias.

Quer dizer, o Congresso reconheceu positivamente a possibilidade de uma moratoria por cinco mezes.

A esse projecto eu dei todo apoio e o defendi, convencido da necessidade de uma moratoria por prazo mais extenso e o Congresso Nacional votou semelhantes disposições. Quer dizer, o Congresso Nacional reconheceu a necessidade de uma moratoria possivel até cinco mezes.

E' certo que, posteriormente, no projecto de emissão, foi apresentada uma emenda derogando a faculdade de prorrogação. Por que? Porque o seu autor e a maioria da Commissão, que com elle concordou, contra meu voto, consideraram que, feita a emissão, postas em circulação a somma destinada aos pagamentos do Thesouro e a somma destinada aos emprestimos aos bancos, as condições das praças do Brazil se normalizariam, tornando-se desnecessaria uma nova moratoria.

O phenomeno, porém, assim previsto, não se realizou, nem se poderia realizar no curto prazo de 30 dias.

Ora, si até este momento, da emissão por conta do Thesouro apenas foi, segundo balancete publicado, posta em circulação a somma de cerca de 50 mil contos; e da somma destinada aos emprestimos aos bancos foi somente emitida a somma de 32 mil contos, segue-se que a massa principal de papel a emitir ainda está nos cofres do Thesouro, segue-se

que a razão de ser da não continuação da moratoria, isto é, a emissão, não pode e não podia ser invocada.

E tanto não podia e não pôde ser invocada, que o honrado representante de S. Paulo, que hontem começou a sua oração combatendo por tal fórma a moratoria que nós todos ficamos convencidos de que a conclusão de S. Ex. era votar contra ella, que, repito, o honrado Senador por S. Paulo, combatendo hontem a moratoria, fez uma concessão em favor da sua prorrogação por 30 dias, sob o fundamento de que ainda não tinha havido tempo para que a emissão se infiltrasse na circulação.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Eu combati hontem a prorrogação por tão longo prazo, como esse proposto pela Commissão de Finanças.

O Sr. João Luiz Alves — A razão de ser dos 30 dias propostos pelo honrado Senador é esta: a emissão ainda não se pode infiltrar na circulação.

Acredita S. Ex. que nos 30 dias que propõe essa somma a emittir, no valor de 68 mil contos para os bancos e de 100 mil contos para o Thesouro, se infiltrará na circulação a determinar a desnecessidade da moratoria?

O Sr. ADOLPHO GORDO — Sim, senhor.

O Sr. João Luiz Alves — Em 30 dias?

O Sr. ADOLPHO GORDO — Os 30 dias são 60.

O Sr. João Luiz Alves — Não são 60. Eu demonstrarei a V. Ex. E' outra questão: os prazos são sempre contados dos vencimentos dos titulos e, portanto, uniformes em relação a moratoria, que é sempre de noventa dias.

Acreditará S. Ex. que em 30 dias se possa dar, em todas as praças, a infiltração da nova emissão?

Sr. Presidente, nós, naturalmente por um preconceito do meio em que vivemos, muitas vezes supponmos que o Brazil é o Rio de Janeiro ou S. Paulo, onde ha facilidade de communicações, de transportes, de remessa rapida de dinheiro e onde ha talvez a existencia de maior credito, o que permite essas remessas, como já se fez para os bancos de S. Paulo, podendo desenvolver-se deste modo rapidamente a infiltração do meio circulante; mas o Brazil vai de Amazonas ao Prata, com difficuldades de communicação; com um commercio espalhado por todo o seu interior, onde ainda não chegou, Sr. Presidente, nem sequer a noticia da nova emissão. Muitos dos Estados do norte e do sul ainda não receberam, nas suas delegacias fiscaes, as quantias necessarias ao pagamento do funcionalismo publico, facilitado por essa emissão. Como suppor-se, pois, que em 30 dias estará disseminada a emissão que resta ainda a fazer em todo o país, de modo a se permittir a prorrogação da moratoria, apenas por 30 dias?

Si em principio a moratoria é admittida pelo honrado Senador, que aceita a sua prorrogação por 30 dias, porque neste prazo a infiltração da emissão se dará...

O Sr. ADOLPHO GORDO — Pelo menos grande parte da emissão.

O Sr. João Luiz Alves — E' que V. Ex. — permitta que lhe diga — continúa com a visão dos que pensam que o Brazil é o Rio de Janeiro e S. Paulo, onde, naturalmente essa infiltração se dará rapidamente; mas eu continuo a dizer que o Brazil vai de Amazonas ao Prata, e que muitos dos Estados do centro e do norte, inclusive aquelle que tenho a honra de representar nesta Casa, ainda não receberam, as quantias indispensaveis, oriundas da nova emissão, para pagamento do funcionalismo federal.

Senhores, estou na obrigação de manter o meu modo de pensar em relação a este assumpto, porque elle é o resultado de uma convicção muito sincera e muito reflectida.

A deficiencia do meio circulante continúa a existir, porque a emissão ainda não foi posta em circulação; ha uma absoluta paralyção de venda de todos os productos exportaveis do Brazil; o cacão, a borracha, o algodão, o café e o proprio assucar não tem sahida. Quero com isto dizer que ha uma retracção geral em todas as transacções commerciaes, porque quem sustenta o commercio é, em ultima analyse, o productor, o lavrador; e o productor e o lavrador, que não podem vender a sua mercadoria, não podem solver os seus compromissos, não podem pagar os seus empregados e colonos, não podem comprar.

Ha assim uma absoluta retracção de consumo, naturalmente augmentada pelas difficuldades de vida de cada um de nós.

A lavoura não pôde absolutamente pagar, nem aos seus proprios trabalhadores, nem aos bancos nem ainda aos commissarios, principalmente o lavrador de café, porque seus productos não tem sahida. O commissario, por sua vez, que fez adeantamentos por conta da safra, carece da moratoria porque o producto sobre que adeantou dinheiro não tem sahida.

Mais ainda; o productor de café (e naturalmente o mesmo se dá com os outros) não pôde remetter mais café para o

commissarios, porque os fretes tem de ser pagos á bocca do cofre, e productor e commissarios não tem com que fazer face a essa despeza.

Consequentemente o commissario, que fez o adiantamento ao lavrador sobre a safra actual, precisa da moratoria, porque, sacando sobre producto a vender, não pôde pagar, desde que o producto está estagnado, não tem sahida, por motivos alheios á sua vontade. (Apoiados.)

Por isso, perguntó eu: os 30 dias bastam para impedir a ruina?

Não, porque a emissão não se infiltrará neste curto periodo, de modo que ao menos os pagamentos do funcionalismo e dos credores do Governo permitam a entrada de maior quantia na circulação.

Convém que os nobres Senadores reconheçam que o Brazil não se restringe a esta Capital e a S. Paulo, mas que é composto tambem dos demais Estados. Enquanto não se fundarem as promettidas agencias do Banco do Brazil nos Estados do norte da Republica, onde a crise é muito mais temerosa do que aquella que pesa sobre os Estados do sul; enquanto as delegacias fiscaes não receberem as importancias de que carecem e enquanto não forem feitos aos bancos locais os empréstimos a que tem direito; enquanto não pudermos attender áquellas praças, o que exige algum tempo, não poderemos dizer que o prazo de 30 dias é sufficiente.

Argumenta-se com a opinião do commercio importador do Rio de Janeiro e com a dos bancos desta Capital. É um phenomeno curioso este, que precisa ser posto em fóco. Quando o commercio do Rio de Janeiro, quando o commercio do paiz inteiro, quando a sua lavoura soffriam as maiores angustias, debatendo-se com fallencias e execuções, ninguem se moveu (apoiados; muito bem!), mas quando os bancos sentiram necessidade de se garantir contra uma corrida de seus depositantes, todos os poderes se moveram... (Apoiados!)

O Sr. SA FREIRE — Muito bem. Vá por ahí!

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — ... todos os poderes se moveram para lhes impedir a fallencia. Satisfeitos nessa aspiração, os bancos foram ainda satisfeitos em outra, com o auxilio que os poderes publicos lhes asseguraram com os empréstimos da nova emissão.

Agora, como os bancos não precisam mais de moratoria, vamos enfiar o commercio do paiz inteiro, vamos asphyxiar sua lavoura. (Muito bem!) Agora, como o commercio importador, pelas condições materiaes da crise mundial, não se vê forçado a fazer transporte de numerario para a Europa, vamos garrotear os retalhistas brazileiros, aproveitando a taxa de rambio que cabiu, mas que pôde subir amanhã. (Apoiados.)

Essas não são as opiniões que devem prevalecer neste momento. Quem ouviu a lavoura? Quem ouviu as industrias? Quem ouviu o commercio do paiz inteiro?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. permite que o interrompa? Acaba de estar presente, no Senado, uma commissão do commercio do Rio de Janeiro — commercio importador e retalhista — que veio declarar que o commercio é inteiramente favoravel á moratoria, segundo o projecto apresentado pela Commissão de Finanças.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Muito grato pela informação. Quem já ouviu o commercio exportador, tão respeitavel e tão digno de amparo como o commercio importador, tanto mais quanto, economicamente, nós vivemos da exportação? (Muito bem.)

A lavoura evidentemente precisa da moratoria, porque não pôde vender seus productos. Este projecto evitará as execuções...

O Sr. ADOLPHO GORDO — Ninguem promoverá execuções...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Si ninguem pretende promover execuções, que inconveniente ha em que se declare na lei que não é permitido promover-as? (Apoiados; muito bem.) Quem nos garante que os *Shylocks*, que sempre apparecem nestas occasiões, não estão já promptos, de garras aduncas para arrematar por vis preços as fazendas e os productos do paiz? A lavoura não foi ouvida; ella precisa de moratoria.

A industria tambem não foi ouvida e a industria está nas condições da lavoura. As fabricas se fecham por falta de mercado de consumo para os seus productos. Os *stocks* de todas ellas são colossaes e sobre estes tiveram ellas de fazer operações para o pagamento dos operarios e da materia prima. Enquanto delles não dispuzerem, não podem saldar compromissos, sob pena de fallencia e de ruina completa.

O commercio exportador, que adianta dinheiro aos productores do paiz, mas que, por sua vez, fica devendo aos prestamistas esse dinheiro, tambem não pôde, em periodo tão curto, solver seus compromissos.

Nesses tres mezes que propomos é que se pôde dar a infiltração da emissão em todos os principaes centros do paiz. Nesses tres mezes, que propomos, é que se dará tempo ao Governo e aos interessados para cogitar dos meios de exportação do café, do assucar, do algodão e da borracha. Enquanto isto não se der, a moratoria se impõe como acto de patriotismo, para

salvar a lavoura, a industria nacional e todo o commercio brazileiro.

O Sr. ADOLPHO GORDO — A lavoura precisa de remedio mais efficaç. Si eu fosse medico diria que V. Ex. quer curar a febre proveniente de infecção palustre com antipirina.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — E, não o sendo, que é que diz? O Sr. ADOLPHO GORDO — Digo, que a medida que V. Ex. propõe é inefficaç para curar o mal.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Eu estou propondo um prazo, que nos dê tempo para cogitar do remedio principal, efficaç. V. Ex. é representante do Estado de S. Paulo, cujos interesses e necessidades conhece. Sabe, portanto, que o Estado está hoje em uma situação afflictiva porque, não vendendo os seus productos, a lavoura está fallida e não os vendendo, o Estado não tem receita para fazer face á despeza publica. V. Ex., competente como incontestavelmente o é, terá estes tres mezes de prazo para estudar o problema, propor e obter uma solução, certo de que poderá contar, então, com o meu modesto e obscuro apoio.

O honrado Senador por Goyaz perguntou se porventura a situação do Brazil é peor do que a da Allemanha, da Austria, da Inglaterra. Si não é peor, sob o ponto de vista doloroso das moriantades e dos incendios, é muito peor sob todos os outros pontos de vista. Paiz bloqueado para importar, bloqueado para exportar e ao mesmo tempo desprevenido de todo e qualquer apparelho de resistencia para salvar os seus productos...

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Graças a estes quatro annos de desgoverno.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não apuro neste momento as causas e responsabilidades da nossa situação; quero apenas constatar os factos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O facto é patente, é evidente.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Paiz bloqueado, que não pôde vender, nem comprar: eis o que somos. Mantenho por isso, Sr. Presidente, o meu voto pelos 90 dias de moratoria, tempo indispensavel para permitir o apparelhamento de recursos que nos salvem.

Foram apresentadas ao projecto duas emendas: uma do Sr. Senador Pires Ferreira reduzindo o prazo a 45 dias.

O Sr. PIRES FERREIRA — Quem não pôde obter tudo obtém alguma cousa.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Eu poderia dizer que isto é o que se chama legislar por *palpite*. «Contenter tout le monde et son père...»; partir ao meio a questão...

A Commissão esteve reunida e a maioria manifestou-se contraria a esta emenda, por seis votos contra tres, como se manifestou contraria á emenda do Sr. Adolpho Gordo, que reduz o prazo a trinta dias.

Devo, porém, declarar que entre as emendas de trinta e quarenta e cinco dias, prefiro a de trinta dias. A liquidação geral de nossa fortuna no fim dos trinta ou dos quarenta e cinco dias, será fatal. Que estoure, pois, a bomba mais cedo.

O Sr. ADOLPHO GORDO — V. Ex. poderá propor nova prorogação si houver absoluta necessidade.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Isto será fatalmente proposto, si passar o prazo de 30 dias.

O honrado Senador por S. Paulo censurou hontem...

O Sr. ADOLPHO GORDO — Perdôe-me, não censurei...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Criticou em bons termos...

O Sr. ADOLPHO GORDO — Lembrei, apenas, uma modificação de redacção.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Criticou o art. 1º do projecto, na ultima parte, por dizer que ficá «derogada a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos». Na sua critica, disse S. Ex. que o § 8º, do art. 1º, da lei da moratoria, já havia derogado esta faculdade. É facto.

Mas, como o projecto põe em vigor o mesmo artigo, posteriormente derogado pela lei de emissão, para todos os effeitos e nos mesmos termos, si nada mais disse a Commissão, pareceria que o Congresso prorogava por 90 dias a moratoria, e mantinha a faculdade do Governo ainda prorogar este prazo.

Para evitar esta interpretação, é que (*quod abundat non nocet*), a Commissão acrescentou: «derogada a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos».

O Sr. ADOLPHO GORDO — V. Ex. está em equivoco. O projecto não manda pôr em vigor todo o artigo da lei actual, pois diz: «são prorogados, por 90 dias, a partir do dia 16 do corrente, os prazos de 30 dias, a que se refere o art. 1º da lei, n. 2.862, de 15 de agosto proximo passado, nos mesmos termos, e para os mesmos effeitos do citado artigo, derogada, porém, a faculdade concedida ao Governo, para prorogar os referidos prazos».

Não manda, porém, pôr em vigor aquelle artigo.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Eu interpreto de outra fórma. E que prejuizo ha em declarar expressamente que esta faculdade está derogada?

S. Ex. acha injusta a faculdade de retirada dos dentistas, em conta corrente.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Perdoe-me; desde que os bancos não tenham igual direito...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Esta questão já está vencida; a questão agora é do *quantum*.

O Sr. FRANCISCO GLYGERIO — A retirada é de 30 %. Houve, portanto, um augmento de 20 %.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Si os bancos se declaram em situação mais lisonjeira e si o Governo está prompto a fornecer-lhes recursos necessarios para acudir aos seus depositantes, não vejo razão para não se manter a disposição, tal como está no projecto.

Por essa razão, a Comissão é contra a emenda do honrado Senador.

S. Ex. propõe tambem que se conceda aos bancos o direito de cobrar identica quantia dos seus devedores.

Não vejo razão para semelhante excepção. Ou a moratoria é necessaria, porque não se póde pagar, ou não é. Demais, dar-se-hia a extravagancia de titulos, que são integraes, como letras, notas promissorias, ficarem com pagamentos successivos, resultando graves perturbações para as transacções, e mais: como tornar exigiveis esses pagamentos parciaes, sem annullar a moratoria? Penso que a emenda não deve ser aceita.

Quanto á emenda relativa aos titulos vencidos durante os feriados, a Comissão pensa que póde ser aceita.

Quanto á outra emenda, sinto difficuldade para pronunciar-me, porque S. Ex. fez referencia á lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 2°.

De momento, não sei do que se trata. Quero crer que S. Ex. se referiu a devedores que procuram tornar-se insolvaveis, por fraudes, etc.

O Sr. ADOLPHO GORDO — E' isso mesmo.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Peço ao nobre Senador por S. Paulo o obsequio de ler o artigo da lei a que se referiu.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Pois não, e assim me dispensarei de occupar a tribuna.

N. 3 do art. 2° da lei de fallencias: «Proceder á liquidação precipitada; lançar mão de meios ruinosos ou fraudulentos para realizar pagamentos».

N. 5: «Alienar, transferir, ceder ou fazer doação de parte ou de todo o activo a terceiro, credor ou não, com a obrigação deste solver dividas vencidas; pôr bens em nome de terceiro; contrahir dividas simuladas, e assim proceder com o fim de occultar ou desviar bens, de retardar pagamentos ou fraudar credores; ou tentar praticar qualquer dos referidos actos com o mesmo fim».

N. 6: «Constituir hypothecas, anticreses, penhores ou qualquer outra garantia, preferencia ou privilegio a favor de algum credor, sem ficar com bens livres e desembargados, equivalentes ás suas dividas, ou tentar praticar qualquer destes actos, revelado tal proposito por factos inequivocos».

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Como se vê, a emenda que o honrado Senador acaba de ler tem por fim tornar apenas claro o pensamento do legislador, concedendo a moratoria. Os actos em fraude de credores são sempre annullaveis.

Temos por fim a salvação do commercio honesto, da lavoura honesta, da industria honesta, e não a permissão da fraude. Creio que o Senado póde aceitar a emenda, aliás desnecessaria; porque, como disse, os actos em fraude de credores não se validam com a moratoria.

Éra o que tinha a dizer sobre esta emenda.

Ha uma outra emenda que diz: «Os depositos em conta corrente e mais operações, effectuadas desde 16 de agosto ultimo, não ficam sujeitos aos effectos da moratoria».

Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que um assumpto desta natureza não póde ser resolvido assim, por uma simples leitura. A emenda não me parece aceitavel, porque estabelece, para uma só conta corrente, essa diversidade de tratamento, segundo o prazo nos depositos: o de 16 de agosto não tem moratoria, e o de 15 fica sujeito a ella.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Trata-se de quantias entregues pelos correntistas depois do decreto da moratoria. Essas quantias ficam sujeitas a ella? Não póde ser.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Essa emenda parece razoavel.

O Sr. ADOLPHO GORDO — A emenda visa apenas tornar bem claro esse ponto.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Si assim é, já está previsto na lei.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Não está.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Voto contra a emenda, mas não dou parecer. O Senado se pronuncie como entender. Peço-lhe desculpa por ter abusado por tanto tempo da sua benevola attenção, mas isso era necessario, para defender a posição em que me colloquei, que considero a de um real serviço aos altos interesses da lavoura, da industria e do commercio nacionaes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — De todo o Brazil, e não é S. Ex. só.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Presidente — Si ninguem quizer mais usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada. Na fórma do regimento, votam-se em primeiro logar as emendas.

Vae-se proceder á votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1° — Onde se diz 90 dias, diga-se: 45 dias.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requeiro a retirada da minha emenda á vista do parecer dado pelo Relator da Comissão.

Consultado, o Senado concede a retirada da emenda. São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao mesmo artigo, § 1° — Onde se diz 30 %, diga-se: 50 %.

Ao art. 1°, principio — Em vez de: são prorogados por 90 dias, diga-se: são prorogados por 30 dias.

Ao art. 1°, principio — Supprima-se a parte constante das seguintes palavras: «nos mesmos termos e para os mesmos effectos do citado artigo, derogada porém a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1°, § 1° — Supprima-se.

O Sr. Adolpho Gordo (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, preciso explicar o pensamento da emenda.

O projecto, no art. 1°, § 4°, autoriza todos quantos são credores por depositos em conta corrente a retirar mensalmente 30 %. Já os devedores correntistas pagaram neste mez 10 %, e, si o projecto for approved e convertido em lei, dentro de tres mezes terão pago mais 90 %, isto é, a importancia integral dos depositos; mas ha uma outra disposição na mesma lei prorogando por 90 dias os prazos dos titulos determinados no art. 1°, letra a, da lei em vigor.

Ora, como já disse hontem no discurso que aqui proferi acerca do assumpto, a maior parte da importancia proveniente desses depositos foi empregada no desconto desses titulos. Como é, pois, que os bancos poderão até o primeiro dia de dezembro pagar a importancia integral dos depositos, si a lei lhes impede de receber nesse periodo a importancia dos mesmos titulos?!

Sr. Presidente, a este artigo apresentei duas emendas. A primeira é suppressiva, mas confesso a V. Ex. que o meu desejo é que seja approved a segunda com prejuizo da primeira. A segunda emenda é a seguinte:

«Caso seja rejeitada a emenda acima, acrescentem-se depois das palavras «vence juros» do § 1° do art. 1°, as seguintes: «ficando o correntista que effectuar o pagamento com o direito de haver mensalmente dos seus devedores por qualquer dos titulos mencionados no artigo 1°, letra a, da referida lei, trinta por cento do que lhe for devido.»

Eu, pois, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente na retirada da primeira emenda, afim de submitter a segunda a votação.

Consultado, o Senado concede a retirada da emenda.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Caso seja rejeitada a emenda acima, acrescentem-se, depois das palavras «vence juros» do § 1° do art. 1°, as seguintes palavras: ficando o correntista que effectuar o pagamento com o direito de haver mensalmente dos seus devedores, por qualquer dos titulos mencionados no art. 1°, letra a, da referida lei, 30 % do que lhe for devido.

São approvedas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1°, § 3° — Em vez de: «é applicavel aos titulos por ella enumerados», diga-se: é applicavel exclusivamente aos titulos por ella enumerados no art. 1°.

Onde convier:

Art. Não poderá invocar o beneficio da moratoria o devedor que praticar qualquer dos actos mencionados no art. 2°, ns. 3, 4, 5, 6 e 7, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

É annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Art. Os depósitos em conta corrente e demais operações effectuadas desde 16 de agosto ultimo não ficam sujeitos aos effeitos da moratoria.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, trata-se de depósitos feitos e de outras operações realizadas depois de entrar em execução a lei da moratoria e, portanto, no periodo que começou a 16 de agosto ultimo.

O Sr. Presidente — Devo ponderar a V. Ex. que o Relator da Comissão de Finanças não deu parecer contrario a essa emenda.

O Sr. Adolpho Gordo — Parece-me que deu.

O Sr. Francisco Glycerio — Manifestou-se pessoalmente, mas não fez questão.

O Sr. Presidente — O pensamento de V. Ex. já estava expresso na emenda.

É approvada a emenda.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a questão é de grande importancia e si bem que o Senado tenha por habito votar com grande franqueza requireiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente na votação nominal. Assim, neste momento, cada um assumirá a sua responsabilidade.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, vae-se proceder á chamada. Os senhores que approvam o projecto dirão — sim — e os que o rejeitam dirão — não.

Procedendo-se á chamada, responderam — sim — os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzébio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Thomaz Aceloly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Braz Abrantés, José Miranda, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, (33) e — não — os Srs. Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Nilo Reganha, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões e Victorino Monteiro (6.).

O Sr. Presidente — O projecto foi approved por 33 votos contra seis e vae á Comissão de Redacção.

Vem á mesa e é lida a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, aceitando a prorrogação da moratoria, preferia, todavia, que ella fosse fixada em 30 dias, e, por isto, votei pela emenda do Sr. Senador Adolpho Gordo, que determinava este prazo.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1914. — Epitacio Pessoa.

O Sr. Presidente — Antes de levantar a sessão, convoco os Srs. Senadores para uma sessão secreta a realizar-se amanhã, após a publica.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão publica:

Discussão unica da indicação n. 2, de 1914, propondo que a Comissão de Constituição e Diplomacia diga sobre a

organização do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas e indique as medidas que julgue convenientes sobre o assumpto (*com parecer da referida Comissão, opinando que a indicação seja archivada*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

É convocada para hoje, 12 do corrente, á hora regimental, a primeira das sessões desta Camara na sua nova sede, Palacio Monroe, á Avenida Rio Branco, com a seguinte ordem do dia:

Votação unica do parecer n. 21, de 1914, concedendo licença ao Sr. Deputado João Simplicio Alves de Carvalho para ausentar-se do paiz (discussão unica);

Votação do projecto n. 516, de 1912, transferindo para o dominio privado dos Estados os terrenos reservados para a servidão publica nas margens dos rios publicos, bem como os que lhes forem accrescidos, natural ou artificialmente; parecer e substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e votos em separado dos Srs. Porto Sobrinho, Henrique Vaizá e Nicenor Nascimento (vide projecto n. 111, de 1911) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 23, de 1914, determinando que os editaes, annuncios e outras publicações que a Directoria do Patrimonio e as demais repartições federaes tiverem de fazer, a respeito de arrendamento ou venda de proprios nacionaes, aforamento de terrenos de marinhãs, concurrencias para obras, etc., só serão publicados na integra no *Diario Officiel*; e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 178, de 1913, determinando que o Tribunal de Contas, sempre que proceder ao registro de um contracto esob protestos firmado pelo Governo, fará acompanhar a communicacão que dirigir ao Congresso da cópia do parecer do representante do Ministerio Publico, da exposicão de motivos do ministro respectivo e de um exemplar do contracto registrado sob protesto; e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 22, de 1914, mandando suspender, a contar da data da presente lei, a inscripcão de novos contribuintes para o montepio dos funcionarios publicos civis (2ª discussão);

Votação do projecto n. 194, de 1914, dispondo sobre honorarios a advogados por serviços profissionaes que prestarem; com pareceres das Comissões de Constituição e Finanças ás emendas em 3ª discussão (vide projectos ns. 130, de 1907; 260, de 1908; 109, de 1909, e 411, de 1912) (com emendas) (3ª discussão);

Votação do projecto n. 44, de 1914, concedendo a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, ou á empresa que organizar, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha entronear em Jangada ou S. José do Rio Preto; com emenda do Sr. Afior Prata, parecer favoravel da Comissão de Finanças e voto vencido do Sr. Antonio Carlos.